

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

***A Inquisição não está aqui?* A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da
América Portuguesa (1680-1821)**

LUCAS MAXIMILIANO MONTEIRO

**Porto Alegre
Abril de 2011**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

***A Inquisição não está aqui?* A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da
América Portuguesa (1680-1821)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob
orientação do Prof. Dr. Fabio Kuhn.

**Porto Alegre
Abril de 2011**

*Dedico este trabalho àquele
que o tornou possível:
Professor Fabio Kuhn,
obrigado por tudo.*

RESUMO

A Inquisição Portuguesa foi oficial instituída em 1536. Já o Tribunal de Lisboa passou a atuar quatro anos depois, sendo responsável pelo controle da fé, além dos territórios sob sua jurisdição em Portugal, dos domínios além mar lusos. Desta forma, atuava vigiando os costumes e religiosidades da América Portuguesa. O tribunal lisboeta atuou formalmente em terras americanas a partir do final do século XVI quando o primeiro visitador esteve no nordeste brasileiro recolhendo denúncias e confissões dos colonos. Contudo, as Visitações do Santo Ofício representavam uma exceção na atividade repressiva inquisitorial e a sua presença se fez marcante com a atuação de um corpo de agentes inquisitoriais, destacadamente Comissários e Familiares, responsáveis por serem os representantes do tribunal em terras americanas. Da mesma forma, o Santo Ofício utilizou os serviços da estrutura eclesiástica local para chegar até os desviantes. Desta forma, o Tribunal de Lisboa agia na América Portuguesa, alcançando as mais distantes e remotas localidades. Esta dissertação tem por objetivo estudar a atuação do Tribunal de Lisboa no extremo sul da América Portuguesa, destacadamente Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento entre 1680 e 1821. Mesmo estando distante do centro econômico colonial, a região contou com a presença e atuação efetiva do tribunal lisboeta, perseguindo e prendendo os desviantes da Santa Fé Católica. Além disso, o Santo Ofício serviu de espaço de promoção social para os agentes inquisitoriais, desejosos de se destacarem socialmente em função da comprovação de sua pureza de sangue, estatuto social importantíssimo para a realidade da sociedade de Antigo Regime. Sendo assim, esta dissertação focará a estrutura inquisitorial presente no extremo sul: a atuação dos Eclesiásticos, destacadamente os bispos e as Visitas Pastorais, momentos de devassa dos costumes morais da população; o levantamento do número de Familiares e Comissários do Santo Ofício, sendo os primeiros estudados do ponto de vista prosopográfico, enfatizando sua atuação profissional e cabedais, enquanto os segundos sua trajetória eclesiástica; a utilização das provisões de familiares e comissários como prestígio social e a inserção destes agentes inquisitoriais em redes de sociabilidade, tão importantes para a realidade do extremo sul; e, por fim, os casos de processos inquisitoriais encontrados para a região, as trajetórias de bigamos e feiticeiros que habitaram Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro e como, durante a perseguição destes desviantes, o Tribunal de Lisboa colocava em prática a sua estrutura inquisitorial presente no extremo sul, com a participação dos agentes inquisitoriais, dos eclesiásticos e da própria população que denunciava e testemunhava contra os acusados.

Palavras-chave: Inquisição – Tribunal de Lisboa – Rio Grande de São Pedro – Colônia de Sacramento – Processos Inquisitoriais

ABSTRACT

The Portuguese Inquisition was formally established in Portugal in 1536. However, the Court of Lisboa started to perform four years later. It was responsible by the faith's control, beyond territories under its jurisdiction in Portugal, of the domains further on Portuguese seas. In this way, it performed keeping an eye on the customs and religious beliefs of the Portuguese America. The Court of Lisboa performed formally in American Lands since the end of XVI Century when the first visitor was in Brazil Northeast getting reports and confessions of the settlers. However, the visitation of the holy office represented an exception in the repressive and Inquisitorial activities and their presence became important with the performance of the Inquisitorial agents, pointedly commissioners and relatives being the represents of the Court in American Lands. In this same way, the Holy Office used the services of the local ecclesiastical structure to approach until the deviationists. In this way, the Court of Lisboa acted in Portuguese America, reaching the most distant and remote localities. The purpose of this dissertation is study the performance of the Court of Lisboa in the South Extreme of the Portuguese America, pointedly Rio Grande de São Pedro and the Colony of Sacramento between 1680 and 1821. However a long way of the Colonial Economic Centre, the region counted with the presence and permanent performance of the Court of Lisboa, pursuing and arresting the deviationists of the Holy Catholic Faith. Beyond the holy office served how a social promotion to the Inquisitorial agents who wanted to stand out socially because their proof of thoroughbred, very important social statute to the reality of the old regime. In the meantime, this dissertation will be approach the Inquisitorial structure present in the South Extreme: the performance of the Ecclesiastical, pointedly the Bishops and the Minister's Visit, moments of the research of the moral customs of the population; the survey of the number of relatives and commissioners of the holy office, the first one being one study about prosopographical point of view, giving emphasis their professional performance and possessions, while the second one gave emphasis their ecclesiastical trajectory; the use of the provisions of the relatives and commissioners like social prestige and the insertion of this Inquisitorial agents in the social chain, so much important for South Extreme's reality; and, at for the last time, the cases of Inquisitorial process found to the region, the trajectory of the bigamist and wizards who lived in the Colony of Sacramento and the Rio Grande de São Pedro, and during the pursuit of these deviationists, the Court of Lisboa put in practice their Inquisitorial structure present in the South Extreme, with the participation of the Inquisitorial agents, of the Ecclesiasticals and the own population who reported and testified against the accused.

Key-words: Inquisition – Court of Lisboa- Rio Grande de São Pedro – The Colony of Sacramento - Inquisitorial Processes

ÍNDICE

RESUMO	3
ABSTRACT	4
ABREVIATURAS	6
AGRADECIMENTOS	7
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: A MALHA INQUISITORIAL - AS LIGAÇÕES ENTRE O TRIBUNAL DE LISBOA E A ESTRUTURA ECLESIASTICA LOCAL	15
1.1: AS ESTRUTURAS INQUISITORIAIS E ECLESIASTICAS – UNIÃO DE LONGA DATA	16
1.2: A AÇÃO REPRESSIVA DA IGREJA – AS VISITAS PASTORAIS	21
1.3: AS VISITAS PASTORAIS NO EXTREMO SUL DA AMÉRICA PORTUGUESA.....	34
CAPÍTULO 2: AGENTES DE FÉ? OS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO	51
2.1: OS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO: REQUISITOS E DEVERES	51
2.2: OS FAMILIARES E A HISTORIOGRAFIA	55
2.3: UMA QUESTÃO DE PRESTÍGIO SOCIAL E PRIVILÉGIOS	58
2.4: O NÚMERO DE FAMILIARES NA AMÉRICA PORTUGUESA.....	70
2.5: PERFIL DOS FAMILIARES EM RIO GRANDE DE SÃO PEDRO E COLÔNIA DE SACRAMENTO	73
CAPÍTULO 3: A MAIOR AUTORIDADE INQUISITORIAL DA COLÔNIA: OS COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO	88
3.1: OS REQUISITOS PARA SE TORNAR UM COMISSÁRIO E SEUS DEVERES	88
3.2: O NÚMERO DE COMISSÁRIOS NA AMÉRICA PORTUGUESA	92
3.3: OS COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO EM COLÔNIA DE SACRAMENTO E RIO GRANDE DE SÃO PEDRO	97
CAPÍTULO 4: SER AGENTE INQUISITORIAL: RELAÇÕES SOCIAIS DE FAMILIARES E COMISSÁRIOS EM RIO GRANDE DE SÃO PEDRO E COLÔNIA DE SACRAMENTO	110
4.1: OS AGENTES INQUISITORIAIS E SEUS VÍNCULOS COM A SOCIEDADE LOCAL.....	110
4.2: JOÃO DA COSTA QUINTÃO: FAMILIAR DO SANTO OFÍCIO.....	128
4.3: UMA FAMÍLIA A SERVIÇO DA INQUISIÇÃO: OS ALMEIDA CARDOSO	136
CAPÍTULO 5: A INQUISIÇÃO EM AÇÃO: O FUNCIONAMENTO DO SANTO OFÍCIO NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO E COLÔNIA DE SACRAMENTO	144
5.1: OS PROCESSOS INQUISITORIAIS: FONTE PARA O ESTUDO DA INQUISIÇÃO NO BRASIL	145
5.2: AS DENÚNCIAS NOS CADERNOS DO PROMOTOR.....	155
5.3: OS DESVIOS RELIGIOSOS NO EXTREMO SUL: BÍGAMOS E FEITICEIROS.....	159
5.3.1: <i>O sacramento do matrimônio ameaçado</i>	159
5.3.2: <i>Manuel, inglês e feiticeiro</i>	172
5.4: O TRIBUNAL DE LISBOA ATUANDO CONTRA OS DESVIANTES.....	177
CONCLUSÃO	187
BIBLIOGRAFIA	191
FONTES	197
FONTES IMPRESSAS:	197
FONTES MANUSCRITAS	198
ANEXOS	202
1: VISITADORES DIOCESANOS NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO NO GOVERNO DO BISPO D. JOSÉ JOAQUIM JUSTINIANO MASCARENHAS CASTELO BRANCO (1782-1804).....	202
2: TESTEMUNHAS QUE APARECEM EM MAIS DE UM PROCESSO DE HABILITAÇÃO EM COLÔNIA DE SACRAMENTO	203
3: RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO EM COLÔNIA DE SACRAMENTO	205
4: RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS NOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO EM RIO GRANDE DE SÃO PEDRO	217

ABREVIATURAS

ACMRJ: Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro
ADRG: Arquivo da Diocese de Rio Grande
AHCMPA: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre
AHRS: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
AHU: Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BNRJ: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
HSO: Habilitações do Santo Ofício
Mç: Maço
Proc: Processo

AGRADECIMENTOS

Um trabalho de pesquisa como é a dissertação de mestrado se faz do contato e diálogo solitários do historiador com suas fontes. Embora sempre tenha achado esta afirmação de alguma forma chavão em todos os agradecimentos, foi com a experiência de pouco mais de dois anos nessa jornada que tive a certeza desta solidão que muitas vezes coloca, nós historiadores, com a tarefa de transferir para escrita todas as interpretações e leituras de nossas fontes. O mesmo chavão presente em agradecimentos de monografias, dissertações e teses afirma que, mesmo havendo esta solidão, a pesquisa sempre se apóia nos auxílios fundamentais de amigos e familiares os quais, de uma forma ou outra, facilitam o trabalho de pesquisa. Se talvez fosse possível concluir este trabalho sem a ajudinha de meus amigos, com ela o mesmo foi facilitado, prazeroso e muito menos chato.

Minha formação como historiador não seria a mesma sem a ajuda e amizade do pessoal do Instituto de Biociências da UFRGS, onde por vários anos trabalhei como bolsista e fiz muitas amizades. O companheirismo daquele pessoal e o exemplo em matéria de servidores públicos sempre me inspiraram a seguir meus estudos e fazer o melhor que posso. A ajuda de pessoas marcantes (Cleusa, Alberto, Lislaine, Édson, Mariath, João Ito, Tiago) foi fundamental na minha formação pessoal. Destaco a minha Jóia, Vera Camisolão. Sempre atenta, amiga, paciente e preocupada. Sem ela eu talvez não tivesse tido fôlego nos cinco anos de graduação e nos anos que antecederam ao meu ingresso no mestrado.

Durante a minha graduação sempre contei com amizades importantes que mantenho até hoje e que me auxiliaram muito nestes anos de mestrado. Ao Jocelito, meu primeiro amigo de graduação e único que mantenho apreço e dedicação até hoje, agradeço as companhias nos Restaurantes Universitários, as dicas teóricas, os conselhos desastrados em questões amorosas, a união e respeito que sempre teve comigo, a camaradagem da trajetória no CHIST, as presenças em congressos e muitas festas (quando ele pode deixar de lado um livro em francês). A Valeska, a grande pequena amiga, companheira de centro acadêmico e para o restante da vida, amiga sempre presente e atualmente colega na grande jornada que é ensinar jovens e adolescentes nas escolas, sempre me pedindo ajuda com seus problemas de informática. Sem ela eu não teria uma ótima companhia para teatro, cinema e festas. O Sandro, excelente assador, boleiro e historiador, parceiro de uma cerveja bem gelada. Dentre meus amigos não poderia estar de fora aquela pessoa que eu nem considero como tal, já que, para mim é minha irmã: Letícia. Sempre presente até morando em São Miguel do Oeste, ela

esteve do meu lado em todos os momentos de minha formação. Curou minhas dores de cotovelo, fez eu rir muito com a sua maneira meio desajeitada, me obrigava a fazer a sua matrícula todo o semestre por nunca conseguir vagas nas disciplinas que queria, me colocou meio sem querer na comissão de formatura, pois não deu um passo sem antes perguntar a minha opinião, ou seja, sempre deixou o meu dia de alguma forma mais interessante.

Durante a minha jornada no mestrado contei com outros amigos que auxiliaram a minha pesquisa. Com as transcrições pude contar com o Marcos que transcreveu os livros de batismo de Colônia de Sacramento. Pietro me forneceu suas transcrições de alguns documentos do Arquivo Ultramarino. Embora minha pesquisa tenha se apoiado na documentação retirada dos sites da Internet da Torre do Tombo, o acesso aos processos de habilitação dos Comissários do Santo Ofício só foi possível com a ajuda fundamental do Adriano Comissoli e Gabriel Beirute. O primeiro quando estive em Lisboa fez o pedido de digitalização das fontes e o acerto financeiro. O segundo teve a perspicácia de verificar se o cd estava realmente gravado, percebendo que os funcionários haviam esquecido de realizar a gravação, resolvendo a situação e me enviando o cd pelo correio.

Durante a minha presença na Cidade Maravilhosa contei com o fundamental apoio de uma família gaúcha. Eliana e Cila me receberam de braços abertos sem nunca terem me conhecido. Deram-me todo o apoio de uma moradia por vinte dias, a companhia em passeios turísticos e cuidado maternal, fazendo eu me sentir em casa. Nas viagens que se seguiram ao longo destes últimos dois anos, conheci pessoas as quais não gostaria nunca de perder o contato. No Recife conheci uma dupla de paraibanos, Mayara e Inaldo. Estes dois tornaram a semana em Pernambuco muito mais divertida e produtiva. Em Maringá tive contato pessoal com uma amiga de Santa Catarina, Elisa. Esta catarinense respondeu prontamente a um e-mail que enviei, me dando dicas de leituras sobre Inquisição e hoje, mesmo tendo deixado a temática inquisitorial, permanece sendo uma fonte direta para dúvidas mais urgentes sobre bibliografias e interpretações das fontes inquisitoriais.

Por fim, quero agradecer a minha família e seu apoio mesmo não entendendo o motivo de se dedicar dois anos a novos estudos após a graduação. Também quero agradecer àqueles que tornaram estes dois anos mais prazerosos. Meus amigos do Centro com os nossos encontros futebolísticos, alcoólicos e musicais me fizeram relaxar nos momentos de maior tensão.

INTRODUÇÃO

Em 23 de maio de 1536, através da assinatura da bula papal *Cum ad nihil magis*, foi fundada a Inquisição em Portugal. A criação da nova instituição portuguesa sofreu influência do Reino da Espanha, onde o poder inquisitorial operava desde 1478¹. Assim como ocorreu com o país vizinho, foi do rei toda a responsabilidade da implantação da Inquisição portuguesa, envolvendo-se, inclusive, na apresentação da bula e na organização de seu funcionamento. Bethencourt vê na presença ativa do monarca luso nos ritos de fundação inquisitorial um reflexo da “centralização política do Reino”.² Anita Novinsky afirma que, do mesmo modo como ocorreu na Espanha, o controle da instituição nas mãos do rei “está ligado às ambições de centralização do poder”. Para a autora, essa seria uma maneira de os soberanos da península possuírem “uma arma a mais para fazer se dobrarem as posições a seu favor”.³

A justificativa para a fundação de tribunais inquisitoriais em território luso era combater, principalmente, a propagação do judaísmo por meio da perseguição dos cristãos-novos. Segundo Novinsky, em célebre obra a respeito dos cristãos-novos baianos na primeira metade do século XVII, a introdução do Tribunal do Santo Ofício em Portugal é resultado de um “amadurecimento de todo um processo responsável pelo desencadeamento da luta contra os cristãos-novos”.⁴

A Inquisição em Portugal contou com três tribunais atuantes até o século XIX em Coimbra, Évora e Lisboa. Este último era responsável, além da sua jurisdição em território peninsular, por vigiar a fé nas colônias do além-mar. A atuação do tribunal lisboeta nas colônias respondia a duas necessidades: a primeira era o reforço da centralidade e da autoridade da coroa lusa; e, a segunda, o interesse da Igreja em expandir a cristandade nas colônias. Após a consolidação da instituição em território ibérico, o objetivo do Santo Ofício

¹ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 17-24.

² *Ibidem*, p.26.

³ NOVINSKY, Anita, **A Inquisição**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996, pp. 36-37.

⁴ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Ed. Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo, 1972, p. 34. Ver também: VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997 e BETHENCOURT, F. **História das Inquisições**. Op.cit. p.17. As obras clássicas sobre os cristãos-novos brasileiros, além do trabalho de Novinsky, são: LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitanias de cima: estudo sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Brasiliense, 1969; SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos jesuítas e inquisição (Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680)**. São Paulo: Editora Livraria Pioneira, EDUSP, 1969, 322 p. Para a história cristã-nova em Portugal ver: AZEVEDO, J. Lúcio de. **Historia dos cristãos novos portugueses**. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A.M. Teixeira, 1921 e SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Inova, 1969.

se voltou para as terras colonizadas, de modo que o interesse passou a ser vigiar a fé também nas regiões de domínio português na América e na África.

Contudo, a atuação inquisitorial nas colônias não seguiu a mesma forma adotada na Península Ibérica. Com exceção do Tribunal de Goa,⁵ criado em 1560 e responsável pelas regiões lusas do Cabo da Boa Esperança até Macau, nenhum outro foi criado nas regiões colonizadas. Para Vainfas a negativa do tribunal lisboeta reforça a idéia de centralidade da coroa lusitana sobre as atividades inquisitoriais.⁶ Todavia, ainda assim houve uma tentativa de criar um tribunal na Bahia em 1627. Tal iniciativa só não obteve êxito devido à recusa de Felipe IV que – alegando ser muito dispendioso manter um tribunal, com todo o seu aparato, funcionando no Brasil – insistiu para que se outorgasse poder inquisitorial ao bispo baiano. A querela opondo o monarca e o Santo Ofício teve como vencedor Felipe IV, o qual pôde conferir diretamente ao bispo os poderes inquisitoriais. O resultado da disputa demonstra, mais uma vez, o objetivo de centralização política e controle social por parte do soberano.⁷

A Inquisição apenas atuou formalmente no Brasil em 1591 com a chegada da comitiva de Heitor Furtado de Mendonça à Bahia, inaugurando a Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. O Visitador Licenciado, título dado a Mendonça, esteve na capitania baiana e em Pernambuco até 1595, recolhendo denúncias e confissões dos colonos. Porém, suas atribuições se limitavam a instruir os processos e remetê-los a Lisboa nos casos mais graves (crimes de judaísmo e feitiçaria), podendo julgar os mais leves como bigamia e blasfêmias.⁸

A historiografia buscou os motivos que levaram o Santo Ofício a inaugurar a Visitação no Brasil. Novinsky credits o interesse inquisitorial na colônia americana à prosperidade econômica dessas terras que atraiu a cobiça da Inquisição, que estava interessada em enriquecer através dos confiscos de bens dos acusados:

As regiões do Brasil mais procuradas e vigiadas pelo Santo Ofício da Inquisição são sempre as de maior prosperidade. Assim, em fins do século XVI, o foco principal é o Nordeste; porém, à medida que vai se desenvolvendo o Sul, sua ação estende-se também para essa área e em fins

⁵ Sobre o funcionamento do Tribunal Inquisitorial de Goa ver TAVARES, Célia Cristina da Silva. Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, pp. 47-59.

⁶ VAINFAS, R. Trópico dos Pecados. Op.cit., p. 221.

⁷ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. São Paulo, Phoebus Editora, 2007, pp. 71-75.

⁸ Contudo, alguns trabalhos mostram que o Visitador não se limitou às suas atribuições. Há casos em que o próprio realizou autos-de-fé, processou e julgou heresias. Ver por exemplo o caso de um francês processado por Heitor Furtado de Mendonça em SILVA, Emãnuel Luiz Souza. As Heresias de um criado francês no Brasil Colonial Quinhentista. IN: **Congresso Internacional de História. Anais. Texto Completo do IV Congresso Internacional de História**. Maringá/PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2807-2819.

do (sic) séculos XVII e princípios do seguinte, já a maioria dos denunciados são da região das Minas⁹.

Já Siqueira vê o interesse da Igreja em expandir a cristandade, ou seja, “integrar o Brasil no mundo cristão”. A Visitação tinha por objetivo “investigar sobre que estruturas calcava-se a fé dos moradores do Brasil”.¹⁰ Vainfas concorda com as colocações anteriores e acrescenta o programa expansionista da atuação inquisitorial para os territórios do além-mar:

[...] a controvertida visitação não possui qualquer atributo especial senão o de incluir-se no vasto programa expansionista efetivado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos. Consolidada no Reino, e acrescentando a seus propósitos originalmente anti-semitas o espírito da Contra-Reforma, a Inquisição ordenaria diversas inspeções nos domínios lusitanos do além-mar.¹¹

Após essa primeira visita inquisitorial, encerrada em 1595, o Brasil recebeu outras duas visitas: entre 1618 e 1620 Marcos Teixeira esteve novamente na Bahia realizando investigações de fé e, no século XVIII (1763-1769), no Grão-Pará pelo Licenciado Geraldo José de Abranches. Essas três visitas – a de 1591 e as que seguiram – são as únicas devidamente documentadas por livros nos quais se registraram as confissões e denúncias. Porém, há vários indícios de que outras comitivas inquisitoriais realizaram trabalhos na Colônia. Lina Gorenstein resgata, utilizando o processo de uma cristã-nova e referências encontradas nos Cadernos do Promotor, uma terceira visita do Santo Ofício cerca de uma década após os trabalhos de 1618 de Marcos Teixeira.¹²

Como visto, o Tribunal de Lisboa se ocupou da vigilância da fé nas capitanias do norte e nordeste. No entanto, estudos recentes apontam para outras regiões que contaram com as perseguições religiosas promovidas pelo Santo Ofício. Como será demonstrado ao longo deste trabalho, a historiografia aponta para atividade inquisitorial em regiões como Minas durante o processo de urbanização promovido pelo ciclo mineiro, mostrando que aquela instituição acompanhou o processo de interiorização português na América. Esses estudos indicam a possibilidade de a Inquisição ter agido nos territórios mais distantes do centro produtivo e econômico colonial. É dessa percepção que surgiu a pergunta que intitula este trabalho: se o

⁹ NOVINSKY, A. Cristãos-novos na Bahia, Op.cit. p.110-111.

¹⁰ SIQUEIRA, S. A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial. Op.cit., pp. 184-185.

¹¹ VAINFAS, R. Trópico dos Pecados. Op.cit. pp. 223. Ver também VAINFAS, Ronaldo. **A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo; Companhia das Letras, 1995, p.166.

¹² GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII) In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). *A Inquisição em Xeque*. Op.cit., pp. 25-31. José Gonçalves Salvador também menciona a existência desta visitação em 1627 à Pernambuco e às capitanias do sul (**Cristãos-novos jesuítas e inquisição (Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680)**). São Paulo: Editora Livraria Pioneira, EDUSP, 1969, pp. 105-107.

tribunal lisboeta conseguia chegar às regiões mais longínquas do território português na América, *a Inquisição não esteve também no extremo sul?*¹³ Essa pergunta levou à pesquisa no banco de dados *on-line* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No levantamento realizado, foram encontrados cinco processos para essa região: três de moradores do Rio Grande de São Pedro (processos contra Clemente José dos Santos, José de Saldanha e Manuel Inglês) e dois de habitantes da Colônia de Sacramento (Manuel Cristóvão e Noutel Seco¹⁴). A existência de tais registros respondia à pergunta. E mais, abria a possibilidade de estudar a atuação do Tribunal de Lisboa na região situada no extremo sul da América Portuguesa.

Se minha pergunta inicial estava respondida não haveria a necessidade de uma pesquisa historiográfica. Porém, o fato de no período em que esses processos inquisitoriais foram realizados não ser de Visitações, bem como a região também não ter sido alvo desse trabalho inquisitorial, abria a possibilidade de se perguntar como foi possível que esses habitantes fossem processados por seus delitos religiosos.

Logo, este trabalho visa responder a seguinte questão: *Como foi o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa nos territórios do Rio Grande de São Pedro e de Colônia do Sacramento entre os séculos XVIII e início do XIX?*

Conforme mencionado, a preocupação maior da historiografia, no que tange a temática da atuação do Santo Ofício no Brasil, foi com as capitanias do nordeste brasileiro. Embora haja outros trabalhos para demais regiões brasileiras, o que será oportunamente citado ao longo deste trabalho, ainda não se realizou um estudo sistemático acerca da presença do Tribunal da Inquisição no Rio Grande de São Pedro e na Colônia de Sacramento¹⁵. Preencher essa lacuna historiográfica e contribuir, assim, com os estudos da ação inquisitorial no Brasil, estudando o caso sul-rio-grandense e de Sacramento, é, logo, o motivo para a realização deste. O trabalho está dividido em cinco capítulos. Neles serão tratados cada elemento encontrado

¹³ A pergunta do título também é uma forma de chamar a atenção para as possibilidades do estudo da ação inquisitorial no extremo sul da América Portuguesa. De certa forma, é uma pergunta retórica que responde aos colegas curiosos com a temática da minha pesquisa, inédita nos corredores deste Programa de Pós-Graduação. Dos colegas ocupados com temáticas envolvendo estudos sobre escravidão, ditaduras, debates teóricos e análises historiográficas, sempre ouvia a mesma indagação: “Tu estudas Inquisição no Brasil? Mas teve Inquisição no Brasil? Sim? No Rio Grande do Sul também? Baaah!”.

¹⁴ Noutel Seco não era morador realmente de Colônia de Sacramento, mas será analisado por ter sido morador enquanto foi soldado naquela Praça.

¹⁵ Sobre a atuação inquisitorial nos territórios sulinos, há o levantamento feito por Sônia Siqueira de familiares e processados do Santo Ofício na Colônia de Sacramento. Presença Inquisitorial na Colônia do Sacramento. In: **Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande (1976 : Rio de Janeiro). Anais.** Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1979. 4 v. pp. 105-124. O caso do porto-alegrense José Clemente dos Santos, processado pela Inquisição é estudado por Fábio Kuhn o qual faz uma breve análise dos motivos da difusão da bigamia no Rio Grande setecentista. A Atuação do Tribunal do Santo Ofício no Extremo Sul do Brasil: Um Caso Porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90.** Porto Alegre, n.8, p.113-124, dezembro de 1997. Contudo, os estudos citados não se propõem à análise aprofundada que pretendo com o este trabalho.

acerca da estrutura e funcionamento do Santo Ofício em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento.

O primeiro, *A Malha Inquisitorial - As ligações entre o Tribunal de Lisboa e a estrutura eclesiástica local*, visa identificar quais as ligações que o Santo Ofício tinha com os administradores e com a Igreja na região. Como será demonstrado, o tribunal lisboeta atuava em conjunto com os eclesiásticos, contando com o apoio dos bispos que auxiliavam a vigilância, seja com o recebimento de denúncias e redação de regimentos nos quais os crimes da alçada inquisitorial estavam previstos, seja se utilizando das ações repressivas das visitas pastorais. Essa associação entre eclesiásticos e Inquisição foi fundamental no combate às heresias quando do fim das Visitações. Também serão objetos do Capítulo 1 as visitas diocesanas ocorridas no Continente do Rio Grande de São Pedro. Nelas, o visitador procurava identificar todos os desvios religiosos da população e do clero com o objetivo da moralização dos costumes.

O segundo capítulo, *Agentes de Fé: Os Familiares do Santo Ofício*, procura identificar os agentes inquisitoriais residentes no Rio Grande de São Pedro e na Colônia de Sacramento. De fato, o extremo sul da América Portuguesa contou com a presença desses funcionários recrutados entre os membros da sociedade local. Dessa forma, é objetivo principal saber quem eram esses familiares, focando principalmente na sua profissão e na faixa de riqueza para se poder estabelecer que posição ocupavam naquela sociedade.

No terceiro capítulo, *A maior autoridade inquisitorial da colônia: os Comissários do Santo Ofício*, o alvo são os comissários atuantes no extremo sul. Como eram membros do corpo eclesiástico e acabavam servindo ao Tribunal de Lisboa, esse capítulo irá identificar esses funcionários da Inquisição, acompanhar a sua carreira na Igreja até fazer parte do Santo Ofício e verificar as situações em que atuavam, percebendo a sua importância para o funcionamento da chamada malha inquisitorial.

Ser agente inquisitorial via rede social: as relações sociais de Familiares e Comissários do Santo Ofício em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento é o título do quarto capítulo. Nele, será feito um levantamento para identificar quais eram os vínculos entre os agentes inquisitoriais e os demais moradores riograndinos e de Sacramento. O objetivo desse levantamento é conhecer com quem esses agentes inquisitoriais tinham contatos, se ocupavam posições de destaque e, por fim, conhecer as redes sociais nas quais esses familiares estavam inseridos.

O último capítulo é dedicado àqueles processados pelo tribunal lisboeta. Em *A Inquisição em ação: o funcionamento do Tribunal de Lisboa no Rio Grande de São Pedro e*

Colônia de Sacramento, o foco será naqueles que tiveram suas vidas ligadas à Inquisição. Esses desviantes serão identificados para se tentar responder qual a preocupação do Santo Ofício no que diz respeito aos desvios religiosos. Acompanhando a trajetória dos processados, será possível entender como o Tribunal de Lisboa funcionava em seu conjunto. As ligações com o corpo eclesiástico e a atuação dos agentes inquisitoriais também serão o foco desses estudos de caso, mostrando como eles se articulavam no momento máximo do trabalho da Inquisição, o processo inquisitorial. Da mesma forma, a análise das denúncias encaminhadas diretamente a Lisboa, por meio dos Cadernos do Promotor, e as ações dos inquisidores, com o objetivo de obter o maior número de provas contra o réu para culpá-lo do delito religioso, serão abordadas. Como será possível perceber, aos inquisidores importava a confissão inteira e verdadeira, e esta era previamente escolhida por eles.

CAPÍTULO 1: A MALHA INQUISITORIAL - AS LIGAÇÕES ENTRE O TRIBUNAL DE LISBOA E A ESTRUTURA ECLESIAÍSTICA LOCAL

A Inquisição portuguesa tinha como objetivo nos territórios americanos, por meio da atuação do Tribunal de Lisboa, o controle de fé daqueles que chegaram para começar a habitar e a explorar o território. A constante vigilância sobre os cristãos-novos, procurando identificar possíveis traços de ações judaizantes, era um dos pontos fundamentais da instituição. Da mesma forma, era importante assegurar a expansão do cristianismo para os territórios recém explorados, uma vez que a sombra protestante – que já predominava em regiões importantes da Europa como Inglaterra, Holanda e parte da França – , ameaçava os interesses de Roma. A perseguição aos hereges – com o confisco de bens, prisões, torturas e, finalmente, com as condenações – foi a principal arma inquisitorial para atingir seus objetivos.

O momento crucial da atuação da Inquisição se dava por meio dos processos inquisitoriais, em que o acusado, depois de preso, seria questionado de seus desvios heréticos. As denúncias seriam verificadas, testemunhas seriam ouvidas, a tortura seria usada – caso o acusado não confessasse suas culpas – e, transcorrida a tramitação, o inquisidor decidiria pela condenação ou não do acusado, além de determinar a penitência que deveria ser aplicada caso houvesse condenação. Contudo, um processo inquisitorial seria aberto quando ocorressem denúncias de heresias promovidas por seus agentes inquisitoriais ou nos casos daquelas feitas diretamente aos visitadores oficiais da Inquisição.¹⁶ É sabido que o tribunal lisboeta passou a atuar formalmente na América Portuguesa a partir da visita de Heitor Furtado de Mendonça, que realizou investigações na Bahia e Pernambuco entre os anos de 1591 e 1595. Antes disso, o tribunal contou com o auxílio de uma estrutura preexistente que trabalhou ao lado da Inquisição na busca por eliminar as heresias do seu território americano. É o caso aqui da estrutura eclesiástica que antes mesmo da presença dos primeiros agentes inquisitoriais já fornecia hereges aos cárceres de Lisboa, e após a presença oficial da Inquisição se manteve ao lado como um agente auxiliar.

Este capítulo pretende abordar as relações entre o poder eclesiástico e o inquisitorial. Aproveitando-se da máquina eclesiástica, o Tribunal de Lisboa expandia seu alcance na

¹⁶ Essas denúncias encaminhadas pelos agentes inquisitoriais eram incorporadas aos Cadernos do Promotor. Contudo, nem todas as denúncias eram levadas adiante pelos promotores. Há casos de denúncias que chegavam a Lisboa e não se tornavam processos inquisitoriais. Alguns casos serão apresentados no último capítulo deste trabalho.

vigilância do cristianismo. Da mesma forma, as atuações dos bispados presentes na América Portuguesa, com visitas pastorais constantes e regulamentações acerca da fé católica, serviam aos propósitos inquisitoriais. O objetivo deste capítulo será demonstrar como as duas instituições se complementavam, fornecendo hereges ou mesmo agentes para trabalharem a serviço da Inquisição.

1.1: As Estruturas Inquisitoriais e Eclesiásticas – união de longa data

O Tribunal de Lisboa passou a atuar oficialmente nas terras da América Portuguesa a partir de 1591. Heitor Furtado de Mendonça inaugurou os serviços inquisitoriais com a sua visita na Bahia e em Pernambuco, onde pôde recolher diversas denúncias e confissões dos moradores que o procuraram para relatar suas culpas ou delatar os desviantes da fé.¹⁷

Antes, porém, o tribunal contou com a atuação dos bispos locais no intuito de levar àquele território a presença inquisitorial. A necessidade de manter os olhos sobre os colonos que chegavam para expandir os territórios lusos obrigou o Tribunal de Lisboa, na falta de agentes inquisitoriais que pudessem ser enviados ou habilitados naquele momento, a delegar poderes do Santo Ofício ao chefe eclesiástico do primeiro bispado fundado na América Portuguesa. Em 1551, Salvador se tornou sede do Bispado da Bahia com jurisdição sobre todas as terras pertencentes a Portugal, separando-se, dessa forma, da diocese de Funchal, que tinha a responsabilidade pelas terras americanas desde 1514.¹⁸

Os bispos poderiam receber denúncias, encaminhar investigações para apurá-las, abrir devassas com o objetivo de encontrar heresias, prender suspeitos e remetê-los a Lisboa, caso verificassem que o assunto era de alcance inquisitorial.¹⁹ Contudo, estavam subordinados ao tribunal lisboeta, não podendo penitenciar ou encaminhar os acusados antes da autorização vinda daquele tribunal. Da mesma forma, deveriam responder ao visitador do Santo Ofício

¹⁷ Sobre essa Visitação ver, por exemplo: VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997 e SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

¹⁸ SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ed. Ática, 1978, p. 145. Segundo a autora, antes do surgimento do Bispado baiano os vigários das primeiras vilas também tinham a delegação do Santo Ofício para procurar heresias: “Das provisões dos vigários das vilas recém-criadas ou das cidades acabadas de fundar, deviam constar instruções específicas para a manutenção da integridade da fé. Resguardava-se à autoridade metropolitana a obrigatoriedade de enviar ao Reino os que chegassem a perturbar a relativa uniformidade espiritual em que devia imergir a Colônia. [...] Até 1551 [antes da fundação do Bispado da Bahia] usaram os membros da hierarquia eclesiástica que na Colônia viviam, certamente por delegação, o direito do Ordinário em proceder contra os hereges e apóstatas, investidos das funções inquisitoriais”. Idem, p. 144-145.

¹⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Op. cit., p. 222.

quando este estivesse realizando a visita oficial naquela região. Assim, os bispos se colocavam ao lado da Inquisição na defesa da cristandade em oposição ao pensamento e ação heréticos:

O Bispo, no exercício legítimo de seus direitos, devia manter a unidade espiritual dos cristãos sob seu báculo, como devia arrebanhar almas para Cristo, devia incentivar a catequese e vigiar a integridade da crença. Devia, portanto, combater as heresias, podando as dissidências, precavendo-se contra os faltosos.²⁰

No uso de suas obrigações, os bispos atuaram decisivamente em diversos casos de heresias que encontram durante o período em que eram os representantes do Santo Ofício na América Portuguesa. D. Pedro Leitão, segundo bispo da Bahia, encaminhou ordem de prisão contra João Cointas, ou de Bolés, em 1561 sob a acusação de “temer mal da fé”. João chegou ao território americano em 1551 na companhia de Jean de Lery para se unir a Villegaignon que já se encontrava na chamada França Antártica. Seu objetivo era cuidar das leis e estatutos da nova colônia que ali se instalava. Por desentendimentos religiosos com Villegaignon, João decidiu fugir para o lado dos portugueses e os informou de todos os procedimentos que os franceses preparavam para um ataque a São Vicente. Mesmo tendo ajudado o lado luso contra os franceses, Bolés se viu severamente denunciado em uma devassa realizada pelo padre Luis da Gram. Nela, João é acusado de “blasfêmias contra a religião Católica, que lia livros de doutrina luterana entre outras posturas heréticas”. As heresias incluíam afirmar que o Papa era “um homem como nós” que as bulas eram uma falsidade e que carregava com ele alguns livros sobre as coisas escandalosas a respeito da cruz e das imagens. Ao receber as denúncias, D. Pedro Leitão iniciou as inquirições, nomeando testemunhas e delegando vigários para conduzi-las nas localidades distantes de Salvador. Quando as testemunhas prestaram seus depoimentos na sede do bispado, ou quando o próprio Bolés, já preso prestou seus esclarecimentos, o próprio bispo se ocupou de fazer o interrogatório. Um ano após a prisão de João, Pedro Leitão decidiu encaminhá-lo para Lisboa onde deveria responder ao processo inquisitorial.²¹

Os prelados também recebiam e procediam contra denúncias de judaísmo, como nos casos de Pascoal Bravo, denunciado por Melchior de Bragança. O bispo D. Constantino

²⁰ SIQUEIRA, Sônia. A inquisição portuguesa e a sociedade colonial. Op. cit., p. 147.

²¹ Processo de João de Bolés e justificação requerida pelo mesmo (1560-1564). IN: **Anais da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: 1903-1904. v.25 p. 215-308. Ver também a respeito: SILVA, Emãnuel Luiz Souza e. O processo de João de Bolés: um episódio da ação inquisitorial nos primórdios do Brasil Colônia. IN: **IV Encontro Estadual de História – ANPUH/BA – História: sujeitos, saberes e práticas**. Anais eletrônicos. Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos

Barradas recebeu a acusação de Pero Villa de que João da Silva estava negando a onipotência divina. Os comandantes da diocese serviam ao Santo Ofício como interlocutores entre as heresias cometidas em solo americano e as autoridades inquisitoriais presentes.²²

A efetivação dessa atuação dos bispos em conjunto com o Santo Ofício foi dada no final do século XVI. D. Frei Antonio Barreiros passou a atuar como delegado da Inquisição com o título de Inquisidor Apostólico em 1579. Seu objetivo era “conhecer das coisas que nas ditas partes do Brasil sucederem tocantes à Santa Inquisição”. Com isso, o bispo passa a ter poderes imediatos no que diz respeito a encaminhar investigações sobre as heresias encontradas.

Embora com esse poder investido, os bispos eram agentes delegados, ou seja, não faziam parte do quadro inquisitorial e muitas vezes nem passavam pelas investigações de linhagem às quais todos os membros da Inquisição estavam sujeitos. Por exemplo, D. Frei Antonio Barreiros e D. Constantino Barradas tiveram o consentimento do tribunal lisboeta para atuarem como inquisidores apostólicos sem passar pelos processos de *genere et moribus*, pois ao inquisidor metropolitano bastou as investigações já realizadas no momento da investidura nos quadros eclesiásticos. Para Sônia Siqueira, essa é a razão para que os bispos não façam parte do corpo inquisitorial: “não integraram eles a hierarquia inquisitorial, apenas exerceram as funções que lhes foram cometidas. Quando houve necessidade de um estreitamento no rigor com os hereges, a Mesa enviou Visitadores especiais, a quem os bispos juraram obediência e colaboração”.²³

Essa mesma colaboração é percebida também entre os bispos do bispado do Rio de Janeiro, responsável pela administração do Rio Grande de São Pedro e da Colônia de Sacramento. Esse bispado foi criado primeiramente como prelazia em 1575, após a região Sul já contar com grande número de paróquias que distavam da sede da diocese baiana. A jurisdição se estendia da Capitania de Porto Seguro até o Rio da Prata. Em 1676 foi convertida em diocese pelo papa Inocêncio XI. O primeiro bispo fluminense foi Manuel Pereira que, alegando problemas de saúde, permaneceu no reino. Somente em 1685, com a chegada de D. José de Barros Alarcão, o bispado do Rio de Janeiro pode contar com o bispo presente na sede da diocese. Esse prelado esteve à frente do bispado até o ano de 1700.

Após dois anos com o cargo vago, chegou D. Francisco de São Jerônimo para ocupar o posto. Francisco era doutor em teologia na Universidade de Coimbra, onde lecionou posteriormente. Foi qualificador do Santo Ofício e provisor do arcebispado. Tendo assumido

²² SIQUEIRA, Sônia. A inquisição portuguesa e a sociedade colonial. Op. cit. p. 149.

²³ Ibidem, p. 150.

a diocese, iniciou as visitas pastorais em 1704 e enviou delegados para outras regiões como Minas Gerais.²⁴

Estes foram os primeiros prelados do Bispado do Rio de Janeiro. Contudo, é importante destacar aqueles que, ao final do século XVIII e início do XIX, passaram a se ocupar com maior empenho na religiosidade dos territórios do extremo sul da América Portuguesa. Trata-se dos bispos José Joaquim Justiniano Castelo Branco e José Caetano da Silva Coutinho.

O bispo Castelo Branco foi o primeiro morador da América a ocupar o cargo episcopal na diocese. Nascido no Rio de Janeiro em 1731 estudou no colégio dos jesuítas e, em seguida, se tornou doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra. Antes de se tornar bispo, foi deputado e promotor da Inquisição de Évora e inquisidor do Tribunal de Lisboa. Assumiu a diocese em 1773, governando até 1805. Castelo Branco tornou mais freqüentes as visitas pastorais em seu governo e demonstrou empenho na reforma clerical de seu bispado. A experiência nos tribunais inquisitoriais por onde passou influenciou sua conduta durante o governo, pois além de tornar as visitas pastorais mais freqüentes, também enviou delegados para as regiões mais distantes e de fronteira, como é o caso do Rio Grande de São Pedro e Mato Grosso. Isso demonstra o zelo desse prelado e, além disso, uma aliança com o trabalho inquisitorial.

Após Castelo Branco, assumiu o bispo Coutinho em 1808. Coutinho era natural do reino e doutor em Direito Canônico na Universidade de Coimbra quando contava com apenas 22 anos. Após o falecimento do bispo carioca, Coutinho foi indicado pelo príncipe regente D. João para o cargo. Além de bispo, ocupou a função de Capelão-Mor do Reino, participando das importantes celebrações religiosas dos membros da família real que se encontravam na América.

Esses dois prelados se destacaram por suas atuações no que diz respeito à reforma dos costumes de sua diocese. Além da maior periodicidade das visitas pastorais, Castelo Branco e Coutinho também buscaram a moralização das freguesias sob sua jurisdição por meio das cartas pastorais.²⁵ Era por meio delas que os bispos demonstravam preocupação com o bom andamento da doutrina cristã, principalmente no que se refere à moralização da atuação do

²⁴ Sobre os bispos do Rio de Janeiro ver: RUBERT, Arlindo. **Historia de la Iglesia em Brasil**. Madrid: Editorial Mapfre, 1992, p. 77 e 274.

²⁵ As cartas pastorais eram endereçadas aos párocos das freguesias com o objetivo de promover modificações na atuação dos eclesiásticos e de moralização dos costumes. A respeito das cartas pastorais de Castelo Branco e Coutinho ver: KUHN, Fabio. **O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro: as visitas pastorais no Rio Grande de São Pedro: (1780-1815)**. 1996. 176 f. Dissertação (Mestrado em História)-UFRGS, Porto Alegre, 1996, p. 39-54.

clero. Como exemplo, destaca-se uma carta de Castelo Branco, datada de 1781, que se refere ao projeto reformador dos eclesiásticos. Nessa pastoral, o bispo lembra das determinações para os eclesiásticos fazerem aulas de Moral no Seminário São José, sob pena de suspensão de suas ordens:

Tendo Nós procurado desde que chegamos a esta Diocese promover no Nosso Clero por todos os meios de suavidade, e eficácia os Estudos da grande, e importantíssima arte de dirigir-se cada um a si mesmo, e as Almas dos mais Fiéis, segundo as máximas santas de Jesus Cristo, e da sua Igreja: *o abuso que a maior parte do mesmo clero tem feito do sistema de brandura, que a seu mesmo benefício, nos havíamos proposto, e até do exemplo de Religião, e de zelo pelos interesses do Estado, com que alguns outros Eclesiásticos, beneméritos, enchendo-nos de muita consolação se prestavam na assídua, e frutuosa assistência às Conferências Morais,[...] E não perdendo jamais de vista as mesmas Conferências Morais, que a razão firmada pela geral, e sempre utilíssima experiência de quase todos os Prelados da Cristandade tem mostrado ser o único meio de adquirirem mais facilmente os melhores, e mais exatos conhecimentos para a prática da Moral Cristã: já com este mesmo objeto havemos por bem criar, e instituir, como temos criado, e instituído no Nosso Seminário de São José desta Cidade uma cadeira, em que todos os dias à horas cômodas se haja de explicar de manhã a Sagrada Escritura, origem, e fonte de todo o Direito positivo Eclesiástico, e primeira regra de toda Moralidade, [...]*²⁶

Castelo Branco deixa claro com essa pastoral sua preocupação com a moralização de seus párocos. Numa tentativa de reforçar essa moralização, ordena a todos que cursem aulas voltadas para a moral do clero. O bispo Coutinho também se ocupou dessas pastorais durante o seu governo, uma medida que foi muito utilizada pelos prelados para atingir as distantes freguesias sem a necessidade de uma visita pastoral, uma vez que essas cartas eram endereçadas aos párocos das freguesias os quais tinham a obrigação de as lerem aos seus fiéis durante as celebrações, algo que de certa forma teria uma eficácia no controle moral do clero e da população.

Logo, foi dessa forma que os bispos agiam ao lado do Santo Ofício: auxiliando o tribunal inquisitorial nas suas diligências, encaminhando denúncias aos promotores e realizando o controle dos costumes por meio de suas ações dentro da jurisdição de suas dioceses. Muitos processos inquisitoriais iniciados com os bispos foram realizados por meio de denúncias que chegavam ao prelado, enviadas por aqueles dispostos a colaborar com a fé cristã. Da mesma forma demonstravam preocupação com a atuação de seus párocos e com o bom andamento da doutrina cristã nas freguesias. Contudo, a sua atuação mais importante e a que pode ter gerado um maior número de prisioneiros nos cárceres inquisitoriais foi a

²⁶ BNRJ/Divisão de Manuscritos. **Pastoral de 24.13.1781**. Códice 14, 3, 7. O grifo é meu.

realização das visitas pastorais, momentos de investigação nos quais o bispo conhecia a realidade de cada região de seu bispado.

1.2: A Ação Repressiva da Igreja – As Visitas Pastorais

Os bispos auxiliavam o Santo Ofício com a função de recolher denúncias e fazer algumas investigações no intuito de remeter os possíveis desviantes da fé cristã para Lisboa, onde seria realizado o restante do processo inquisitorial. Contudo, a principal forma de os bispos fornecerem hereges para o Palácio dos Estaus foi por meio de sua principal atuação como defensores da cristandade dentro dos limites do seu bispado, as visitas pastorais. Elas eram o momento privilegiado que o tinha prelado para realizar devassa em busca de desvios religiosos, com a finalidade de assegurar a ortodoxia da fé não apenas dos súditos, mas também em relação à atuação dos padres e vigários.

Nesse sentido as visitas pastorais têm suma importância na manutenção da vigilância por parte do Santo Ofício, uma vez que elas funcionavam como tribunais itinerantes nas regiões mais distantes da sede do bispado, garantindo dessa forma ao bispo o conhecimento de seus súditos nas matérias religiosas. Segundo Ronaldo Vainfas, a importância das visitas pastorais a serviço da Inquisição pode ser encontrada pela substituição dessa prática pelas antigas visitações oficiais do Santo Ofício, ou seja, “as visitas diocesanas praticamente substituíram, como em Portugal, as antigas visitações inquisitoriais”:

Paralelamente ao desdobramento de dioceses e prelazias, simultaneamente à estruturação da Igreja colonial, montava-se a máquina inquisitorial no Brasil. [...] à medida que se aperfeiçoava a estrutura eclesiástica tornavam-se freqüentes e periódicas as visitas pastorais, ou devassas, ordenadas pelos bispos [...]²⁷

Segundo Caio Boschi, as visitas pastorais eram a forma com que os bispos tinham para salvar as almas dos homens coloniais, ao mesmo tempo em que respaldavam a presença do Estado português na América Portuguesa. Para o autor, elas serviam ao duplo propósito de vigilância tanto de parte da Igreja e do Santo Ofício, quanto da monarquia lusa:

Através da visita pastoral cuidavam do aperfeiçoamento da ética religiosa e do fortalecimento do poder temporal. Desempenhavam missão apostólica ao mesmo tempo em que subsidiavam e reforçavam o regalismo metropolitano. Se, *stricto sensu*, eles não se incorporavam aos quadros do Tribunal do Santo

²⁷ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. cit., p. 226.

Ofício, na realidade, operavam em favor daquele órgão, atuando como seus agentes no Brasil.²⁸

Se por um lado as visitas pastorais estavam ao lado do Santo Ofício na tentativa de homogeneizar a fé dos colonos portugueses sendo, inclusive, uma substituta para as visitas inquisitoriais, por outro lado é necessário destacar que essas duas formas de atuação, visitas diocesanas e visitas inquisitoriais, possuíam diferenças nas formas de atuação. A primeira delas diz respeito à atuação do visitador. Ao contrário dos trabalhos nas visitas inquisitoriais, em que o visitador interpelava o denunciante ou o confessor, nas visitas pastorais o bispo, ou o seu vigário delegado, restringia-se somente a ouvir a pessoa que realizava a denúncia ou a confissão, fazendo eventualmente questões. O objetivo não era entrar nos pormenores que poderiam agravar ou atenuar o crime no qual se relatava. Esta diferença é fundamental e está relacionada com o próprio caráter da Visita Pastoral. Nos trabalhos realizados pelos eclesiásticos, a confissão era considerada prova em si de culpa, ou seja, a auto-acusação era satisfatória para o visitador. Isso não quer dizer que não seriam aplicadas penas, geralmente mais leves ou de valor pecuniário. Devido ao edital exposto pelo visitador no início dos trabalhos, era comum que houvesse um grande número de confissões com o objetivo de amenizar as suas culpas e também escapar das penas mais pesadas. Quem procurasse o bispo para se confessar tinha uma chance de escapar das inúmeras denúncias que poderiam surgir contra si e de complicações mais severas, caso o crime fosse mais grave e da alçada inquisitorial:

A confissão neste caso adquiria caráter pragmático e preventivo, na medida em que evitava que as faltas e os pecados do confitente fossem conhecidos pelo visitador por intermédio de terceiros, situação na qual dependendo da natureza da falta, a devassa tomava outra dimensão, podendo mesmo sair da esfera de competência do visitador para o do Juízo Eclesiástico e deste, conforme a gravidade da culpa, para a do Tribunal do Santo Ofício.[...] Por conseguinte, o caráter auto-acusatório da confissão, de certa maneira e no mínimo, resguardava o seu autor de complicações com o Santo Ofício, com o eventual confisco de bens, por exemplo, no início do rito processual, atingindo judeus ou sodomitas.²⁹

Por não haver interrogatórios aos denunciantes e confitentes o processo da visita eclesiástica era mais rápido e sumário, evitando as diligências necessárias para se verificar a veracidade dos crimes relatados. Isso está relacionado às orientações tridentinas que

²⁸ BOSCHI, Caio. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 7, n° 14, mar/ago 1987, p.158.

²⁹ Ibidem. pp. 167-168.

estipulavam o prazo de duração de cada visita. Segundo o Concílio de Trento, os visitantes tinham a obrigação de finalizar “a visita o mais breve que puder ser, ainda que com a devida diligência”. Segundo Boschi, esse caráter sumário das visitas diocesanas está vinculado com o objetivo da mesma, ou seja, “o objetivo era menos punir do que intimidar, isto é, manter acesa a possibilidade de punir, manter a população à sombra do poder”.³⁰

A segunda diferença entre as visitas diocesanas e as visitações inquisitoriais é que, na primeira, não havia o chamado “tempo da graça”. Como o objetivo era atingir a população pelo tom intimidatório do edital publicado, os visitantes eclesiásticos procuravam recolher as denúncias e as confissões na maior brevidade possível para seguir a recomendação tridentina mencionada. Ao contrário, os visitantes inquisitoriais concediam aos moradores 30 dias nos quais aqueles que procurassem a mesa inquisitorial para confessarem as suas culpas em relação à fé, teriam a garantia de misericórdia, caso a confissão fosse considerada verdadeira e não houvesse maiores denúncias ou acusações de crimes de heresia.³¹

Além das diferenças entre as duas formas de visitas, é necessário destacar aquelas que separavam o Tribunal Episcopal do Inquisitorial. Essas diferenças dizem respeito à processualística de cada tribunal e não estão restritas aos crimes que cada uma poderia julgar. Por exemplo, era obrigatório que todos os oficiais do juízo eclesiástico possuíssem consigo o Regimento do Auditório Eclesiástico, da mesma forma os demais vigários. Isso era válido também para as Constituições do Arcebispado da Bahia. Contudo, essa prática não excluía que os leigos tivessem acesso a esses documentos. Por outro lado, os regimentos inquisitoriais deveriam ser mantidos em segredo e estarem longe daqueles que não eram oficiais do Santo Ofício. Outra diferença é em relação às testemunhas. No Tribunal Episcopal havia uma preocupação em relação a serem as testemunhas pessoas fidedignas, e isso inclusive foi utilizado para invalidar muitas denúncias. Já os denunciadores que procuravam a Inquisição tinham uma maior liberdade em relação à sua conduta. O regimento inquisitorial não apenas autorizava que pessoas com idoneidade não reconhecida prestassem seus depoimentos, como bastava que 3 dos 5 inquisidores votasse a favor da validação de uma denúncia tida como duvidosa para ela ser aceita. Outra diferença significativa entre os dois tribunais diz respeito ao sigilo das denúncias. É conhecido que nos processos inquisitoriais o acusado respondia a um crime do qual ele desconhecia. Este desconhecimento é estendido tanto para o local do crime, quando para a origem do crime. Da mesma forma aquele que respondia ao processo inquisitorial não tinha conhecimento de quem havia feito as denúncias, o que dificultava a sua

³⁰ BOSCHI, Caio. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. Op. cit., p. 176.

³¹ *Ibidem*.

defesa. Os inquisidores objetivavam a obtenção da confissão exatamente como constava nas denúncias recebidas e quando isso não ocorria, o acusado seria levado a interrogatório em nova oportunidade ou então encaminhado para o suplício. Enquanto isso, nos processos eclesiásticos o acusado tinha acesso a todos os requerimentos que solicitavam a sua prisão, bem como a relação de denúncias apresentadas, o teor das mesmas e quem as tinham feito. Isso seria utilizado na defesa, pois o acusado poderia alegar que o denunciante tinha divergências pessoais contra ele.³²

Mesmo com as diferenças opondo os dois tribunais e as duas espécies de visitas realizadas tanto pelo lado eclesiástico quanto pelo inquisitorial, ambos tiveram sucesso naquilo que era a sua principal finalidade: obter as confissões e denúncias. O medo e a intimidação causada pelos editais apresentados levavam os colonos a buscarem se redimir de suas culpas, colaborar para expulsar os desvios daquelas terras, ou seja, se reconciliar com a Igreja e com a fé cristã:

Quer seja para revigorar a fé, quer para redenção e alívio dos pecados, quer ainda para garantir a sua salvação e a proteção divina livrando-se da terrível excomunhão, o homem colonial [...] diante do tom ameaçador dos editais de visita, não titubeava em cumprir prontamente os ordenamentos prescritos naqueles termos. Apresentava-se ao visitador, reconhecia-se culpado ao lhe confessar seus pecados ou seus delitos, nem por isso se isentando de, naquela mesma oportunidade, denunciar outros faltosos ou pecadores.³³

É possível crer que, com essa eficácia praticamente idêntica no intuito de reconhecer as heresias praticadas, o tribunal lisboeta tenha adotado as visitas pastorais como um órgão auxiliar na vigilância dos costumes religiosos coloniais. Como mencionado anteriormente, as visitas pastorais substituíram, de certo modo, as antigas visitações inquisitoriais. Por serem empresas de grande custo aos cofres do tribunal, talvez se tenha optado por garantir a presença de sua atuação usufruindo a estrutura já existente e que agia com maior frequência e em um número maior de regiões. Por outro lado, a partir do século XVII começam a ser habilitados, no território da América Portuguesa, os primeiros agentes inquisitoriais como comissários e familiares, o que corroborava a tentativa do Tribunal de Lisboa em se fazer presente nos territórios além-mar.

³² A respeito dessas diferenças apresentadas, ver: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Procedimentos judiciais diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial. IN: **XIV Encontro Regional da ANPUH Rio – Memória e Patrimônio** (Anais eletrônicos), 2007. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276268188_ARQUIVO_TribunalEpiscopaleInquisitorialporPollyannaGouveiaMendonca.pdf

³³ BOSCHI, Caio. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. Op. cit., p. 167.

As visitas pastorais eram comuns no período medieval e foram retomadas pelo Concílio de Trento que viu nesse tipo de ação repressiva uma ferramenta de controle das recomendações tridentinas.³⁴ Segundo o Concílio – realizado entre 1548 e 1563 – as visitas deveriam ocorrer a cada ano, sendo realizadas pelo próprio bispo ou, em razão de seu impedimento, pelo vigário geral ou visitador nomeado pelo prelado. Era necessário visitar a diocese por completo ou a sua maior parte, sendo completados os trabalhos no ano seguinte caso necessário.

O visitador deveria estar atento não apenas aos fiéis, mas também aos clérigos. Seriam examinadas todas as questões relativas ao bom andamento da diocese: se os sacramentos eram administrados corretamente, verificar as instalações das igrejas e onde se realizavam os ofícios religiosos, zelar pelos bons costumes e estar atento às transgressões, agindo contra elas conforme fosse necessário.³⁵ Segundo as recomendações tridentinas,

[...] o intento principal de todas essas visitas será estabelecer a doutrina sã e ortodoxa, excluídas as heresias, manter os bons costumes, emendar os maus com exortações e admoestações, acender o povo à religião, paz e inocência; e estabelecer o mais que o lugar, tempo e ocasião permitir para proveito dos fiéis, segundo o julgar a prudência dos que visitarem.³⁶

O reino português foi um dos primeiros a adotar as ordenações tridentinas. Segundo o Alvará de 12 de setembro de 1564, era recomendado observar as ordens do concílio em todo o território português, incluindo os do além-mar.³⁷ Contudo, no que se refere à atuação no território da América Portuguesa, as visitas pastorais foram regulamentadas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

As Constituições foram promulgadas em julho de 1707 pelo então Arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro de Vide, que convocou um concílio baiano com o intuito de aprovar as recomendações que constariam em suas Constituições, contudo, por falta de *quorum*, o concílio assumiu um caráter de sínodo e as ordens foram aprovadas da mesma forma. A Igreja da América Portuguesa seria regulamentada pelas Constituições, e estas foram adotadas também nas regiões de San Tomé e Angola.³⁸ Antes da publicação, D. Sebastião havia escrito

³⁴ FEITLER, Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750. São Paulo, Phoebus Editora, 2007, p. 25.

³⁵ Ibidem, p. 156-157.

³⁶ O Sacrosanto e Ecumênico Concílio de Trento em latim e português: dedicado e consagrado aos Excell., e Ver. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana. Rio de Janeiro: Livraria de Antônio Gonçalves Guimarães & Cia., 1864, tomo 2, p. 271.

³⁷ KUHN, Fábio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro: as visitas pastorais no Rio Grande de São Pedro: (1780-1815). 1996. 176 f. Dissertação (Mestrado em História)-UFRGS, Porto Alegre, 1996, p. 56.

³⁸ RUBERT, Arlindo. Historia de la Iglesia en Brasil. Op. cit., p.46-47.

outro documento com o objetivo de regulamentar a atuação da Igreja no território americano. Em 1704 o Regimento do Auditório Eclesiástico já definia algumas diretrizes de atuação do clero brasileiro e da atuação dos bispos com suas visitas pastorais.

Tanto as Constituições quanto o Regimento apresentam determinações aos bispos sobre como deveriam ser realizadas as visitas, bem como orientações sobre o que era necessário observar durante o trabalho dos prelados. É por meio dessas diretrizes que se torna possível perceber como a estrutura eclesial estava associada aos trabalhos de controle da fé do Tribunal do Santo Ofício, pois observando as determinações desses documentos, percebe-se que muitos dos delitos ali citados eram da alçada inquisitorial.

No Capítulo 5 das Constituições, no primeiro título, “Do crime da Heresia. Que se denunciem ao Tribunal do S. Ofício os hereges e suspeitos de heresia e judaísmo”, é possível perceber a primeira aproximação entre as duas estruturas de repressão religiosa. Quando mencionam as heresias, as Constituições ordenam que estas sejam denunciadas e levadas ao Tribunal do Santo Ofício, tribunal competente de tais crimes:

Para que o crime da heresia e judaísmo se extinga e seja maior a glória de Deus nosso senhor e aumento de nossa Santa Fé Católica e para que mais facilmente possa ser punido pelo Tribunal do Santo Ofício o delinqüente, conforme os Breves Apostólicos concedidos à instância dos nossos Sereníssimos Reis a este Sagrado Tribunal, ordenamos e mandamos a todos os nossos súditos, que tendo notícia de alguma pessoa ser herege, Apóstata da nossa Santa Fé, ou judeu ou seguir doutrina contrária àquela que ensina e professa a Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo de seus editais, ainda sendo a culpa secreta, como for interior.³⁹

Percebe-se por esse parágrafo do primeiro título do Livro 5 a intenção do bispo em colaborar com a atuação do tribunal lisboeta no território americano. Quando fosse encontrada alguma heresia ou prática que estivesse fora dos ensinamentos da Igreja, as Constituições ordenavam que fosse denunciada imediatamente ao Santo Ofício, tribunal competente nos assuntos de desvios de fé.

Em relação às visitas pastorais, o Regimento do Auditório Eclesiástico esclarece os principais pontos que deveriam ser observados durante as devassas. Primeiro, o Regimento aponta que os visitantes deviam ser “sacerdotes virtuosos, prudentes e zelosos da honra de

³⁹ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo Senhor D. Sebastião Monteiro de Vide, Arcebispo do dito Arcebispado e do Conselho de Sua Majestade [...].** Livro 5, Título 1, p. 334.

Deus e salvação das almas”. Era prudente que fossem letrados, mas caso contrário, “ao menos pessoas de bom entendimento e experiência”.⁴⁰

O principal motivo das visitas seriam as práticas espirituais e, além delas, “a reverência do culto Divino, a reforma dos costumes, a extirpação dos pecados e ver como se governa aquela Igreja no espiritual e temporal”. O Regimento ordena ao visitador a leitura do edital no qual constam todas as causas que ocupam a visita com o objetivo de que “venha à notícia de todos e não possam alegar ignorância”.⁴¹ É por meio desses editais, expostos a todos os membros da freguesia visitada, que se pode verificar com maior exatidão a aproximação entre a Inquisição e os Tribunais Diocesanos. Ao definir as culpas e os desvios buscados pelos visitadores, instigando a população a denunciar ou confessar as suas culpas, o edital proposto pelo Regimento enumera diversos crimes que não eram apenas da alçada episcopal. Segundo Bruno Feitler, “do primeiro artigo, que trata do ‘gravíssimo crime de heresia e apostasia’, ao artigo 34, que incita à denúncia daqueles que não respeitam o descanso dominical, o édito episcopal menciona vários outros delitos que podiam ter importância para a Inquisição”.⁴² Dentre esses delitos estão incluídos a sodomia, a bigamia, a bruxaria e a solitação.

Esse edital deveria servir de modelo a todos os visitadores das freguesias. Nele estão apontadas as culpas e os desvios que o visitador estava disposto a receber denúncias e confissões. É importante destacar e tecer algumas comparações com outro documento, datado de 1673, que tem o mesmo objetivo de definir algumas recomendações aos visitadores diocesanos. Trata-se do documento escrito por Lucas de Andrade.⁴³ Nele, o autor pretende apresentar a importância da Visita Pastoral, definir como os responsáveis devem agir e também apresentar modelos de como proceder com os trabalhos.

Sobre os locais e objetivos que os visitadores deveriam estar atentos, Lucas de Andrade afirma que é necessário visitar os ofícios públicos, principalmente nos locais de ensino:

E em primeiro lugar, deve visitar dos Mestres que ensinam os moços, como a fonte donde estes bebem, os bons, ou maus costumes, sabendo se tem feito

⁴⁰ **Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metrópole do Brasil: e da sua relação, e oficiais da justiça eclesiástica, e mais cousas que tocam ao bom governo do dito Arcebispado [...].** Título 8, p. 102.

⁴¹ *Ibidem*, p. 103.

⁴² FEITLER, Bruno. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 35.

⁴³ Lucas de Andrade era Protonotário Apostólico do Papa, Prior da Paróquia de Nossa Senhora dos Anjos, matriz da Vila de Vila Verde, Beneficiado da Igreja de São Nicolau de Lisboa e Capelão do rei.

profissão de fé como dispõe o Concílio Tridentino, se ensinam as orações e doutrinas Cristã (sic) aos moços, como devem e são obrigados.⁴⁴

Aos visitantes, Andrade admoesta que devam ser pessoas de confiança, que entendam a importância que o referido cargo possuía para o clérigo e, logo, procedam com “exemplo a todos, não dando escândalo, nem ocasião de queixa justa, havendo-se com autoridade, gravidade e com muita modéstia no trato de sua pessoa”. A boa conduta do visitante era algo fundamental para o bom andamento da visita. Sendo assim, Lucas de Andrade aconselha o visitante a não receber de nenhuma maneira presentes enquanto estiver a serviço do bispado: “Não receberá presentes de ninguém enquanto andar visitando e muito menos dos visitados, havendo-se nisso com grande isenção nem ainda coisas de comer e beber, e somente o gasalhado ordinário que é a obrigação das Igrejas na forma do Concílio Tridentino [...]”.⁴⁵

Em seguida, define como será o andamento da visita. O Visitador, após chegar à freguesia na qual realizaria a visita, devia começar imediatamente os trabalhos, visitando as sacristias e absolvendo os defuntos. Em seguida, iniciaria a visita propriamente dita. Seriam observados os livros em que constam as recomendações dos visitantes anteriores e se estavam sendo cumpridas essas determinações. Além de outras recomendações constantes no texto de Lucas de Andrade, no parágrafo 230 consta a medida que o visitante deveria tomar caso lhe fosse denunciado alguma heresia. No texto fica claro que o prelado não deveria acrescentar a denúncia ao livro da devassa, encaminhando-a diretamente ao Santo Ofício:

Se lhe denunciarem alguma heresia que toque aos Ministros do Santo Ofício, não tomará a denúncia no livro da devassa, senão em papel avulso, dando juramento às testemunhas de guardarem segredo e as culpas remeterá ao Bispo, seladas e fechadas e a bom recado por pessoa segura, para se remeterem, ou as trará consigo, se não houver perigo na tardança.⁴⁶

Da mesma forma que no Regimento do Auditório Eclesiástico, Lucas de Andrade também apresenta um modelo de como deveria ser um edital da visita diocesana. Nele o autor cita 38 artigos e neles contêm todos os crimes religiosos pelos quais o visitante esperava a denúncia e a confissão de seu rebanho. Desse total de artigos, em três constam crimes que seriam da alçada inquisitorial: o 13º cita a bigamia – “se há alguma pessoa que casasse

⁴⁴ ANDRADE, Lucas de. **Visita Geral que deve fazer hum Prelado no seu Bispado, apontadas as cousas por que deve perguntar e o que devem os Párocos preparar para a Visita.** p. 114. O Documento se encontra na Biblioteca Nacional.

⁴⁵ Ibidem, p. 127.

⁴⁶ Ibidem, p. 132.

segunda vez, sendo vivo o primeiro marido, ou mulher” –; o 17º fala do pecado nefando – “se alguma pessoa cometesse pecado nefando, ou molice, ou qualquer outra espécie de pecado contra *natura*, ou esteja infamado disso” – e o 26º cita o pecado da solitação – “se algum confessor que na confissão solicite as pessoas que se vão confessar com ele [...]”⁴⁷. Se no Regimento baiano, o modelo de edital proposto continha diversos crimes que poderiam ser da alçada inquisitorial, Lucas de Andrade propõe o mesmo, demonstrando que a união entre as duas estruturas – eclesiástica e inquisitorial – usufruindo das visitas diocesanas não era algo novo para o século XVIII.

É de se destacar que nos editais que servem de modelo aos visitantes diocesanos, tanto no Regimento quanto no documento de Lucas de Andrade, não há referências ao judaísmo. É conhecida a importância dos cristãos-novos para o Santo Ofício no seu intuito de eliminar completamente qualquer experiência judaica. No território português, as distinções envolvendo os cristãos-velhos e os cristãos-novos só foram excluídas da sociedade portuguesa durante a administração pombalina. Logo é de se estranhar que tanto Lucas de Andrade, que escreveu esse documento no final do século XVII, quanto D. Sebastião Monteiro de Vide, cujo Regimento é do início do XVIII, não tenham mencionado o judaísmo como uma das causas a serem observadas pelos visitantes diocesanos. Contudo, nas Constituições há menção ao crime de judaísmo e é sabido que a perseguição aos criptojudeus foi intensa no Império Português.⁴⁸

Uma possível explicação para a ausência do judaísmo nos editais de visitas pastorais pode ser dada pela própria natureza dos desvios que estão ali presentes. Conforme mencionado, alguns crimes constantes no Regimento eram da alçada inquisitorial; entretanto, era possível que estes fossem de foro misto, ou seja, poderiam ser investigados tanto pela Inquisição, quanto pelo Juízo Eclesiástico. Segundo Bruno Feitler, é possível identificar, por meio desses delitos de foro misto, uma expansão do poder de ação do Tribunal do Santo Ofício, principalmente durante a atuação do inquisidor geral, o cardeal-infante D. Henrique. Dos diversos crimes religiosos constantes no edital do Regimento do Auditório Eclesiástico, quatro demonstram essa sobreposição de jurisdições e, além disso, que a Inquisição acabou assumindo o controle de investigação: feitiçaria, bigamia, solitação e sodomia.

A feitiçaria era da alçada não apenas da Inquisição, mas também dos tribunais eclesiásticos e civis. A partir da fundação do Santo Ofício português, a feitiçaria passou a ser

⁴⁷ Ibidem, p. 16-18.

⁴⁸ Os cristãos-novos serão mencionados no capítulo seguinte quando forem estudados os Familiares do Santo Ofício.

investigada somente quando envolvesse heresia. Contudo, D. Henrique passou a ordenar que mesmo não ocorrendo heresia, ou não sendo comprovada, a prática da feitiçaria fosse julgada pela Inquisição.⁴⁹ Em relação às ordens das Constituições de D. Sebastião Monteiro de Vide, esse delito deveria ser remetido ao Santo Ofício somente se fosse confirmada a heresia:

E quando as ditas feitiçarias, sortilégios e superstições envolverem manifestamente heresia ou apostasia da fé, avisarão os nossos Ministros com todo o segredo e recato aos Inquisidores do Santo Ofício, para que no dito Tribunal se ordene o que se há de fazer, pois a ele pertence o castigo deste crime. E mandamos a todos os Párocos que ao menos três vezes cada ano leiam este título a seus fregueses, para não poderem alegar ignorância.⁵⁰

No caso da bigamia, a Inquisição dividia a jurisdição desses casos com o poder secular. Esse crime fazia parte também da alçada civil, sendo confirmado no final do século XVII. Contudo, segundo Feitler, a atuação do poder civil não teve a mesma força que o inquisitorial, já que as Constituições quando tratam desse crime ordenam que os pecadores sejam remetidos ao Tribunal de Lisboa e não mencionam a jurisdição secular.⁵¹

O crime da solicitação, ou seja, quando o pároco incita uma mulher a manter relações sexuais após a confissão, era tratado como heresia por ser um “desrespeito ao sacramento da confissão”.⁵² O crime passou para a jurisdição inquisitorial em 1599, não foi mencionado no Monitório de 1536 e nem no primeiro Regimento inquisitorial de 1552. Segundo Lana Lage da Gama Lima, a perseguição aos solicitantes era fundamental no objetivo moralizador do clero por parte do Santo Ofício. Punir aqueles que não respeitavam os sacramentos era a base das reformas tridentinas:

Punindo o solicitante, a Inquisição participava do esforço da Igreja tridentina em instruir e moralizar o próprio clero, condição indispensável para a pretendida moralização da sociedade leiga. Revigorando o poder dos bispos e procurando organizar um sistema paroquial eficaz, a Igreja elegeu o pároco como agente último de um vasto programa de aculturação que tinha por fim erradicar da cultura popular elementos que comprometessem o que ela mesma havia definido como a vida plenamente cristã.⁵³

Por fim, o crime de sodomia. Este era citado nas Ordenações Filipinas de 1605. Contudo, a Inquisição havia punido sodomitas no final da primeira metade do século XVI. O

⁴⁹ FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 163.

⁵⁰ Constituições do Arcebispado da Bahia. Op. cit., Livro 5, Título 8, p. 340-341.

⁵¹ FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 163-164.

⁵² Ibidem, p. 164.

⁵³ LIMA, Lana Lage da Gama. Guardiães da Penitência: o Santo Ofício Português e a punição dos solicitantes. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, São Paulo: EDUSP, 1992, p. 740.

Santo Ofício legitimou sua jurisdição nesses casos com D. João III, em 1553. Alguns anos após, em 1562, o papa Pio IV sancionou a jurisdição inquisitorial sobre o assunto, que foi confirmado 12 anos depois por Gregório XIII. D. Henrique, no mesmo ano, deu instruções aos ministros da Inquisição para que agissem “de acordo com as decisões papais, processando os nefandos ‘filhos da dissidência’ da mesma forma que costumavam proceder nas ‘causas de heresia’. Que inquirissem e recebessem denúncias contra os culpados daquele crime, podendo até ‘relaxá-los à Justiça secular’”.⁵⁴

No que se refere à sodomia, é importante destacar o debate historiográfico que opõe Luiz Mott e Ronaldo Vainfas. O ponto central da discussão entre os dois historiadores se refere a como o Santo Ofício entende o delito, se é considerado heresia ou apenas uma ameaça à moral cristã. Para Mott, é fundamental desconstruir a idéia de que a sodomia passou a ser perseguida pela Inquisição por ser considerada uma heresia. Ao contrário, defende a tese de que “a perseguição aos sodomitas foi uma estratégia para reprimir a ameaça representada pelos ‘filhos da dissidência’, portadores de uma contracultura temida como imoral e revolucionária”. Para o autor, é errôneo considerar sodomia uma heresia, pois não se sustenta na documentação inquisitorial. Dessa forma, direciona sua crítica ao trabalho de Vainfas, *Trópico dos Pecados*, no qual, segundo Mott, propõe este equívoco: “minhas pesquisas relativas ao abominável pecado da sodomia [...] obrigam-me a discordar das principais idéias acima defendidas por Vainfas”.⁵⁵ O ponto central de sua crítica é a falta de evidências para comprovar que a sodomia tivesse sido considerada heresia ao longo dos trabalhos do Santo Ofício:

[...] não há qualquer evidência histórica ou teológica que confirme a asserção de que a sodomia tenha sido considerada pelo magistério católico heresia; tanto que não consta em nenhuma das principais listas de heresias divulgadas por Roma, não foi declarada heresia por nenhum concílio ou documento papal e não aparece como tal no principal *vademecum* usado pelos próprios dirigentes do Santo Ofício, o *Aphorismi Inquisitorum*.⁵⁶

Logo, a tese defendida pelo autor é de que a sodomia passou a ser perseguida pela Inquisição devido à agressividade dos cristãos frente às atitudes desrespeitosas dos sodomitas, os quais eram considerados os principais males que afligiam a sociedade cristã, da mesma forma como os infiéis judeus e muçulmanos. O horror que a sodomia causava à cristandade

⁵⁴ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Op. cit., p. 211.

⁵⁵ MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 260.

⁵⁶ MOTT, Luis. Sodomia não é heresia. Op. cit., p. 261.

era suficiente para que o delito moral fosse considerado pecado: “os sodomitas eram vistos como delinqüentes gravíssimos não apenas por provocar a ira divina, mas por ameaçarem, por sua androginia, luxúria e imoralidade, a própria estrutura da família, a hegemonia masculina e o casamento cristão”.⁵⁷

Dessa forma, o autor sustenta sua tese na documentação, nos processos inquisitoriais e em outros livros com recomendações aos inquisidores, afirmando que, de fato, tanto para integrantes da estrutura inquisitorial, quanto para a população em geral, heresia e sodomia eram crimes completamente diferentes, sendo passível de punições diferentes, sendo que a sodomia seria mais severamente punida.

Por seu turno, Ronaldo Vainfas responde às críticas de Mott procurando historicizar o conceito de heresia “estimulando o exame dos significados possíveis que o conceito de heresia adquiriu ao longo do tempo”. Segundo o autor, em seu trabalho houve a tentativa de comprovar que a sodomia, assim como outros crimes, foram “assimilados à heresia”. Para Vainfas, ao aplicar penas similares a crimes diversos, o inquisidor estava considerando que eles tinham a mesma natureza, no caso o desvio de fé:

Afim, que tipo de *dissidência* poderia ser considerada suficientemente errônea para ser julgada, como se fosse heresia, pelo Santo Ofício? A resposta é simples: desvio de fé, ainda que implícito ou presumido, pois a Inquisição era um tribunal especializado em descobrir e processar desviantes de fé.⁵⁸

Logo, o autor defende a idéia de alargamento do conceito de heresia. Seria por meio dessa atitude, segundo Vainfas arbitrária, que a Inquisição passou a julgar crimes que poderiam não ser da alçada inquisitorial como se fossem heresias, sustentado no fato de ser considerado um desvio de fé e, logo, passível de questionamento pelo Santo Ofício. Assim, os crimes que atentavam contra a moral foram metamorfoseados em heresias por se constituírem em desvios que deturpavam a fé cristã. É nesse caso que entra a sodomia: “como tribunal de fé, o Santo Ofício só se intrometeu no assunto por presumir convicção herética na jactância desses homens ignorantes”.⁵⁹ Para Vainfas, essa questão é fundamental para compreender o trabalho inquisitorial no que diz respeito aos crimes morais. Uma vez que era de sua natureza

⁵⁷ Ibidem, p. 262.

⁵⁸ VAINFAS, Ronaldo. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 270. O grifo é do autor.

⁵⁹ VAINFAS, Ronaldo. Inquisição como fábrica de hereges. Op. cit., p. 271.

perseguir os desviantes da fé cristã, a Inquisição se aproveitou desse alargamento do conceito de heresia para seguir com êxito o seu trabalho:

Um tribunal de fé empenhado em descobrir e extirpar os desvios de fé, por mais que nos desejos nefandos de alguns, na eventual bigamia de outros, na incontinência de um confessor, ou mesmo na recusa de um cristão-novo em comer carne de porco não houvesse nenhuma proposição frontalmente contrária à pureza da fé católica.[...]

Seja como for, o Santo Ofício alargou, em sua prática judiciária, o conceito de heresia, cristalizou-se como *fábrica de hereges* e talvez por isso tenha sido tão longevo.⁶⁰

Seja como for, esses delitos religiosos mencionados aqui, sendo de foro misto, demonstram a superioridade que a Inquisição possuía em tratar e julgá-los. Embora pudessem ser investigados e sentenciados por outras esferas, civil e/ou eclesiástica, foi do Santo Ofício a primazia em fazê-los, sendo, portanto, a principal instituição controladora dos costumes no Império Português. Conforme mencionado, mesmo nos crimes que competiam ao foro civil, foi a Inquisição que tomou a frente das investigações, auxiliada pela esfera eclesiástica que, além de ordenar em suas constituições que se encaminhasse esses delitos ao Santo Ofício, fazia das visitas pastorais um meio de encontrá-los.

As Constituições baianas afirmam categoricamente que, no caso da bigamia, por exemplo, os bispos deveriam encaminhar os pecadores para serem julgados pela Inquisição, uma vez que era dela a responsabilidade por tal delito: “E os que casarem segunda vez durante o primeiro Matrimônio, porque também ficam suspeitos de fé, serão da mesma maneira remetidos ao Tribunal do Santo Ofício onde por breve particular que para isso há, pertence o conhecimento desse caso”.⁶¹ O Regimento do Auditório Eclesiástico faz o mesmo ao detalhar o procedimento pelo qual o bispo deveria remeter o acusado às autoridades inquisitoriais:

Achando alguém casado duas vezes (sendo vivo o primeiro cônjuge) com palavras de presente, fará auto disso e sumário de testemunhas, e antes de deferir a ele nos dará conta e mandaremos ver o processo em nossa Relação, para se determinar se convém remeter ao Santo Ofício por serem bastantes as provas: e havendo de ser remetido, será preso e só se remetera o sumário e o réu preso estará no Aljube até que do Santo Ofício o mandem buscar [...]⁶²

⁶⁰ Ibidem, p. 273. O grifo é do autor. Esse trabalho se apóia nas propostas defendidas por Ronaldo Vainfas, uma vez que parece totalmente crível que a Inquisição tenha se alimentado de hereges ao longo de quase três séculos de atuação se utilizando dos crimes morais que eram assimilados como heresias.

⁶¹ Constituições do Arcebispado da Bahia. Op. cit., Livro 1, Título 69, p. 130.

⁶² Regimento do Auditório Eclesiástico. Op. cit., p. 90.

Nos procedimentos detalhados do Regimento, fica claro que os bispos deveriam remeter os casos de bigamia ao tribunal inquisitorial. Contudo, antes disso, poderiam fazer investigações, levantar testemunhas para depois poderem encaminhar o sumário ao Santo Ofício. Logo, fica demonstrado que esse tribunal tinha a primazia no julgamento daqueles delitos de foro misto. Por constarem nas Constituições e nos editais das visitas diocesanas, esses crimes demonstram a superioridade da Inquisição. Contudo, essa superioridade não resulta em disputas entre as duas estruturas, eclesiástica e inquisitorial, pela jurisdição dos delitos. Pelo contrário, mostra que as visitas pastorais tinham como objetivo não apenas cuidar daqueles desvios religiosos que lhes diziam respeito, mas também de servir como porta de entrada do Tribunal de Lisboa para as heresias encontradas durante os trabalhos nas mais distantes freguesias da América Portuguesa. Para Bruno Feitler, o fato de os delitos da alçada inquisitorial se encontrarem nos editais episcopais não significa que havia uma resistência por parte do Tribunal Eclesiástico em permanecer julgando esses crimes, retirando-os da esfera do Santo Ofício, mas sim uma clara contribuição do primeiro para a perseguição às heresias:⁶³

Do ponto de vista ideológico, o fato de as *Constituições* [grifo do autor] descreverem claramente os casos de jurisdição inquisitorial (os redatores não poderiam abstrair-los sem causar espanto), e a menção no édito das visitas de delitos exteriores à justiça episcopal mostram, primeiro: que os bispos deviam, para manter a ordem no seu bispado e a exclusividade da ortodoxia católica, assim como para atingir a salvação da alma dos seus fiéis e conseqüentemente da sua própria, interessar-se por todo tipo de delito moral que seu rebanho pudesse cometer. E segundo: que o episcopado estava juridicamente predisposto a colaborar com a Inquisição, transmitindo-lhe os casos que surgissem da alçada inquisitorial e lembrando aos fiéis durante as devassas, mesmo que vagamente, os delitos que eram na realidade de jurisdição exclusiva do Santo Ofício.

Se as visitas pastorais serviam aos propósitos do Tribunal de Lisboa para expandir o alcance de seu braço no controle da fé na América Portuguesa, a seguir serão tratadas aquelas visitas que ocorreram no extremo sul de seu território, enfatizando a proposta do bispo do Rio de Janeiro no seu intento de moralização dos costumes dos habitantes sulinos.

1.3: As Visitas Pastorais no extremo sul da América Portuguesa

As Visitas Diocesanas, sendo um meio empregado pela Igreja para o controle das práticas religiosas e servindo de auxiliar da Inquisição na perseguição às heresias, deveriam

⁶³ FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 165.

ocorrer em todas as regiões do bispado. Era dever do bispo percorrer o maior número de freguesias possível ou, quando fosse impossibilitado disso, nomear um delegado para fazê-lo. Assim a diocese poderia assegurar a sua presença nas distantes freguesias, fazendo cumprir as determinações das Constituições baianas e levando ao povo e aos eclesiásticos a moralidade cristã. O território sulino da América Portuguesa não foi deixado de lado pelos bispos, tendo recebido visitas de delegados ou do próprio prelado.

O extremo sul passou a ser visitado com maior frequência a partir da segunda metade do século XVIII. As visitas diocesanas estavam diretamente relacionadas ao projeto orientado pelos bispos de reforma moral dos costumes da população sulina. Tal reforma respondia aos ideais do Concílio de Trento, que via nas visitas a principal arma para o controle e correção dos desvios praticados pelos moradores. Dessa forma, os bispos, que também utilizavam as cartas pastorais, farão uso desse tipo de atuação para a região sul.⁶⁴

Os bispos fluminenses tiveram maior atenção com o território sulino a partir da segunda metade do século XVIII, sobretudo com o governo do bispo D. Castelo Branco. A partir da chegada do visitador Vicente José da Gama Leal em 1782, as visitas pastorais passaram a ter maior periodicidade. É importante lembrar que Castelo Branco havia servido aos quadros inquisitoriais, e isso auxilia na compreensão do maior empenho do prelado com as visitas diocesanas: por conhecer por dentro o trabalho do Santo Ofício, o bispo estaria ainda mais aliado ao trabalho de repressão às heresias e utilizava sua jurisdição para realizar as visitas diocesanas com esse propósito. Contudo, outros fatores podem ter influenciado a escassez de visitantes ao Rio Grande de São Pedro no período anterior a 1780. O primeiro deles é o caráter bélico que marcou notadamente a região ao longo de praticamente todo o século XVIII. As disputas entre portugueses e espanhóis, ocasionaram invasões dos castelhanos à Vila de Rio Grande, por exemplo, podem ter influenciado o prelado do Rio de Janeiro a não realizar as visitas diocesanas. Como já mencionado, era dever visitar o maior número de freguesias possível e, para isso, eram necessários constantes deslocamentos para percorrer o território, sendo que, em uma região em litígio, não havia segurança no traslado. Outro fator é o escasso número de freguesias além da distância entre elas.

⁶⁴ A respeito das Visitas Pastorais no Rio Grande do Sul há apenas a dissertação de mestrado defendida em 1996 por Fabio Kuhn, que se dedica à análise destas com o foco centrado naquelas coordenadas pelos Bispos José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco e José Caetano Coutinho, sobretudo no que diz respeito ao projeto reformador destes dois prelados para a moralização dos costumes. O Projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit.

A primeira freguesia do Rio Grande de São Pedro foi fundada em 1738, um ano depois da fundação do presídio Jesus Maria José⁶⁵ pelo primeiro pároco designado para a região, o padre José Carlos da Silva. Essa freguesia contava com jurisdição territorial extensa, chegando até a chamada Guarda de Viamão. Posteriormente, foi desmembrada da paróquia de Laguna, a qual manteve a jurisdição dos territórios de Viamão, Cima da Serra e Tramandaí. Por ser durante muito tempo a única paróquia do Continente de São Pedro e também devido à distância de outros centros populacionais da região, houve a construção de diversos oratórios e capelas.⁶⁶ A segunda freguesia criada foi a de Nossa Senhora da Conceição de Viamão. Embora já houvesse moradores naquele território antes mesmo da fundação de Rio Grande, a região estava sob jurisdição da freguesia de Laguna. Contudo, em 1741 foi erguida a Capela Grande e, devido ao grande contingente populacional e à distância de Laguna, os moradores solicitaram a elevação à freguesia, o que foi atendido em 1747.⁶⁷ Outras freguesias foram fundadas após Rio Grande e Viamão, dentre elas Triunfo (1756), Estreito (1761), Rio Pardo (1762), Santo Antônio da Patrulha (1763) e Porto Alegre (1772). A última paróquia fundada antes da visita de Vicente José da Gama Leal foi São Nicolau do Jacuí, em 1779, sob ordens do bispo D. Castelo Branco.⁶⁸ O Rio Grande de São Pedro contava até esse período com 16 freguesias, número que parece ter sido suficiente para que o prelado fluminense passasse a se dedicar mais ao controle religioso dos habitantes sulinos por meio das visitas pastorais. Antes, porém, havia poucas paróquias e, além disso, a longa distância entre elas parece ter dificultado uma presença constante de visitantes na região.

Esses mesmos aspectos que levaram o Rio Grande de São Pedro a não contar com o freqüente trabalho de vigilância dos costumes para o período anterior ao de 1781 podem ter influenciado a ausência de visitas pastorais a Colônia de Sacramento. Até o momento não foram encontradas evidências de que visitantes estiveram naquela Praça a fim de realizar o controle do trabalho dos párocos e também das atitudes religiosas daqueles moradores. Embora não seja possível descartar uma visita para Colônia – uma vez que houve visitantes que estiveram em Rio Grande antes de 1780, e que poderiam ter seguido rumo àquela Praça – o fato de não se encontrar documentos a este respeito leva à formulação de algumas hipóteses para o não comparecimento de visitantes.⁶⁹

⁶⁵ Atualmente cidade de Rio Grande.

⁶⁶ RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994, p. 59-61

⁶⁷ Ibidem. P. 71-72.

⁶⁸ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 76-105.

⁶⁹ Além de não ter sido encontrado Capítulos de Visitas Pastorais para Colônia de Sacramento, também não foram encontrados indícios em outras documentações como, por exemplo, os registros de batismo. Era um dos deveres do visitante verificar o preenchimento correto dos registros de nascimento da freguesia, sendo

A primeira delas é em relação à maior atenção dada pelos bispos do Rio de Janeiro aos territórios do extremo sul da América Portuguesa. Como já mencionado, é a partir de 1780 que o Rio Grande passará a receber visitas constantes de delegados enviados pelo prelado, inclusive com a presença do próprio bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em 1815. Neste período, o território de Colônia de Sacramento havia sido passado para o controle espanhol por meio do Tratado de Santo Ildefonso de 1777, encerrando praticamente um século de disputas territoriais envolvendo portugueses e castelhanos nas fronteiras dos reinos ibéricos na América. Conseqüentemente, não cabia mais à jurisdição da Diocese do Rio de Janeiro o controle dos costumes naquele território.

Em segundo lugar, essas mesmas disputas territoriais mencionadas também podem ter influenciado a não presença de visitantes em Colônia de Sacramento. Da mesma forma que no Rio Grande de São Pedro, Colônia sofreu com invasões castelhanas. Entre 1735 e 1737 uma grande invasão dos territórios extramuros ocorreu, impedindo o acesso terrestre daquela Praça com as capitanias brasileiras, embora a superioridade marítima lusa conseguisse êxito no socorro pelo Rio da Prata.⁷⁰ Se, no caso do Rio Grande, a falta de segurança influenciou a ausência relativa de visitantes antes de 1780, a falta de contato entre as capitanias e Colônia de Sacramento deve ter sido fundamental para o não envio de um delegado do bispo, já que não seria possível sequer adentrar o território.

Por fim, parece ser importante destacar que a Colônia de Sacramento contou com uma presença maior do aparato inquisitorial se comparada a Rio Grande. Conforme mencionado, as visitas pastorais serviam como auxiliares do Santo Ofício no combate às heresias. Como será demonstrado nos capítulos seguintes, a presença de agentes inquisitoriais em Colônia era superior em comparação a Rio Grande. Sacramento contava com um número expressivo de familiares e dois comissários para um núcleo populacional que se encontrava concentrado praticamente à cidadela fortificada e com espaço geográfico reduzido. Por outro lado, a presença eclesiástica era marcadamente extensa na região: segundo Rubert, Colônia de Sacramento tinha, em 1760, 19 padres e frades para uma população que estava na marca de 2.693 pessoas acima de 7 anos, das quais somente 42% (cerca de 1080) era livre ou forro.⁷¹ Dessa forma, é possível que o controle da religiosidade em Colônia fosse praticado pelos padres existentes e pelos agentes inquisitoriais que habitavam o território, ou seja, a presença

acrescentada a rubrica do visitador. Há referências deste gênero nos registros de freguesias do Continente. Contudo, não há o mesmo para Colônia de Sacramento, o que pode ser um indício de que esta Praça não contou com Visitas Pastorais.

⁷⁰ A respeito desta invasão, ver a seguir o segundo capítulo.

⁷¹ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 45.

da estrutura do Santo Ofício mais marcante aliado aos fatores mencionados anteriormente, pode ter influenciado na decisão do bispo de não enviar visitantes diocesanos àquela Praça. A tarefa de vigilância da fé poderia ser comandada pelos agentes inquisitoriais.

No caso de Rio Grande de São Pedro, mesmo tendo maior frequência no período posterior a 1780, houve visitantes para essa região em três oportunidades. A primeira delas foi em 1743, com o Visitador Antônio Pestana Coimbra. Quando da sua visita, a única paróquia existente era a de Rio Grande. Nela, o visitador permaneceu por meio ano, possivelmente por falta de navios que o conduzissem. Durante o período de sua permanência, Antônio não rubricou os livros paroquiais e concedeu faculdades para celebrar missa ao superior de um grupo de jesuítas que naufragaram próximo da costa de Rio Grande quando se dirigiam para o Chile. Não há referências à realização de devassa eclesiástica durante os trabalhos desse visitador.⁷²

O segundo a visitar o extremo sul foi o padre Manoel José Vaz. Manoel foi designado para visitar a região pelo bispo de São Paulo, que na época tinha a jurisdição dos territórios sulinos.⁷³ Esse visitador, que era cônego em São Paulo, esteve certamente em Viamão, embora não se saiba de sua presença em Rio Grande. Sua visita a Viamão, em 25 de fevereiro de 1750, ocorreu meses antes da retomada da jurisdição dessa freguesia, assim como Rio Grande, pelo Bispado do Rio de Janeiro. Segundo Rubert é possível que não tenha chegado essa notícia ao padre, que permaneceu realizando o seu trabalho sob as ordens do bispo paulista.⁷⁴

Em 1752 foi a vez do padre Domingos Pereira Telles visitar a paróquia de Rio Grande. Não se tem informação de sua visita a Viamão. Domingos foi o primeiro pároco de Nossa Senhora das Necessidades em Santa Catarina e posteriormente pároco de Conceição da Lagoa e Vigário da Vara do Desterro. Não consta a realização de devassa durante os seus trabalhos em Rio Grande.⁷⁵

⁷² *Ibidem*, p. 143. KUHN, Fabio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit., p. 63-64.

⁷³ O Bispado de São Paulo foi criado em 1745. Constava na bula de criação que a jurisdição da nova diocese seria dos territórios da parte sul do rio Paraíba. Logo o bispo paulista D. Bernardo Rodrigues Nogueira reclamou para si a jurisdição dos territórios de Santa Catarina até Colônia de Sacramento, inclusive nomeando párocos para as regiões. O prelado do Rio de Janeiro contestou essas jurisdições alegando que aquelas partes pertenciam ao governo cível do Rio de Janeiro e, logo, deveriam ser consideradas da mesma forma nas jurisdições da diocese. As disputas entre as dioceses se encerrou em 1750 com a ordem superior determinando que o Rio Grande faria parte da diocese fluminense. RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 64-65.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 144.

⁷⁵ KUHN, Fabio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit., p.64.

Após estes visitantes, Rio Grande de São Pedro passou cerca de trinta anos sem receber um novo visitador.⁷⁶ Este longo período sem a realização de visitas diocesanas foi encerrado com a atuação dos bispos Castelo Branco e Coutinho. A partir do governo de Castelo Branco, o extremo sul passou a receber com maior frequência o trabalho de controle dos costumes e trabalhos dos párocos.

Estas visitas foram regulamentadas por um regimento destinado especificamente aos visitantes do Bispado do Rio de Janeiro. Este Regimento dos Visitadores estipulava as normas de como deveriam ser conduzidas as visitas pelos bispos ou delegados. Dentre estas recomendações, cabia:

[...]cuidar muito particularmente em receber, e tratar todas as pessoas com urbanidade política, e caridade cristã para delas ser igualmente tratado com toda a reverência devida ao Ministério que vai exercer. Deve fugir de toda a ostentação de grandeza, usando de hábitos os mais decentes, e próprios de Eclesiásticos; de toda a parcimônia assim na Mesa como na família, para nem ser pesada a sua assistência em casa alheia, nem dar escândalo com um fausto popular, e indecente, impróprio a um Eclesiástico, que deve reformar os defeitos dos outros homens, e reparar os abusos que achar.⁷⁷

Segundo este regimento, era dever dos visitantes examinar os capítulos de visitas antecedentes, examinar a clareza dos assentos dos livros paroquiais, visitar as capelas e oratórios verificando as suas licenças, se certificar de que os párocos residem nas suas paróquias além de outras determinações a respeito da conduta moral do clero. É importante destacar que diversas das atribuições do visitador estava direcionada à conduta dos párocos. Esta é parte fundamental das visitas diocesanas e seu projeto reformador: era fundamental a moralização do clero local para que se pudessem alcançar as almas cristãs.

Há neste regimento a mesma intenção de colaboração com as atividades inquisitoriais. Quando é mencionado as atitudes do visitador perante os culpados de suas devassas, o Regimento dos Visitadores afirma: “Dará livramento sumário a todos os culpados na devassa da Visita, como até agora se praticou pelos regimentos dos N. Antecessores, *exceto nos crimes graves, como heresia*, blasfêmia, incesto em primeiro, e segundo grau, Sacrilégio real, ou pessoal grave”. Embora não conste ordem para que o visitador de conta dos casos de

⁷⁶ Há algumas referências a respeito de outros cinco visitantes além dos três primeiros, embora não se tenha informações documentais que comprovem suas visitas. Ibidem, p. 65-66.

⁷⁷ ACMRJ, **Regimento dos Visitadores das Capitânicas do Espírito Santo, Porto Seguro e Rio Grande...** Livro de Visitas Pastorais 1 (1780).

heresias ao Santo Ofício, por ser um regimento que se subordina às Constituições baianas,⁷⁸ é certo afirmar que os visitantes conheciam qual atitude a ser tomada.

O bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco não se ocupou pessoalmente das visitas diocesanas realizadas em Rio Grande de São Pedro. Enquanto esteve à frente da diocese carioca, delegou diversos visitantes que partiram rumo ao sul da América Portuguesa com o objetivo de verificar e corrigir as atividades religiosas dos moradores das freguesias existentes. O primeiro visitante de seu governo foi o Padre Doutor Vicente José da Gama Leal.

Gama Leal era doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, atuou como pároco na freguesia de Nossa Senhora das Necessidades, em Santa Catarina. Foi também vigário da Vara de Santa Catarina um ano antes de ser nomeado visitante pelo bispo Castelo Branco em 1780. Na nomeação do prelado constava que Gama Leal deveria realizar visitas aos territórios sulinos em Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro. Nas paróquias catarinenses o visitante encontrou dificuldades em seus trabalhos, sofrendo oposição de alguns párocos. Após encerrar seu trabalho em Santa Catarina, se dirigiu para o Continente de São Pedro.⁷⁹

Chegando ao extremo sul, é possível que Gama Leal tenha visitado praticamente todas as freguesias existentes na região entre os anos de 1782 e 1783. É possível traçar o trajeto do visitante no território sulino por meio do cruzamento de fontes paroquiais com as correspondências do Governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara endereçadas tanto ao próprio delegado da diocese quanto aos párocos e aos Capitães dos Distritos a serem visitados. Os trabalhos de Gama Leal se iniciaram na freguesia de Santa Ana do Morro Grande das Lombas⁸⁰ em 8 de março de 1782, data da correspondência enviada por ele ao governador do Continente, o qual respondeu pouco mais de um mês após: “Hoje tive a honra de receber a Carta que vossa mercê se dignou enviar-me da *Freguesia de Vila Nova de Santa Ana datada a 8 de março próximo*, e nem a circunstância de chegar as minhas mãos tão retardada foi capaz de diminuir o alvoroço e a estimação com que corresponde a um favor tão exemplar”.⁸¹ Não há registro de Capítulos de Visita para essa freguesia e, assim, não é possível determinar com exatidão a data de sua chegada. Contudo, ao que parece, permaneceu durante dois meses em Santa Ana, uma vez que seu próximo destino foi Porto Alegre, onde

⁷⁸ Afirma o Regimento dos Visitadores: “Este é o Regimento que por ora mandamos observar ao N. R. Visitador; e em tudo o mais que nele não expressarmos *se governará pelas Constituições que neste Bispado se observam*, e pelas Regras de Direito”. O grifo é meu.

⁷⁹ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 144.

⁸⁰ Esta Freguesia era situada no interior de Viamão e foi criada em 1772. RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 96.

⁸¹ AHRN. **Correspondência do Governador Sebastião Xavier Cabral da Câmara (1780-1784)**. Códice A1. 06. O grifo é meu.

deu início aos seus trabalhos em 20 de maio de 1782. Permaneceu nessa paróquia realizando sua visita até o dia 20 de julho. Cinco dias depois se encontrava em Rio Pardo:

Vicente José da Gama Leal, presbítero secular, Bacharel formado nos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra e Visitador Geral de todo o Continente do Sul pelo Exmo. e Rmo. Sr. D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, bispo diocesano. Faço saber que aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil setecentos e oitenta e dois anos, visitei pessoalmente essa Igreja de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo em companhia do R. Vigário encomendado José Antônio de Mesquita, sacerdote, confrarias, nobreza e povo da dita freguesia, e Igreja Matriz: fiz a procissão de defuntos, visitei o sacrário, pia batismal, altares e paramentos dela.⁸²

Permanecendo por dois meses nessa paróquia, seguiu para Cachoeira, em setembro; Taquari, em novembro e Santo Amaro, em dezembro. No ano seguinte, esteve em Santo Antônio da Patrulha no mês de maio, permanecendo até o início de junho. Entre essa freguesia e a próxima que se tem registros em Capítulos de Visita, Viamão, é provável que Gama Leal tenha passado pouco tempo na freguesia de Cima da Serra/Vacaria.⁸³ Em carta datada de 12 de junho de 1783, o governador Sebastião cita a notícia enviada pelo visitador de um atentado sofrido pelo Padre João Ferreira Rodrigues, pároco daquela freguesia, fazendo menção à visita a essa região.⁸⁴ Dessa forma, é possível que Gama Leal tenha estado naquela

⁸² AHCMPA. **Capítulos de Visita (Freguesia de Rio Pardo)**.

⁸³ As freguesias de São Francisco de Paula de Cima da Serra e Nossa Senhora da Oliveira de Vacaria, criadas respectivamente em 1756 e 1768, apesar de serem duas, tiveram por muito tempo apenas um pároco as comandando. Isso fez com que ora uma fosse considerada sede da paróquia, ora a outra. Somente no início do século XIX, Vacaria passou a ter pároco próprio. RUBERT. Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 90-94.

⁸⁴ “São bem diferentes das que eu esperava as notícias que recebo de vossa mercê e do Rd. Dr. João Ferreira Roriz [Rodrigues]. A respeito deste, o caso que acaba de lhe suceder ou para melhor dizer o ocorrido insulto que encerra pede uma demonstração e um castigo exemplar, que Deus me livre de disfarçar, o arbítrio porém que vossa mercê aponta de ser imediatamente substituído na Freguesia de Cima da Serra é sem dúvida nas circunstâncias presentes o mais prudente principalmente com o pretexto de se preparar para o novo emprego de Capelão das demarcações para que se acha destinado pelo Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-rei. Eu sempre julguei o mesmo que vossa mercê vai experimentando isto é que o tempo lhe embarçasse até princípios do verão a visita da Freguesia de Nossa Senhora da Oliveira ainda não passando do Distrito de Cima da Serra como me parece que assentamos nas Mostardas. Estimarei muito que as cartas inclusas se conformem com o gosto de vossa mercê e ainda mais que no caso de não irem a sua vontade me declare para me saber regular em conformidade sempre do seu agrado”. O padre foi surpreendido, conforme o governador por “três mascarados de mão armada para lhe tirarem a vida na própria sacristia que serve de casa da sua residência”. Esse atentado recebeu a atenção de Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara: possivelmente por ter sido nomeado Capelão das Demarcações de Limites, enviou o Juiz Ordinário do Continente para a região de Cima da Serra com o objetivo de investigar e punir os responsáveis pelo crime: “Ordeno a vossa mercê que [...] se transporte com o seu escrivão a referida Freguesia de Cima da Serra [...] inquirindo e devassando imediatamente dele [o delito] com a imparcialidade e retidão que dispõem as leis e dita a consciência”. Da mesma forma, enviou João da Costa Severino, Capitão dos Dragões, para fazer a segurança do Juiz Ordinário e garantir a tranquilidade das inquirições. AHRS. Correspondências do Governador Sebastião Xavier...

freguesia antes de se dirigir a Viamão, onde chegou em 29 de junho. A visita a essa paróquia teve maior duração: Gama Leal finaliza seus trabalhos em 13 de novembro de 1783.

Esse trajeto de Vicente José da Gama Leal pode ter sido maior. Percebe-se, por exemplo, que o tempo médio de permanência desse visitador nas freguesias era de cerca de dois meses. Como explicar o período entre dezembro de 1782, onde esteve em Santo Amaro, e maio de 1783, quando chegou a Santo Antônio da Patrulha? Faltam documentos que demonstrem outros destinos de Gama Leal, mas é possível que tenha estado em outras freguesias durante esses cinco meses.

As correspondências enviadas ao visitador pelo governador Sebastião Xavier permitem, além de auxiliar na definição do trajeto percorrido por Gama Leal, perceber o envolvimento do administrador do Continente com a visita diocesana. Durante o tempo em que permaneceu percorrendo as freguesias do Rio Grande de São Pedro, o visitador recebeu sete correspondências. Da mesma forma, Gama Leal se comunicava constantemente com o governador, como nas oportunidades já destacadas anteriormente, em que informava sobre o andamento de seu trabalho nas paróquias.

Contudo, antes mesmo da chegada do enviado do bispo, Sebastião Xavier já tinha informações de que as freguesias sob sua jurisdição receberiam a ilustre presença de Gama Leal. Em carta datada de 7 de abril de 1781, o governador responde ao padre João Manuel Xavier de Matos a respeito de uma solicitação para interceder a seu favor junto ao bispo. Não há menção do motivo dessa intervenção, contudo o que é importante destacar é a recomendação dada pelo governador ao reverendo padre: “Conheço que vossa mercê a tem em todas as impossibilidades que alega, mas ignoro que isso baste sem consultar o tempo o modo e a pessoa que deve deferir a sua súplica, cujo *exame a meu ver toca ao Rvdo. Visitador, que ouço está a chegar a este Continente [...]*”.⁸⁵ Ou seja, o governador tinha conhecimento da chegada de Gama Leal e indicava que o padre fizesse suas queixas e solicitações a ele. Próximo da chegada do visitador, Sebastião Xavier encaminha uma carta informando o recebimento da notícia de sua chegada, informando também que estaria disposto na colaboração de seu trabalho:

Recebo a carta que vossa mercê por efeito de urbanidade me dirigiu com a feliz notícia da sua desejada vinda a este Continente, aonde todos os moradores e eu principalmente o esperamos penetrados do reconhecimento mais sincero de haver a Divina Providência inspirado ao Exmo. Rmo. Sr. Bispo Diocesano a eleição de um tão conspício e tão digno delegado da sua iminente autoridade. Eu estou certo que vossa mercê há de exercitada com a

⁸⁵ Idem.

ciência, exemplo e caridade inseparáveis do seu caráter e virtudes: quisera se persuadissem no mesmo tempo que tanto para este fim como todos os mais que forem de seu agrado pode vossa mercê não só contar mas dispor inteiramente sobre a minha obediência e fiel vontade.⁸⁶

O governador do Continente demonstrou estar ao lado dos objetivos da visita realizada pela diocese em seus territórios. Na mesma data em que encaminhou a carta citada, enviou outra, agora endereçada aos Capitães dos Distritos informando da chegada do visitador e ordenando a todos “além das particulares recomendações que por esta lhe faço, a prestar ao Senhor Delegado todo o auxílio de que necessitar e ainda a contemplá-lo e fazê-lo contemplar a mais obsequiosa e servilmente que couber no possível”. É de se destacar as constantes trocas de correspondências entre Sebastião Xavier e Gama Leal. O governador recebia informações sobre o andamento das visitas, inclusive acerca da atuação de alguns padres. Como não se tem acesso às cartas enviadas por Gama Leal, apenas indicação naquelas enviadas por Sebastião Xavier, não há como precisar o conteúdo das mesmas.⁸⁷ Contudo, é possível supor que o visitador desse informações precisas dos resultados de sua visita, indicando os desvios encontrados nas atuações dos padres residentes nas freguesias visitadas. Como exemplo, há a correspondência datada de 8 de junho de 1782 – data em que o visitador estaria em Porto Alegre –, a respeito da situação do Padre João Manoel Xavier de Matos:

Protestando a devida veneração as sabias e prudentes deliberações de vossa mercê, desejo sem a menor ofensa delas explicar-me a respeito da notícia que recebo das circunstâncias em que atualmente se acha o Rdo. Padre João Manoel Xavier de Matos. Este sacerdote de admiráveis costumes e notório desinteresse poderá como homem dar causa a que vossa mercê lhe lembre o desempenho dos seus deveres, mas não desmerecer que usando da sua natural benevolência o restitua ao livre exercício das suas ordens a graça de sua Exa. Rma. e a posse das verdadeiras felicidades em que eu particularmente interesse, e pelas quais rogo a vossa mercê com o mais crescido empenho [...]⁸⁸

Essas cartas demonstram o envolvimento de Sebastião Xavier nos trabalhos realizados por Gama Leal nas freguesias sulinas. Durante suas visitas diocesanas, o visitador contou com o apoio do governador, o informou acerca dos resultados e solicitou informações a respeito dos párocos residentes no Continente. Ao contrário de Santa Catarina, onde teve dificuldades e encontrou oposição, no Rio Grande de São Pedro, graças à intervenção de Sebastião Xavier,

⁸⁶ AHRS. Correspondências do Governador Sebastião Xavier...

⁸⁷ Foi consultada somente a correspondência ativa do Governador Sebastião. As correspondências passivas se encontram no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Contudo, não houve a possibilidade de consulta a essas fontes.

⁸⁸ AHRS. Correspondências do Governador Sebastião Xavier...

pode finalizar todas as visitas com êxito. Logo, essas correspondências demonstram não apenas a importância que a visita diocesana teve para a região – principalmente após um longo período sem a presença de um visitador –, mas também que o governador estava empenhado em colaborar com o delegado diocesano em seu objetivo de reformar os costumes do Continente.

Durante a visita a Santo Antônio da Patrulha, Gama Leal realizou uma devassa. Embora não se tenha encontrado os registros da mesma, em que constariam as denúncias e denunciados, há referências nos Capítulos de Visita daquela freguesia. O visitador faz recomendações ao pároco para observar todos os implicados durante a devassa fazendo o termo de separação do pecado:

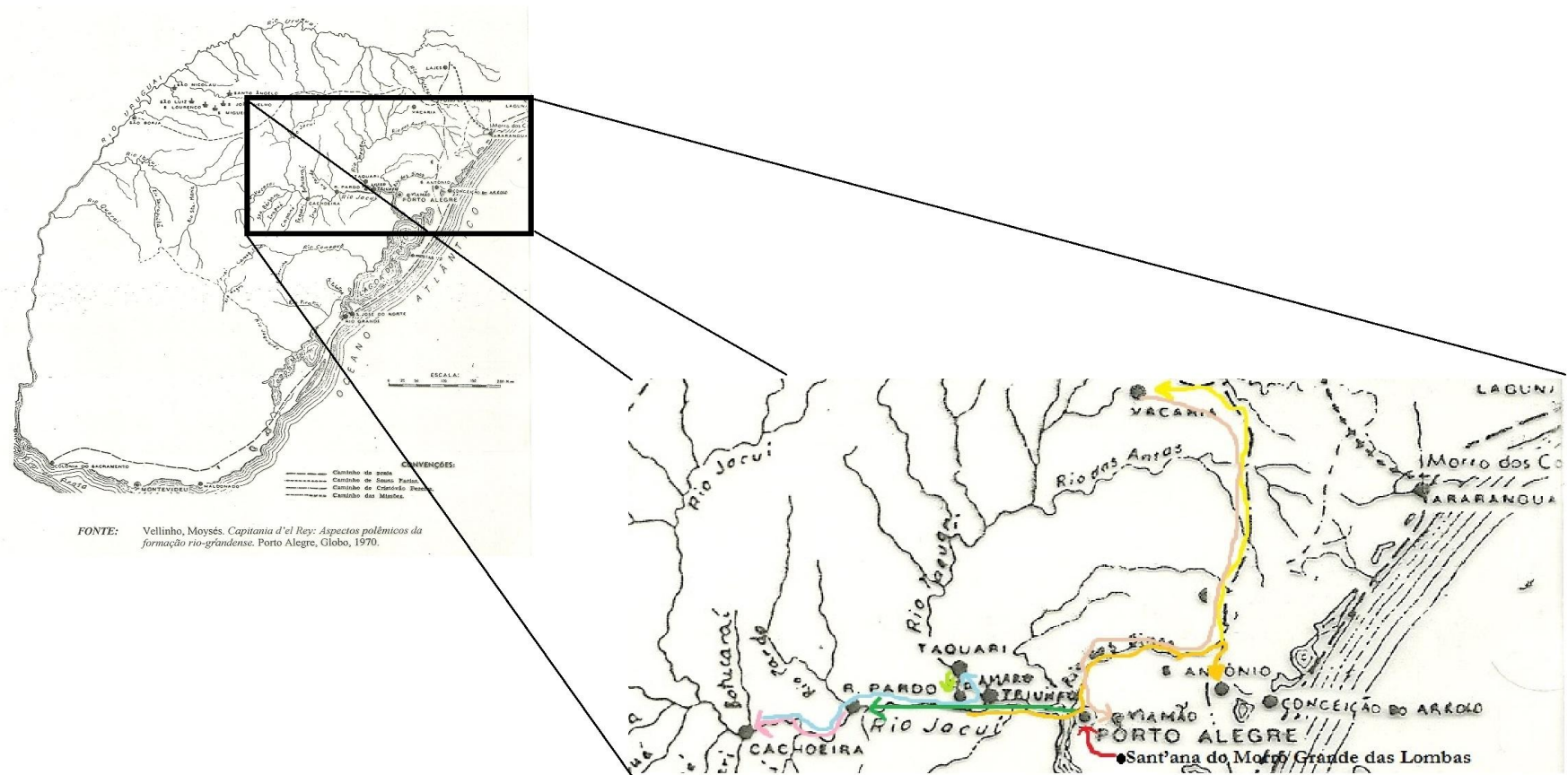
O Rev. Pároco terá particular cuidado em observar a conduta de seus fregueses, e em especialidade daqueles que ficarem compreendidos na Devassa da presente Visita, para o que lhes faça rol dos que assinaram o [termo] de separação do pecado, e que por ausentes o não fizeram os admoestará com paternal amor se abstenham das ofensas de Deus, paguem as multas, que me remeterá o R. Pároco, e quando nela persistam os denunciará ao Rev. Vigário da Vara da Comarca para os castigar com o rigor que mandam as Constituições, ou segundo as circunstâncias o pedirem.⁸⁹

Há outras referências da realização de uma devassa pelo visitador em Santo Antônio da Patrulha: na habilitação de casamento de Manoel Gonçalves Ribeiro e Antônio Inácia de Mendonça consta a informação de que o casal vivia em concubinato e, sendo advertidos pelo pároco e denunciados na “Visita Geral pelo mesmo concubinato”, resolveram regularizar a sua situação frente à Igreja.⁹⁰

⁸⁹ AHCMPA. **Capítulos de Visita Pastoral (Freguesia de Santo Antônio da Guarda Velha)**.

⁹⁰ KUHN, Fabio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit., p. 71.

Figura 1: Trajeto do Visitador Vicente José da Gama Leal no Rio Grande de São Pedro entre 1782 e 1783



Legenda e Trajeto do Visitador Gama Leal:

- 1) 08.03.1782: Sant'ana do Morro Grande das Lombas
- 2) 26.05.1782 a 20.07.1782: Porto Alegre
- 3) 25.07 a 27.09.1782: Rio Pardo
- 4) Setembro 1782: Cachoeira
- 5) Novembro 1782: Taquari

- 6) Dezembro 1782: Santo Amaro
- 7) 01.05.1783 a 07.06.1783: Santo Antônio
- 8)?: Vacaria/Cima da Serra
- 9) 29.06 a 13.11.1783: Viamão

Gama Leal encerrou sua visita ao Continente em novembro de 1783 e o próximo visitador chegaria à região cerca de sete anos depois, quando Agostinho José Mendes dos Reis fez sua visita às paróquias sulinas. Agostinho era natural do Desterro e fora nomeado pelo bispo Castelo Branco visitador de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro. Segundo Rubert, o visitador agradou em seu trabalho ao bispo, sendo requisitado em diversas oportunidades para realização de visitas às freguesias sulinas. Sendo assim esteve em Rio Grande de São Pedro em quatro oportunidades: 1790-1791, 1795-1797, 1803-1804 e 1811-1812.

Em sua primeira visita, pelas informações que nos fornecem os Capítulos de Visita, sabe-se que Agostinho esteve primeiramente na freguesia de Porto Alegre, após Rio Pardo, Santo Amaro e Viamão.⁹¹ Contudo, há informações de que o visitador esteve também em Vacaria e Osório.⁹² Tendo finalizado o seu trabalho nas freguesias, Agostinho foi nomeado pelo bispo Castelo Branco pároco de Rio Grande, para facilitar a sua locomoção em território sulino. Essa medida se deveu ao fato de que dois anos depois ele estaria novamente percorrendo as freguesias como Visitador Geral. Segundo Rubert, nessa ocasião ele visitou todas as “freguesias e curatos do sul, mesmo os mais distantes e de difícil acesso”.⁹³ Dentre as informações encontradas nos Capítulos de Visita, consta passagem por Porto Alegre, Viamão, Santo Antônio e Rio Pardo respectivamente. Esteve à frente da freguesia de Rio Grande até 1799, quando se tornou Vigário da Vara de Santa Catarina.

Sua terceira visita aos territórios sulinos ocorreu entre 1803 e 1804. Nesse período esteve nas mesmas freguesias da oportunidade anterior, incluindo apenas Santo Amaro, conforme os Capítulos de Visita. Por fim, Agostinho esteve no início da segunda década do século XIX em território sulino para sua Visita Pastoral. Nessa ocasião, o visitador percorreu 20 freguesias ao longo do Continente, incluindo a região dos Sete Povos.⁹⁴ Após ser o padre que mais vezes esteve percorrendo as paróquias de Rio Grande de São Pedro, Agostinho José Mendes dos Reis morreu em 1821 em Desterro.⁹⁵

O terceiro visitador foi Bento Cortez de Toledo. Entre as visitas de Agostinho de 1796 e 1803, foi de Bento a oportunidade de percorrer as paróquias averiguando as condutas morais dos habitantes e eclesiásticos. Foi também vice-reitor do Seminário São José do Rio de Janeiro e no ano de 1798 foi nomeado pelo bispo Castelo Branco Visitador Geral de Santa

⁹¹ Ver os *Capítulos de Visita* das respectivas freguesias.

⁹² KUHN, Fábio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit., p. 74.

⁹³ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 145.

⁹⁴ ACMRJ. **Livro de Visitas Pastorais 11**

⁹⁵ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no rio Grande do Sul. Op. cit. p. 145.

Catarina e Continente de São Pedro. Esse visitador esteve em 13 freguesias, conforme seus registros que contém informações de todas as freguesias percorridas. No “livro de informações” consta o número de fogos e de almas existentes em cada paróquia, além de outras questões envolvendo a realidade da freguesia. Por exemplo, sobre a igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, o visitador relatou o estado de penúria em que se encontrava:

Quando cheguei a essa freguesia achei a Matriz dela com a maior indecência, porque além de ser de palha, estava ameaçando uma total ruína, que até os moradores temiam entrar nele [sic], eu que o devia deixar interdito procurei adiantar decentemente a nova Matriz, e fiz transladar os Santos no dia 27.10.1799 e no dia 28 se festejou a Padroeira sendo esta ação toda agradável não só aos moradores desta freguesia como ainda a muitos, que concorreram de outras.⁹⁶

O último visitador delegado pelo bispo Castelo Branco foi seu sobrinho José Fernando Mascarenhas Castelo Branco. A respeito desse visitador não se tem muitas informações, possivelmente por ter sido ele delegado a visitar a região oeste do Continente, principalmente os Sete Povos. Não há Capítulos de Visita para se mapear as freguesias percorridas. Sobre ele se sabe que foi ordenado visitador em 1802 quando era pároco de Rio Pardo, realizando as visitas diocesanas em suas jurisdições no mesmo período de Agostinho nas freguesias do leste. Segundo Rubert, levou dois anos realizando seu trabalho, sem registros de devassas realizadas. Após, voltou a administrar a sua paróquia, morrendo em 1829.⁹⁷

Com o sobrinho do bispo Castelo Branco se encerra o período de visitas diocesanas sob sua administração. Em 1808 assume o bispado do Rio de Janeiro D. Caetano Coutinho, que foi o único bispo a percorrer pessoalmente as mais distantes freguesias de sua jurisdição, conforme ordenava as ordens tridentinas. Em 1815, dedicou-se à realização de sua visita pastoral ao Rio Grande de São Pedro. Ao longo dos três meses em que permaneceu em território rio-grandense, esteve em freguesias como Triunfo, Taquari e Canguçu. Ao todo foram 15 as visitadas. Realizou uma devassa eclesiástica durante sua visita. No Livro de visitas pastorais referente ao bispo carioca há a informação dessa devassa na paróquia de Santo Antônio da Patrulha: “Dos três, ou quatro amancebados públicos, que saíram nessa Devassa, o João José deu uma ótima satisfação, porque casou. O João da Silva ficou em termo disso. Os mais [...] ficaram alinhavados mais dois outros casamentos”.⁹⁸

⁹⁶ ACMRJ. **Livro de Visitas Pastorais 6**.

⁹⁷ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 145-146.

⁹⁸ ACMRJ. **Livro de Visitas Pastorais 15**.

Devido ao recorte temporal desse trabalho, não se analisará os outros visitantes. Contudo, apenas a título de informação, a próxima visita pastoral realizada em Rio Grande de São Pedro foi em 1825, pelo visitador Antônio Vieira da Soledade, delegado do bispo Coutinho.

Todos os visitantes que estiveram no Rio Grande de São Pedro a partir de 1780 deixaram registrados nas freguesias seus Capítulos de Visita. A riqueza de detalhes varia para cada visitador. Contudo, é por meio deles que se percebe quais eram as preocupações do projeto de reforma dos costumes empreendido pelos prelados cariocas. Nesses capítulos constam informações acerca da atuação dos párocos, a situação de cada freguesia, os costumes dos moradores e toda e qualquer informação que o visitador tenha achado interessante relatar.

A preocupação com a reforma das atitudes dos eclesiásticos foi uma constante durante o governo dos bispos Castelo Branco e Coutinho. A principal característica do projeto reformador empreendido pelos prelados era a moralização de seu clero, ou seja, “o pré-requisito básico para uma reforma geral dos costumes deveria ser a reforma do clero, [...] de nada adiantava tentar coibir os ‘abusos’ que encontrava na população, se os agentes eclesiásticos não dessem antes o exemplo de uma conduta ilibada”.⁹⁹

Essa preocupação dos bispos mereceu constantes cartas pastorais dirigidas aos eclesiásticos, conforme mencionado. Contudo, quando da chegada dos visitantes, os párocos foram novamente lembrados da importância de manterem uma conduta moral frente à população e também de seu trabalho de catequização e instrução dos povos. O visitador Vicente José da Gama Leal, quando esteve em Rio Pardo fez recomendações ao pároco nesse sentido:

E como a instrução dos povos, conforme os Santos Padres, é a mais essencial das funções do sacerdócio e dos deveres de um pároco, que pelo governo das almas, se lhe aumenta [ainda] mais essa obrigação, não posso por isso dispensar-me de lhe advertir essa importantíssima obrigação, a fim de que por falta da mesma instrução não venha o seu rebanho a perecer. O pároco foi instituído a pastor senão para distribuir ao povo o alimento espiritual, para lhe anunciar a palavra de Deus, e para separar e desviar de todo o mau caminho. Se ele não cumpre com sua indispensável obrigação do seu ofício, é um cão mudo que com o seu silêncio consente que o lobo devore o rebanho, que lhe está entregue, e do qual Deus lhe há de pedir contas muito rigorosa.¹⁰⁰

⁹⁹ KUHNS, Fabio. O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro. Op. cit., p. 40.

¹⁰⁰ AHCMPTA. **Capítulos de Visita Pastoral (Freguesia de Rio Pardo)**.

Gama Leal lembrou o pároco das ordens tridentinas, as quais declaram que é dever do responsável pela paróquia “instruir o Povo nos sacramentos e dias de festas”, além de ser sua obrigação conduzir “as suas ovelhas com a palavra Divina, administração dos sacramentos e exemplo das boas obras remediar com paternal caridade aos enfermos e miseráveis como bom pastor”.

Na mesma freguesia, o visitador Agostinho José Mendes dos Reis registrou em seus capítulos de visita as principais formas de conduta esperadas de um eclesiástico. Para ele, é obrigação do pároco “dar três maneiras de pasto, de Doutrina de exemplo de vida e de oração”. Afirma também que não se deve se contentar com a implantação da doutrina cristã, afastando da freguesia os resquícios de heresia, é necessário “aplicar todas as suas forças em inflamar aos Povos, com repetidas admoestações em temor da religião, da paz, da inocência [...] em uma palavra, a pureza da Santa Fé católica e Doutrina da Igreja, da vida e costumes do povo é a principal obrigação de um perfeito pároco”. Em sua segunda visita à freguesia, Agostinho teceu reclamações a respeito dos hábitos curtos utilizados pelos eclesiásticos. Segundo ele, as recomendações para que se usassem os hábitos conforme mandam as Constituições haviam sido feitas na sua visita anterior, o que não foi seguido pelos reverendos.

Na visita do bispo José Caetano Coutinho não foi diferente. Quando esteve na freguesia de Rio Pardo fez recomendações a respeito do catecismo da população, importante função esperada de um pároco:

Desejando sumamente remediar a geral falta de instrução do catecismo, que lamentamos em quase todo o nosso Bispado; recomendamos, e ordenamos por Capítulo de Visita, que os Reverendos Párocos presentes, e futuros desta Igreja não deixem passar um só Domingo, em que não façam a explicação do Catecismo aos meninos, e aos Adultos, que necessitarem; que se lembrem que esta é a principal de suas obrigações; e que as suas omissões nesta parte devem ser por Nós corrigidas com as penas de suspensão, e a mais de Direito, e que reservamos a nosso arbítrio.¹⁰¹

Essas recomendações feitas aos eclesiásticos se repetiram em todas as freguesias visitadas, demonstrando a importância dada pelos prelados às atitudes e moralidade dos párocos. Era importante para a verdadeira reforma dos costumes e o afastamento dos desvios religiosos ter um clero moralizado, empenhado em passar essa moralidade ao seu rebanho, conduzindo-o, por meio do catecismo, à verdadeira doutrina cristã.

¹⁰¹ Idem.

As visitas pastorais eram um importante instrumento dos bispados para o controle das atitudes religiosas. Com suas constantes visitas às mais distantes freguesias, seria possível a vigilância permanente tanto da população quanto do clero. Mais do que isso, serviam como um meio facilitador ao Santo Ofício no trabalho de varrer as heresias dos territórios cristãos. As visitas pastorais demonstram a união de duas estruturas religiosas, inquisitorial e eclesiástica, na qual a segunda colaborava constantemente com a atuação da primeira. Os bispos, tanto com suas atuações permanentes por meio das visitas, quanto por meio de seus regimentos e constituições, demonstram que estavam ao lado do Santo Ofício no intuito de encontrar todos os desvios de fé praticados na América Portuguesa. Assim, a Inquisição se fazia presente por meio de seus colaboradores, os eclesiásticos.

Contudo, o Tribunal de Lisboa mantinha no território americano, outras formas de presença. Por meio dos agentes inquisitoriais, esse tribunal conseguia uma presença mais marcante em todas as localidades, não se restringindo às visitas diocesanas realizadas em ocasiões específicas. O extremo sul da América Portuguesa contou com esses agentes, foram os Familiares e Comissários do Santo Ofício, assunto dos capítulos subsequentes.

CAPÍTULO 2: AGENTES DE FÉ? OS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO

O Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, responsável pelo controle da fé nos territórios portugueses ultramarinos, exerceu seu poder nas colônias, primeiramente, através da atuação dos bispos locais. Posteriormente, atuou nas Visitações oficiais nos séculos XVI, XVII e XVIII em três oportunidades. Nessas ocasiões, os visitantes recolheram diversas denúncias e confissões dos moradores das respectivas capitanias do nordeste brasileiro, o que gerou vários processos inquisitoriais contra esses colonos.

Contudo, a forma de controle exercida pelo tribunal representava uma exceção entre as atividades repressivas inquisitoriais. De outras maneiras, a Inquisição se fazia presente na realidade e no dia a dia da população colonial. Uma das formas era a atuação de um corpo de funcionários inquisitoriais residentes nas capitanias, convivendo com a população e reportando os desvios de fé encontrados para Lisboa. Por meio desses agentes, era possível um maior alcance do braço inquisitorial sobre as heresias praticadas nos territórios do além-mar. Este capítulo irá tratar de um tipo desses funcionários: os Familiares do Santo Ofício, que eram funcionários leigos com papel fundamental na engrenagem de denúncias e prisões por parte do Tribunal de Lisboa. Ao mesmo tempo, esses agentes também se valiam de seu “título de aliados da Inquisição” como uma forma de prestígio social. O objetivo desse capítulo será realizar um estudo para mostrar quem eram esses agentes atuantes em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento, que atividades ocupavam, que tipo de riqueza possuíam e como se relacionavam com os demais membros da sociedade local.

2.1: Os Familiares do Santo Ofício: requisitos e deveres

Segundo Aldair Carlos Rodrigues, o crescimento do número de familiares, verificado a partir do século XVII, atesta que foi por meio da atuação desses agentes que o Tribunal de Lisboa modificou sua forma de atuação, passando das visitas para o trabalho dos agentes inquisitoriais.¹⁰²

Os Familiares do Santo Ofício eram membros da sociedade local que faziam parte do corpo de funcionários da Inquisição. São agentes “leigos”, pois não necessitava serem eclesiásticos para se candidatarem ao posto, bastava que encaminhassem uma petição

¹⁰² RODRIGUES, Aldair Carlos, **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)**. (Dissertação) USP, São Paulo, 2007, p. 27.

solicitando a habilitação ao Santo Ofício. Essa petição seria endereçada ao Conselho Geral e deveria conter informações como naturalidade, local de residência e ocupação. Da mesma forma, era necessário conter o nome dos pais e suas naturalidades, exigência estendida também aos avós paternos e maternos. Essas informações seriam utilizadas pelo Santo Ofício para apurar e atestar a sua “pureza de sangue”. Se o candidato fosse casado, deveria constar os mesmos dados de sua esposa, obrigatoriedade dada também em caso de o habilitando possuir filhos, legítimos ou não.

Nessa petição, o candidato a familiar relatava o motivo pelo qual se candidatava ao cargo. Antônio de Azevedo Souza, familiar de Colônia do Sacramento habilitado em 1758, por exemplo, em sua petição disse desejava servir ao Santo Ofício “por concorrerem os requisitos necessários”.¹⁰³ Após encaminhar o pedido, o habilitando realizava um depósito em dinheiro o qual cobriria os custos do processo.

Como se percebeu, Antônio de Azevedo Souza afirmou que concorria ao posto de agente inquisitorial por “concorrerem os requisitos necessários”. Para se candidatar a familiar, era necessário estar dentro de uma série de requisitos exigidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Essas prerrogativas ao cargo estão descritas nos Regimentos Inquisitoriais datados de 1640 e 1774. No primeiro regimento, do período em que o bispo D. Francisco de Castro era o Inquisidor Geral de Portugal, constam os seguintes prerequisites aos candidatos a familiares: “serão pessoas de bom procedimento e de confiança e capacidade reconhecida”. Além disso, deveriam possuir “fazenda de que possam viver abastadamente” e, como os outros ministros e funcionários da Inquisição, serem

[...] naturais do reino, cristãos-velhos, de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu ou gente novamente convertida à nossa santa fé e sem fama em contrário, que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem fossem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tivessem algum dos defeitos sobreditos [...] saberão ler e escrever e, se forem casados, terão a mesma limpeza suas mulheres e filhos que por qualquer via tiverem.¹⁰⁴

O mesmo regimento também estabelecia uma regulamentação na conduta desses agentes inquisitoriais. Os Familiares do Santo Ofício habilitados tinham de possuir e guardar o regimento que lhes cabia, manter segredo em todos os assuntos referentes às atividades inquisitoriais, manter bom comportamento e não abusar em proveito próprio do título de

¹⁰³ ANTT, HSO. Mç. 129, proc. 2167.

¹⁰⁴ Os Regimentos Inquisitoriais de 1640 e 1774 estão publicados em: FRANCO, Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)**. Lisboa; Preço, 2004. p. 229-481.

familiar. Também não poderiam manter relações com pessoas que tivessem qualquer assunto em haver com o Santo Ofício e nem contrair dívidas que pudessem levantar qualquer suspeita de suas qualidades, principalmente se endividar com as pessoas da nação, ou seja, judeus ou cristãos-novos. Sempre que chamado, deveriam se apresentar ao Tribunal, assim como no dia de São Pedro Mártir – santo de invocação dos agentes da Inquisição – utilizando o seu hábito de familiar. Somente nesses dias e naqueles em que iriam realizar alguma prisão ou conduzir algum preso da Inquisição e nos Autos de fé – nos quais acompanhariam os penitenciados – é que poderiam fazer uso do seu hábito.

O Regimento Inquisitorial de 1774, período do Inquisidor Geral Cardeal da Cunha, foi redigido após as reformas empreendidas por Pombal nos assuntos referentes à Inquisição. O Ministro português, que esteve à frente do governo de D. José I entre 1750 e 1777, a partir de 1769 iniciou uma série de medidas: acabou com a função do censor de livros e criou a Real Mesa Censória, que teria as mesmas obrigações, mas que passava para o controle direto do Estado. Em 1769 retirou o poder inquisitorial como tribunal independente e, além disso, ordenou que os bens confiscados pelo tribunal, que antes ficavam em poder da Inquisição, passassem a ser direcionados para o Tesouro Real e colocou seu irmão Paulo de Carvalho como inquisidor-geral. Por fim, acabou com a distinção entre cristão-novo e cristão velho.¹⁰⁵

Em relação à última medida, Marquês de Pombal pôs fim a uma distinção social existente desde o reinado de D. Manuel e seu decreto de conversão dos judeus em 1497. Esse tema voltará a ser abordado neste capítulo, no momento, basta citar que no Regimento de 1774 não se encontram mais referências à pureza de sangue. No que tange aos agentes inquisitoriais, e aos Familiares do Santo Ofício, não é mais requisitado ser puro de sangue ou qualquer referência sobre relações com os cristãos-novos, como no caso da proibição de contrair dívidas com esse grupo social. No restante, os mesmos requisitos já descritos no Regimento de 1640 permanecem.

Há ainda um regimento destinado especificamente aos familiares. Embora não possua referências de quando foi publicado, é possível deduzir que seja anterior ao regimento do Cardeal Cunha. No Regimento dos Familiares há praticamente o mesmo já exigido nos regimentos anteriores.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Para Kenneth Maxwell, o objetivo de Pombal era a secularização da Inquisição, tornando-a, assim, diretamente ligada ao Estado Português. MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal: o paradoxo do iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 99 e 100.

¹⁰⁶ O Regimento dos Familiares foi publicado por Luiz Mott em: **Cadernos de Estudos Baianos**, Salvador, n. 140, 1990.

Todos esses requisitos seriam averiguados no momento do processo de habilitação. Seriam feitas diligências nas cidades em que os pais do habilitando residiam a fim de atestar a veracidade em relação à pureza de sangue. Havia também as diligências voltadas a averiguar as condições econômicas do mesmo, ou seja, se era pessoa que vivia abastadamente, e se sabia ler e escrever. Após as diligências, e sendo comprovados os requisitos, o comissário emitia seu parecer. No processo de habilitação de Francisco Corrêa Pinto, familiar morador no Rio Grande de São Pedro habilitado em 1768, encontra-se o seguinte parecer:

Tomamos informação com os Comissários Diogo Luiz Soares Coelho, José Pereira Bravo e Manuel Pereira Peixoto a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos de Francisco Corrêa Pinto, que pretende ser familiar do Santo Ofício, conteúdo e confrontado na petição inclusa, que V.S^a nos manda informar; e nos dizem que o habilitando por si e seus pais e avós paternos e maternos é inteiro e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende, trata-se com limpeza, decência e asseio dos lucros da sua loja que tem de fazendas secas, e terá de seu cabedal oito até dez mil cruzados; sabe ler e escrever, é solteiro sem sucessão, e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito.¹⁰⁷

Os Familiares do Santo Ofício tinham por obrigação prender, realizar denúncias ou encaminhar aquelas recebidas aos comissários e acompanhar os presos e penitenciados até o Santo Ofício. Não poderiam realizar qualquer ação sem que tenham recebido ordem direta do Tribunal. Quanto a isso, o regimento é bem claro:

Se nos lugares em que viverem acontecer algum caso que pareça que pertence à nossa santa fé ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências com toda a brevidade e segredo, darão pessoalmente conta na Mesa do Santo Ofício, sendo na terra em que assiste o Tribunal, e, fora dela, avisarão ao comissário. E quando o não haja, avisarão por carta aos inquisidores e nunca por si sós obrarão noutra forma em matéria que tocar à Inquisição, pelos inconvenientes que podem suceder, se fizerem o contrário.¹⁰⁸

¹⁰⁷ ANTT. HSO. Mç. 102, proc. 1640.

¹⁰⁸ Regimento de 1640. In: FRANCO, Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um Povo*. Op. cit. Embora com sua atuação delimitado pelos regimentos, não raro foi o caso de familiares que transgrediram suas ordens. Daniela Buono Calainho mostra diversos agentes que agiam por si só e abusavam do poder concedido por meio da carta de familiar. **Agentes da fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: EDUSC, 2006, p. 147-157.

Ainda segundo o seu regimento, quando estivessem a mando da Inquisição, receberiam quinhentos réis por dia e poderiam ser acompanhados apenas por um homem, o qual seria pago “conforme o uso da terra”.

Para Aldair Rodrigues, os Familiares do Santo Ofício eram o meio de comunicação entre a sociedade local e o Tribunal lisboeta, principalmente nas ocasiões de denúncias de heresias, que poderiam ser recolhidas pelos agentes inquisitoriais, as quais seriam remetidas aos comissários. Em algumas localidades que estavam muito longe da sede do bispado ou do acesso aos comissários, eram os familiares os únicos representantes da Inquisição. Para o autor, esse agente estava tão enraizado e participava tanto da vida social, que mesmo nos lugares mais distantes da sede da Comarca, todos os moradores sabiam da sua existência e, principalmente, a quem procurar.¹⁰⁹

Como mencionado no início deste capítulo, a presença desses funcionários da Inquisição fortalecia a atuação da instituição. Segundo Daniela Calainho, essa era uma estratégia para o Santo Ofício exercer o controle da população:

Espionando, prendendo e delatando, esses agentes eram tanto na Colônia como no Reino um dos mais poderosos tentáculos da Inquisição. [...] Espionavam prisioneiros nos cárceres; por vezes investigavam a vida de suspeitos; faziam diligências; prendiam ao menor sinal do Inquisidor.¹¹⁰

Logo, os Familiares do Santo Ofício eram os olhos da Inquisição. Onde viviam, auxiliavam a instituição a denunciar, prender e manter a presença inquisitorial mesmo nas menores localidades tanto do Reino como também na Colônia.

2.2: Os Familiares e a Historiografia

Os Familiares do Santo Ofício aparecem na historiografia a respeito da atuação do Santo Ofício em dois momentos: no primeiro – em que o foco principal das pesquisas era o estudo dos crimes e heresias praticados e as punições dos tribunais, além de um estudo mais global do funcionamento da instituição – eles são estudados de uma maneira muito tangencial, ou seja, esses trabalhos não têm como objetivo destacar a atuação dos agentes. Anita Novinsky, em trabalho clássico e exemplar a respeito dos cristãos-novos baianos durante o século XVII, afirma que “os mais fiéis e ativos servidores que teve a Inquisição foram os chamados ‘familiares’”. Novinsky destaca que o número desses funcionários era tão grande

¹⁰⁹ RODRIGES, Aldair Carlos. Sociedade e Inquisição em Minas Colonial. Op. cit., p. 69 e 72.

¹¹⁰ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit., p. 129

na capitania baiana, que ela se encontrava “abarrota de ‘familiares’”. Isso teria causado diversos problemas para região, uma vez que, com o número grande de familiares gozadores de diversos prestígios, era difícil encontrar pessoas para realizar a defesa do território. Além disso, por não serem obrigados a pagarem impostos – esse assunto será tratado com mais dedicação a seguir – as rendas da Coroa diminuam a cada dia.¹¹¹

Sônia Siqueira também abordou a questão em sua pesquisa. Em capítulo dedicado aos agentes inquisitoriais, a autora destacou o elevado número destes no século XVIII, relacionando esse dado com desejo da população colonial de ascender socialmente. Segundo Siqueira, “ao ideal de cruzado da Fé, os candidatos a familiares tinham a entusiasmá-los outro bem humano, de diferenciação social, porque o Santo Ofício distribuía privilégios”.

Já no segundo momento historiográfico, os Familiares do Santo Ofício passaram a protagonizar as pesquisas. David Higgs fez uma primeira aproximação ao tema, focado nos requisitos necessários para se tornar um agente inquisitorial. Em seu breve estudo sobre os familiares no final do século XVIII, identificou as suas principais ocupações profissionais e na hierarquia social colonial.¹¹²

José Veiga Torres publicou em 1994 um trabalho a respeito dos familiares. Nele o autor redireciona o foco da análise sobre a atuação do Tribunal do Santo Ofício a partir do número de habilitações. Seu trabalho lançou luz para uma nova abordagem: passar a perceber a Inquisição não apenas como uma instituição voltada para a repressão religiosa, mas também como um local onde era possível obter promoção social. Esse tema será tratado a seguir, mas cabe dizer que Veiga Torres passou a ser leitura obrigatória em todos os estudos que enfocaram a atuação dos familiares, influenciando novas perspectivas de análise.

O primeiro trabalho historiográfico a se deter especificamente na atuação dos Familiares do Santo Ofício foi *Agentes de Fé*, de Daniela Bueno Calainho. Nele, a autora faz um levantamento desses funcionários na colônia, enfocando principalmente os do Rio de Janeiro. Calainho, seguindo a tendência iniciada por Veiga Torres, trata as habilitações de familiares sob o ponto de vista da promoção social. Além disso, realiza um detalhado estudo prosopográfico dos agentes, indicando sua margem de riqueza, naturalidade e estado civil. Contudo, a autora também direciona sua pesquisa para outros fatores: a presença e atuação dos familiares na sociedade colonial e o medo que causavam; os abusos cometidos em nome

¹¹¹ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Perspectiva, Edusp, 1972, p. 106-107.

¹¹² HIGGS, David. Comissários e Familiares da Inquisição no Brasil ao fim do Período Colonial. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, p. 374-388.

do título que possuíam e os casos daqueles que se passavam por familiares para gozarem dos privilégios.¹¹³

Aldair Carlos Rodrigues, em trabalho recente de dissertação, focou o estudo dos agentes inquisitoriais na Capitania de Minas Gerais. Seu objetivo é esclarecer a relação estabelecida entre a Inquisição Portuguesa e a sociedade por meio dos familiares na capitania mineira durante o século XVII. Aldair encontrou cerca de 500 agentes naquele século e, focando um número de 111 residentes no Termo de Mariana, traçou o perfil sócio-econômico. A grande contribuição de Aldair é sugerir a possibilidade de trabalhar com esses agentes utilizando fontes além dos processos de habilitação. O autor trabalhou com correspondências emitidas entre os agentes e o Tribunal de Lisboa, que se encontram, sobretudo, nos Cadernos do Promotor¹¹⁴. Da mesma forma, utilizou os Cadernos do Promotor para verificar a forma como atuavam esses familiares: recebendo denúncias e emitindo aos comissários ou diretamente a Lisboa. Isso permitiu que seu trabalho concluísse que eles eram em grande número e muito conhecidos pelos habitantes da região mineradora, que tinham fácil acesso e poderiam encaminhar denúncias aos representantes inquisitoriais a qualquer momento.

Para o caso da região a que este trabalho se dedica, Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento, os trabalhos são muito escassos. Há o levantamento feito por Sônia Siqueira de familiares do Santo Ofício na Colônia de Sacramento. Tal trabalho¹¹⁵, porém, apresenta sérios problemas. Nele, a autora enumera dez habilitações de familiares que seriam moradores na região. Fábio Kuhn, em sua tese, porém, identificou que nenhum dos familiares mencionados pela autora era morador da Colônia de Sacramento¹¹⁶.

Fábio Kuhn fez um levantamento do número de Familiares do Santo Ofício em Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro. Nele, o autor encontrou 18 familiares residentes em Colônia de Sacramento no período entre 1737 e 1777, enquanto no Rio Grande havia cinco entre 1754 e 1785. Kuhn, além desse levantamento, fez uma breve trajetória de três dos familiares rio-grandinos, procurando verificar também seu pertencimento às ordens militares, notadamente a Ordem de Cristo.¹¹⁷

¹¹³ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit.

¹¹⁴ Os Cadernos do Promotor reuniam as denúncias encaminhadas pelos Comissários e Familiares do Santo Ofício as quais eram remetidas diretamente ao Tribunal de Lisboa.

¹¹⁵ Publicado em SIQUEIRA, S. Presença Inquisitorial na Colônia do Sacramento. In: **Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande (1976 : Rio de Janeiro)**. Anais. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1979. 4 v. pp. 105-124.

¹¹⁶ KUHN, F. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa: século XVIII**, 2006. Tese (Doutorado em História)-UFF, Niterói, 2006, p 342 e nota 538.

¹¹⁷ KUHN, Fabio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. **Varia História**. v. 26, n. 43, jan-jun de 2010, p. 177-195.

Em artigo recente, Antônio Otaviano Vieira Junior, traz uma nova forma de abordagem acerca da atuação dos familiares. Ao acompanhar a trajetória da família Pinto Martins, especificamente o núcleo de quatro irmãos que após adquirir riquezas, patentes e o título de Familiares do Santo Ofício, transferiram a sua moradia para Pelotas a fim de explorar e expandir a produção de charque já iniciada na capitania do Ceará. O trabalho do autor lança luz para uma nova perspectiva: não apenas os familiares residentes em determinada capitania no momento da habilitação devem ser pesquisados, mas é importante também verificar aqueles que, depois de habilitados em outra região, passaram a atuar na nova capitania em que passaram a residir. Isso faz com que, de certa forma, o número de familiares para determinada região, levando-se em conta apenas o local de residência, pode estar mascarado devido à presença desses outros familiares oriundos de outra capitania.¹¹⁸

Essa pesquisa pretende se somar aos trabalhos citados, procurando acrescentar novas discussões a respeito dos Familiares do Santo Ofício e a sua atuação entre a sociedade colonial no extremo sul da América Portuguesa.

2.3: Uma questão de prestígio social e privilégios

Como mencionado, o trabalho de José Veiga Torres contribuiu para uma nova abordagem a respeito da atuação do Tribunal do Santo Ofício. Segundo o autor, a partir do final do século XVII, a Inquisição atuou mais no espaço da promoção social do que na repressão religiosa. Promoção essa vinculada, sobretudo, aos estatutos de pureza de sangue entre cristãos-velhos e cristãos-novos, os quais marcam a distinção social no período. Os tribunais inquisitoriais se especializaram nas investigações de linhagem e, com isso, em legitimadores da promoção social dentre os de pureza de sangue atestada¹¹⁹. Segundo Torres, essa especialização nas inquirições linhagísticas deu ao Santo Ofício:

a arma mais poderosa de intervenção social. Não só por uma actuação negativa de carácter repressivo, mas também por uma actuação positiva de autêntica legitimação de distinção e dignificação social, obtida em actividades sociais que a ideologia tradicionalista não consagrava¹²⁰.

¹¹⁸ VIEIRA JR. Antonio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). IN: **Anos 90**. Porto Alegre, v.16, n. 30, p. 187-214, dez. 2009.

¹¹⁹ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, pp. 114 e 118, outubro de 1994.

¹²⁰ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. Op. cit., p. 119.

A atuação do Tribunal Inquisitorial, não apenas no espaço da repressão religiosa, permite ampliar as abordagens do estudo de sua atuação, enfocando em outros espaços sociais de sua presença:

[...] a Inquisição perspectivada como agente de promoção social, com particular incidência nos sectores sociais da “burguesia mercantil”, obrigamos a conceder à Inquisição mais alargadas fronteiras ao espaço que pretenderíamos desenhar-lhe, como espaço social do seu exercício de poder, não só do poder que juridicamente lhe havia sido atribuído, mas também do que logrou conquistar, quer pela sua ambigüidade social objectiva [...] quer pela força da autonomia, que lhe advinha da “sacralidade”[...]¹²¹

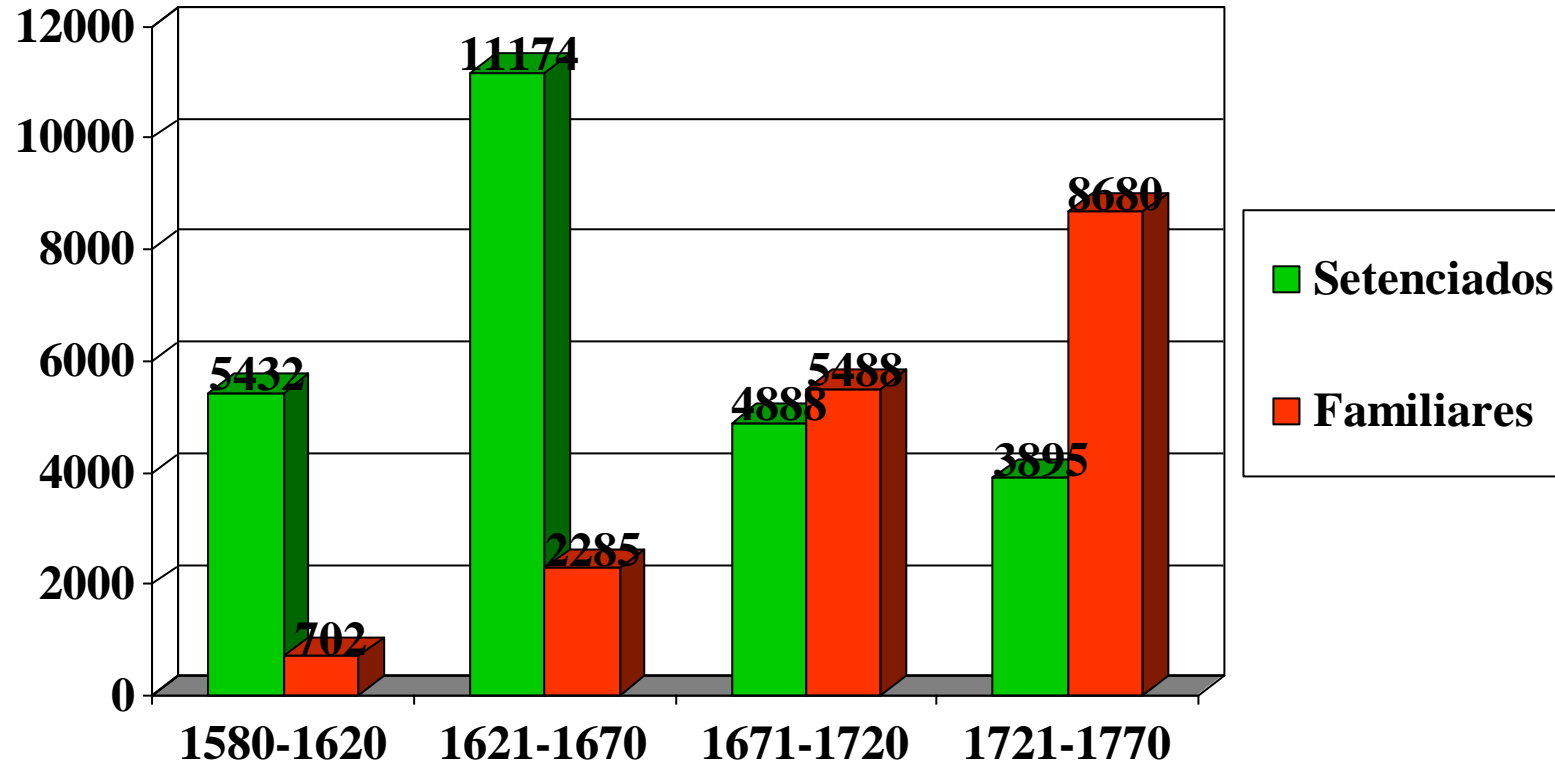
A análise do autor se concentra, sobretudo, no número de cartas de familiares expedidas no Império Português, não apenas na Europa, mas também nos territórios do além-mar. Ao analisar cerca de 20 mil processos de habilitação portugueses no período de 1570 e 1821, afirma que a procura pela carta de familiar não corresponde a uma “pressuposta cooperação na actividade repressiva inquisitorial”, mas antes “um processo de legitimação de promoção social, que é pretendido por todos os setores da sociedade”.¹²² Sua tese se sustenta em dois aspectos. O primeiro é o que ele denomina como especialização discriminatória da pureza de sangue. Em uma sociedade onde havia muita incidência de cristãos-novos – judeus convertidos após o decreto de D. Manuel em 1497 – a Inquisição serviu para reforçar a ideologia da pureza de sangue, conduzindo investigações linhagísticas em busca de algum indício de impureza. Como dito anteriormente, para se tornar familiar era necessário não ter mancha alguma de judaísmo em sua linhagem. Assim, com as investigações genealógicas e a concessão da carta de familiar, aquele que a obtinha passava a gozar de um prestígio social por ter confirmado a sua origem pura de cristão-velho. O segundo aspecto é baseado na relação entre o número de habilitações concedidas e o número de sentenciados: segundo o gráfico abaixo, entre 1720 e 1770, período em que a concessão do título de familiar atingiu o seu pico – passando de 5.488 no período anterior (entre 1671 e 1720) para 8.680 habilitados –, o número de sentenciados pela inquisição sofre um decréscimo – saindo de 4.888 pessoas sentenciadas para 3.895. O gráfico também demonstra que esse aumento é iniciado ainda no final do XVII e é por meio dessa relação que Veiga Torres comprovaria a tese de que a busca pela habilitação não está vinculada a uma real cooperação com o trabalho inquisitorial.¹²³

¹²¹ Ibidem, p. 113.

¹²² Idem, p. 113.

¹²³ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. Op. cit., p. 135.

Gráfico 1 Relação entre o número de Sentenciados e o de Habilitações de Familiares



Fonte: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, pp. 109-134, outubro de 1994, p.135.

O aumento no número de habilitações, principalmente no final do século XVII, causou um problema em Portugal. Por possuírem privilégios, dentre eles o não pagamento de impostos, o rei português procurou limitar a quantidade de familiares a possuírem tamanhas regalias. Aqueles que permaneceram com seus privilégios foram chamados de “familiares do número” e eram escolhidos com base no tempo de serviço prestados a Inquisição:

Em 1693, D. Pedro II emitiu um decreto limitando o número de familiares privilegiados em Portugal. Nesse documento, declarou que não era sua intenção tolher os privilégios daqueles que exerciam seu cargo, **mas o número de familiares havia crescido de tal forma** que muitos deles não eram necessários para o serviço da Inquisição.¹²⁴

Para além da questão dos privilégios, o importante a destacar do trecho citado é o fato de o monarca luso ter percebido o elevado número de familiares na segunda metade do século XVII, atestando o levantamento e a tese de Veiga Torres. Contudo, essa distinção social, à qual o autor se refere, está ancorada no “mito da pureza de sangue”. Esse mito está vinculado aos reinos ibéricos desde o período medieval em função da dominação muçulmana até o século XIV. Contudo, o “estatuto” pode ser relacionado com a história judaica da Península Ibérica.

A história do povo judaico na Península Ibérica pode ser dividida entre dois momentos: o primeiro, no qual a livre crença era permitida e onde a convivência com os cristãos se dava de maneira amistosa; e o segundo, em que as perseguições se intensificaram e, com isso, a obrigatoriedade da conversão.

Até o século XIII, com o reino português ainda em formação, não havia maior controle por parte da Coroa dos judeus que habitavam seu território. Os seguidores da Torá podiam circular livremente entre os cristãos, exercer profissões mais técnicas como a medicina e praticar sua religião sem intervenção externa. Não havia também o interesse em separar geograficamente as moradias entre cristãos e judeus. A partir do século XIV, durante o reinado de D. Pedro I, essa divisão foi colocada em prática, estabelecendo-se bairros específicos para os descendentes de Israel habitarem. Nesse período, surgiram as judiarias, ou seja, bairros especificamente judeus onde eles exerciam sua religião mediante pagamento de tributos¹²⁵.

¹²⁴ WADSWORTH, James E. Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno & LIMA, Lana Lage da Gama. A Inquisição em Xequê. Op.cit., p. 101. O grifo é meu.

¹²⁵ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia – Séculos XVI-XVII**. 2004. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. p.22. Os tributos eram geralmente três: a sisa judenga, o genesim e o serviço novo.

Além da divisão espacial, algumas leis foram postas em prática, como a definição de horário para que os judeus se recolhessem às judiarias sob pena de serem presos ou açoitados. Porém, conforme Ângelo Assis, essas leis, além de não contarem com um maior controle para a execução, eram maleáveis e se alteravam conforme o monarca que ocupava o trono. Também essas legislações estavam longe de cercear as atividades judaicas dentro da sociedade portuguesa por haver uma relação de interdependência entre essa sociedade e a do povo de Israel:

Apesar das proibições que cerceavam aos judeus algumas de suas liberdades individuais, o fato é que, na prática, as necessidades mais básicas da sociedade portuguesa faziam com que fossem permitidas muitas exceções às limitações impostas, acabando por invalidar uma grande parcela destas interdições¹²⁶.

Essas leis, mesmo sendo maleáveis como exposto acima, objetivavam apenas limitar a circulação geográfica, mas não a crença religiosa. Logo, o “Tempo dos Judeus”, como é conhecido esse período de livre crença judaica na Península Ibérica, pode ser definido como um período no qual não houve perseguição aos filhos de Moisés pelos cristãos. A convivência entre ambos era comum, a prática religiosa diferente, tolerável. Ângelo Assis resume bem o tempo de convivência pacífica entre judeus e cristãos:

[...] os limites impostos aos judeus em Portugal eram até certo ponto fluídos, não se observando – quando estas existiam - as leis coercitivas contra o grupo hebraico. As judiarias são mais uma vez exemplo das continuidades no convívio em boa parte franco entre os grupos. Apesar das medidas proibitórias, judeus e cristãos continuariam a habitar [...] locais que lhes eram legalmente impróprios, de acordo com as necessidades ou conveniências de cada um [...]¹²⁷

Se o convívio entre esses dois grupos sociais era franco, como e porque essa situação se altera totalmente a partir do final do Século XIV? Cabe salientar que essa mudança não se inicia em Portugal, mas na vizinha Espanha.

No reino espanhol a perseguição aos filhos de Moisés se intensificou mediante o crescimento de idéias existentes desde a Baixa Idade Média que baseavam a perseguição aos judeus na idéia de justiça divina: era necessário perseguir os assassinos de Cristo. Essa

¹²⁶ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Macabéias da Colônia. Op. cit., p.28. Anita Novinsky, em seu trabalho sobre os cristãos-novos na Bahia durante o século XVII, corrobora com essa afirmação: “O povo não levava muito a sério as proibições dos representantes da Igreja e os monarcas portugueses foram muitas vezes recriminados de Roma por favorecerem aos judeus”. NOVINSKY, Anita. Cristãos-novos na Bahia. Op. cit., p.27.

¹²⁷ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Macabéias da Colônia. Op. cit. p.35

conduta foi se multiplicando ao longo do século XIV dentro do Reino dos Reis Católicos principalmente pelo incentivo dado por membros do clero, transformando, em pouco tempo, uma crise social em fanatismo religioso¹²⁸. Essas seguidas perseguições¹²⁹ fizeram com que muitos judeus emigrassem para além do território espanhol enquanto outros encontraram a solução na conversão.

Essa conversão forçada trouxe a seguinte situação: por um lado, os conversos foram acusados de continuar as práticas judaicas; por outro, aqueles que permaneceram fiéis a sua religião sofreram a acusação de serem os responsáveis por essa continuidade dos primeiros.

A perseguição aumentou de tal forma que os Reis Católicos tomaram uma atitude definitiva contra os acusados de incentivar os conversos a não abandonarem suas crenças: em 31 de março de 1492, finalizada a Reconquista com a tomada de Granada, foi assinado o decreto que expulsava os judeus do reino espanhol¹³⁰.

Portugal sofreu influência direta da situação vivida pelos judeus espanhóis, em parte por conta de imigração oriunda do vizinho, que aumentou consideravelmente a população judaica no território português, e também pela aliança pretendida por D. Manuel, rei de Portugal, com a Espanha. Desejando casamento com a filha dos Reis Católicos, o monarca português sofreu pressão para que desse o mesmo fim que dera o reino espanhol aos judeus. D. Manuel decretou, em 1497, a conversão obrigatória aos judeus portugueses¹³¹.

A conversão forçada criou um novo tipo de cristão, o cristão-novo. Este se diferenciaria do antigo cristão, o cristão-velho, por ser descendente da religião infiel. Cedo os batizados em pé se tornaram “herdeiros dos preconceitos reservados anteriormente aos que seguiam a fé de Moisés”.¹³² Ou seja, as perseguições antes direcionadas aos judeus passaram aos cristãos-novos.

Se, por um lado, a conversão tornava os judeus oficialmente cristãos, tornando assim a fé no reino português homogênea, por outro, as perseguições a estes seriam motivadas tanto

¹²⁸ Henry Kamen atenta para a existência de um estatuto de honra durante a Baixa Idade Média espanhola, que tinha por base valores como virilidade, piedade e riqueza bem adquirida. Esse estatuto, exclusivo aos fidalgos, durante a Reconquista e ao longo do século XV, converteu-se em honra religiosa, havendo a necessidade da limpeza de sangue da linhagem, excluindo qualquer resquício de sangue judaico. KAMEN, Henry. **La Inquisición Española**. Barcelona: Editorial Crítica, 1992, p. 158.

¹²⁹ Vários ataques a judiarias se realizaram a partir de 1328. Foram registrados ataques em Estella, Funes, Viana. Também na Catalunha houve ataques, sendo utilizado como justificativa para tal que os judeus eram os responsáveis pela Peste Negra. ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Macabéias da Colônia. Op. cit. p.41

¹³⁰ Ibidem, pp. 40-48.

¹³¹ Um ano antes, porém, o monarca português decretou a expulsão dos judeus de Portugal, estipulando prazo para sua retirada. Perto do fim do prazo, decretou que toda a criança judia fosse retirada dos pais e entregue a famílias de cristãos. Apenas no último dia para os judeus deixarem o reino, é que foi realizada a conversão obrigatória no próprio Porto de Lisboa, criando um dos adjetivos pelos quais os judeus seriam conhecidos a partir de então: batizados em pé. Idem, p.52-23.

¹³² Idem. p.54.

pelo fato de serem os cristãos-novos diferentes, como por continuarem a serem vistos pelos cristãos-velhos como judeus. Novinsky define com exatidão a situação vivida pelos batizados em pé.

Os cristãos novos, como antes deles os judeus, foram acusados de ser ‘diferentes’ dos cristãos, diferentes na conduta e no caráter, devido a discrepâncias inatas. **De nada adiantaria a conversão, o cristão novo continua marcado pelas características associadas aos judeus.**¹³³

Ou seja, a distinção entre os dois *status* de cristão se intensificou, sendo os novos sempre associados como “propagadores do judaísmo proibido”¹³⁴ e, com isso, as perseguições sociais foram maiores do que no período anterior ao Decreto Manuelino: “O ódio e a hostilidade demonstrados contra os conversos é muito mais violento e feroz do que o havia sido em qualquer tempo contra os judeus”.¹³⁵ Nas Ordenações Manuelinas de 1514/1521 ficou estabelecida a relação que os cristãos-novos deveriam ser tratados pela sociedade portuguesa cristã-nova:

[...] passaram a ser discriminados na via pública e religiosa, considerados como “filhos da maldição”, supostamente obstinados no ódio da Fé Católica e na promoção dos “grandes males e “blasfêmias contra o Reino”. Seu “sangue impuro” transformava-os em um grupo de párias, tomando o lugar dos judeus como foco do estigma e perseguição, expressos num rol de medidas legais que só tendeu a aumentar a partir do século 16, generalizando-se, portanto, os estatutos e pureza de sangue no mundo lusitano que iriam englobar todas as instituições portuguesas.¹³⁶

Esse é apenas um lado da questão da pureza de sangue, pois não eram apenas os cristãos-novos, ou conversos, considerados “raça impura”. Também os índios – a partir do período das conquistas ultramarinas – ciganos e mamelucos também eram hostilizados. Isso criou dois lados dentro da sociedade portuguesa que não se limitou ao território metropolitano: se, por um lado, havia aqueles considerados de “sangue puro” (brancos, cristãos-velhos), por outro, havia os marginalizados e perseguidos por serem considerados da “raça infecta” (judeu, cristão-novo, mouro, índio, crioulo). Assim, muitos viram na comprovação de sua ascendência sanguínea limpa, uma forma de se promover socialmente. Segundo Fernanda Olival, o desejo obsessivo de comprovar a limpeza de sangue tomou conta da sociedade portuguesa:

¹³³ NOVINSKY, Anita. Cristãos novos na Bahia. Op. cit.p. 33. O grifo é meu.

¹³⁴ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Macabéias da Colônia. Op. cit .p 56.

¹³⁵ NOVINSKY, Anita. Cristãos novos na Bahia. Op. cit. p.28.

¹³⁶ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit., p. 50.

Não era apenas a reputação do indivíduo que era afectada; para quem tinha uma “mácula”, o leque de possibilidades que se lhe poderiam abrir reduzia-se. O mundo de relações, e desde logo o mercado matrimonial – uma das arenas mais sensíveis a estes problemas [...] – ficavam-lhe limitado.¹³⁷

Logo, a Inquisição, por servir de meio de distinção social ao promover investigações linhagísticas para habilitação de seus funcionários e por perseguir todos os marginalizados, acabou se tornando um espaço muito procurado pela sociedade cristã-velha como forma de promoção social. Foi o caminho para aqueles que mesmo sem fidalguia ou título de nobreza conseguissem se identificar com um grupo privilegiado por fazerem parte da sociedade de sangue puro. Para Novinsky “o cristão velho (sic) se solidariza com a Inquisição porque esta lhe fornece o sentimento do prestígio que de outro modo ele não teria”.¹³⁸

Dessa forma, compreende-se porque o título de Familiar do Santo Ofício foi algo tão procurado entre aqueles não pertencentes à sociedade eclesiástica. Ao obterem a Carta de Familiar eles afastavam qualquer dúvida que poderia existir quanto à pureza de sangue de sua família, pois haviam passado por rigorosas investigações feitas pelos Comissários e, assim, poderiam se distinguir socialmente frente aos demais.

Contudo outro fator auxilia na compreensão da busca à carta de familiar. Como será possível verificar em seguida, muitos dos familiares encontrados tem, por profissão, o comércio. Essa profissão estava muito ligada ao estigma da presença dos cristãos-novos. Segundo Novinsky, entre os cristãos-novos baianos no período de 1624 e 1654, cerca de 36% estava dedicado às atividades de negócios em geral – comerciantes, homens de negócio e mercadores.¹³⁹ O fato de haver presença cristã-nova entre os comerciantes fazia levantar suspeitas de heresias entre quaisquer negociantes. Logo, a Carta de Familiar afastava a dúvida de raça infecta entre aqueles que a obtinham. Isso pode explicar porque o universo de homens de negócio é tão grande entre os habilitados a familiar.

[...] obter a carta de familiar representava, para o comerciante cristão-velho, uma conquista bastante significativa. Se no plano econômico os cristãos-novos levavam vantagem [...], no plano social os cristãos-velhos tinham a oportunidade de, como familiares do Santo Ofício, se distinguirem de seus companheiros de ofício pela “pureza de sangue”, pelo prestígio e poder

¹³⁷ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 284

¹³⁸ NOVINSKY, Anita. Cristãos novos na Bahia. Op. cit., p. 45.

¹³⁹ Ibidem, p. 102. Esses dados obtidos pela autora são referentes a um universo de 150 cristãos-novos, que ela conseguiu estabelecer a profissão. Seu levantamento total de cristãos-novos moradores na Bahia chega a 250.

conferidos pela Inquisição, ofuscando de alguma maneira a supremacia da burguesia mercantil de origem judaica.¹⁴⁰

Contudo, não era apenas a busca pela diferenciação social que levava os candidatos a familiar a solicitarem as habilitações. Além de tentarem afastar qualquer suspeita de pertencerem a “raça infecta”, os Familiares do Santo Ofício também queriam contar com os privilégios concedidos aos integrantes dos quadros inquisitoriais. Todavia, em relação aos Familiares, nos regimentos inquisitoriais não há menção alguma a qualquer privilégio que esse quadro contaria nos serviços prestados à Inquisição. Todas as regalias concedidas foram feitas diretamente pelos monarcas lusitanos. Em 1562, em ordem expedida por D. Sebastião, os familiares ficaram dispensados de diversas obrigações, entre elas a de pagar impostos:

[ficam dispensados de pagarem] fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros lugares encarregados, que por Conselhos ou lugares onde forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constrangidos a que vão com presos, nem com dinheiro, nem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma, salvo se as tutorias foram lidimas; nem hajam ofícios do Conselho contra as vontades, nem lhes tome de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas dêem, e façam dar de aluguel por seu dinheiro, se as eles não tiverem e houverem mister; nem lhe tomem pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinha, ovos, bestas de cela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tomem coisa alguma do seu contra sua vontade. Outrossim me apraz que não sejam constrangidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte [...]¹⁴¹

Como se pode ver, os familiares ficaram dispensados de quaisquer impostos praticados. Também não eram obrigados a prestar serviço militar nem entregar a sua produção em caso de algum confisco para qualquer tipo de esforço. D. Sebastião ainda concedeu outros privilégios: permitiu o uso de armas ofensivas – espadas, punhais ou adagas – e defensivas que poderiam ser utilizadas nas prisões que realizariam e permitiu que seus filhos e mulheres

¹⁴⁰ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op.cit., p. 103. A autora segue a tese de Evaldo Cabral de Mello, segundo a qual “como a atividade mercantil achava-se desde sempre associada ao judeu e, depois da conversão forçada, ao seu sucessor, o cristão-novo, o comerciante cristão-velho, tão logo prosperava o suficiente, pleiteava o ingresso no clube dos familiares do Santo Ofício, vale dizer, do parafuncionalismo inquisitorial de delatores, o qual, ademais de oferecer vários privilégios e regalias, constituía o mais categórico atestado de pureza de sangue a que se poderia pretender, sabido que o processo de habilitação dos candidatos se caracterizava por um rigor maior neste particular que o das ordens militares e o dos fidalgos da Casa Real, abrangendo, ademais, a ascendência da mulher do candidato”. **O nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 134.

¹⁴¹ TRANSLADO autêntico de todos os privilégios concedidos pelos Reis desses Reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: BNL, 1787. Apud CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit., p. 43.

vestissem “aquela seda, que por bem de minhas Ordenações podem trazer as pessoas que tem (sic) cavalos”.

D. Henrique por sua vez concedeu-lhes foro privativo, ou seja, em qualquer crime envolvendo algum Familiar do Santo Ofício, esses seriam julgados em um tribunal em que os Inquisidores fossem os juízes. Esse privilégio só seria dispensado quando os crimes fossem relacionados contra a coroa.¹⁴²

Esses privilégios auxiliavam no aumento do prestígio que o título de Familiar do Santo Ofício possuía entre a sociedade portuguesa. Rodrigues afirma que eles reforçavam o valor simbólico que a carta de familiar carregava: “na sociedade com princípios estratificadores do Antigo Regime, assumem um peso simbólico fundamental, distinguindo quem os possuíssem”.¹⁴³

O fato de existirem tantos privilégios concedidos a esses agentes inquisitoriais causou diversos conflitos e reclamações por parte daqueles não pertencentes a esse quadro inquisitorial e pelas autoridades locais. Alguns familiares, por exemplo, não pagavam suas dívidas, e em outros casos, as autoridades locais se queixavam diretamente ao rei daqueles que se recusavam a prestar serviço militar e a pagarem impostos, recorrendo aos seus privilégios. Como mencionado, o próprio rei D. Pedro II atestou que havia muitos agentes no reino a não cumprirem com suas obrigações ao fisco, o que causava sérios riscos aos cofres lusitanos. Ele tentou limitar o número de familiares a gozarem de privilégios com seu decreto de 1693. Contudo, o decreto causou diversos problemas de interpretação. Esses problemas foram causados por não haver uma definição clara de quais territórios contariam com familiares do número.¹⁴⁴ Por exemplo, uma grande discussão surgiu em relação aos territórios ultramarinos. O Brasil não fora citado no decreto, o que causou dúvida se aqueles familiares seriam privilegiados ou não. Em 1720 houve uma tentativa de limitar o número de familiares privilegiados na América Portuguesa: no decreto foi descrito que Rio de Janeiro, Salvador e Olinda teriam, respectivamente, vinte, trinta e dez agentes com privilégios. O mesmo problema ocorrido em Portugal chegou ao território americano, pois outras capitânicas não estavam incluídas no decreto, causando a mesma confusão. Porém, para James Wadsworth, todas essas tentativas acabaram, na prática, não surtindo efeito algum, pois os familiares continuaram a reivindicar seus privilégios tanto em Portugal como na América.¹⁴⁵

¹⁴² CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes de fé*, p. 43-44.

¹⁴³ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial*. Op. cit., p. 194.

¹⁴⁴ Familiar do Número era aquele que possuía os privilégios concedidos pelos monarcas.

¹⁴⁵ WADSWORTH, James E. *Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios*. Op.cit., p. 107.

A questão do prestígio social dos Familiares do Santo Ofício possui ainda uma especificidade no que se refere à região de Colônia de Sacramento. Desde sua fundação até os tratados que passaram o controle daquele território para a Coroa Espanhola, nunca foi fundada uma Câmara, elevando Sacramento à condição administrativa de Vila. Contudo, não foram poucas as tentativas dos moradores no sentido de mudar o estatuto de Colônia de Sacramento.

A primeira tentativa foi em 1721 quando Paulo de Torres Rijó recebeu ordens do Conselho Ultramarino para estabelecer ali uma câmara. Contudo, Rijó não efetuou sua visita a Colônia de Sacramento e em 1731, os moradores fizeram uma nova solicitação a Lisboa. Nela, pedia-se a elevação à condição de vila e enfatizava o desejo dos povoadores de não contarem com a presença de militares na câmara.¹⁴⁶

A Coroa Portuguesa buscou parecer do Governador Antônio Pedro de Vasconcelos sobre o assunto, o qual informou ser favorável à implantação de uma câmara em Sacramento, exceto em excluir os militares por considerá-los a parte mais nobre daquela povoação. Para Possamai, Colônia de Sacramento tinha as condições necessárias para ser concedida a sua elevação a Vila, como população suficiente e a presença de um pároco. Segundo o autor, a negativa por parte do Reino pode ser justificada pelo medo de entregar a administração da região nas mãos de comerciantes, um grupo muito marginalizado na sociedade de Antigo Regime português apesar do caráter comercial marcante em Sacramento:

Em Colônia, a maior parte dos comerciantes não passava de agentes comerciais de mercadores estabelecidos no Rio de Janeiro ou Lisboa, situação que aumentava ainda mais a discriminação, pois, se os grandes comerciantes, por vezes, conseguiram ocupar importantes cargos públicos, as resistências contra a ascensão social dos agentes comerciais ou dos pequenos mercadores eram muito maiores. Deve-se observar também que a maior parte do comércio realizado em Sacramento não passava de contrabando aos olhos das autoridades espanholas. Uma câmara dominada pelos comerciantes com certeza dificultaria as, sempre tensas, relações entre portugueses e espanhóis.¹⁴⁷

As Câmaras tinham seus cargos ocupados por aqueles que eram chamados de “homens bons”, assim chamados aqueles da elite socioeconômica da localidade e que atendiam a uma série de requisitos: “ser maior de 25 anos, casado ou emancipado, católico e sem nenhuma

¹⁴⁶ De fato, para Paulo Possamai, a ausência de uma autoridade administrativa reforçava a autoridade militar na região, causando conflito com os civis. POSSAMAI, Paulo César. **O Cotidiano da Guerra: A Vida na Colônia de Sacramento (1715-1735)**. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001, p. 255.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 257.

‘impureza de sangue’[...] que fossem homens de cabedal, o que significava, geralmente, serem proprietários de terra.¹⁴⁸

Ser parte dos “homens bons” era de importante prestígio dentro da sociedade de Antigo Regime. Segundo Adriano Comissoli, tal condição “não era vista como um direito, mas como privilégio a ser desfrutado por uma minoria”. O autor baseia sua tese em Charles Boxer, para quem “a idéia de *reconhecida posição social* [...] implica reconhecida legitimidade e autoridade, provenientes de uma condição que, em Portugal, procurava-se aproximar a um tipo de nobreza, ao menos criar afastamento frente ao populacho”.¹⁴⁹

Logo, a câmara serviria de espaço de prestígio social àqueles que ocupassem os devidos cargos. O fato de Colônia de Sacramento não possuir uma câmara eliminou essa alternativa de promoção aos seus moradores. Com essa via fechada, é possível supor que a Carta de Familiar aos moradores de Sacramento fosse a única forma de distinção social encontrada pelos membros daquela sociedade que não ocupavam postos militares. Como o objetivo da fundação da câmara em Sacramento era, em parte, diminuir o poder estabelecido pelos integrantes dos Regimentos de defesa, os homens de negócio recorreram ao prestígio que a limpeza de sangue atestada pela Inquisição e o próprio cargo de agente inquisitorial lhes concedia.

Em Rio Grande de São Pedro a situação foi diferente. A fundação do Forte Jesus Maria José por Silva Paes foi em 1737 e uma década depois era elevada à condição de vila. Dessa forma, os moradores da região puderam estabelecer seu prestígio social também como membros da câmara administrativa.¹⁵⁰

Privilégios e prestígio social. Essas duas variantes são fundamentais para compreender o grande número de familiares que se habilitaram, principalmente, a partir do século XVIII. Se, por um lado, a distinção social referente ao estatuto de limpeza de sangue conferia aos familiares a certeza da promoção por terem atestada a sua origem familiar pura, por outro as regalias de que gozavam faziam aumentar o peso simbólico de ser um Familiar do Santo Ofício no Antigo Regime.

¹⁴⁸ COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p. 26.

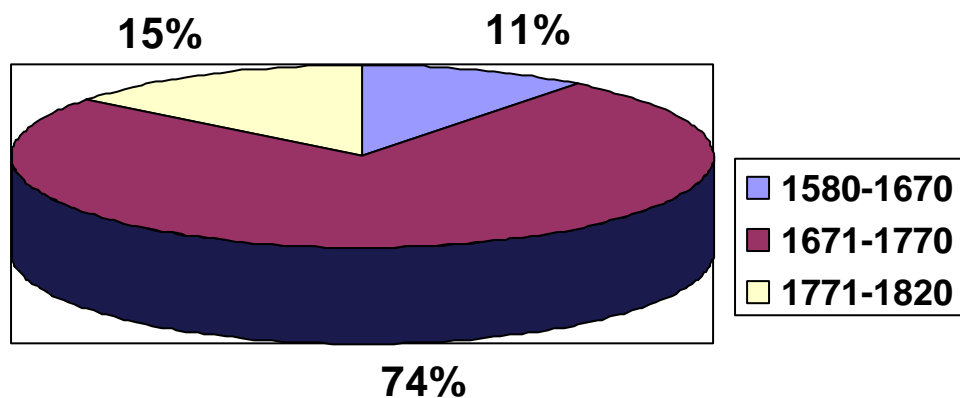
¹⁴⁹ Ibidem, p. 27. Grifo do autor.

¹⁵⁰ Para uma análise da câmara de Rio Grande no momento de sua atuação em Porto Alegre ver: COMISSOLI, Adriano. Op. cit.

2.4: O número de Familiares na América Portuguesa

O número de Familiares do Santo Ofício foi contabilizado por diversos historiadores que se ocuparam do tema em suas pesquisas. Seus levantamentos auxiliam na visualização da distribuição desses agentes no território do Império Português. José Veiga Torres, em pesquisa na qual consultou cerca de 20 mil processos de habilitação, constatou que o número total de familiaturas expedidas entre 1580 até o final da atuação do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa em 1820 foi de 19.901. Como mencionado anteriormente, o período que contou com um maior número de familiares habilitados foi entre o final do século XVII e até meados da segunda metade do XVIII com 14.168 no período entre 1671 e 1770, contra 2.987 familiares entre 1580 e 1670. Da mesma forma, percebe-se a influência das Reformas Pombalinas em relação à Inquisição: para o período posterior a 1770, ou seja, pós-reformas, o número de habilitações caiu para 2.746.

Gráfico 2 Número de Familiares Habilitados entre 1580 e 1820



FONTE: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 135.

Em relação à distribuição dos familiares entre Lisboa e Brasil, Veiga Torres encontrou 3.114 familiares habilitados na América Portuguesa. Já o número de agentes em Lisboa era de 5.711. Na tabela abaixo se percebe que Lisboa contou com um número de familiares maior que os seus domínios americanos até o final de 1770, quando a Colônia passou a contar com 872 familiares contra 363 da capital lusitana. Ao mesmo tempo, é possível verificar que a procura à carta de familiar se acentuou na América Portuguesa a partir de 1670, acompanhando o crescimento significativo de habilitações lisboetas.

Tabela 1 Número de Familiares Habilitados no Brasil e Lisboa
(1570-1820)

Período	Brasil	Lisboa	Total
1570-1620	4	200	702
1621-1670	25	821	2285
1671-1720	526	1647	5488
1721-1770	1687	2680	8680
1771-1820	872	363	2746
Total	3114	5711	19901

FONTE: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 134.

Daniela Calainho encontrou para todo o período de presença da atividade inquisitorial no Brasil 1.708 familiares, sendo 1.546 apenas no século XVIII. No levantamento realizado por Fábio Kuhn, o número de familiares encontrados para o período de 1737 e 1789 foi de cerca de 1.700. Esses números, em comparação ao trabalho de Veiga Torres estão próximos uma vez que, para o período de 1721 a 1770, o autor português encontrou 1.687 familiares habilitados em solo americano. O trabalho mais recente acerca do número de familiares é o de Aldair Rodrigues. Nele, o autor fez um levantamento de 1.907 habilitações entre 1713 e 1785. De qualquer forma, esses dados demonstram que a procura pela carta de familiar foi intensa, principalmente no século XVIII.

Fazendo uma comparação do número de familiaturas entre as capitanias brasileiras se percebe que aquela com o maior índice de Familiares do Santo Ofício foi o Rio de Janeiro. Em seguida, vinha a capitania Mineira e, logo atrás, Bahia e Pernambuco respectivamente. Segundo esses dados – apresentados na Tabela 2 – é possível perceber a importância e a distribuição populacional de cada capitania. A capitania carioca contava com a produção de açúcar desde meados do século XVII e se tornou bispado no XVIII. Além disso, há a presença massiva da elite mercantil – principal grupo a se habilitar – que estava em processo de ascensão social, ocupando postos nas ordenanças e espaços na Câmara local.¹⁵¹ Já o número de habilitações em Minas acompanha o processo de urbanização conduzido pelo surto mineiro. Com a descoberta de ouro no território houve um fluxo migratório intenso e rápido, a ponto de, em 1711, cálculos jesuítas darem conta de 30 mil habitantes.¹⁵²

No entanto, qual foi o número de Familiares do Santo Ofício em Colônia do Sacramento e Rio Grande de São Pedro? Essa pesquisa se apóia – sobretudo – nos dados

¹⁵¹ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit., p. 82. KUHN, Fábio. As redes de distinção. Op. cit., p. 185.

¹⁵² RODRIGUES, Aldair Carlos. Sociedade e Inquisição em Minas Colonial. Op. cit., p. 126.

levantados por Fábio Kuhn que, para o período de 1737 e 1785, encontrou 18 familiares residentes em Colônia de Sacramento e cinco no Continente. Segundo Aldair Rodrigues, Colônia de Sacramento contou com 19 familiares, pois contabilizou um familiar habilitado em 1736.¹⁵³

Tabela 2 Habilitações do Santo Ofício por Capitânicas no Século XVIII

Capitania	Habilitações
Bahia	490
Rio de Janeiro	529
Pernambuco	318
Minas Gerais	447
Rio Grande de São Pedro	5
Colônia de Sacramento	19

FONTE: RODRIGUES, Aldair Carlos, Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808). (Dissertação) USP, São Paulo, 2007, p. 136-137.¹⁵⁴

Nas tabelas a seguir estão os Familiares do Santo Ofício residentes em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento.

Tabela 3 Familiares do Santo Ofício no Rio Grande de São Pedro

Nome	Data de Habilitação
Manuel de Araújo Gomes	16/03/1754
Antônio Dias Pereira Cubelo	19/09/1755
Antônio Carvalho da Silva	09/09/1763
Francisco Correia Pinto	19/02/1768
Serafim da Costa Santos	09/08/1785

FONTE: ANTT, HBSO

¹⁵³ A análise deste trabalho se concentrará nos 18 Familiares do Santo Ofício levantados por Fábio Kuhn. Contudo, até o momento só foi possível acesso a 16 Processos de Habilitação.

¹⁵⁴ No trabalho de Aldair não são contabilizados os Familiares do Rio Grande de São Pedro.

Tabela 4 Familiares do Santo Ofício em Colônia de Sacramento¹⁵⁵

Nome	Data de Habilitação
José da Costa Pereira	28/08/1736
João da Costa Quintão	15/03/1738
Silvestre Ferreira da Silva	18/04/1741
João Borges de Freitas	25/09/1749
Antônio Fernandes Pereira	10/02/1753
Brás Batista de Castro	16/03/1754
Pedro de Almeida Cardoso	26/09/1755
Simão da Silva Guimarães	14/10/1755
Manuel Lopes Marinho	28/01/1757
Eusébio de Araújo Faria	14/01/1757
Antônio de Azevedo e Souza	24/01/1758
João Roiz de Carvalho	31/01/1758
Bento Martins Ferreira	16/05/1760
Tomé Barbosa	10/11/1760
João Álvares de Araújo	21/10/1763
Antônio Ribeiro de Moraes	11/11/1768
João Francisco Viana	13/10/1772
Bartolomeu Cesário Nogueira	16/10/1772
Antônio Pereira Gonçalves	13/02/1776

FONTE: ANTT, HBSO

2.5: Perfil dos Familiares em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento

No momento em que solicitavam a habilitação como Familiar do Santo Ofício, os candidatos ao cargo inquisitorial deveriam informar a sua naturalidade, filiação, estado civil, profissão e cabedais. Todas essas informações seriam confirmadas por meio das inquirições realizadas pelos comissários nas localidades onde os habilitandos haviam nascido e nas regiões de suas moradias. Logo, os Processos de Habilitação fornecem dados muito ricos para se traçar um perfil dos familiares em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento.

Em relação à naturalidade, os familiares do Rio Grande de São Pedro eram, em sua totalidade, do Reino, sendo que um era do bispado do Porto – Serafim da Costa Santos – enquanto o restante da região do arcebispado de Braga. Os reinóis são a maioria entre os familiares de Colônia de Sacramento: dentre os 16 processos de habilitação que se teve acesso, 11 são de habilitandos nascidos em Portugal e cinco de naturais de Sacramento.

¹⁵⁵ Até o momento não tive acesso aos Processos de Habilitação de José da Costa Pereira, Bento Martins Ferreira e João Álvares de Araújo. As datas de habilitação aqui referidas foram levantadas por Fábio Kuhn.

Sobre o estado civil dos habilitandos no momento da petição, tem-se a seguinte configuração: todos os cinco candidatos a familiar do Rio Grande de São Pedro informaram serem solteiros; em Colônia de Sacramento são 10 os solteiros, enquanto 6 eram casados no momento em que solicitaram a habilitação. Contudo, alguns familiares de Sacramento contraíram casamento após receberem a sua carta de familiar. Antônio Fernandes Pereira era solteiro em 1753, ano em que entrou para o quadro de agentes inquisitoriais. Posteriormente, casou-se com Luiza Máxima Sarmiento, irmã de Antônio Ribeiro de Moraes, futuro familiar na mesma Praça em 1768. Essa informação consta no próprio processo de habilitação de Antônio Ribeiro que, na sua petição de 1766, informou ser irmão mais velho de Luiza e cunhado de Antônio Fernandes. No mesmo processo consta na informação extrajudicial de 1767 que Luiza era viúva:

Segundo o conhecimento que tenho, por ser o habilitando meu freguês há perto de 26 anos, que o habilitando Antônio Ribeiro de Moraes é natural desta Praça, filho legítimo do Cirurgião Manuel Ribeiro e de Antônia de Moraes, já defuntos, **e irmão legítimo de Luiza Máxima Sarmiento, viúva de Antônio Fernandes Pereira, Familiar do Santo Ofício;** [...] que vive da ocupação de negócio de fazendas, que é abastado, mas que não sabem que cabedal terá de seu, que sabe ler e escrever muito bem, que terá 30 anos de idade[...]¹⁵⁶

Logo, Antônio Fernandes faleceu entre 1766 e 1767, enquanto seu cunhado encaminhava sua petição. Conforme já mencionado, quando um familiar desejasse se casar era necessário que sua esposa também fosse habilitada e, logo, passasse pelas mesmas investigações de linhagem para atestar a sua pureza de sangue. Caso já fosse casado, as investigações eram feitas no mesmo processo. Não foi o caso de Antônio Fernandes já que não consta nenhuma informação acerca de Luiza Máxima durante a sua habilitação que data de 1753. Provavelmente tenha se casado antes de 1766, data da petição de Antônio Ribeiro. O ponto principal é: como Antônio Ribeiro solicitou sua Carta de Familiar após ter a sua irmã se casado com um Familiar do Santo Ofício e, por consequência, passado pelas investigações linhagísticas atestando a sua pureza de sangue, ele, por ser irmão legítimo, teve automaticamente a sua atestada sem maiores investigações. Aldair Rodrigues afirma que quem possuía algum parente familiar acabava tendo menos despesas em sua habilitação uma vez que “nos casos dos que tinham irmão ou pai habilitados, os avós não eram investigados,

¹⁵⁶ ANTT, HSO, Mç. 163, proc. 2546. O grifo é meu.

fato que significava menos diligências, papéis e, conseqüentemente, menos despesas”.¹⁵⁷ Há alguns casos em que os familiares de Rio Grande de São Pedro tinham parentes habilitados antes de suas petições. Antônio Carvalho da Silva na sua petição de 1760 informou ser sobrinho de João Carvalho da Silva, Familiar do Santo Ofício em Portugal¹⁵⁸ e Serafim da Costa Santos – com primeira petição datada de 1783 – era irmão de Manuel da Costa Santos, habilitado Familiar no Rio de Janeiro em 1764¹⁵⁹. Em Colônia de Sacramento, nenhum habilitando tinha parente nessas condições. Somente há o caso de Simão da Silva Guimarães, casado com Teresa de Figueiredo, que teve como padrinho de nascimento João da Costa Quintão, também Familiar do Santo Ofício na mesma Praça.¹⁶⁰

Aqueles familiares que contraíram casamento, assim o fizeram com mulheres que possuíam alguma distinção social. João da Costa Quintão se casou com Damásia Maria de São João, filha de Domingos de Siqueira de Araújo, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Paula Maria de Caldas.¹⁶¹ Silvestre Ferreira da Silva foi casado com Luisa Conceição, neta de João Ricardo, também Cavaleiro da Ordem de Cristo.¹⁶² É possível que esses familiares tenham se casado com filhas de representantes da Ordem de Cristo como uma forma de ascensão social e também como porta de acesso à familiatura. O processo para o ingresso como Cavaleiro do Hábito de Cristo era considerado o mais rigoroso, assim como o Processo de Habilitação de Familiar do Santo Ofício, principalmente no que se refere à pureza de sangue.¹⁶³ Dessa forma, aqueles candidatos ao cargo inquisitorial, ao se casarem anteriormente com filhas de Cavaleiros da Ordem de Cristo teriam a certeza da pureza de sangue das suas esposas, afastando a possibilidade de terem seu pedido à carta de familiar negada por serem casados com mulheres de sangue impuro.

A faixa etária dos Familiares de Rio Grande de São Pedro estava entre 30 e 40 anos. O mais novo era Manuel de Araújo Gomes, que se habilitou quando tinha a idade de 32 anos e

¹⁵⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial*. Op. cit., p. 104. Não se teve acesso aos custos dos Processos de Habilitação dos Familiares de Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento.

¹⁵⁸ ANTT, HSO, Mç. 149, proc. 2396.

¹⁵⁹ ANTT, HSO, Mç. 1, proc. 5.

¹⁶⁰ ANTT, HSO, Mç. 10, proc. 158.

¹⁶¹ ANTT, HSO, Mç. 72, proc. 1331.

¹⁶² ANTT, HSO, Mç. 2, proc. 21.

¹⁶³ RODRIGUES, Aldair Carlos. Op. cit., p. 203. De fato, para ingressar nas Ordens Militares era necessário “não descender de mouros, mas sobretudo de judeus”. Elas foram as primeiras instituições a exigirem de seus candidatos a pureza de sangue, inserindo-se no contexto dos preconceitos existentes contra os de sangue impuro, descrito anteriormente. Segundo Fernanda Olival, “por todo esse contexto, e pela cotação de rigor que tinham as provanças, que, até 1773, o hábito das Ordens Militares veiculava limpeza. Para grupos sociais podia ser muito importante, se não decisivo, ostentar uma cruz das Ordens: reiterava um estatuto e uma condição, afugentava rumores”. OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Op. cit., p. 284-285. Fabio Kuhn levantou no Rio Grande de São Pedro seis integrantes do Hábito de Cristo, dentre eles o Familiar Manuel de Araújo Gomes. *Redes de distinção*. Op.cit., p. 190.

os dois mais velhos eram Antônio Dias Pereira Cubelho e Serafim da Costa Santos, ambos com 42 anos quando se tornaram familiares. Em Colônia de Sacramento a faixa etária dos habilitados estava entre 23, idade de Bartolomeu Cesário Nogueira, e 47 anos, idade de Eusébio de Araújo Faria. Contudo, a maioria dos Familiares de Sacramento se encontrava na faixa dos 30 anos.

No entanto, a informação mais importante para se traçar o perfil desses agentes inquisitoriais é quanto à profissão. Nesse caso, leva-se em consideração a profissão declarada no momento da petição. Assim posto, todos os habilitandos de Rio Grande de São Pedro informaram como profissão “homem de negócio”. Em Colônia de Sacramento foram contabilizados como “homem de negócio” aqueles que, ao declararem a sua profissão, incluíram alguma outra ocupação além da primeira. A tabela a seguir ilustra as profissões dos familiares de Colônia do Sacramento:

Tabela 5 Profissão dos Familiares do Santo Ofício em Colônia do Sacramento¹⁶⁴

Profissão	Nº
Homem de Negócio	13
Militar	2
Outro	2

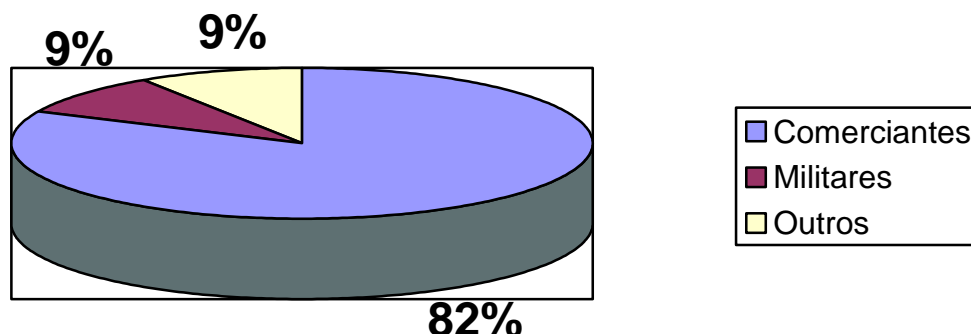
FONTE: ANTT, HSO.

Por meio desses dados, se conclui que a maioria dos familiares tinha profissão ligada ao comércio. O Gráfico 3, no qual constam os familiares de Rio Grande e de Colônia de Sacramento, mostra que os homens de negócio ocupam 82% da profissão declarada pelos habilitandos quando realizaram seu pedido junto com Conselho da Inquisição. Já foi mencionado que a familiatura era muito procurada pelos negociantes em razão de terem a sua profissão associada ao grupo de cristãos-novos, sendo uma forma de, com o atestado de pureza de sangue proveniente do Processo de Habilitação, se distinguirem socialmente frente aos de sangue impuro.¹⁶⁵

¹⁶⁴ João Borges de Freitas está contabilizado como “Homem de Negócio” e “Militar”.

¹⁶⁵ CALAINHO, Daniela Buono. Agentes de fé. Op. cit., p. 97-103.

Gráfico 3 Profissão dos Familiares do Santo Ofício em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento



O grupo dos homens de negócio tem sido considerado pela historiografia recente a elite econômica colonial. Sua acumulação de capital se dava por meio das atividades mercantis de exportação e distribuição de produtos para o mercado interno. No caso dos comerciantes do Rio de Janeiro, principal grupo mercantil colonial, essas atividades eram favorecidas pela posição que o porto carioca ocupava no cenário econômico da América Portuguesa. A produção colonial era distribuída para o mercado interno via Porto do Rio de Janeiro, o qual abastecia as regiões com produtos e escravos:

[...] a praça do Rio de Janeiro desempenhava um papel fundamental na reprodução, via mercado interno, da *plantation* exportadora. O que significa dizer também que tal praça era uma área privilegiada para as operações das produções coloniais de abastecimento interno. Isso nos ajuda a compreender a preponderância da acumulação mercantil [...] Em outras palavras, além de porto exportador e importador, o Rio de Janeiro, no período considerado, surgia como espaço da reprodução, via mercado interno, da formação econômico-social colonial.¹⁶⁶

É via Praça do Rio de Janeiro que se estabelece o surgimento de um novo grupo econômico: os comerciantes de grosso trato.¹⁶⁷ Estes são definidos como “negociantes, em geral, envolvidos simultaneamente no tráfico internacional de escravos, no abastecimento

¹⁶⁶ FRAGOSO, João Luís R. **Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 307. Grifo do autor. É a partir do século XVIII que o porto carioca ganha importância no cenário colonial: “A partir do terceiro decênio do século, a praça do Rio de Janeiro começou a se transformar no principal centro comercial da América Portuguesa – ou, o que é o mesmo, no mais importante porto receptor de importações de outras partes do Ultramar e das re-exportações de produtos europeus”. FRAGOSO, João Luís R. & FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 75.

¹⁶⁷ FRAGOSO, João Luís R. & FLORENTINO, Manolo. Op. cit., p. 81.

interno e nas finanças coloniais”.¹⁶⁸ Pela definição de Fragoso se compreende a principal característica dos comerciantes de grosso trato: a diversificação de sua atuação. Os homens de negócio tinham por característica atuar não apenas em um ponto de comércio, possuíam negócios nas mais variadas frentes mercantis, tanto no comércio interno, quanto no externo, ou seja, “o negociante colonial nunca o era de um só ramo”:

O fato de a elite mercantil estar simultaneamente envolvida no comércio de abastecimento e no de exportação e importação, além de aparecer no tráfico de escravos, por seu turno, nos fornece um outro traço desse grupo, ou seja, o caráter múltiplo de sua atuação empresarial.¹⁶⁹

Os comerciantes agiam dessa forma como uma maneira de se precaverem das flutuações econômicas. Desse modo, caso um negócio não conseguisse render o esperado, ainda era possível contar com outros investimentos que poderiam garantir o valor desejado e, assim, reduzir as perdas. Os negociantes conseguiam diversificar sua atuação agindo em outros ramos que não o comércio. É o caso dos arrematadores de impostos, uma forma que, segundo Fragoso, permitia uma ampliação comercial do homem de negócio e, assim, obtinha o monopólio de determinada região. Porém, embora diversificassem sua atuação mercantil, os comerciantes o faziam de uma forma monopolista. Para isso, recorriam a redes de parentesco, o que surtia um efeito restritivo no número de membros da elite mercantil.¹⁷⁰

Em relação aos comerciantes do Rio Grande de São Pedro, não há como descrevê-los sem levar em consideração seus colegas cariocas. O interesse do Rio de Janeiro no comércio com o extremo sul fez com que houvesse ligações diretas entre os comerciantes das duas capitânicas, pois provinha da Praça do Rio de Janeiro os produtos para o abastecimento do sul, sem contar os novos meios de comércio que a região poderia oportunizar:

A formação de um grupo mercantil sediado no Rio Grande esteve, portanto, intimamente ligada aos interesses dos homens de negócio da praça do Rio de Janeiro no comércio daquela região e no da Colônia de Sacramento, bem

¹⁶⁸ FRAGOSO, João Luís R. Homens de grossa aventura. Op. cit., p. 92.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 324 e 325. Em Tese defendida em 2009, Fábio Pesavento mostra que os negociantes cariocas também agiam como procuradores de negociantes estrangeiros em seus comércios com a América Portuguesa. Essa seria mais uma forma de diversificação da atuação dos homens de negócios, servindo de “atravessadores” dos produtos consumidos pela população colonial. PESAVENTO, Fábio. **Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos**. Tese-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 104-149.

¹⁷⁰ FRAGOSO, João Luís R. Homens de grossa aventura. Op. cit., p. 326-330.

como em novas oportunidades de negócio – em especial a arrematação de contratos que o espaço do extremo Sul começava a oferecer.¹⁷¹

Helen Osório, ao analisar esse grupo mercantil sediado em Rio Grande, constatou que a maioria dos comerciantes provinha de Portugal, especialmente da Província do Minho, com passagem pelo Rio de Janeiro, e que não eram comerciantes na região de origem, sendo geralmente filhos de lavradores e oficiais mecânicos, mas ao chegarem na América se tornavam homens de negócio e, a partir de então, partiam para a região sulina em busca de mercado. Essa condição é a mesma encontrada para os Familiares do Santo Ofício, pois, como já mencionado, todos eram de Portugal. Segundo Osório, “trata-se, pois de um grupo mercantil *residente* que desenvolveu suas carreiras e acumulação no Porto do Rio de Janeiro, por meio do comércio com a Colônia de Sacramento, Rio Grande e Angola”, e, além disso, todos aqueles que obtinham êxito em suas relações comerciais no Rio Grande, acabavam retornando para o Rio de Janeiro. Somente aqueles negociantes de menor cabedal se fixavam no sul. A autora afirma também que, quanto à diversificação dos negócios, o grupo denominado “comerciantes-charqueadores” foi aquele que mais diversificou as suas atividades: “possuíam lojas e barcos, produziam charque, emprestavam dinheiro e alguns eram ainda grandes estancieiros e produtores agrícolas”.¹⁷² Contudo, os comerciantes sulinos possuíam renda muito inferior àqueles sediados no Rio de Janeiro: Osório afirma que a maior fortuna encontrada no extremo sul estava na faixa de 141 contos de réis, enquanto no Rio de Janeiro, havia cerca de 20 negociantes de grosso trato cujo capital mercantil ultrapassava 175 contos de réis, ou seja, por todas as características dos negociantes sulinos (grande participação de comerciantes cariocas, faixa de fortuna pouco elevada entre os residentes – já que os que obtinham êxito retornavam para o Rio de Janeiro –, pouca diversificação de atividades) a autora conclui que os homens de negócio do Rio Grande de São Pedro não podem ser considerados de grosso trato.¹⁷³

A situação dos negociantes em Colônia de Sacramento se assemelha a do Rio Grande no que se refere aos interesses do Rio de Janeiro no comércio da região.¹⁷⁴ Por se tratar de uma região de escoamento de parte da prata vinda do Potosí, muitos comerciantes cariocas

¹⁷¹ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p. 288, 280 e 278.

¹⁷² *Ibidem*, p. 311.

¹⁷³ *Idem*, p. 289.

¹⁷⁴ Segundo Fabrício Pereira Prado, “a comunidade de mercadores do Rio de Janeiro, bastante poderosa e com uma elite mercantil estruturada na primeira metade do XVIII, mantinha relações com Sacramento”. **Colônia de Sacramento: comércio e sociedade na Fronteira Platina (1716-1753)**. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: UFRGS, 2002, p. 136.

realizavam comércio permanente, principalmente com os espanhóis, via contrabando. Aliás, o contrabando foi a principal via de comércio entre os portugueses de Colônia de Sacramento e os vizinhos sediados em Buenos Aires.

Os homens de negócio encontravam na região garantias de lucros de cerca de 90% do valor das mercadorias, além da vantagem da venda à vista com os castelhanos em troca da prata peruana. A prática da venda à vista era uma garantia que o comerciante tinha, devido, principalmente, à característica de contrabando, constantemente reprimida pelas autoridades.¹⁷⁵

Os negociantes de Sacramento buscavam com seu comércio a prata do Potosí. Contudo, a principal moeda de troca da região era o couro dos colonos espanhóis. Entre 1721 e 1736 saíram da região cerca de “75% das exportações de couro do Rio da Prata”.¹⁷⁶ Em troca, os portugueses vendiam tecidos e tabaco:

Embora os tecidos fossem, de longe, o principal produto vendido na Colônia do Sacramento, outras mercadorias também forneciam elevadas taxas de lucro aos comerciantes. A principal dessas mercadorias secundárias era o tabaco que, em sua maior parte, vinha da Bahia. Por volta de 1725, o seu consumo em Colônia, era de uns quarenta a cinquenta rolos por ano, vendidos à vara por preços de 240 a 320 réis. Os principais compradores eram os soldados da guarnição, mas o tabaco também era vendido aos espanhóis, colonos e, principalmente, aos índios, que o trocavam por gado e couros.¹⁷⁷

Embora os comerciantes de Colônia de Sacramento obtivessem lucros com a venda de suas mercadorias aos espanhóis, eles tinham de encarar a concorrência britânica na região. Essa concorrência causou diversos conflitos entre portugueses e ingleses, uma vez que o principal lucro dos primeiros se baseava em recambiar os produtos europeus, principalmente da Inglaterra. Logo, quando os britânicos passaram a realizar trocas comerciais direto com os espanhóis, os homens de negócio de Colônia de Sacramento perdiam mercado, pois não conseguiam vender a preços tão baixos que seus concorrentes. Para Paulo Possamai, “a concorrência inglesa era diretamente responsável pela situação do comércio na Colônia de Sacramento”.¹⁷⁸

¹⁷⁵ POSSAMAI, Paulo César. Aspectos do Cotidiano dos Mercadores na Colônia de Sacramento durante o Governo de Antônio Pedro de Vasconcelos (1722-1749). **Revista Ibero-Americanos**. Porto Alegre: PUC-RS, v. XXVIII, n°2, dezembro de 2002, p. 4.

¹⁷⁶ PRADO, Fabrício Pereira. Colônia de Sacramento: comércio e sociedade na Fronteira Platina (1716-1753).

Op. cit., p. 133.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 7.

¹⁷⁸ POSSAMAI, Paulo César. Aspectos do Cotidiano dos Mercadores. Op. cit., p. 11.

Essa situação favorável ao comércio vinha do fato de estar em ótima posição geográfica, o que fazia dela um dos pontos principais das rotas comerciais do atlântico. Porém, segundo Fabrício Prado, mesmo com essa posição estratégica, devido a se posicionar em região de fronteira, “Colônia de Sacramento não constituía um centro de poder”:

Podemos perceber um movimento de parte de alguns dos principais homens de negócio estabelecidos ao longo da primeira metade do século XVIII de mudarem para centros mais estáveis, e onde a vida econômica e social fosse mais ativa e com maior potencial. Enfim, muitos buscavam a proximidade com o poder.¹⁷⁹

Por fim, parece que os comerciantes sediados em Colônia de Sacramento seguiam a mesma tendência daqueles do Rio Grande de São Pedro: após acumular capital mercantil suficientemente grande, retiravam-se para os grandes centros econômicos sediados, geralmente, no Rio de Janeiro.

A participação de homens de negócio do Rio de Janeiro no comércio de outras capitâneas é uma constante na realidade mercantil colonial. Júnia Furtado aponta que os cariocas tinham grande envolvimento nos negócios com Minas. O comércio na região do ouro acompanhou o grande fluxo migratório que a povoou. O povoamento abriu a possibilidade dos homens de negócio praticarem o comércio de abastecimento de tecidos, ferramentas, alimentos e escravos aos que estavam em busca do ouro. Da mesma forma que em outras capitâneas, esse grupo social mineiro se caracterizava pela diversificação de suas atividades: o comerciante também atuava na produção agrícola e pecuária, na mineração e em pequenos estabelecimentos comerciais.¹⁸⁰

Ao compararmos os familiares estudados aqui com os de outras regiões da Colônia, percebe-se a mesma tendência de ocupação profissional. Em Minas Gerais, os homens de negócio eram mais de 76% dentre os 436 Familiares do Santo Ofício estudados por Aldair Rodrigues e no Rio de Janeiro, dentre os 29 aos quais Daniela Calainho teve acesso, 23 tinham ocupações com negócios. Mas qual era o interesse dos homens de negócio na Carta de Familiar do Santo Ofício?

Uma das explicações para essa pergunta já foi apresentada quando se tratou da questão da pureza de sangue. A outra pode ser encontrada pela própria característica desse grupo profissional. Os homens de negócio eram a elite econômica colonial. No Regimento

¹⁷⁹ PRADO, Fabrício Pereira. Colônia de Sacramento: comércio e sociedade na Fronteira Platina (1716-1753). Op. cit., p. 141-142.

¹⁸⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas**. São Paulo: HUCITEC, 1999, p. 197-230.

Inquisitorial, quando são apresentados os requisitos para se habilitar familiar, constava que os candidatos deviam ter cabedais suficientes para viverem abastadamente. Além disso, as custas do processo eram onerosas aos habilitandos, sendo necessário um depósito em dinheiro para custear as diligências para averiguação da limpeza de sangue e, logo que habilitados, deviam oferecer doações aos cofres inquisitoriais.¹⁸¹ Além disso, os privilégios concedidos aos Familiares do Santo Ofício pareciam atrair os negociantes: entre eles a isenção de impostos e o porte de armas. Para Daniela Calainho, este último vinha a qualificar o ofício dos comerciantes, pois uma de suas características era a grande movimentação entre as regiões:

O ofício de negociante ou mercador tinha por característica o trânsito constante por muitos lugares e o contato freqüente com muitas pessoas. O privilégio do porte de armas aos Familiares era importantíssimo, mediante os perigos que a atividade comercial envolvia.¹⁸²

Ainda segundo Calainho a mobilidade dos homens de negócio pode ter influenciado o Santo Ofício a recrutar esse grupo profissional, pois, devido à constante movimentação pelas capitânicas, seria possível um controle de diversas localidades, observando os desvios e atos suspeitos.

Aldair Rodrigues aponta para a fluidez que o termo “homem de negócio” tinha no século XVIII. Na sua análise, o autor encontrou diversos habilitandos que se declaravam como homem de negócio em suas habilitações, mas que, na verdade, atuavam em outros ramos comerciais: mercadores, donos de lojas, camboeiro de escravos, etc. Rodrigues conclui que, no momento de solicitarem a Carta de Familiar, estes acabavam se denominando homens de negócio na tentativa de, frente ao Conselho do Santo Ofício, ascenderem na hierarquia mercantil:

Grosso modo, estando os comerciantes de Minas diante da instituição metropolitana – no caso, a Inquisição – que lhes oferecia, através da familiatura, distinção social e privilégios, eles preferiam se identificar usando termos – em nosso caso, homem de negócio – que parecessem situá-los numa posição mais elevada dentro da hierarquia mercantil. Apesar de atuarem no pequeno comércio – vários tendo inclusive lojas abertas – e no tráfico interno de escravos – geralmente com pequenas carregações –, eles teimavam em se identificar como homens de negócio. Assim, acreditavam aumentar suas chances de serem aprovados no processo de habilitação do Santo Ofício [...]¹⁸³

¹⁸¹ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé*. Op. cit., p. 97.

¹⁸² *Ibidem*, p. 98.

¹⁸³ RODRIGES, Aldais Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial*. Op. cit., p. 179.

Embora o termo “homem de negócio” tenha realmente essa fluidez entre os comerciantes, crê-se que isso não influenciava as diligências de habilitação dos Familiares do Santo Ofício. As referências constantes nos Regimentos Inquisitoriais aos prerequisites dos agentes não atestam uma possibilidade maior de ter seu pedido aprovado condicionado ao uso de um termo mais elevado na hierarquia mercantil. Além disso, nas diligências realizadas pelos comissários, a preocupação era com os cabedais que o habilitando possuía, sua pureza de sangue e se sabia ler e escrever. O termo “viver abastadamente” se refere à riqueza do candidato, não à profissão. Logo, acredita-se que o fato de muitos homens de negócio serem recrutados como agentes inquisitoriais esteja mais relacionado aos seus cabedais.

Os cabedais dos familiares do Rio Grande de São Pedro, segundo seus processos de Habilitação¹⁸⁴, geralmente não passavam dos 4 contos de réis. O familiar com maior cabedal no Rio Grande era Antônio Dias Pereira Cubello, com cerca de 12 contos de réis, enquanto Manuel de Araújo Gomes teve a sua fortuna estimada em 3,2 contos de réis, a mais baixa entre os familiares rio-grandinos. Já os habilitados em Colônia de Sacramento possuíam uma fortuna maior em comparação aos de Rio Grande: dos familiares dos quais obtive informação de seus cabedais, no caso 10, metade chegava à quantia de 12 contos de réis. A outra metade se dividia entre os que tinham até 4 contos de réis – Antônio de Azevedo e Souza e João Roiz de Carvalho – e os de riqueza até os 8 contos de réis – Antônio Fernandes Pereira, Simão da Silva Guimarães e Pedro de Almeida Cardoso.

Tabela 6 Cabedais dos Familiares do Santo Ofício em Rio Grande de São Pedro em cruzados

Nome	Cabedal
Manuel de Araújo Gomes	7 a 8 mil
Antônio Dias Pereira Cubello	30 mil
Antônio Carvalho da Silva	10 a 15 mil
Francisco Correia Pinto	8 a 10 mil
Serafim da Costa Santos	10 mil

FORTE: KÜHN, F. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa: século XVIII**. 2006. Tese (Doutorado em História)-UFF, Niterói, 2006, p. 345.

¹⁸⁴ Fabio Kuhn chegou à mesma relação de cabedais aqui destacada. Redes de distinção. Op. cit., p.188.

Tabela 7 Cabedais dos Familiares do Santo Ofício em Colônia de Sacramento em cruzados

Nome	Cabedal
Antônio de Azevedo e Sousa	10 mil
Antônio Fernandes Pereira	20 mil
Brás Batista de Castro	20 a 30 mil
Eusébio de Araújo Faria	30 mil
João Borges de Freitas	40 a 50 mil
João Francisco Vianna	30 mil
João Rioz de Carvalho	8 a 10 mil
Pedro de Almeida Cardoso	15 mil
Simão da Silva Guimarães	12 a 20 mil
Tomé Barbosa	40 mil

FONTE: KUHN, F. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa: século XVIII**. 2006. Tese (Doutorado em História)-UFF, Niterói, 2006, p. 345.

Observando-se os cabedais dos Familiares de Minas Gerais e Rio de Janeiro, tem-se o seguinte: para o caso de Mariana estudado por Aldair Rodrigues, dos 111 familiares, 33 deles tinham fortuna até 4 contos de réis; e no Rio de Janeiro, segundo Calainho, nove de seus 29 habilitados possuíam riqueza no mesmo patamar que os mineiros. Logo, ao se realizar uma comparação entre as regiões, percebe-se uma equiparação de suas fortunas entre esses agentes inquisitoriais nas quatro localidades, com exceção nos de Colônia de Sacramento, pois metade estava com riqueza estimada acima dos 4 contos de réis, igualando-se aos grandes homens de negócio cariocas. Logo, é possível concluir que a margem de cabedais considerada pelo Conselho do Santo Ofício, que cumpriria com a exigência de “viver abastadamente” e custear o processo de habilitação, geralmente não passava dos 4 contos de réis. Embora houvesse agentes com quantias superiores, a maioria conseguiu ter sua petição a Carta de Familiar aprovada com cabedais mínimos em torno de 4 contos de réis.

Ao analisar a profissão dos familiares, deve-se levar em consideração também sua atuação pós-habilitação. No momento em que encaminhavam a petição, os candidatos na sua maioria se denominaram homens de negócio. Contudo, em alguns casos, aparecem exercendo outras atividades não mercantis após receberem a Carta de Familiar. Em Rio Grande, dois familiares ocuparam postos Militares após terem sido habilitados: Francisco Corrêa Pinto foi nomeado Familiar em 1768 quando tinha declarado ser homem de negócio, porém em carta de sesmaria concedida pelo Conde de Rezende datada de 1790, Francisco aparece ocupando o

posto de Capitão da Cavalaria Auxiliar da Fronteira do Rio Grande¹⁸⁵; já Serafim da Costa Santos foi provido no posto de Capitão Agregado ao Terço das Ordenanças do Rio Grande de São Pedro em 1794, ou seja, nove anos após receber sua carta de habilitação.¹⁸⁶ Ao que parece, esses homens não usufruíram o privilégio concedido aos familiares no qual os dispensava do serviço militar, pois mesmo após receberem a carta de familiar, permaneciam ocupando postos nos Regimentos Militares. O caso de Francisco Corrêa aponta para uma principal característica desses homens de negócio após acumularem capital mercantil suficiente: o investimento rural. Francisco Correa recebeu de sesmaria “uns campos que terão pouco mais ou menos uma légua de frente e três de fundo”.¹⁸⁷ Ou seja, é possível que, após atuar como homem de negócio e acumulado dessa forma capital mercantil suficiente, tenha seguido a tendência de seus colegas profissionais, passando a atuar no campo. Para Helen Osório essa atividade trazia mais segurança, além de maior prestígio:

Os integrantes da elite mercantil investiam nas atividades rurais e a elas se dedicavam após acumular no comércio, como forma de galgar degraus na hierarquia social, adquirir o prestígio de serem senhores de escravos e terras (no caso da América Portuguesa) e de diversificar seus investimentos em aplicações mais seguras, protegidas de abruptas flutuações econômicas.¹⁸⁸

Por fim, resta citar o caso do Familiar do Santo Ofício Pedro de Almeida Cardoso. Sua habilitação é mais um caso em que os candidatos possuíam parentesco com agentes inquisitoriais já habilitados. Aos já citados casos de parentes familiares, soma-se Pedro Cardoso, nascido em Colônia de Sacramento e filho de pais que foram povoar a região, que fez sua petição ao Conselho Inquisitorial em 1754. Suas inquirições para atestar sua limpeza de sangue e capacidade foram realizadas no Rio de Janeiro pelo comissário Francisco Fernandes Simões, que afirmou os motivos de não as terem feito em Colônia de Sacramento:

Fiz essa diligência nesta Cidade, tanto por não ser fácil a Comissão dela para a Praça da Colônia, por me não ocorrer sujeito a quem encarregar, não sendo ao Vigário dela, como por saber haviam aqui pessoas que podiam depor com conhecimento e verdade, como as que inquiri, as quais assistiram na mesma terra com negócio e vieram de próximo, e me persuado juraram verdade, pelas boas notícias que de antes tinha do habilitando[...]¹⁸⁹

¹⁸⁵ AHU-Rio Grande do Sul, cx. 18, doc. 35.

¹⁸⁶ AHU- Rio Grande do Sul, cx. 05, doc. 44.

¹⁸⁷ AHU-Rio Grande do Sul, cx. 18, doc. 35.

¹⁸⁸ OSÓRIO, Helen. O império português no sul da América. Op. cit., p. 306.

¹⁸⁹ ANTT, HSO, Mç. 31, proc. 551.

Esse poderia ser apenas mais um caso bem-sucedido de Habilitação do Santo Ofício, não fosse uma peculiaridade. Pedro de Almeida Cardoso tinha dois irmãos eclesiásticos, os quais se habilitaram a Comissários do Santo Ofício: João de Almeida Cardoso e Joaquim de Almeida Cardoso. No processo de habilitação de Pedro, há informações acerca da data em que João foi habilitado Comissário:

Certifico que [no] livro 16 da criação dos Ministros e oficiais desta Inquisição de Lisboa, nela a fl. 130 se acha cópia de uma Provisão [...], passada em 11 de abril deste ano, pela qual consta haverem os ditos senhores criado Comissário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa ao Padre João de Almeida Cardoso, Vigário Colado na Igreja Matriz da Praça da Nova Colônia de Sacramento, bispado do Rio de Janeiro [...]¹⁹⁰

Essa informação anexada ao processo de Pedro é datada de 1755, ou seja, data de habilitação de João como Comissário do Santo Ofício. O caso dos Comissários do Santo Ofício será tratado no capítulo seguinte, contudo resta apenas mencionar que João de Almeida Cardoso foi o responsável pelas diligências de quase todos os Familiares do Santo Ofício encontrados em Colônia de Sacramento: João Borges de Freitas (1747); João Francisco Vianna (1753); Tomé Barbosa (1754); Manuel Lopes Marinho (1756); Luiza Máxima Sarmento, mulher do familiar Antônio Fernandes Pereira (1759); Antônio Ribeiro de Moraes (1768); Bartolomeu Cesário Nogueira (1769) e Antônio Pereira Gonçalves (1773). Já seu irmão Joaquim não aparece em nenhuma diligência dos familiares encontrados em Colônia de Sacramento. Observando-se as datas das diligências realizadas por João, percebe-se que três delas se deram antes de sua habilitação como Comissário em 1755. Esse dado é importante para atestar as relações de reciprocidade entre a Inquisição e as autoridades eclesiásticas locais, pois mesmo antes de se tornar um agente inquisitorial, João já prestava serviços ao tribunal lisboeta.

É possível deduzir que foi estratégia da família Almeida Cardoso, ingressar no quadro inquisitorial. No caso dos Irmãos Joaquim e João, por fazerem parte do corpo eclesiástico, a sua alternativa foi habilitarem-se Comissários do Santo Ofício, sendo responsáveis pelas diligências e pareceres acerca dos candidatos a Familiar. Já Pedro, por não ser padre e atuar como homem de negócio, restou-lhe o meio que lhe cabia, assim como geralmente ocorria aos seus colegas de profissão: habilitar-se Familiar do Santo Ofício.

¹⁹⁰ ANTT, HSO, Mç. 31, proc. 551.

Os Familiares do Santo Ofício de Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro tinham, em sua maioria, origem portuguesa, atuação no ramo mercantil e cabedais em torno de 4 contos de réis. Estes se assemelhavam a seus colegas inquisitoriais das outras capitanias da América Portuguesa, em relação à profissão e à naturalidade, assim como à fortuna. Alguns ingressaram na Inquisição seguindo os passos de parentes que já integravam o quadro de Familiares do Santo Ofício, ou, no caso de Pedro de Almeida Cardoso, possuía irmãos que, mesmo não sendo parte dos funcionários leigos do Tribunal do Santo Ofício, pertenciam ao quadro inquisitorial destinado aos membros do quadro eclesiástico. Por serem na maioria homens de negócio, procuraram a carta de familiar com o objetivo de distinção social baseada na limpeza de sangue. Passando pelas investigações de linhagem que os habilitandos estavam submetidos, ao serem admitidos pelo Santo Ofício, tinham a certeza de sua ascendência e poderia usufruir o prestígio de inteiros cristãos.

No entanto, os familiares não foram os únicos agentes inquisitoriais a habitarem o extremo sul da América Portuguesa. O próximo capítulo se ocupará da maior autoridade do tribunal lisboeta na América: os Comissários do Santo Ofício.

CAPÍTULO 3: A MAIOR AUTORIDADE INQUISITORIAL DA COLÔNIA: OS COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO

Os Familiares do Santo Ofício contribuía para o funcionamento do Tribunal de Lisboa na vigilância da fé nos territórios ultramarinos. Mesmo no extremo sul da América Portuguesa, esses agentes inquisitoriais usufruíam o prestígio social que aquele cargo poderia conferir. Contudo, os agentes estavam subordinados à maior autoridade inquisitorial nas regiões em que não havia um tribunal da Inquisição sediado. Este capítulo tratará dessa autoridade maior entre os agentes inquisitoriais, os Comissários do Santo Ofício. Assim como ocorreu com os familiares, Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro também tiveram comissários atuando, seja realizando inquirições de investigação de sangue, seja fazendo diligências de prisão de acusados por aquele tribunal. Alguns destes foram habilitados, passando por todo o processo de investigação ao qual os candidatos aos postos inquisitoriais deveriam se submeter. Outros foram nomeados para o referido cargo em situações especiais, sendo comissários subdelegados.

3.1: Os requisitos para se tornar um comissário e seus deveres

Os agentes inquisitoriais eram de extrema importância para o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício, principalmente nas regiões distantes e de difícil acesso. Era por meio deles que a Inquisição poderia estender seu alcance, realizando a vigilância da fé mesmo nas localidades longínquas. Contudo, apesar dessa importância, os quadros de agentes eram compostos por meio de candidaturas, ou seja, ao contrário de recrutá-los com a abertura de oportunidades de ingresso, a Inquisição preenchia os cargos por meio da iniciativa do habilitando que fazia sua petição para pertencer ao Santo Ofício. Isso é válido tanto para os comissários quanto para os familiares vistos no capítulo anterior.

Logo, sendo feita a petição ao Conselho Geral, aqueles candidatos ao posto de Comissário do Santo Ofício deveriam ter diversas qualidades e preencher uma série de requisitos para serem aceitos. Ao contrário dos familiares, agentes leigos, os comissários deveriam pertencer ao corpo eclesiástico. Como qualquer agente inquisitorial, tinham de ser cristãos-velhos, ter sangue limpo, não terem incorrido em infâmia pública, nem terem sido presos ou penitenciados, assim como também algum parente, pela Inquisição. Sendo eclesiásticos, era necessário terem prudência e virtude, sendo preferido os letrados.

Os principais deveres dos comissários eram ouvir as testemunhas nos processos inquisitoriais, realizar diligências e coletar depoimentos para as habilitações de outros agentes, fazer as prisões e conduzir os presos, além de fazer a vigilância daqueles penitenciados com o degredo para a localidade de sua atuação.¹⁹¹ Era necessário que mantivessem em seu poder o regimento próprio e demais ordens enviadas pelos inquisidores. Também deveriam guardar segredo sobre todos os assuntos do Santo Ofício e terem procedimento conforme manda o regimento:

Procederão em tudo de maneira que dêem de si bom exemplo, tratar-se com modéstia e decência conveniente a seu estado, não farão agravo ou vexação a pessoa alguma com o poder dos seus ofícios ou com pretexto dos privilégios de que gozam, nem consentirão que a façam seus familiares ou criados. Falarão com tal advertência na gente de nação que nunca deles se possa cuidar que o ódio que todos devem ter ao delito se estende também às pessoas, antes se compadecerão quanto é justo da fraqueza daqueles que cometerem culpas contra a nossa santa fé.¹⁹²

Esses requisitos e deveres estão anunciados nos regimentos inquisitoriais. No regimento de 1640, durante o governo do Inquisidor D. Francisco de Castro, o décimo primeiro título trata dos comissários e escrivães. A respeito dos primeiros, consta que eles devem fazer as diligências que forem ordenadas pessoalmente, não delegando a outra pessoa. Os comissários deveriam fazer as perguntas necessárias para as diligências em sua casa. Contudo, quando fosse perguntar a mulheres que não tivessem qualidade, o regimento ordena que se faça em uma igreja. Somente era autorizado que se coletasse informações na casa de uma testemunha em caso de doença desta, o que deveria se declarado em termo. No item “Nas informações de limpeza de sangue darão seu parecer” há a seguinte ordem:

Nas diligências que lhes forem cometidas sobre a limpeza de sangue de alguma pessoa, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a notícia que tiverem da qualidade das pessoas de que se trata e a fé e crédito que se pode dar às testemunhas, escrevendo tudo por sua mão, sem o comunicar ao escrivão.¹⁹³

Ou seja, após efetuada a diligência de investigação linhagística o comissário deveria, sem efetuar comunicação ao escrivão, dar seu parecer em relação às informações recebidas e

¹⁹¹ RODRIGUES, Aldair. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas Colonial. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 29, n° 57, 2009, p. 148.

¹⁹² Regimento de 1640. IN: FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **Metamorfoses de um Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)**. Lisboa: Prefácio, 2004, p. 237.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 271.

dar a sua fé a tudo o que foi recolhido por meio das testemunhas. Essa é uma importante atribuição dada ao comissário, por quem poderia passar a aceitação ou não, da petição enviada por um habilitando ao Conselho Geral para qualquer cargo de agente inquisitorial. João de Almeida Cardoso, Comissário do Santo Ofício em Colônia de Sacramento fez diversas diligências para alguns dos processos de habilitação dos familiares tratados no capítulo anterior. Na habilitação de Luíza Máxima Sarmento, esposa do familiar Antônio Fernandes Pereira, o comissário fez o seguinte parecer:

[...] me conformo nesta informação com os ditos das testemunhas (exceto com os ditos das testemunhas Eusébio da Silva e Francisco Solomé, porque nunca tal ouvi). Também me conformo com o dito pela testemunha Custódio Telles, pois um tio da habilitanda, por nome Francisco de Moraes, [...] teve algum tempo o ofício de vender carne, o que nesta Praça e na Campanha dela não causa aquele horror que costuma causar em Portugal semelhante ofício, por ser usual entre os que andam pelo campo matarem e esfolarem uma rês, sem que tenham isso por desprezo, e talvez por isso se esqueceram as demais testemunhas de deporem esta circunstância.¹⁹⁴

Segundo o regimento, os comissários utilizariam como escrivão aquele que fora nomeado como tal para a diligência e se não houvesse nomeação, o escrivão do seu cargo. No caso da ausência dessas duas opções, se nomearia um escrivão eclesiástico com qualidades. Quando encontrassem algum caso que fosse de interesse do Santo Ofício, o regimento mandava o seguinte:

Se nas terras em que viverem acontecer alguma cousa que encontre a pureza da nossa santa fé ou por alguma outra via pertença ao Santo Ofício, avisarão por carta sua aos inquisidores para que mandem prover na matéria com o remédio que convém ao serviço de Deus. E havendo temor dos culpados se ausentarem ou sendo negócio de muita importância, mandarão aviso por um próprio, a que os inquisidores mandarão pagar seu caminho.¹⁹⁵

A esse respeito o regimento deixa claro que não se poderiam realizar prisões sem a autorização do tribunal. Ainda em relação às prisões, o regimento ordena que se faça com toda a cautela e segredo e após a prisão ter sido realizada, os comissários deviam entregar “os mandatos às pessoas que houverem de trazer os presos para os darem à Mesa”. Além de outras diretrizes direcionadas aos comissários, como para responderem às cartas em matéria de segredo à margem da mesma, há o valor recebido por esses agentes inquisitoriais: para

¹⁹⁴ ANTT, HSO, mc. 117, doc. 2021.

¹⁹⁵ Regimento de 1640. Op. cit., p. 272.

cada dia em que tivessem de se ausentar do local de sua residência para efetuar uma diligência, receberiam seis tostões.

Após o regimento de 1640, há o do Cardeal da Cunha escrito em 1774. Nele há a repetição dos mesmos termos dispostos no anterior, exceto – conforme dito no capítulo anterior, da exigência de pureza de sangue, reflexo das reformas empreendidas na Inquisição pelo Marquês do Pombal. Há também o Regimento dos Comissários e Escrivães do Seu Cargo, dirigido especificamente aos agentes inquisitoriais. Esse regimento provavelmente era o que tinham de manter em suas residências.¹⁹⁶

Além desses regimentos, os quais apresentavam as principais diretrizes de ação dos comissários, assim como os requisitos para o cargo, esses agentes inquisitoriais receberam outras ordens que serviam como normas mais diretas e adaptadas às condições da região onde viviam. Tais ordens eram na verdade respostas dos inquisidores às cartas feitas pelos comissários encaminhando dúvidas a respeito de certos procedimentos a serem adotados. Essas dúvidas surgiam principalmente em razão da distância dos territórios ultramarinos da sede do Tribunal lisboeta, o que poderia atrasar diversas prisões de acusados de delitos de fé. Contudo, elas eram direcionadas apenas aos comissários oficiais, ou seja, habilitados, excluindo, assim, os comissários delegados. De maneira geral, essas correspondências encaminhadas pelos inquisidores davam aos agentes poderes que até então não possuíam, sendo nomeada, por Feitler, de “regimento dos comissários ultramarinos”.¹⁹⁷

Por exemplo, devido ao fato de estarem recebendo muitas denúncias infundadas acerca de crimes de feitiçaria por parte tanto dos comissários, quanto de pessoas “particulares”, os inquisidores deram ao comissário baiano João Calmon¹⁹⁸ a possibilidade de julgar quais denúncias deveriam ou não ser remetidas a Lisboa:

Advertimos a vossa mercê que nem tudo o que se denuncia são crimes que se deve ratificar. Há uns embustes que a malícia ou necessidade inventa para seus fins particulares e o vulgo lhe chama feitiçarias, e como tais se denunciam. Desta qualidade costumam vir ao Santo Ofício muitas denúncias por Comissários e pessoas particulares e ainda sumários remetidos por alguns ordinários pelos quais se não procede. Mas não deixe vossa mercê de admitir todas as denúncias que se lhe fizerem, por que não suceda que as pessoas a quem o zelo da Religião obriga a denunciar pelo escândalo que lhe deram, deixem de o fazer nas ocasiões que se lhe

¹⁹⁶ MOTT, Luiz. Regimentos dos Comissários e Escrivães de seu cargo, dos Qualificadores e dos Familiares do Santo Ofício. IN: **Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n. 140, 1990.

¹⁹⁷ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. São Paulo: Alameda/Phoebus, 2007, p. 149.

¹⁹⁸ Sobre esse comissário ver: MOTT, Luiz. O Cônego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista. IN: Idem. **Bahia: Inquisição & sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 43-62.

oferecem; e só fará judiciais e ratificará aquelas que por sua qualidade ou circunstâncias o merecerem.¹⁹⁹

Com essas orientações, os inquisidores procuravam diminuir as denúncias que chegavam ao tribunal e que não mereciam atenção da Mesa. Nessas cartas, ou regimentos, os comissários são orientados a como proceder nos crimes de bigamia, solicitações, proposições heréticas e blasfêmias, principalmente cuidando para verificar se no momento do delito elas estavam em seu juízo perfeito. Além de outras normas, os inquisidores deram aos agentes a possibilidade de efetuar prisões sem a autorização prévia do Tribunal lisboeta. Contudo, para esses casos era necessário observar quatro circunstâncias: primeiro, que o crime fosse “dos mais graves pela sua qualidade e circunstâncias”; segundo, “que se ache provado conforme o Direito”, conforme a jurisprudência do comissário; terceiro, “que esteja feito judicial e ratificado” segundo o estilo do Santo Ofício e, quarto, quando o suspeito pudesse fugir.

Essas orientações reunidas no “regimento dos comissários ultramarinos” eram uma complementação dos outros regimentos inquisitoriais. Dessa forma, os comissários tinham seus requisitos estabelecidos e as suas principais obrigações como agentes inquisitoriais definidas.

3.2: O número de Comissários na América Portuguesa

Conforme dito anteriormente, os Comissários do Santo Ofício eram a autoridade máxima da Inquisição nos territórios que não contavam com tribunais inquisitoriais. Estavam subordinados diretamente aos inquisidores. Sendo assim, a sua presença nessas regiões era de extrema importância. No Regimento Inquisitorial de 1640, há expresso a necessidade de haver um comissário “em cada uma das cidades, vilas e lugares mais notáveis”. Logo, os agentes inquisitoriais passaram a ser requisitados pelos inquisidores a partir de 1570, mas as primeiras habilitações foram expedidas somente após cerca de 40 anos.

Um decreto de 1570 do cardeal D. Henrique ordenou que os tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora “encontrassem representantes locais pra o Santo Ofício”. Os inquisidores gerais seguintes permaneceram estimulando os tribunais portugueses a nomearem comissários para as localidades importantes, a fim de que fizessem as inquirições de testemunhas. O objetivo era encontrar eclesiásticos capacitados, com pureza de sangue atestada e fossem confiáveis para tratar dos assuntos do Santo Ofício. Contudo, mesmo após a virada do século

¹⁹⁹ Regimentos dos “Comissários Ultramarinos” – 1719. IN: FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 261.

ainda não havia sido nomeado um comissário para o auxílio dos tribunais. O primeiro comissário do império português, incluindo a metrópole, foi o padre João de Membrive. Esse padre era morador no Rio de Janeiro e, após ter cometido diversos desvios em suas funções, perdeu seu título e foi banido para a África.²⁰⁰

O número de habilitações de comissários passou a aumentar a partir do final do século XVII.²⁰¹ Segundo Bruno Feitler, foi em 1692 que Pernambuco passou a contar com um quadro de comissários atuantes naquela capitania.²⁰² Este número crescente de comissários a partir desse período pode ser explicado, em parte, pela consolidação do poder eclesiástico. Por serem os comissários integrantes da estrutura eclesiástica, o número de habilitações cresceu na mesma proporção do estabelecimento de freguesias ao longo do território da América Portuguesa.

Aldair Rodrigues, ao analisar o quadro de comissários na região das Minas, percebeu que, dos 22 habilitados naquela capitania, 16 tiveram suas habilitações expedidas após a criação do Bispado de Mariana, que ocorreu entre os anos de 1745 e 1748. Para o autor, com a criação da nova diocese, Minas passou a receber um quadro eclesiástico melhor formado e “mais ambicioso por subir na carreira e assentado em benefícios eclesiásticos”. Auxiliou naquela região o fato de serem as ordens regulares proibidas de se estabelecerem. Dessa forma, a Inquisição pode habilitar padres seculares que não tinham o impedimento da sedentarização: “em Minas não havia essa relação [com ordens regulares], por isso a criação do Bispado e a decorrente atração de um clero mais bem qualificado para a Capitania teve influência no recrutamento da rede de comissários e na ação inquisitorial ocorrida na região”.²⁰³

A mesma idéia pode ser observada em Colônia de Sacramento, única região do extremo sul da América Portuguesa a contar com comissários habilitados. O primeiro comissário, João de Almeida Cardoso, obteve sua habilitação em 1755, cerca de 20 anos após a reforma da Igreja Matriz. Sacramento mesmo possuindo um contingente populacional concentrado, teve um grande número de sacerdotes. Aquela freguesia, fundada em 1694 tinha, conforme afirma Rubert, uma vocação religiosa. Segundo o autor, a Praça mantinha em seu quadro eclesiástico “valorosos párocos, muito instruídos e de dedicação exemplar”. Para ele,

²⁰⁰ FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 89. Segundo o autor, as habilitações seguintes foram de comissários residentes em Tomar, em 1612, Alcobaça, 1614, Faro, 1619, e Tanger, 1620.

²⁰¹ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. **Para remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 103.

²⁰² FEITLER, Bruno, Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 92.

²⁰³ RODRIGUES, Aldair. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. Op. cit. p. 149-153.

contribuiu para a formação dos padres de Sacramento o pequeno colégio dos jesuítas, onde era oferecida a oportunidade de se realizar os primeiros estudos, antes de irem para o seminário no Rio de Janeiro. Da mesma forma, muitos estudaram em Coimbra, sendo graduados em Cânones por aquela universidade. Outro fator importante: o clero de Colônia de Sacramento era secular, algo que remete à realidade dos comissários em Minas. Assim, sendo letrados não pertencentes ao clero regular, os padres de Sacramento tinham os requisitos chave para se candidatarem ao cargo de comissário, tendo a preferência do Conselho Geral no que se refere à expedição das habilitações.²⁰⁴

Por outro lado, o número de Comissários do Santo Ofício não pode ser analisado sem considerar o número de Familiares do Santo Ofício, pois o crescimento no quadro dos primeiros está diretamente associado ao crescimento dos segundos. Conforme demonstrado no capítulo anterior, o número de habilitações de familiares sofreu um crescimento, sobretudo a partir do final do século XVII e até metade do XVIII. Foi dito também que esse aumento significativo não correspondia ao recrudescimento das ações inquisitoriais no que diz respeito à repressão religiosa. Ou seja, no caso dos familiares, a procura pela carta de habilitação estava ligada à promoção social que ela conferia. Isso devido aos estatutos de pureza de sangue presentes na sociedade de antigo regime, ou seja, ser Familiar do Santo Ofício pressupunha que o habilitando tinha passado pelas investigações de linhagem para atestar que nem ele, nem nenhum parente, tinha vestígios de sangue impuro – traços de judaísmo, mouro, negros ou indígenas.

Segundo José Veiga Torres, o crescimento do número de familiares foi seguido de perto pelo de comissários. Essa relação é fácil de compreender: uma vez que os comissários são responsáveis por fazerem as diligências de investigações de linhagem daqueles que pretendiam se tornar Familiar do Santo Ofício, com a crescente procura por essa habilitação se torna necessário um maior número de agentes responsáveis por verificar as capacidades de gênero e econômicas. Sendo assim, o prestígio que a carta de familiar tinha, por ter atestada a pureza de sangue, passava pelas mãos de seus futuros colegas do Santo Ofício:

Pela crescente procura, e crescente prestígio da Carta de Familiar, tornava-se também prestigiante o cargo de Comissário, que conferia ao respectivo eclesiástico um suplementar poder acrescido, já que, controlando o processamento das “diligências”, selecionando as testemunhas, orientando as

²⁰⁴ RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994, p. 51.

inquirições [...] e redigindo a informação final, passavam-lhe pelas mãos as ambições dos maiores da localidade, cujo prestígio poderia travar.²⁰⁵

Na tabela a seguir, é possível perceber a evolução no quadro de Comissários do Santo Ofício. No primeiro período, entre 1580 e 1620, o número de habilitações foi de 132. Já para o período entre 1721 e 1770, quando o número de familiares atingiu seu pico, o número de comissários acompanhou a tendência com 1.011 habilitações. Segundo Torres, ao analisar as localidades em que os comissários estão sendo habilitados se percebe que eles estavam sendo recrutados justamente para as regiões em que o número de solicitações à carta de familiar estava se intensificando e, por consequência, a maior necessidade de agentes capazes de realizar as diligências de investigações de linhagem e capacidade.²⁰⁶

Tabela 8 Expansão no número de Comissários Inquisitoriais

Ano	Comissários
1580-1620	132
1621-1670	297
1671-1720	637
1721-1770	1011
1771-1820	484

FONTE: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 130.

Analisando a Colônia de Sacramento, é possível verificar a mesma tendência. Conforme o capítulo anterior demonstrou, na década de 1750 houve a maior procura por habilitações de Familiar do Santo Ofício, com oito habilitações. Se for considerado o total de familiares em Colônia de Sacramento, ou seja, 19, percebe-se que a maioria das habilitações se deu a partir dessa década, sendo finalizada em 1776 com o familiar Antônio Pereira Gonçalves. O primeiro comissário habilitado em Colônia de Sacramento, João de Almeida Cardoso, recebeu sua provisão em 1755, ou seja, bem no período de maior demanda de cartas de familiar na Praça. Após essa data, todas as diligências de investigação de capacidade realizadas em Sacramento, de cinco habilitandos, foram feitas por esse comissário. Além disso, João de Almeida Cardoso já havia sido requisitado pelo Santo Ofício em três ocasiões para realização de inquirições naquela Praça antes de ser habilitado comissário. A atuação

²⁰⁵ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 124.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 130.

desse comissário nas diligências de familiares será melhor detalhada a seguir. Neste momento esses dados apenas comprovam a interdependência entre as habilitações dos dois principais agentes do Santo Ofício, Familiares e Comissários. A crescente demanda dos primeiros gera a necessidade de habilitação dos segundos para darem continuidade ao trabalho inquisitorial.

Contudo, qual teria sido o número de Comissários do Santo Ofício da América Portuguesa? A historiografia carece de um trabalho que faça um levantamento sistemático desses agentes inquisitoriais, assim como já fora feito para os familiares. No entanto, há alguns que apresentam o quadro de comissários para determinadas regiões. Em sua tese, Grayce Souza encontrou, no período entre 1692 e 1804, 60 Comissários do Santo Ofício na Bahia.²⁰⁷ Já Aldair Rodrigues, no seu levantamento desses agentes nas Minas, encontrou 22 para o período de 1724 e 1798.²⁰⁸ Bruno Feitler afirma que, entre 1692 e 1745, Pernambuco contou com 11 comissários, enquanto no Rio de Janeiro, durante o século XVIII até o início do XIX, houve 30 agentes.²⁰⁹ Segundo levantamento realizado na Torre do Tombo, Colônia de Sacramento teve apenas dois comissários habilitados durante todo o período em que pertenceu ao Reino de Portugal: são os irmãos João de Almeida Cardoso e Joaquim de Almeida Cardoso. Já o Rio Grande de São Pedro não teve nenhum Comissário do Santo Ofício habilitado, embora tenha tido a presença de comissários subdelegados, os quais realizaram algumas diligências em determinadas ocasiões, conforme será exposto a seguir. Levando-se em consideração os números absolutos, é possível afirmar que Colônia de Sacramento teve um número reduzido de Comissários do Santo Ofício atuantes. No entanto, se forem comparados com a população de cada capitania será possível perceber que, proporcionalmente, Sacramento contou com mais agentes inquisitoriais para cada habitante. Segundo a tabela abaixo, Colônia de Sacramento tinha um comissário para cerca de 1.346 habitantes, enquanto a proporção mais próxima das outras capitanias era a da Bahia, que tinha uma população de 288.848 habitantes com a presença de 60 comissários, ou seja, um para cada 4.814 pessoas. Dessa forma, é possível afirmar que, dentro das intenções do Tribunal de Lisboa, Colônia de Sacramento tinha uma maior presença dos agentes inquisitoriais, os quais, devido ao número reduzido de habitantes, poderiam realizar o controle religioso e as diligências que porventura lhes fossem designadas.

²⁰⁷ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Para o remédio das almas. Op. cit., p. 232.

²⁰⁸ RODRIGUES, Aldair. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. Op. cit., p. 150.

²⁰⁹ FEITLER, Bruno. Nas Malhas da Consciência. Op. cit., p. 92 e 94.

Tabela 9 Relação entre Comissários do Santo Ofício e Habitantes

Capitania	Habitantes	Comissários	Habitantes por Comissário (aprox.)
Bahia	288.848	60	4.814
Minas Gerais	319.769	22	14.535
Pernambuco	239.713	11	21.790
Rio de Janeiro	215.678	30	7.190
Colônia de Sacramento	2.693	2	1.346

FONTE: Para Colônia de Sacramento, RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994, p. 45. Para as demais Capitânicas, ALDEN, Dauril. **Royal Government in colonial Brazil**. Los Angeles: University of California Press, 1968, p. 497.²¹⁰

3.3: Os Comissários do Santo Ofício em Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro

Anteriormente, mencionou-se que o número de Comissários do Santo Ofício habilitados residentes no extremo sul da América Portuguesa foi extremamente reduzido em comparação com o restante das capitânicas que contaram com um número maior desses agentes. Para encontrá-los foi realizado um cruzamento de fontes com o objetivo de identificar esses agentes inquisitoriais e verificar se eram ou não habilitados pelo Conselho Geral. Nesse caso, as Habilitações do Santo Ofício referente aos Familiares foram fundamentais para a primeira identificação dos comissários.

Nessa documentação foi possível saber que, ao solicitar a sua carta de familiar, Pedro de Almeida Cardoso informou ser irmão de um Comissário do Santo Ofício. Consta em seu processo a certidão da provisão de seu irmão que informa:

Certifico que [no] livro 16 da criação dos Ministros e oficiais desta Inquisição de Lisboa, nela a fl. 130 se acha cópia de uma Provisão [...], passada em 11 de abril deste ano, pela qual consta haverem os ditos senhores criado Comissário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa ao Padre João de Almeida Cardoso, Vigário Colado na Igreja Matriz da Praça da Nova Colônia de Sacramento, bispado do Rio de Janeiro [...]²¹¹

De posse dessa informação, foi realizada uma busca no banco de dados do Arquivo Nacional da Torre do Tombo a qual havia não apenas a habilitação de João de Almeida Cardoso, mas também a de seu irmão também eclesiástico Joaquim de Almeida Cardoso. Sendo assim, foi possível cruzar estas duas habilitações, de familiares e comissários, com o

²¹⁰ Os dados populacionais de Alden se referem ao período entre 1772 e 1782.

²¹¹ ANTT, HSO, mc. 31, proc. 551.

objetivo de saber em quais dessas primeiras os padres habilitados pelo Santo Ofício haviam participado. Como será demonstrado posteriormente, João de Almeida Cardoso realizou muitas diligências de investigações nos processos dos familiares de Colônia de Sacramento.

Em Rio Grande de São Pedro os Familiares do Santo Ofício habilitados tiveram suas inquirições realizadas no Rio de Janeiro e, dessa forma, não foi possível encontrar comissários habilitados, o que leva a crer que essa região não contou com esse tipo de agente inquisitorial. No entanto, o Continente teve a presença de outro tipo de agente inquisitorial, são os comissários subdelegados. Esse levantamento foi possível verificando os processos contra os acusados de desvios religiosos. Há referências de párocos que realizaram diligências de investigações sobre os acusados, da mesma forma conduzindo outras para a prisão desses acusados e envio para o Estau. Colônia de Sacramento também contou com esse tipo de atuação de eclesiásticos prestando serviços ao Santo Ofício como subdelegados, pois há referências de atuação deles em habilitações de familiares antes do padre João de Almeida Cardoso se tornar comissário. Inclusive o próprio João atuou como subdelegado antes de enviar sua petição ao Conselho Geral, como será demonstrado posteriormente.

Sendo assim, além das habilitações dos comissários, foram fundamentais os processos inquisitoriais e as habilitações de familiares, pois se encontram nesses documentos referências desses subdelegados. Estes, apesar de não fazerem parte dos quadros de agentes inquisitoriais oficiais, prestavam serviços em diligências nas regiões que não contavam com comissários habilitados. Isso demonstra, mais uma vez, a ligação entre a estrutura eclesiástica local com a Inquisição tratada no primeiro capítulo deste trabalho. Além dos serviços prestados pelos bispos em suas visitas pastorais, as freguesias forneciam seu clero para realização de diligências em nome do Santo Ofício.

Segundo James Wadsworth, que analisou o caso pernambucano, a Inquisição fez uso constante dos comissários delegados tanto em áreas populosas quanto nas remotas. Para o autor, a preferência do Santo Ofício recaía sobre os reitores das escolas jesuítas e vigários, uma vez que estes, geralmente, tinham uma educação mais qualificada e, em conseqüência, eram mais capazes de realizar investigações. A tabela a seguir mostra exatamente essa tendência: com base nos processos de habilitação realizados em Pernambuco, percebe-se que jesuítas e vigários ocupavam lugar de destaque entre os comissários delegados.

Tabela 10 Comissários Delegados em Processos de Habilitação de Pernambuco, 1721-1810

Ano	Reitor E. Jesuíta	Vigário	Total de Habilitações
1721-1730	32	8	45
1731-1740	12	6	22
1741-1750	1	5	7
1751-1760		7	11
1761-1770		12	16
1771-1780		16	20
1781-1790		5	9
1791-1800		7	9
1801-1810		1	5
Total	45	67	144

FONTE: WADSWORTH, James E. In *The Name of the Inquisition: The Portuguese Inquisition and Delegated Authority In Colonial Pernambuco, Brazil*. IN: **The Americas**. N. 61, v. 1, 2004, p. 34.

Pelos dados da tabela acima, Wadsworth afirma que após a expulsão dos jesuítas, ocorrida em 1759, o Santo Ofício passou a se utilizar com maior freqüência dos serviços dos vigários gerais. Para o autor, as autoridades eclesiásticas participavam assiduamente de diversas atividades da Inquisição sendo de suma importância para o funcionamento do Tribunal de Lisboa em Pernambuco.²¹²

Ao que tudo indica, no extremo sul da América Portuguesa o tribunal lisboeta agiu da mesma forma delegando funções aos eclesiásticos locais para realização de diligências em nome do Santo Ofício. Em Colônia de Sacramento Manuel Pimentel Rodovalho serviu como comissário subdelegado nas inquirições realizadas naquela Praça durante o processo de habilitação do familiar João da Costa Quintão em 1731. Nessa data, Manuel fez uma informação extrajudicial na qual realizou perguntas a diversas testemunhas, emitindo seu parecer ao final:

[...] me responderam [as testemunhas] uniformemente conhecerem representar ter idade de 30 anos pouco mais ou menos, e não ser casado mais que com Dona Damásia de São João, com quem atualmente vive, da qual não tem ainda filho, [...] vive abastadamente, mas que não sabem os bens que de seu possui por ser homem de negócio, dos quais não se pode fixamente conhecer os bens que possuem, e maiormente estando o sobredito com a incumbência de Almojarife da Fazenda Real, [...] e finalmente dizem

²¹² WADSWORTH, James E. In *The Name of the Inquisition: The Portuguese Inquisition and Delegated Authority In Colonial Pernambuco, Brazil*. IN: **The Americas**. N. 61, v. 1, 2004, p. 31-37.

todos que todo o conhecimento que dele tem é de oito anos passados nesta Praça.²¹³

Manuel era português e foi o primeiro pároco colado de Sacramento em 1733. Pela data de sua atuação como comissário subdelegado no processo de João da Costa Quintão, é possível que o padre estivesse atuando como pároco encomendado desde 1731. Dirigiu a paróquia de Sacramento até a data de sua morte ocorrida em 1743. Durante os anos em que esteve como pároco colado, realizou muitas missas e solicitou diversos objetos dos quais necessitava. Foi substituído após sua morte por João de Almeida Cardoso.²¹⁴

Outro comissário subdelegado foi José de Mendonça, que atuou também durante o processo de João da Costa Quintão. Em 1737 fez inquirições para verificação da capacidade do habilitando. Em sua justificação, datada de 7 de novembro daquele ano, o padre informou que tinha muito conhecimento de João e que sabia que durante a invasão castelhana o habilitando defendeu os territórios com muito zelo. Disse também que João havia perdido muito com o conflito, tanto na região extramuros de Sacramento, quanto no mar onde os castelhanos apreenderam sua corveta que chegava com diversos mantimentos para aquela Praça.²¹⁵ José de Mendonça era da Companhia de Jesus e atuou como Superior daquele Colégio, ou Hospício como nomeia em sua justificação, entre os anos de 1735 e 1737. José parece ser o caso em que membros do clero regular, no caso da Companhia de Jesus, atuavam à serviço da Inquisição.

Em Rio Grande de São Pedro outros eclesiásticos atuaram como comissários subdelegados durante processos inquisitoriais: Manuel Francisco da Silva fez ratificação de testemunhas contra as acusações de feitiçarias contra Manuel Inglês em 1752; Fernando José Mascarenhas Castelo Branco foi encarregado de fazer sumário de informações sobre o segundo casamento de José de Saldanha, acusado de bigamia em 1805; João Diniz Álvares de Lima realizou investigações e levantamento de testemunhas, em 1791, contra Clemente José dos Santos, acusado de bigamia. No mesmo processo, dois anos mais tarde, participou o padre José Inácio dos Santos Pereira, fazendo o mesmo tipo de trabalho. Os detalhes da atuação desses comissários subdelegados serão tratados no último capítulo deste trabalho.

Ex-capelão militar, Manuel Francisco da Silva assumiu a paróquia da Vila de Rio Grande em 1750. Manuel se dedicou à escrituração paroquial: rubricava gratuitamente os livros paroquiais de outras freguesias mais distantes daquela vila. Reivindicou constantemente

²¹³ ANTT, HSO, mç. 72, proc. 1331.

²¹⁴ RUBERT, Arlindo, História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op.cit., p. 44.

²¹⁵ ANTT, HSO, mç. 72, proc. 1331.

a construção de uma nova igreja matriz. Durante a tomada de Rio Grande pelos castelhanos, levou os livros paroquiais em sua fuga, sendo nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro pároco do Desterro, onde permaneceu, possivelmente, até sua morte.²¹⁶

Fernando José Mascarenhas Castelo Branco era de família religiosa. Seu tio era bispo do Rio de Janeiro e seu meio irmão, de Angola. Tomou posse da paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo em 1801. Dois anos depois, foi visitador das regiões missioneiras, realizando as suas custas e demorando cerca de dois anos para cumprir a visita. Após, retornou a sua freguesia, onde permaneceu até 1829.²¹⁷

O padre João Diniz Álvares de Lima foi, segundo Rubert, o principal pároco da freguesia de Viamão. Esse sacerdote nasceu em Rio Grande em 1743, foi nomeado sacerdote em 1778 no Rio de Janeiro. Antes de assumir a paróquia de Viamão, foi pároco em Santo Antônio da Patrulha. O padre vinha de uma família abastada, recebeu de herança de seu pai e padraсто uma fazenda a qual posteriormente vendeu para o barão de Santo Amaro. Devido às suas caridades e doações, a igreja Matriz da paróquia ganhou acabamento tão luxuoso que foi elogiada pelos Visitadores Pastorais José Caetano da Silva Coutinho e Bento Cortes de Toledo. Esteve à frente da freguesia durante os anos de 1782 a 1798.²¹⁸

José Inácio dos Santos nasceu em 1739 em Colônia de Sacramento filho de Antônio Carvalho de Medeiros e Maria Pereira dos Santos. Após a morte do pai, sua mãe contraiu outro matrimônio com o Sargento-mor das Ordenanças Manuel Lopes Fernandes, quem doaria ao futuro sacerdote um conjunto de casas de moradas na região extramuros “cobertas de telhas” e “rebocadas de cal em que lhe dá frente”. Segundo o termo de doação, constante no processo de habilitação a padre de José, a propriedade valia mais de “400 mil réis e rende das ditas expensas o melhor de 25 mil réis”.²¹⁹ Foi habilitado padre em 1765 quando estava morando em Buenos Aires. Posteriormente assumiu interinamente a paróquia de Rio Grande em 1779, capelão da Demarcação dos Limites até 1785 quando foi encaminhado para Porto Alegre sendo o primeiro pároco colado daquela freguesia. Assumiu aquela paróquia em abril do mesmo ano, administrando-a até 1814 quando, devido a sua velhice, tornou-se coadjutor até falecer naquela cidade em 1816.²²⁰

Analisando rapidamente esses padres que serviram de comissários subdelegados do Santo Ofício em ocasiões especiais se percebe a mesma tendência verificada por Wadsworth:

²¹⁶ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 65-66.

²¹⁷ Ibidem, p. 83-84, 145.

²¹⁸ Idem, p. 75-75.

²¹⁹ ACMRJ, **Processo de Habilitação de José Inácio dos Santos Pereira**. (HS 3495)

²²⁰ RUBERT, Arlindo. Op. cit., p. 52, 67 e 95.

todos os eclesiásticos, no momento em que prestaram serviços ao Tribunal de Lisboa, realizando inquirições de linhagem ou de testemunhas para acusação de desvios religiosos, eram vigários de suas freguesias, com exceção de José de Mendonça, membro da Companhia de Jesus. É possível perceber, então, que o Santo Ofício adotou a mesma estratégia de atuação no extremo sul da América Portuguesa: nas regiões onde não havia comissários habilitados, optou por delegar esses serviços a padres que atuavam como vigários em suas paróquias e jesuítas que tinham uma formação exemplar.

Como mencionado anteriormente, o primeiro Comissário do Santo Ofício habilitado em Colônia de Sacramento foi João de Almeida Cardoso. Ele foi batizado no dia 24 de junho de 1715, na freguesia de São Miguel de Vilaboa, no bispado de Viseu, filho de Antônio Lopes Cardoso e Antônia de Almeida ambos carpinteiros e moradores na mesma localidade. Conforme consta em seu processo de habilitação a comissário, teria deixado Portugal com 2 anos, acompanhando seus pais e irmãos indo residir em Colônia de Sacramento, após um período de residência em Buenos Aires.

Após alguns anos na nova moradia, João ingressou com o pedido de habilitação para o Hábito de São Pedro, em 1735. Nessa oportunidade seu irmão Brás já havia sido habilitado padre na mesma Praça.²²¹ Por esse motivo, teve que solicitar a atestação de sua fraternidade, ou seja, confirmação de que era irmão inteiro de Brás:

Diz João de Almeida Cardoso morador na Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata e de presente assistente nesta cidade natural do lugar da Abrunhoza, batizado na freguesia de s. Miguel de Vilaboa, Bispado de Viseu, filho legítimo de Antônio Lopes Cardozo e de sua Mulher Antônia de Almeida natural do dito lugar da mesma freguesia e moradores na dita Nova Colônia que ele deseja muito servir a Deus no estado sacerdotal do Hábito de S. Pedro para o que o seu favor e de V. Ilmos. se quer promover a Ordem Menores e Sacras e porque pela sentença junta se acha julgado compatriota deste Bispado com que já se acha habilitado seu legítimo irmão o Irmão Brás de Almeida Cardoso e para evitar os inconvenientes, demoras e gastos [...] ²²²

Após passar pelas investigações que atestariam sua fraternidade com o irmão e vidas e costumes, João foi admitido sacerdote do Hábito de São Pedro em 1739 conforme parecer de Gaspar Gonçalves de Araújo:

Vistos estes autos com as diligências feitas pelas quais se mostra ser o suplicante o mesmo e não ter crimes nem impedimentos ou defeito dos

²²¹ Não há documentação referente a Brás de Almeida Cardoso. Segundo Rubert, Brás foi coadjutor da Matriz por longos anos, provavelmente cedendo seu cargo ao irmão Joaquim posteriormente. RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 51.

²²² ACMRJ. **Processo de Habilitação de João de Almeida Cardoso.** (HS 3315).

declarados nas cartas [...] que é de bons costumes e procedimentos, vida e costumes, por tal o julgo para as ordens que pretende mostrando certidão de batismo da qual não consta nestes autos e da cidade que se requer para ordens sacras e pague as custas.²²³

Consta nesse processo de habilitação um termo de doação feito por Brás no qual doava parte de um conjunto de moradas de casas situadas na Rua dos Mercadores avaliadas em 600 mil réis. João recebeu parte dessas moradas sendo que a outra parte foi entregue pelo mesmo Brás ao seu outro irmão que mais tarde seria habilitado padre também, Joaquim de Almeida Cardoso.

Após ter ingressado para a Ordem do Hábito de São Pedro, João substituiu Manuel Pimentel Rodovalho como Vigário Geral da Matriz de Colônia de Sacramento a partir de 1743. Nesse cargo permaneceria por mais de 30 anos, se ausentando somente entre os anos de 1762 e 1763 durante a tomada de Sacramento pelos castelhanos quando seu irmão Joaquim assumiu como vigário temporariamente.²²⁴

Dez anos após se tornar pároco de Colônia de Sacramento, ou seja, em 1753, João encaminhou uma petição para o Conselho Geral do Santo Ofício com o objetivo de ser habilitado comissário. Provavelmente ele procurou apenas legitimar um trabalho que havia realizado antes de sua petição. Conforme será demonstrado a seguir, João atuava como comissário subdelegado desde 1747 quando fez diligências para o processo do familiar João Borges de Freitas.²²⁵ Em sua petição, afirmou que procurava a habilitação por não haver em Sacramento nenhum Comissário do Santo Ofício:

Diz o P. João de Almeida Cardoso, Vigário Colado na Matriz do Santíssimo Sacramento da Praça da Nova Colônia onde serviu de Vigário da Vara e Geral, natural da freguesia de São Miguel de Villaboa do lugar da Abrunhosa do Ladario, comarca e Bispado de Viseu e morador na dita Colônia, que ele suplicante deseja muito servir ao Santo Ofício na ocupação de Comissário, assim *por não haver ali outro, nem ainda notário* e por concorrer nele os requisitos necessários para o dito emprego.²²⁶

Percebe-se por meio de sua petição que a Inquisição não havia oficializado uma estrutura de comissários em Colônia de Sacramento, embora a região já contasse com familiares desde 1736. Como era de costume, foram feitas diligências em sua cidade natal para averiguação de sua limpeza de sangue, assim como nas localidades em que nasceram

²²³ Idem.

²²⁴ RUBERT, Arlindo. Op. cit., p. 52.

²²⁵ ANTT, HSO, mç. 91, proc. 1562.

²²⁶ ANTT, HSO, mç. 107, proc. 1752. O grifo é meu.

seus pais e avós maternos. Em uma dessas diligências, feita em Viseu pelo comissário Caetano Gonçalves, consta:

E por umas outras pessoas testemunhas informantes do conhecimento e notícia dos sobreditos achei que o dito pretendente, por si, seus pais e avós paternos e maternos é legítimo e inteiro cristão-velho de puro e limpo sangue e geração, sem raça alguma de infecta nação e por tais são e foram os sobreditos tidos havidos reputados sem fama nem rumor em contrário nem foram presos ou penitenciados pelo Santo Ofício, nem incorreram em infâmia alheia de efeito ou de direito nem que sejam descendentes de pessoas que padecem os ditos defeitos e por todas estas partes [ileg.] e o dito pretendente no tempo que seus pais o levaram para a Nova Colônia era solteiro, sem filhos alguns nem reprodução filiar por ser de pouca idade.²²⁷

Seu processo transcorreu sem problemas: foram realizadas diligências extrajudiciais em Colônia de Sacramento para averiguação de sua capacidade. Nestas se confirmaram que o habilitando era inteiro cristão-velho, vigário da Matriz de Sacramento e tinha bons procedimentos. As diligências também constataram que João teria com que se manter, pois sua Igreja era muito rendosa. Todos os tribunais inquisitoriais de Portugal, aos quais foram solicitadas informações sobre o habilitando, informaram que não constava nenhuma culpa de interesse da Inquisição, nem de seus ascendentes, que pudesse impedir a habilitação. Após as últimas investigações feitas no Rio de Janeiro pelo comissário Francisco Fernandes Simões, este emitiu seu parecer:

Fiz esta diligência com testemunhas de fé e crédito e de muito conhecimento do habilitando e conheço juraram verdade por que a resposta das circunstâncias recomendadas na comissão retro, tem o mesmo habilitando todas as qualidades supracitadas para o emprego que pretende, assim o certifico pelo conhecimento que dele tenho pelas informações que alcancei em todo o tempo e pelas ocupações que tem servido com satisfação e agrado do Prelado.²²⁸

Havendo passado por todas as diligências e não sendo encontrado nada que impedisse o seu objetivo, João de Almeida Cardoso foi habilitado primeiro Comissário do Santo Ofício em Colônia de Sacramento em 1755, apenas alguns meses antes de seu irmão, Pedro de Almeida Cardoso, receber a provisão do Conselho Geral como familiar. Esse novo agente inquisitorial teria muito trabalho a partir de então. Um ano após ser habilitado realizava inquirições sobre a capacidade do candidato a familiar Manoel Lopes Marinho.²²⁹ Contudo,

²²⁷ Idem.

²²⁸ Idem.

²²⁹ ANTT, HSO, mç. 169, proc. 1790.

antes mesmo de receber a sua habilitação, João de Almeida Cardoso realizou diligências em nome do Santo Ofício em três oportunidades: na citada habilitação de João Borges de Freitas, em 1747; na de João Francisco Viana,²³⁰ em 1753, e na de Tomé Barbosa, seu cunhado, em 1754.²³¹ Após se tornar comissário, João participou de todos os processos a familiares de Colônia de Sacramento que contaram com inquirições realizadas naquela Praça. Além de Manoel Lopes Marinho, participou nas habilitações de Luiza Máxima Sarmento, esposa do familiar Antônio Fernandes Pereira;²³² Antônio Ribeiro de Moraes em duas oportunidades, em 1767 e 1768;²³³ Bartolomeu Cesário Nogueira, em 1769²³⁴ e, por fim, Antônio Pereira Gonçalves, em 1773.²³⁵

João de Almeida Cardoso foi um importante vigário de Colônia de Sacramento. Após a perda daquele território para os espanhóis pelo Tratado de Santo Ildefonso, foi nomeado pároco de São José Del Rei, no Rio de Janeiro. Posteriormente ocupou o mesmo posto em São José do Tocantins, além de ser nomeado visitador diocesano em 1782. Sua importância vinha de uma família que tinha determinado poder dentro de Sacramento. Essa relação entre os Almeida Cardoso com os moradores de Colônia de Sacramento será tratada no capítulo seguinte. No momento, resta apresentar o outro comissário habilitado para região. Não por acaso, trata-se do irmão de João, Joaquim de Almeida Cardoso.

Ao contrário dos irmãos Brás e João, Joaquim nasceu em Colônia de Sacramento, em 16 de maio de 1728. Joaquim teve como padrinhos o Vigário da Matriz, Manuel Pimentel Rodvalho e sua irmã Theodora. Quando contava 23 anos, entrou com o pedido de ingresso na Ordem do Hábito de São Pedro. Em sua petição encaminhada ao Rio de Janeiro, Joaquim informou ser estudante de gramática e solicitava a comprovação de fraternidade com seus irmãos já eclesiásticos Brás e João. Nessa época, João de Almeida Cardoso já respondia como Vigário Geral daquela Matriz, tendo sido ele quem passou as certidões de nascimento necessárias para o andamento do processo.²³⁶

No mesmo ano iniciou as diligências para atestação da fraternidade dos irmãos Almeida Cardoso. Sendo comprovado que Joaquim era irmão dos já padres de Colônia do Sacramento e após as investigações de vida e costumes, ele foi habilitado em 1752. Tendo ingressado no quadro eclesiástico, Joaquim passou a ser coadjutor daquela Matriz a partir de

²³⁰ ANTT, HSO, mç. 153, proc. 2229.

²³¹ ANTT, HSO, mç. 5, proc. 74.

²³² ANTT, HSO, mç. 117, proc. 2021.

²³³ ANTT, HSO, mç. 163, proc. 2546.

²³⁴ ANTT, HSO, mç. 6, proc. 105.

²³⁵ ANTT, HSO, mç. 188, proc. 2783.

²³⁶ ACRJ, **Processo de Habilitação de Joaquim de Almeida Cardoso e Figueiredo**. (HS 3414).

1756. Durante a invasão castelhana de 1762, substitui seu irmão João como pároco daquela freguesia até o ano seguinte.²³⁷

Contudo, um ano antes de assumir provisoriamente como vigário, encaminhou ao Conselho Geral do Santo Ofício, petição para ser habilitado Comissário do Santo Ofício. Nessa petição, datada de 7 de agosto daquele ano, Joaquim informa seu desejo de servir à Inquisição, além de afirmar já ter participado de algumas diligências como subdelegado:

Diz Joaquim de Almeida Cardoso, Presbítero Secular natural e batizado na Matriz do Santíssimo Sacramento da Praça da Nova Colônia e coadjutor da mesma Igreja, que ele pretende servir a este retíssimo Tribunal no emprego de comissário e porque no suplicante concorrem os requisitos necessário e por este motivo tem servido por muitas vezes de Escrivão em algumas diligências que por parte do Santo Ofício se mandaram fazer naquela Praça, sempre com bom procedimento que é notório e consta da certidão que se junta.²³⁸

Provavelmente o futuro comissário tenha sido escrivão nomeado pelo seu irmão João nas diligências dos candidatos a familiar de Colônia de Sacramento. Comparando as datas em que foi habilitado padre e a data de sua petição ao Santo Ofício, 1752 e 1761, com as das diligências realizadas por João como comissário, é possível afirmar que Joaquim tenha participado dos seguintes processos de habilitação: João Francisco Viana (1753), Tomé Barbosa (1754) e Luiza Máxima Sarmento, esposa de Antônio Fernandes Pereira (1759). Assim como João havia prestado serviços ao Santo Ofício como comissário subdelegado antes de ser habilitado, Joaquim atuou como escrivão, o que demonstra que o tribunal lisboeta não contava com um quadro de agentes inquisitoriais completo em Colônia de Sacramento.

Quando fez sua petição ao Conselho Geral, Joaquim já tinha dois representantes inquisitoriais em sua família: além de João, Pedro de Almeida Cardoso havia sido habilitado Familiar do Santo Ofício em 1755. Por esse motivo, foram tiradas certidões que comprovassem que seus irmãos eram agente inquisitoriais. Conforme mencionado no capítulo anterior, ter algum membro da família habilitado poderia resultar em menos tempo de diligências e, em consequência, menor custo do processo já que não seria necessário fazer diligências para comprovação de limpeza de sangue uma vez que seus parentes haviam passado pelo mesmo processo.

As diligências sobre a vida e capacidade de Joaquim transcorriam normalmente até ser emitido o parecer seguinte:

²³⁷ RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 52. Segundo o autor, Joaquim era sobrinho de João e Brás, algo não comprovado pelas fontes consultadas neste trabalho.

²³⁸ ANTT, HSO, mç. 12, proc., 148.

Informe-me com pessoas fidedignas cristãs-velhas acerca da capacidade vida e costumes e mais requisitos declarados nesta lista do Pd. Joaquim de Almeida Cardoso, sacerdote do Hábito de São Pedro, Coadjutor da Matriz da Praça da Colônia e achei ser natural e morador na dita Praça a qual é irmão inteiro do Pd. João de Almeida Cardoso, vigário da mesma Igreja e Comissário do Santo Ofício por serem ambos filhos de Antônio Lopes Cardoso e de Antônia de Almeida assistentes na dita Praça. Afirmam as pessoas com quem me informei que é de bons procedimentos vida e costumes, *exceto Leonardo dos Santos Perdigão que o malutou de incontinente e pouco modesto, distraído com certa mulher casada* porém que ele informante depunha disse por ouvir assim dizer, *que era público naquela Praça* sendo que todas as mais pessoas com quem me informei me segurarão o contrário e pelo modo e palavras com que depôs dizendo mais do que lhe foi perguntado, *vim no conhecimento de que o dominava alguma paixão particular contra os dois irmãos sacerdotes*, porém tanto ele como meus informantes afirmaram ser o dito habilitando capaz de se lhe encarregar negócios de importância e de segredo que vive limpamente e com bom trato [ileg.] ao seu estado com que aos cabedais dizem um que terá *cinco ou seis mil cruzados*, outros que terá mais, *que vive dos rendimentos do coadjutório e dos negócios que teve a casa de seus pais que foram ricos* que nunca ouvira dizer fosse casado nem que tenha filho algum ilegítimo nem também ouviram dizer que fosse preso pelo Santo Ofício nem parentes seus penitenciados pelo Tribunal nem que ele incorresse em infâmia alguma pública ou pena vil de fato ou de direito. É o que se me oferece.²³⁹

Esta informação dada pelo comissário carioca Ignácio de Oliveira Vargas, datada de 16 de março de 1762, contém informações valiosas acerca do habilitando. Primeiramente, acerca de seus cabedais. Foi mencionado anteriormente que João ao se habilitar padre recebeu de doação de Brás de Almeida Cardoso, um conjunto de casas e moradas. Da mesma forma ocorreu com Joaquim quando ingressou no quadro eclesiástico. O termo de doação anexado ao processo eclesiástico contém detalhes dessa casa. A morada estava avaliada em 600 mil réis quando foi comprada pelo falecimento de João da Costa Telles. Após a compra, Brás teria realizado melhorias na residência como a colocação de assoalho de tábua. A moradia não devia ser modesta, uma vez que Brás a dividiu entre seus dois irmãos. A casa ficou dividida entre os três irmãos “por um repartimento que tem pelo meio”.²⁴⁰ Por outro lado, cabe lembrar que outro de seus irmãos, no caso o Familiar do Santo Ofício Pedro de Almeida Cardoso, era homem de negócio e tinha de cabedais, segundo seu processo de habilitação, 15 mil cruzados. Dessa forma, percebe-se que os Almeida Cardoso eram uma família abastada e importante em Colônia de Sacramento, conforme será tratado no capítulo seguinte.

Por outro lado, havia a suspeita levantada por uma das testemunhas, Leonardo dos Santos Perdigão, de que o habilitando tinha trato ilícito com uma mulher casada. Mesmo o

²³⁹ ANTT, HSO, mc. 12, proc. 148. O grifo é meu.

²⁴⁰ ACMRJ. **Processo de Habilitação de Joaquim de Almeida Cardoso e Figueiredo.** (HS 3414).

comissário carioca tendo informado que era apenas essa testemunha a relatar o trato ilícito, e que a mesma mantinha “alguma paixão particular contra os dois irmãos sacerdotes”, o Conselho Geral ordenou que se fizesse novas diligências “a respeito do procedimento do habilitando procurando com toda [ileg.] saber se causou escândalo com a amizade da mulher casada de que deu notícia uma testemunha e se está emendado ou se é inteiramente falsa esta notícia”.²⁴¹

Realizadas as novas inquirições, o mesmo comissário carioca informou em novo parecer que ao perguntar às novas testemunhas, nenhuma delas mencionou o trato ilícito do habilitando, exceto Lucas José dos Santos Coelho. Essa testemunha afirmou que ouviu dizer em Sacramento que Joaquim mantinha trato ilícito com uma mulher casada, contudo que após a invasão castelhana, muitas famílias tinham ido para outras regiões e por esse motivo não teve notícia da mulher com quem o padre poderia manter o dito trato. Lucas concluiu que talvez o padre tivesse entrado na casa da dita mulher por ser vizinho de seu marido ou por algum outro motivo.

Não tendo sido comprovada a denúncia de trato ilícito, Joaquim teve suas diligências aprovadas, recebendo a provisão de Comissário do Santo Ofício em 22 de janeiro de 1769. Ao que tudo indica, Joaquim não realizou diligências nas habilitações dos familiares de Colônia de Sacramento. Pela data das habilitações, os Familiares do Santo Ofício aos quais Joaquim poderia ter realizado diligências era Antônio Pereira Gonçalves, último habilitado em Colônia de Sacramento. Mesmo tendo recebido sua provisão, é possível que Joaquim tenha sido preterido por seu irmão João, também comissário, mas que tinha a preferência do Conselho Geral por ser Vigário Geral da Matriz.

Os Comissários do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa não foram muito numerosos. Ao longo do século XVIII, apenas duas habilitações ocorreram naquela região. Contudo, isso não significa que o Tribunal de Lisboa não tenha se utilizado dos comissários subdelegados para cumprir as suas diligências e, assim, se fazer presente nos territórios do Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento. Esses agentes inquisitoriais eram a maior autoridade local da Inquisição e as habilitações, no caso de Colônia de Sacramento, acompanharam o momento de maior procura pela carta de Familiar do Santo

²⁴¹ ANTT, HSO, mç. 12, proc. 148.

Ofício. Dessa forma, ser comissário também era motivo de prestígio que se baseava na autoridade maior do Santo Ofício e também como os principais responsáveis pelas diligências de limpeza de sangue de outros agentes. Logo, a sua relação com o restante da sociedade local é importante para verificar que posição social esses agentes ocupavam. No capítulo seguinte será analisada essa relação, enfatizando que tanto comissários quanto familiares se valiam da sua rede social para se colocarem como membros de destaque entre a população de Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro.

CAPÍTULO 4: SER AGENTE INQUISITORIAL: RELAÇÕES SOCIAIS DE FAMILIARES E COMISSÁRIOS EM RIO GRANDE DE SÃO PEDRO E COLÔNIA DE SACRAMENTO

Até o momento, foi traçado o perfil dos agentes inquisitoriais presentes no extremo sul da América Portuguesa. Essas informações os definem como um grupo de importância, não apenas pelos postos que ocupam na estrutura do Santo Ofício, mas também por suas posições na hierarquia econômica e eclesiástica de uma sociedade de Antigo Regime.

Foi mencionado nos capítulos antecedentes que os familiares estavam completamente inseridos na comunidade colonial, tinham ampla circulação no meio em que viviam e eram reconhecidos pelos moradores da região como ocupantes do referido cargo inquisitorial. Ou seja, era notória a presença desses agentes na sociedade. Deveria ser essa mesma a sua função, já que eram eles os responsáveis por recolherem denúncias nos lugares em que não havia Comissários, sendo, assim, totalmente necessário que fossem reconhecidos como tal. No caso dos Comissários do Santo Ofício, percebeu-se que sua atuação em Colônia de Sacramento, mesmo contando com apenas dois desses agentes, foi bastante significativa no que se refere às diligências encaminhadas por estes, fruto de um núcleo populacional reduzido, algo que favorecia, da mesma forma como os familiares, a sua circulação entre a população.

Se os agentes inquisitoriais tinham essa ampla circulação, analisar os seus vínculos pessoais é tarefa importante para estabelecer as suas posições na hierarquia social. Com isso, eles serão percebidos como agentes sociais, que interagem, circulam e auxiliam na definição da sociedade em que vivem. Esses vínculos – ou seja, conhecer com que membros da sociedade colonial eles tinham contato – podem ser verificados por meio das testemunhas presentes nos processos de habilitação.

4.1: Os agentes inquisitoriais e seus vínculos com a sociedade local

As testemunhas faziam parte do segundo momento de investigação realizado pelos Comissários quanto à capacidade e limpeza de sangue do habilitando. Elas deveriam informar se o candidato tinha cabedais suficientes, se era casado ou tinha filhos ilegítimos, se sabia ler

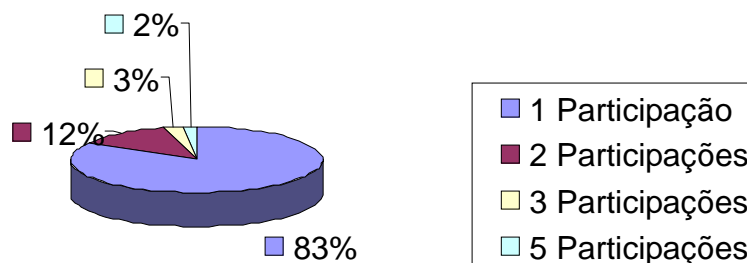
e escrever e demais informações que julgasse importante para a habilitação.²⁴² Geralmente, cerca de quatro ou cinco testemunhas participavam das inquirições.

Nos casos aqui estudados, foram levantados dados acerca das testemunhas das inquirições extrajudiciais e das judiciais. As primeiras eram responsáveis por verificar a ascendência e a capacidade realizadas no local de nascimento, enquanto a segunda, somente a capacidade do habilitando. Nos 18 processos de habilitação de Colônia de Sacramento, entre familiares e comissários, aos quais tive acesso, em dois não há informações de testemunhas: João Roiz de Carvalho e Silvestre Ferreira da Silva. Também foram contabilizadas aquelas testemunhas que se referem às esposas dos Familiares do Santo Ofício, quando constavam no mesmo processo. São os casos de Luiza Máxima Sarmiento e Maria Isidora, mulheres de Antônio Fernandes Pereira e Tomé Barbosa, respectivamente.

Do universo de testemunhas, são contabilizadas uma única vez aquelas que aparecem em mais de um Processo de Habilitação. Isso ocorreu em 19 casos em Colônia de Sacramento. Por exemplo, José de São Luis aparece na inquirição de Antônio Fernandes Pereira, realizada em 1751 e, dois anos mais tarde, na de João Francisco Vianna; Matias de Souza Loureiro serviu de testemunha no processo de Simão da Silva Guimarães, em 1754, cinco anos depois também foi testemunha de Tomé Barbosa e, em 1769, de Bartolomeu Cesário Nogueira. Aqueles que mais serviram de testemunhas nos processos de habilitação foram João da Cunha Neves, testemunha nos processos de habilitação dos familiares Antônio Fernandes Pereira (1752), Pedro de Almeida Cardoso (1755), Manuel Lopes Marinho (1755) e Eusébio de Araújo Faria (1756), além do comissário João de Almeida Cardoso (1754); e Antônio Rodrigues de Carvalho, testemunhas nos seguintes processos: Antônio Fernandes Pereira (1751), Eusébio de Araújo Faria (1754), Manuel Lopes Marinho (1755), Pedro de Almeida Cardoso (1755) – todos familiares – e Joaquim de Almeida Cardoso, comissário.

²⁴² RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História)- USP. São Paulo, 2007, p. 98.

Gráfico 4 Incidência de testemunhas nos Processos de Habilitação



Logo, trabalho com um universo de 117 testemunhas dos Processos de Habilitação do Santo Ofício em Colônia de Sacramento. Em Rio Grande de São Pedro, esse número chega a 32, contando apenas os familiares, já que, como visto, não havia comissário habilitado.²⁴³ Antes de se analisar os vínculos entre agentes inquisitoriais e testemunhas, convém identificar estas a fim de se traçar um perfil.

Para tanto, foram buscadas informações em documentos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes ao Rio Grande de São Pedro, Colônia de Sacramento e Rio de Janeiro, além daquelas já constantes nos Processos de Habilitação. O cruzamento de fontes nesse caso foi fundamental para se conhecer aqueles que participaram das inquirições dos habilitandos. Dessa forma, foi possível identificar a profissão de grande parte das testemunhas e, logo, estabelecer a posição social delas.

De maneira geral, a mesma constante referente aos Familiares do Santo Ofício vale para suas testemunhas e dos Comissários²⁴⁴: a maioria era homem de negócio. Em Rio Grande de São Pedro, 88% se identificou como homens de negócio no momento das inquirições. Já em Colônia de Sacramento foi 48% das testemunhas, sendo que estão contabilizados seis casos em que informaram ser, além de negociantes, militares e um caso de testemunha que possuía outro ofício além de homem de negócio. A resposta para essa maioria de negociantes entre as testemunhas será dada no momento em que forem analisados os vínculos entre elas e os agentes inquisitoriais.

²⁴³ A relação de testemunhas dos Processos de Habilitação, com suas respectivas informações acerca dos vínculos que mantêm com os habilitandos, profissão e todos os dados analisados neste capítulo, encontra-se ao final deste trabalho em Anexos.

²⁴⁴ Para essa análise profissional, estou contabilizando apenas as testemunhas que declararam a sua profissão ao Comissário durante o processo de habilitação.

Gráfico 5 Profissão declarada nos Processos de Habilitação em Rio Grande de São Pedro

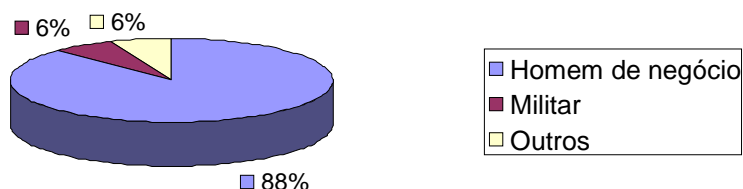
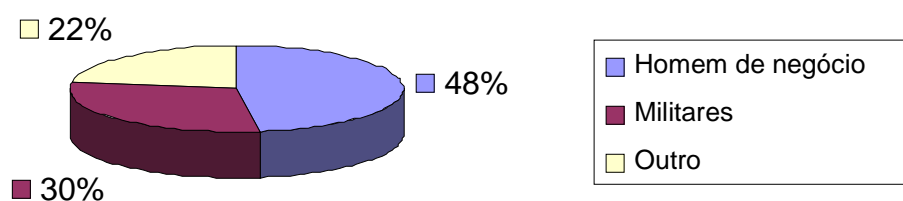


Gráfico 6 Profissão das testemunhas declarada nos Processos de Habilitação em Colônia de Sacramento



A segunda profissão mais encontrada foi a de Militar, que representa 6% das testemunhas em Rio Grande e 30% em Sacramento. Em alguns casos, a profissão declarada na inquirição estava associada à outra que só foi identificada com a documentação do Arquivo Ultramarino. José Antônio Barbosa, testemunha no processo de Antônio de Azevedo Souza, cuja inquirição foi realizada em 1757, informou ser homem de negócio. Contudo, aparece com o posto de Capitão no Rio de Janeiro em 1781. Possivelmente, comandava as Fortificações da Ilha das Enxadas, uma vez que, em 1790 seu posto estava sendo solicitado por outro homem em razão de sua morte.²⁴⁵ Igualmente, Antônio Rodrigues de Carvalho, Familiar do Santo Ofício e homem de negócio, que participou nas inquirições extrajudiciais realizadas no Rio de Janeiro para verificação da capacidade de cinco agentes inquisitoriais, entre eles o comissário Joaquim de Almeida Cardoso, habilitado em 1769. Antônio era militar, assim como José Barbosa, pois consta que foi Capitão das Fortificações da Praia da

²⁴⁵ AHU-Rio de Janeiro, cx. 126, doc. 68 e cx. 145, doc. 24, 26, 27.

cidade em 1791.²⁴⁶ Antônio Borges de Freitas, testemunha na habilitação do comissário João de Almeida Cardoso, solicitou confirmação da sua carta patente ao posto de Capitão da Fortaleza de Nossa Senhora do Rio de Janeiro.²⁴⁷ Como é possível perceber, essas testemunhas ocupavam postos militares após terem participado das inquirições. Contudo, ao se atentar para as patentes, Capitão, é possível que eles tivessem uma longa carreira militar, talvez iniciada no momento em que participaram do Processo de Habilitação.

Há outros exemplos como os citados demonstrando que, embora tivessem como profissão o negócio, isso não excluía a possibilidade de ter alguma outra ocupação, principalmente no que se refere a cargos militares.

Analisando os militares – principalmente os de Colônia de Sacramento, pois no Rio Grande há apenas um caso – se verificou que, em sua maioria, possuíam uma carreira longa, ocupando diversos postos da hierarquia dos regimentos. José da Silveira Gularte, por exemplo, testemunha do familiar Simão da Silva Guimarães, serviu durante 35 anos nos mais diversos postos militares. Ingressou voluntariamente como soldado do Regimento de Colônia de Sacramento e posteriormente foi galgando novos postos. Foi Cabo de Esquadra, Sargento Supra, Sargento do Número, Alferes e Tenente, posto no qual foi reformado. Contudo, devido a sua longa contribuição a serviço dos Regimentos daquela Praça, encaminhou pedido ao rei português solicitando baixa como Capitão e o recebimento de soldo inteiro nessa patente.²⁴⁸

A mesma trajetória militar teve Manuel Marques Braga. Quando serviu de testemunha no processo de Bartolomeu Cesário Nogueira, em 1772, ocupava o posto de Tenente de Infantaria. Mas sua carreira começou cerca de quarenta anos antes, como atesta a certidão expedida pelo escrivão Francisco José Coelho. Manuel ocupou, em 14 anos de serviço, cinco postos e transitou em diversas Companhias do Regimento de Colônia de Sacramento. Esses dois exemplos demonstram que as testemunhas envolvidas nos serviços militares se dedicavam ao posto, objetivando subir às patentes mais altas e, por sua vez, ascender na hierarquia tanto militar como social da região.²⁴⁹

De fato, os militares possuíam a sua importância para Sacramento. Devido a seu caráter fronteiriço, em uma zona que se compreendia no extremo sul dos territórios lusitanos na América, a defesa era fator fundamental para garantir os interesses comerciais portugueses. Contudo, embora a importância de manutenção da posse, o recrutamento de militares em Colônia de Sacramento não se fez de maneira oposta ao que ocorria no Reino. Os

²⁴⁶ AHU-Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 12.

²⁴⁷ AHU-Rio de Janeiro, cx. 66, doc. 20.

²⁴⁸ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc 96; cx. 151, doc. 2

²⁴⁹ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 21.

recrutamentos violentos, utilizando o serviço de degredados foram uma constante para preencher o quadro de militares daquele Regimento. Outra forma encontrada para enviar homens para Colônia de Sacramento foi encaminhar aqueles que chegavam na América em busca do ouro de Minas sem passaporte que os autorizassem a imigração. De fato, o serviço militar não era muito apreciado pelos colonos. Eram constantes as fugas para escapar do recrutamento e as deserções, que acabavam por gerar diversas queixas dos Governadores de Colônia de Sacramento, para quem, os militares brasileiros não tinham a mesma qualidade que um soldado vindo do Reino.²⁵⁰ Aqueles que acabavam sendo recrutados tinham de conviver com os atrasos nos pagamentos dos soldos, o que acabava por gerar enormes dificuldades para os militares.

Contudo, embora seja essa a situação dos militares em Colônia de Sacramento de uma maneira geral, é possível que esse não seja o quadro dos militares que serviram de testemunhas nos Processos de Habilitação. Como foi demonstrado, muitos tinham uma carreira militar longa, passando por diversas Companhias e ocupando diversos postos.

Alguns desses militares serviram durante o sítio de 1735 a 1737, quando as tropas castelhanas se postaram à frente da muralha de Sacramento.²⁵¹ Francisco Saraiva da Cunha, testemunha na Habilitação de Antônio Fernandes Pereira e que ocupava o posto Capitão de Infantaria, tendo vagos os postos de Sargento Mor e Governador da Fortaleza da Costa do Rio de Janeiro e de Sargento Mor de seis Companhias de Santa Catarina, solicitou ao rei português que fosse provido em uma delas. Como justificativa de seus bons serviços prestados à Majestade, disse que havia servido “com notório procedimento”, além de ter participado “em toda a guerra que os castelhanos lhe [ao rei] fizeram e andando por Comandante muitas vezes nas embarcações e peleando nelas com grande valor mandando dar descargas aos soldados a tempo hábil e fazendo laborar a artilharia com um violento fogo”.²⁵²

²⁵⁰ POSSAMAI, Paulo César. **O Cotidiano da Guerra: A Vida na Colônia de Sacramento (1715-1735)**. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001 p. 122-129.

²⁵¹ O sítio ocorrido entre 1735 e 1737 foi resultado das constantes divergências que opunham os reinos português e espanhol. Um problema diplomático, em que se envolveu o embaixador luso em Madri, foi o pretexto para o início das hostilidades. Na América, o governador de Buenos Aires, D. Miguel de Salcedo, iniciou as repressões aos portugueses que realizavam contrabando com os espanhóis, enquanto pressionava o governador de Colônia de Sacramento, Antônio Pedro de Vasconcelos, a demarcar os limites do território daquela Praça dentro do alcance da Artilharia das fortificações. As tropas castelhanas se postaram em 18 de outubro de 1735 na região extramuros, enquanto a população portuguesa se recolheu ao abrigo das fortificações. O sítio se encerrou quando as duas Coroas assinaram em Paris um armistício em 1735, regulamentando que a situação na América deveria se manter a mesma quando da chegada da notícia de paz. Isso manteve as tropas espanholas posicionadas na campanha, mantendo o campo de bloqueio e, assim, impedindo o avanço português no Prata. POSSAMAI, Paulo César. Aspectos do Cotidiano dos Mercadores na Colônia de Sacramento durante o Governo de Antônio Pedro de Vasconcelos (1722-1749). **Revista Ibero-Americanos**. Porto Alegre: PUC-RS, v. XXVIII, nº2, dezembro de 2002, p. 12-19.

²⁵² AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 48.

Manuel Félix Correa, testemunha do mesmo familiar, também atuou durante o bloqueio castelhano, quando estava no posto de Capitão de Cavalos. Segundo a certidão datada de 1746 e expedida pelo escrivão João Borges de Freitas – Familiar do Santo Ofício em Colônia de Sacramento, habilitado em 1749 – serviu nesse posto durante os anos de 1730 a 1737, quando foi promovido, possivelmente devido aos serviços contra os espanhóis, a Capitão dos Dragões. Outra certidão, dada pelo próprio Governador da Colônia Antônio Pedro de Vasconcelos, mostra de que maneira Manuel Félix Correa foi útil ao Regimento durante o conflito:

Havendo D. Miguel de Salcedo, Governador de Buenos Aires, principiado a passar a esta parte todas as tropas e munições que pode juntar para citiar-nos (sic), julgando eu conveniente eger um corpo capais de observar e atacar a marcha das mesmas tropas, entre os oficiais que para esta diligência se nomearam foi também o Cap. Manuel Félix Correa quem se ocupou nela com zelo muito louvável [...]²⁵³

De fato, Manuel foi encarregado de comandar 120 homens para proteger a população extramuros. Essa proteção se mostrou muito útil para os moradores da região, pois lhes concedeu tempo e tranqüilidade para organizar a retirada do gado e dos frutos para as fortificações.²⁵⁴

Aos exemplos citados se somam outros – os já comentados Manuel Marques Braga, Manuel Botelho de Lacerda, José Ferreira de Brito, Teodósio Gonçalves (testemunhas de João da Costa Quintão) – que constam em documentos do Arquivo Histórico Ultramarino. Contudo, não se pode excluir a possibilidade daqueles militares que não foi encontrada documentação a respeito de terem participado do sítio espanhol. Algumas testemunhas que tinham cargos militares ocuparam postos de comando durante os dois anos de bloqueio. Por exemplo, Domingos Lopes Guerra, testemunha na Habilitação de João da Costa Quintão, foi opositor ao posto de Sargento-Mor do Regimento em 1734. Em documento datado de 1738, Domingos aparece ocupando o cargo de Sargento-Mor de Infantaria e solicitando o posto citado acima. Afirmou que servia ao Regimento por 40 anos em diversos postos: Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra, Capitão de Campanha, Alferes, Ajudante Supra e Capitão de Infantaria. Pelos longos anos dedicados ao serviço militar da Praça e pela data de sua solicitação, deduz-se que Domingos também tenha atuado durante o sítio espanhol. Ao que

²⁵³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 45, doc. 43.

²⁵⁴ POSSAMAI. Paulo César. Aspectos do Cotidiano dos Mercadores... Op. cit., p. 16.

tudo indica, seus pedidos ao posto de Sargento Mor foram atendidos, já que o documento referido acima está anexo à solicitação de confirmação da patente datada de 1747.²⁵⁵

O fato de esses militares terem atuado durante o bloqueio de 1735-37 reforça a importância deles como grupo social em Colônia de Sacramento. Aqueles que solicitavam provisão em um posto superior, geralmente citavam seus serviços prestados na defesa do território da Majestade, algo que servia como meio de atestar seu valor e prestígio na hierarquia militar. Da mesma forma, ocupavam importantes postos de comando nas Companhias do Regimento, o que só os coloca como membros de destaque na sociedade da região.

Ao se fazer uma análise mais detida nas testemunhas, percebe-se que os agentes inquisitoriais possuíam contato com pessoas de grande posição social no Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento. Além dos militares, os quais tinham por base do seu prestígio os elevados postos que ocupavam e a participação durante o bloqueio espanhol, os homens de negócio também se destacavam devido a suas posições nos negócios coloniais.

Anacleto Elias da Fonseca, natural de Lisboa, era um comerciante de grosso trato. Iniciou suas atividades mercantis ainda em sua terra natal como comissário de fazendas. Em 1742 se habilitou Familiar do Santo Ofício, quando ainda morava na referida cidade. O pai de Anacleto, Bernardo da Fonseca, era mercador, e seu tio, o também Familiar Caetano da Costa Fonseca, homem de negócio. As relações comerciais com o Brasil eram feitas em sociedade com seu pai. Além disso, em seu Processo de Habilitação, uma de suas testemunhas, Antônio da Silva Leque, tinha negócios em Colônia de Sacramento. Em 1745 ele já se encontra sediado no Rio de Janeiro onde se casou com D. Joana Maria de Sexas.

Antes de se tornar um grande homem de negócio no Rio de Janeiro, iniciou suas atividades como sócio de José da Costa Pereira, um dos Familiares do Santo Ofício de Colônia de Sacramento. Após ser caixeiro, em 1770 já possuía conhecimento e experiência para expandir os seus negócios, característica básica de um comerciante de grosso trato, tendo arrematado os dízimos da Capitania do Rio de Janeiro. Suas ligações comerciais com o extremo sul da América Portuguesa parecem ter sido via sociedade, pois possuía contatos com os já citados Antônio da Silva Leque e o familiar José da Costa Pereira. De fato, esteve em Colônia de Sacramento para tratar de seu negócio por volta de 1748, sendo vizinho de Eusébio de Araújo Faria. Essa informação consta no Processo de Habilitação deste último, no

²⁵⁵ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114 e AHU-Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 4.

qual Anacleto serviu de testemunha.²⁵⁶ Contudo, além dessas relações comerciais, Anacleto tinha um representante de sua família sediado em Colônia de Sacramento. Joaquim José da Fonseca era seu irmão mais novo e residia na região provavelmente antes de 1753, data de uma carta anexa à habilitação de Anacleto. Joaquim também era homem de negócio e se habilitou ao cargo inquisitorial assim como seu irmão.²⁵⁷ Consta sua participação como testemunha na mesma habilitação de Eusébio de Araújo Faria, de quem declarou ser vizinho, e Brás Batista de Castro.²⁵⁸

Anacleto Elias da Fonseca era um comerciante de grosso trato que tinha comércio com Colônia de Sacramento e interesses comerciais também em Rio Grande de São Pedro. Seus vínculos com o Familiar Eusébio de Araújo Faria, embora tenha afirmado somente ser vizinho deste, podem ser da ordem comercial, uma vez que seu irmão Joaquim era morador e comerciante em Sacramento e tinha vínculos com o mesmo Eusébio.

No Rio Grande de São Pedro, um exemplo de testemunha de grande destaque é Antônio José da Cunha, testemunha na habilitação do familiar Antônio Carvalho da Silva. Em data anterior a 1763, ano de habilitação de Antônio da Silva, Antônio da Cunha participou da inquirição a respeito da capacidade do habilitando. Naquele momento, era comerciante em Rio Grande de São Pedro, já que o Comissário Francisco Fernandes Simões obteve as informações necessárias para a sua diligência “das pessoas que na ocasião da frota vieram do Rio Grande a essa Cidade [Rio de Janeiro] a seu negócio de comprarem fazendas”.²⁵⁹ Logo, Antônio da Cunha era um comerciante que vendia fazendas levadas da Praça carioca para o extremo sul. Ao que tudo indica, ele era um dos casos já referidos dos comerciantes sulinos que, ao obter êxito com seus negócios naquela região, tomavam o caminho de volta para o Rio de Janeiro, pois em 1791 ele está morando nessa cidade onde foi nomeado Tesoureiro Geral, tendo doado uma grande quantia em dinheiro para os Cofres Reais:

[...] depois de se conferir e examinar muidantemente (sic) as circunstâncias que deviam concorrer na pessoa em que se verificasse este emprego foi de comum acordo e conformidade nomeado Antônio José da Cunha, negociante da Praça desta Cidade por constar a sua inteligência excelente conduta e ter

²⁵⁶ ANTT, HSO. Mç. 1, proc. 11. Para a trajetória mercantil de Anacleto Elias da Fonseca ver PESAVENTO, Fabio. **Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos**. Tese-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 135-141. Anacleto também foi arrematador do Contrato do Registro de Viamão, sobre os registros de saída de animais do Rio Grande de São Pedro para São Paulo e Viamão. OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p 278.

²⁵⁷ No momento não tive acesso ao Processo de Habilitação de Joaquim José da Fonseca e, por essa razão, não se sabe a data em que recebeu a carta de familiar.

²⁵⁸ ANTT, HSO. Mç. 4, proc. 61.

²⁵⁹ ANTT, HSO, Mç. 149, proc. 2396.

um estabelecimento sólido o qual se conheceu logo entrando com dezesseis contos de reis de seu próprio dinheiro por empréstimo nos Reais Cofres que se achavam exauridos [...] ²⁶⁰

O elevado valor de seu empréstimo e o fato de ser morador do Rio de Janeiro cerca de 30 anos após sua participação como testemunha reforçam que Antônio da Cunha deveria ser um grande homem de negócio, o qual, após a acumulação de capital mercantil no Rio Grande de São Pedro, retornou à Praça carioca como muitos negociantes de sucesso faziam. ²⁶¹

Como se pode ver, os Familiares e Comissários do Santo Ofício de Colônia de Sacramento e de Rio Grande de São Pedro eram pessoas bem relacionadas. Tinham contatos com pessoas de grande projeção na sociedade local e até em toda a América Portuguesa. Contavam em seus vínculos sociais comerciantes de grosso trato, altos comandantes militares e pessoas de grande destaque político. O fato de essas pessoas participarem como testemunhas nos Processos de Habilitação indicam que os agentes inquisitoriais estavam inseridos em uma rede de relações que os colocavam em contato com pessoas de destaque, elevando a importância que esses funcionários da Inquisição tinham na sociedade local.

Essa rede de relações é o que se poderia chamar de *rede social*, ou seja, uma estrutura construída pela existência de laços entre diversos indivíduos. Uma rede social é constituída, logo, pelas ligações entre os agentes sociais. Ela é feita de vínculos. Porém, estes devem permitir uma circulação de bens ou de serviços. Sendo assim, os vínculos são definidos pelo intercâmbio promovido nas relações dos agentes sociais. A rede social é, assim, definida como um complexo sistema de vínculos que permitem a circulação de bens e serviços, materiais ou imateriais, no marco das relações estabelecidas entre seus membros. ²⁶² Encontrá-las se torna fundamental para se compreender o funcionamento da rede.

A maior parte dos laços que unem os agentes inquisitoriais às suas testemunhas é encontrada nos Processos de Habilitação, uma vez em que era necessário à testemunha dizer o motivo pelo qual tinha o conhecimento das informações dadas ao Comissário encarregado das inquirições. Logo é a partir dessa documentação que se buscará definir os vínculos que unem os agentes inquisitoriais às pessoas que testemunharam a seu favor.

²⁶⁰ AHU-Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 32.

²⁶¹ Antônio José da Cunha é um dos homens estudados por Fabio Kuhn em sua tese, quando trata a questão dos dotes de casamento. Segundo o autor, José era um grande negociante e muito bem relacionado entre a elite do centro administrativo na América Portuguesa. KUHN, Fábio. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa: século XVIII**. Tese (Doutorado em História)-UFF, Niterói, 2006, p.180-190.

²⁶² As definições do conceito de “rede social” aqui utilizadas são encontradas em BERTRAND, Michel. De la Familia a la Red de Sociabilidad. In: **Revista Mexicana de Sociología**. Cidade do México, n. 2, v. 61, pp. 107-135, abr.-jun. de 1999, p. 119-120.

Já foi destacado que os familiares e comissários possuíam vínculos com as pessoas mais destacadas da sociedade. No caso dos homens de negócio, os vínculos eram geralmente econômicos. As testemunhas que ocupavam essa profissão informavam que tinham conhecimento do habilitando por possuir negócios com o mesmo. Cláudio Roiz Viana, morador no Rio de Janeiro e comerciante, fazia comércio com Colônia de Sacramento, de onde conhecia o habilitando Antônio de Azevedo Souza.²⁶³ É possível que o familiar fosse algum contato do comerciante carioca em Colônia do Sacramento, o que estabelecia o vínculo entre os dois. Já José de Azevedo Marques, também homem de negócio, conhecia o habilitando Antônio Fernandes Pereira “por ser morador na mesma Vila e Praça de Colônia, e viver de mercância, de que ele testemunha também trata”.²⁶⁴ No Rio Grande, a mesma situação é encontrada: Ventura Pereira Maciel descreveu assim seu vínculo com o candidato a familiar Serafim da Costa Santos:

Disse que conhece ao habilitando Serafim da Costa Santos, homem de negócio nos quartéis do Rio Pardo, Bispado do RJ, e não sabe de qual bispado seja natural, e que o motivo que tem de o conhecer é o de tratar com ele desde que foi caixeiro de Manuel Bento da Rocha, desde o tempo de 14 anos a esta parte.

O mesmo Serafim da Costa Santos tinha negócios com outra testemunha de seu processo. José Roiz Ferreira, disse que tinha conhecimento do candidato a Familiar do Santo Ofício "por lhe ter remetido várias carregações de fazendas que lhe tem deixado incumbido".²⁶⁵

Percebe-se que esses homens tinham conhecimento daqueles que também atuavam no comércio, o que os coloca em uma rede social centrada em sua profissão. Eles podiam ser sócios, ou apenas terem contato por serem colegas de ofício. Ao retomar os casos dos familiares descritos anteriormente, os quais tinham contatos com o grande negociante de grosso trato Anacleto Elias da Fonseca e seu irmão Joaquim José da Fonseca, percebe-se que essa rede profissional, na qual os familiares estavam inseridos, contava com homens de reconhecido prestígio social.

Esses vínculos comerciais são visualizados de maneira mais clara nos processos de habilitação dos Familiares do Santo Ofício. No que se refere aos comissários, esses vínculos não aparecem, uma vez que por serem eclesiásticos, caso ocorresse de alguma testemunha afirmar ter negócios com o habilitando, poderia demonstrar o mau comportamento do padre,

²⁶³ ANTT, HSO. Mç. 129, proc. 2167.

²⁶⁴ ANTT, HSO. Mç. 117, proc. 2021.

²⁶⁵ ANTT. HSO. Mç. 1, proc. 5.

dificultando, talvez, seu processo de habilitação e também complicando sua relação como padre. No entanto, ao cruzar os dados entre as habilitações dos irmãos João, Joaquim e Pedro de Almeida Cardoso, é possível identificar que os comissários também poderiam estar inseridos nessa rede de comerciantes. Antônio Rodrigues de Carvalho, homem de negócio, serviu de testemunha nas habilitações dos irmãos Pedro e Joaquim, enquanto José da Cunha Neves participou das inquirições do primeiro e de seu irmão João. Se os comissários não possuíam vínculos diretos com negociantes, ao menos se inseriam na rede de relações pelos contatos de seu irmão, homem de negócio e Familiar do Santo Ofício. O parentesco, nesse caso, sustenta os vínculos entre os comissários e a rede dos homens de negócio. Isso fica mais evidente ao considerar que Tomé Barbosa, homem de negócio e familiar em Colônia de Sacramento desde 1760, era cunhado dos irmãos Almeida Cardoso cerca de uma década antes. Além disso, há referências entre as testemunhas dos candidatos a comissários em seus processos de habilitação. Sendo assim, os Comissários do Santo Ofício também se fazem presentes nessa rede social centrada na profissão de homem de negócio.

A formação dessa rede é mais bem visualizada se forem levados em consideração aqueles que servem de testemunha em mais de um Processo de Habilitação. João da Cunha Neves, uma das testemunhas mais recorrente nos processos de habilitação, afirmou conhecer Antônio Fernandes Pereira “por razão de ser morador na dita Praça da Colônia, onde ele testemunha também assiste, e por terem comunicação entre si como professores do mesmo negócio”.²⁶⁶ Situação essa que vale para Eusébio de Araújo Faria, que João conhecia por serem os dois assistentes naquela Praça.²⁶⁷ Pedro de Almeida Cardoso tinha o mesmo vínculo mercantil com João.²⁶⁸ Para Manuel Lopes Marinho não há informações sobre os vínculos que tinha com a testemunha, pois ela aparece citada entre várias outras a fornecer informações na inquirição extrajudicial.²⁶⁹ João da Cunha Neves também participou da habilitação do comissário João de Almeida Cardoso, a quem disse conhecer por ser morador e daquela Praça e ser freguês do pároco.

Esses dados reforçam ainda mais a hipótese de que os agentes estavam inseridos em uma rede social. Uma mesma testemunha tinha contatos com vários, e eles, por sua vez, poderiam ter vínculos entre si – como de fato tinham, o que será demonstrado a seguir.

Outros vínculos podem ser percebidos entre comissários, familiares e testemunhas. Alguns poderiam ser simplesmente pela vizinhança, por conhecer parentes do habilitando, ou

²⁶⁶ ANTT, HSO. Mç. 117, proc. 2021.

²⁶⁷ ANTT, HSO. Mç. 1, proc. 11.

²⁶⁸ ANTT, HSO. Mç. 31, proc. 551.

²⁶⁹ ANTT, HSO. Mç. 169, proc. 1790.

por serem moradores na região de longa data. Jorge de Araújo, morador em Colônia de Sacramento, conhecia Antônio Ribeiro de Moraes desde o nascimento. Aliás, a mesma situação vale para todos aqueles que testemunharam em seu Processo de Habilitação, ou seja, todos eram moradores de Sacramento por muito tempo e, por sua vez, tinham conhecimento do habilitando desde seu nascimento. Outros por parentesco, como no já citado caso de Tomé Barbosa, familiar, cunhado dos irmãos Almeida Cardoso que contavam com dois comissários, João e Joaquim, e um Familiar do Santo Ofício, Pedro.

Há casos em que os vínculos profissionais eram da ordem militar. O Sargento Mor Cristóvão da Costa Freire, quando foi morador em Rio Grande de São Pedro, nomeou Antônio Dias Pereira Cubello ao posto de Alferes do Regimento de Ordenança. Mais tarde o Sargento constou no Processo de Habilitação como testemunha de Antônio.²⁷⁰

Se os homens de negócio estavam inseridos em uma rede social profissional, o mesmo pode ser aplicado aos militares. No caso dos membros do Regimento de Colônia de Sacramento, é possível identificar que as testemunhas dos familiares pertencentes a esse quadro, por razões de seu ofício de militar, acabavam tendo vínculos entre si. Francisco Saraiva da Cunha, testemunha na investigação de linhagem de Luiza Máxima Sarmento – esposa de Antônio Fernandes Pereira –, ocupou o posto de Capitão de Infantaria no lugar de José de Oliveira, que estava sob comando de Manoel Botelho de Lacerda. Estes últimos aparecem como testemunhas de João da Costa Quintão.²⁷¹ Já Manuel Marques Braga, testemunha de Bartolomeu Cesário Nogueira e que passou por diversos postos militares, foi da Companhia do já citado Manoel Botelho de Lacerda durante o bloqueio espanhol. Posteriormente, serviu nas Companhias de Manuel Félix Correia (testemunha de Antônio Fernandes Pereira) e Domingos Lopes Guerra (testemunha de João da Costa Quintão).²⁷²

Como é possível perceber, os familiares estavam inseridos também na rede dos militares. Uma vez que se encontram casos daqueles que haviam servido nas Companhias comandadas por testemunhas de outros habilitandos, coloca-se esses últimos em ligação com o Regimento. Os militares possuíam um vínculo baseado nas lides do serviço de proteção do território. Há de se lembrar que alguns familiares integravam os regimentos, seja como única profissão, seja associada à de homem de negócio. Sendo assim, esses vínculos com os militares se fazem ainda mais fortes. No caso dos comissários, seus vínculos com os militares estão baseados também no parentesco: Manuel de Almeida Cardoso, irmão de agentes

²⁷⁰ ANTT, HSO. Mç. 128, proc. 2152.

²⁷¹ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 48, cx. 5, doc. 20.

²⁷² AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 21.

inquisitoriais, ocupou o posto de Alferes e, posteriormente, de capitão do Regimento daquela Praça.²⁷³

Alguns familiares participaram como testemunhas. Assim, é possível identificar os vínculos que ligavam os próprios agentes inquisitoriais entre si. Nos Processos de Habilitação em que se obteve dados sobre as testemunhas dos agentes inquisitoriais em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento, foram encontrados 14 servindo de testemunhas. Com exceção de Lourenço Fernandes de Souza e Manoel Rodrigues Bastos, testemunhas na habilitação do comissário Joaquim de Almeida Cardoso, todos os outros participaram de habilitações a Familiar do Santo Ofício. Os vínculos que ligavam os familiares eram mercantis, pois todos eles atuavam como comerciantes. Isso só reforça a idéia de esses funcionários da Inquisição estarem inseridos em uma rede social baseada na profissão de homem de negócio.

No caso dos familiares de Colônia de Sacramento, eles poderiam ter vínculos tanto com agentes inquisitoriais da própria região, quanto de outras Capitanias. Por exemplo, Antônio Ribeiro de Moraes, habilitado em 1768, foi testemunha no Processo de Habilitação de Antônio de Azevedo Souza cerca de 10 anos antes de receber a sua carta de familiar. O motivo do conhecimento alegado foi “por ser natural da mesma freguesia da Colônia, aonde o conhece desde menino”.²⁷⁴ Já Antônio Rodrigues de Carvalho, que fora habilitado no Rio de Janeiro em 1742, quando morador em Colônia de Sacramento participou das inquirições extrajudiciais de Antônio Fernandes Pereira, em 1751, e Manuel Lopes Marinho, em 1755.²⁷⁵ Além desses exemplos, há os citados irmãos Anacleto Elias da Fonseca e Joaquim José da Fonseca, habilitados ainda quando moradores em Lisboa. O único caso no Rio Grande de um familiar participar como testemunha é o de Manuel de Araújo Gomes, habilitado em 1754 e que aparece no processo de Antônio Carvalho da Silva. No momento das inquirições acerca da capacidade de Antônio Carvalho, Manuel residia no Rio de Janeiro, mas ainda possuía o posto de Capitão da Ordenança de Rio Grande. A testemunha informou ao Comissário que conhecia o candidato a familiar há 15 anos, “e a razão que tem desse conhecimento é por ter sido sócio com o primo do habilitando, e ter tido negócio com o mesmo habilitando naquela Vila, onde ele testemunha foi morador muitos anos”.²⁷⁶ Além desses casos, deve-se lembrar dos cunhados Tomé Barbosa e Pedro de Almeida Cardoso, ambos familiares e homens de

²⁷³ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 3 e cx. 9, doc. 17.

²⁷⁴ ANTT, HSO. Mç. 129, proc. 2167.

²⁷⁵ ANTT, HSO. Mç. 117, proc. 221; Mç. 169, proc. 1790.

²⁷⁶ ANTT, HSO. Mç. 149, proc. 2396.

negócio. Por esse exemplo se vê as conexões comerciais nas quais os Familiares do Santo Ofício estavam inseridos.

Logo, essas pessoas a serviço da Inquisição tinham contato tanto com pessoas que buscavam a habilitação na própria região em que residiam, quanto com aqueles moradores em outra capitania, mas que possuíam vínculos comerciais com aquela localidade. Aos vínculos comerciais, somam-se os dos agentes inquisitoriais, gerando uma verdadeira rede social de agentes.

Este trabalho não tem a pretensão de reconstituir a rede social dos agentes inquisitoriais em sua globalidade, tarefa, aliás, impossível de ser realizada.²⁷⁷ Assim, o que se está identificando nada mais são do que fragmentos de uma rede maior. Os comissários e familiares possuem vínculos que os inserem em uma pequena parcela de uma rede de relações, ou seja, eles não têm contato com todos os homens de negócio ou com todos os militares. Para Bertrand, esses fragmentos operam como círculos de sociabilidade. Analisando dessa forma, é possível identificar a eleição que um membro desse círculo de sociabilidade faz e que o coloca em contato com outro, estabelecendo o vínculo que os une. Essa eleição é diretamente relacionada à intenção do indivíduo, uma vez que não há vínculo sem um projeto, que estabeleça os intercâmbios de bens ou serviços, e as afinidades que os colocam em contato – no caso dos familiares, suas profissões. Uma vez nesse círculo de sociabilidade, o agente social poderá utilizá-lo a seu favor em determinada situação, caso se faça necessário usufruir seus vínculos estabelecidos. Logo, um círculo de sociabilidade é o lugar de relações e vínculos eleitos ativados em um momento dado por um dos membros de uma rede, em função da análise e do interesse de uma situação posta.²⁷⁸

Alguns vínculos já foram definidos. São comerciais para os casos dos homens de negócio, ou militares para aqueles integrantes nos regimentos. Estes eram ativados no momento em que um integrante da rede realizasse a petição à carta de familiar. Aquele que almejava a distinção social que uma Habilitação do Santo Ofício lhe poderia conceder, fazia uso da sua rede de relações para auxiliá-lo no seu intento. De fato, não foram encontradas testemunhas que dessem informações a impedir com que o habilitando conseguisse ser aprovado no quadro de funcionários inquisitoriais.²⁷⁹

²⁷⁷ Para Bertrand, o historiador que tenta realizar uma reconstituição de rede social em sua globalidade acaba caindo em uma armadilha metodológica. Segundo o autor, essa “busca pela globalidade” leva a conclusão de que “todo mundo está em relação com todo mundo”. De la Familia a la Red de Sociabilidad Op. cit., p. 121.

²⁷⁸ Ibidem. p. 121-122.

²⁷⁹ A única exceção é no processo do comissário João de Almeida Cardoso em que há a menção feita por duas testemunhas, Leonardo dos Santos Perdigão e Lucas José dos Santos Coelho, acerca de um trato ilícito entre o habilitando e uma mulher casada. ANTT, HSO, mc. 12, proc. 148.

Ao centrar a atenção nos familiares que serviram como testemunha, é possível perceber essa rede social de agentes inquisitoriais sendo formada. A Tabela 11 mostra a relação de Familiares do Santo Ofício que participaram nos Processos de Habilitação testemunhando a favor de outro habilitando.

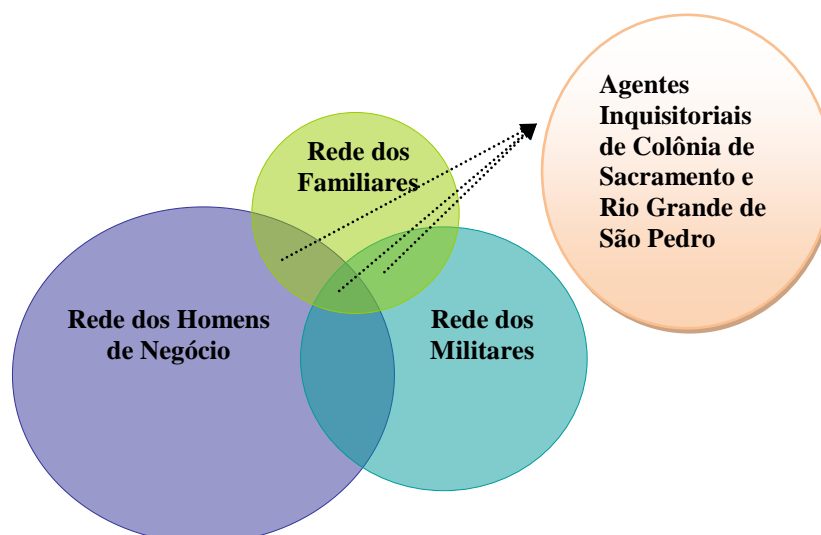
Tabela 11 Familiares do Santo Ofício que participam como testemunhas em Processos de Habilitação em Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento (1747-1769)

Nome	Local de Habilitação (data)	Testemunha em (data)
Anacleto Elias da Fonseca	Lisboa (1742)	Eusébio de Araújo Faria (1756)
Antônio Ribeiro de Morais	Colônia de Sacramento (1768)	Antônio de Azevedo Souza (1757)
Antônio Rodrigues de Carvalho	Rio de Janeiro (s/d)	Eusébio de Araújo Faria (1754) e Pedro de Almeida Cardoso (1755)
Antônio Roiz de Carvalho	Rio de Janeiro (1742)	Antônio Fernandes Pereira (1751) e Manuel Lopes Marinho (1755)
Brás Batista de Castro	Colônia de Sacramento (1754)	Antônio Fernandes Pereira (1751)
Eusébio de Araújo Faria	Colônia de Sacramento (1757)	João Borges de Freitas (1747)
João Francisco Vianna	Colônia de Sacramento (1772)	Brás Batista de Castro (1753)
Joaquim José da Fonseca	Lisboa (s/d)	Brás Batista de Castro (1753) e Eusébio de Araújo Faria (1756)
José Antônio Barbosa	N/I	Antônio de Azevedo Souza (1757)
Lourenço Fernandes de Souza	N/I	Joaquim de Almeida Cardoso (1769)
Manuel de Araújo Gomes	Rio Grande (1754)	Antônio Carvalho da Silva (1762)
Manoel Rodrigues Bastos	N/I	Joaquim de Almeida Cardoso (1769)
Manuel Lopes Marinho	Colônia de Sacramento (1757)	Antônio Fernandes Pereira (1751)

Simão da Silva Guimarães	Colônia de Sacramento (1755)	João Francisco Vianna (1753)
-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------

Os dados da tabela mostram que todos os familiares de Colônia de Sacramento que testemunharam o fizeram antes de se habilitarem. Devido aos vínculos que uniam testemunha e habilitando, participar de um processo de habilitação fazia com que a primeira tomasse conhecimento dos requisitos necessários para se candidatar ao cargo inquisitorial. Depois de sua participação, a testemunha, que possivelmente mantinha seus vínculos com o já habilitado Familiar do Santo Ofício, percebia que essa era uma forma de se obter distinção social. Vendo que tinha o mesmo ofício e um cabedal razoavelmente parecido, ingressava com a petição para se tornar também um agente inquisitorial. Dessa forma, o quadro de Familiares do Santo Ofício foi sendo constituído ao longo do século XVIII.

Aqueles moradores do extremo sul da América Portuguesa que procuraram pertencer ao quadro de agentes inquisitoriais tiveram de contar com as testemunhas para lhe atestarem sua competência e, principalmente, limpeza de sangue. Isso foi possível devido às redes sociais em que esses membros da sociedade colonial de Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento estavam inseridos. Eram baseadas na profissão de homens de negócio ou militar. Ao ingressarem nelas, os agentes inquisitoriais tinham contatos com as pessoas de maior destaque da região ou de importância para a sociedade colonial como um todo, e ativavam esses vínculos no momento de terem a sua capacidade econômica e linhagística atestada pelo Tribunal do Santo Ofício. Dessa forma, em uma tentativa de visualizar como se formava a rede social, tem-se o seguinte diagrama:



A seguir, serão apresentados dois casos em que agentes inquisitoriais fizeram uso de sua rede de relações para se fazer parte do Tribunal do Santo Ofício. Primeiro um homem de negócio que se habilita Familiar do Santo Ofício. Posteriormente, uma família de influência em Colônia de Sacramento e que esteve à serviço da Inquisição.

4.2: João da Costa Quintão: Familiar do Santo Ofício

João da Costa Quintão é um dos Familiares do Santo Ofício de Colônia de Sacramento. Seu exemplo é aqui utilizado porque sua trajetória representa o perfil desses agentes inquisitoriais e a sua maneira de se relacionar com a sociedade local até aqui demonstrada.

Natural da Freguesia de São Pedro do Almargem do Bispo, em Portugal, João da Costa Quintão era filho de pais também portugueses. Nessa região, atuou como pasteleiro junto de seu tio que tinha o mesmo nome do sobrinho. Foi esse tio que o enviou para o Rio de Janeiro por volta de 1718, conforme consta na informação extrajudicial de seu Processo de Habilitação realizada em 1733:

Informando-me nas freguesias do Almargem do Bispo, de Montelavar e na Vila de Cheleiros sobre o conteúdo nesta lista com pessoas fidedignas e antigas, que abaixo vão declaradas, achei que João da Costa Quintão é natural do casal dos Priores, e batizado na Igreja de São Pedro, no lugar de Almargem do Bispo, o qual aprendeu a pasteleiro com João da Costa

Quintão, seu tio, na Rua nova de Almada, abaixo da Igreja da Boa Hora, em Lisboa; e que haverá 15 anos que o dito tio o aviou para o Estado do Rio de Janeiro [...]

Pela data referida, João veio para o Brasil com cerca de 15 anos. Na Colônia, começou a atuar como comerciante. Em 1727, era capitão de um navio que transportava cerca de mil patacas de propriedade de José Meira da Rocha e Damião Nunes de Brito de Colônia de Sacramento para o Rio de Janeiro. É possível que ele tenha atuado como assistente desses homens de negócio nesse período. O vínculo com Damião Nunes de Brito será importante em fase posterior de sua trajetória.²⁸⁰

Devido ao seu ofício iniciado na América, deve ter começado a atuar no comércio em Colônia de Sacramento, começando a criar vínculos com pessoas e firmando residência. Em 1730, ele aparece como padrinho de nascimento de Teresa de Figueiredo, futura esposa do Familiar do Santo Ofício de Sacramento Simão da Silva Guimarães.²⁸¹ Isso pode atestar que João deveria ter acumulado capital mercantil que o distinguisse de alguma forma na sociedade local, uma vez que o compadrio era utilizado por aqueles detentores de cabedal elevado.²⁸² Tanto é que no mesmo ano, conhecendo a possibilidade de distinção social que poderia conseguir e percebendo que tinha cabedal suficiente, ingressou com a petição ao Conselho da Inquisição solicitando a carta de familiar.

João se declarou solteiro, Almojarife da Fazenda Real e assistente em Sacramento. No mesmo ano de sua petição, casou-se com Damásia Maria de São João. Como era necessário que sua esposa passasse pelas mesmas investigações de linhagem que o habilitando, João fez uma nova petição à Inquisição:

Diz João da Costa Quintão, homem de negócio, natural do Almage do Bispo, termo da Vila de Sintra, e morador na Nova Colônia do Sacramento nas margens do Rio da Prata, [...] que ele Suplicante fez petição a V. Em^a para o admitir ao cargo de familiar do Santo Ofício, a qual foi V. Em^a servido aceitar, e porque neste meio tempo em que se lhe poderiam andar tirando as suas inquirições lhe foi preciso casar com D. Damásia Maria de São João [...] e porque lhe parece que as inquirições do Suplicante se não puderam continuar sem que ao mesmo despacho se proceda nas da Suplicada sua mulher, pede a V.Em^a seja servido mandar admitir a Suplicada às suas inquirições, conforme o estilo do Santo Ofício.

²⁸⁰ LISANTI, Luis. **Negócio Coloniais (Uma correspondência comercial do século XVIII)**. v. 4. p. 295.

²⁸¹ O termo de batismo de Tesesa está anexado ao Processo de Habilitação de Simão. ANTT, HSO. Mç. 10, proc. 158.

²⁸² A respeito das relações de compadrio ver FRAGOSO, João Luis R.; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (orgs.) **Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 33-120. Ver também KUHN, Fábio. *Gente da Fronteira*. Op. cit., p. 230-267.

Damásia nasceu no Rio de Janeiro em 1717 quando seus pais recém chegados do Reino estavam naquela cidade a esperar uma nova viagem para participarem dos contingentes de povoadores de Colônia de Sacramento, o que ocorreu um ano depois, em 1718, mesmo ano da chegada de João a América. O pai de Damásia foi para ocupar o posto de Escrivão da Fazenda Real e Matrícula daquela localidade e era detentor do Hábito de Cristo. Já foi mencionada a importância que a Ordem de Cristo tinha para os futuros familiares. João da Costa Quintão, após encaminhar sua solicitação à habilitação inquisitorial, viu suas chances à carta de familiar aumentarem por ter como sogro alguém que já tinha passado pelas investigações de linhagem.

Encaminhadas as petições, foi dado início ao processo de investigação para atestar a sua pureza de sangue. Foram feitas diligências na sua cidade natal e em Sacramento. As inquirições realizadas por Manuel de Pimentel Rodovalho em Colônia de Sacramento vieram a confirmar que ele vinha de família de cristãos-velhos, tinha o ofício de homem de negócio e Almojarife da Fazenda Real e que vivia abastadamente. É desse primeiro trabalho de investigação do Santo Ofício que se tem os nomes das primeiras testemunhas: Francisco de Oliveira, Manuel Botelho de Lacerda, Ignácio Pereira da Silva, José Ferreira de Brito, Teodósio Gonçalves, Manuel Pereira da Costa, Manuel Pinto Gonçalves, João Nunes Ferreira e Damião Nunes de Brito. Com exceção de Francisco de Oliveira, que era Padre, e Damião de Nunes Brito, homem de negócio, o restante era do Regimento de defesa. Aqui já se percebe que João da Costa Quintão era homem muito bem relacionado. Como mencionado anteriormente, ele tinha vínculos comerciais com Damião de Nunes Brito, um grande comerciante de Colônia de Sacramento, sócio de outro grande do ramo José Meira da Rocha. Há diversos registros de negócios envolvendo esses dois comerciantes, o que indica que Damião tinha uma posição destacada entre os homens de negócio da região.²⁸³

Das testemunhas que ocupavam cargos militares, das quais encontrei informação sobre a trajetória profissional, há Teodósio Gonçalves, que no momento da inquirição era Ajudante de Infantaria. Um ano depois ocupou o posto de Ajudante de Número e posteriormente foi opositor ao de Capitão da Companhia. Teodósio atuou no Regimento de Manuel Botelho de Lacerda durante a invasão castelhana de 1735-1737. Consta também que serviu no Rio de Janeiro durante 26 anos antes de ir para Colônia de Sacramento.²⁸⁴

²⁸³ LISANTI, Luis. Op. cit., p. 282-382.

²⁸⁴ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 3, doc. 48; cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; cx. 4, doc. 28; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114.

José Ferreira de Brito também serviu durante conflito com os espanhóis como Capitão dos Mercadores. Em 1737, ocupou o cargo de Capitão de Ordenança. Possivelmente era um homem rico, pois em uma certidão de seus serviços prestados durante a invasão castelhana, consta o empréstimo de uma grande quantia em dinheiro, além de informação da importância que ele tinha no comércio em Colônia de Sacramento:

sendo-lhe achados nesta ocasião muitos mantimentos e apetrechos de guerra como consta das certidões f.6 e f.7 e vendo-se aquela Praça com grande necessidade de ser socorrida com dinheiro para pagamento da Infantaria e reedificação das muralhas supriu o suplicante voluntariamente esta falta com cinqüenta mil cruzados no que fez um particular avantajado serviço a V.M. sem reparar em prejuízo algum [...]e finalmente pelo documento f.11 se manifesta que o suplicante foi um dos homens de negócio da que não Colônia deu mais utilidade a Real Fazenda com as muitas que despachou naquela Alfândega, pois só dele desde junho de 1733 até 29 de Agosto de 1735 importaram os direitos que pagou em 8:735\$000 reis, por onde se pode julgar o grande cabedal que importariam os mais direitos que o suplicante satisfez no decurso de 17 anos que assistiu naquela Praça [...]²⁸⁵

Finalizando este primeiro quadro de testemunhas, temos Manuel Botelho de Lacerda. Esse homem também teve uma longa carreira militar: filho de Constantino Lobo Botelho, Capitão Mor na Vila de Mursa, após servir no Reino com reconhecida distinção, foi para o Rio de Janeiro com o posto de Sargento Mor por volta de 1712. Chegou à Colônia de Sacramento em 1718, como Sargento Mor do Terço de Infantaria da Companhia de Manuel de Almeida, tornando-se responsável pelos contatos comerciais desta com Buenos Aires. Era destacadamente um homem que possuía diversos vínculos e prestígio em Buenos Aires, onde tinha negócios mercantis. Esse prestígio foi responsável por Manuel Botelho ser o principal articulador do novo Governador Antônio Pedro de Vasconcelos, integrando-o às redes de contrabando e auxiliando nos negócios do Rio da Prata. Tamanho era seu prestígio junto às autoridades que durante o sítio de 1735 governou interinamente a colônia além de emprestar quantias em dinheiro aos cofres da Fazenda Real. Assim, Manuel Botelho de Lacerda se tornou um dos homens de maior distinção em Colônia de Sacramento. A família de Manuel estava inserida em uma rede de prestígio junto às autoridades locais.²⁸⁶ Devido à incapacidade física de continuar a gerir os negócios, seu irmão, Pedro Lobo Botelho, foi o responsável por dar continuidade às ligações da família Botelho com os governadores de Colônia de

²⁸⁵ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 8, doc. 12. As informações mencionadas anteriormente constam em: AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 3, doc. 38; cx. 4, doc. 94.

²⁸⁶ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 12, 108. Sobre Manuel Botelho e suas relações com o Governador Vasconcelos: PRADO, Fabrício Pereira. Op. cit., p. 161-164.

Sacramento. Quando da chegada de Garcia Bivar, foi Pedro Lobo quem o inseriu nas transações e negócios com o lado espanhol.

Voltando à Habilitação de João da Costa Quintão, passada a fase da inquirição sobre a linhagem do habilitando, foram realizadas inquirições em Portugal que se encerraram no ano de 1736. Um ano depois, novas diligências em Colônia de Sacramento foram realizadas, agora com o objetivo de verificar os cabedais do candidato a familiar. O ano dessa nova inquirição coincidiu com o final do sítio castelhano. Nas informações dadas pelas testemunhas há diversas referências ao ocorrido, principalmente no que se refere às perdas que João da Costa Quintão teve com o conflito. José de Oliveira, por exemplo, foi um dos que comentou que o habilitando teve prejuízos:

Vive ainda hoje limpa e abastadamente, ainda depois de ter perdido tanto como perdeu na invasão desta Praça; e o cabedal com que agora se acha não o pode dizer certamente, só sabe que possui ainda umas famosas casas aonde vive com sua mulher.

A participação de João da Costa Quintão no sítio de 1735 será tratada em breve. No momento, o objetivo é analisar as testemunhas de mais essa inquirição realizada pelo Santo Ofício.

No caso do Processo de Habilitação de João, o número de testemunhas chegou a seis, quando o recomendado era cinco. A justificativa para tal procedimento foi dado pelo próprio responsável pela diligência, o Padre José de Mendonça: “Excedi à ordem de cinco, tirando seis testemunhas, porque depois de estar já jurado o Capitão Plácido Alves, vim no conhecimento que eram parentes pelas mulheres, e por essa razão pus a sexta”.

De fato, Plácido Alves de Magalhães era casado com a cunhada do habilitando. Plácido, além de Cavaleiro da Ordem de Cristo, tinha carreira militar. Quando serviu de testemunha no processo de João, era Capitão de Infantaria, posto obtido em 1734²⁸⁷. A participação de Plácido indica que João estava inserido em uma família de distinção: da mesma forma que seu sogro, seu concunhado possuía o Hábito de Cristo.

Nessa nova inquirição de 1737, todas as testemunhas tinham por profissão serem dos Regimentos de Colônia de Sacramento: além dos já citados Plácido Alves de Magalhães e José de Oliveira – Sargento Mor quando serviu de testemunha e posteriormente nomeado como Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro, em 1746²⁸⁸ –, Antônio Roiz Figueira (Sargento Mor), Domingos Lopes Guerra (Capitão de Infantaria), Ingnácio

²⁸⁷ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114.

²⁸⁸ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.5, doc. 20.

Pereira da Silva (Capitão de Cavalos) e Manuel Félix Correia (Capitão de Cavalos) serviam no Regimento de Sacramento.

O que chama a atenção nessas testemunhas é que metade delas possuía o Hábito de Cristo: Plácido, José e Domingos. Não se sabe a data em que essas testemunhas ingressaram na Ordem, porém é de se destacar que o habilitando possuía vínculos com pessoas de reconhecida pureza de sangue. Esses vínculos foram ativados no momento de sua habilitação talvez como forma de atestar a sua linhagem pura. Um dos requisitos destinados aos Familiares do Santo Ofício era que eles não poderiam realizar negócios com pessoas de sangue impuro ou cristãos-novos. Assim, ao ter em seu rol de testemunhas pessoas que já haviam tido sua ascendência investigada para ingressar na Ordem de Cristo, o habilitando comprovava sua relação com quem não poderia impedir a aprovação de sua petição.

Percebe-se que João da Costa Quintão possuía vínculos com pessoas de destaque na sociedade de Colônia de Sacramento. Estas eram de postos de comando do Regimento inserindo-o na rede social centrada no serviço militar. Da mesma forma, tinha negócios com um importante comerciante, Damião Nunes de Brito, que por sua vez era sócio de um dos maiores homens de negócio da região, José Meira da Rocha, o que o inseria também na rede social dos homens de negócio. As duas redes foram ativadas no momento de sua habilitação. De fato, não houve problemas com seu processo. Em 1738, João da Costa Quintão teve aprovada a sua petição, tornando-se Familiar do Santo Ofício.

A trajetória desse Familiar do Santo Ofício terminaria aqui, não fosse o contexto histórico de seu Processo de Habilitação. Todo o processo de verificação das condições necessárias para ingressar no quadro de familiares foi realizado durante o período do sítio espanhol de 1735-1737. No momento em que teve a sua carta de familiar aprovada, João da Costa Quintão havia perdido propriedades e fazendas que ele mantinha na campanha que ficava no extramuros de Colônia de Sacramento. Essas perdas foram atestadas, conforme demonstrado, pelas testemunhas de seu Processo de Habilitação, além do Padre José de Mendonça que, em sua justificação, informou:

[...] nesta guerra, vi e presenciei que nenhum com mais zelo e valor serviu a El Rey e defendeu a Praça que ele, assim como nenhum nesta geral destruição perdeu mais nem tanto como ele, porque além de perder tudo o que tinha muros a fora, que era muito, perdeu também no mar uma boa corveta que a tomou o Inimigo vinda carregada de mantimentos para esta Praça[...]

Como informou o Padre, João havia servido no Regimento durante o sítio. Seu nome consta na relação feita por Silvestre Ferreira da Silva dos oficiais envolvidos na defesa daquela Praça como Capitão dos Auxiliares.²⁸⁹

Embora tenha perdido muitos bens, uma das testemunhas informou que João “ainda hoje se acha possuindo umas boas casas em que mora e alguns escravos”.²⁹⁰ O Familiar do Santo Ofício aparece muito tempo depois, em 1763, no registro do batismo de duas escravas suas, o que mostra que depois do sítio espanhol ele conseguiu se reerguer economicamente.²⁹¹ Contudo, antes dessa reestruturação de suas propriedades, ele padeceu de uma querela que o envolveu, inclusive, em denúncia de deserção.

Após perder grande parte de sua propriedade situada extramuros, João passou por dificuldades financeiras decorridas da incapacidade de saldar as suas dívidas, uma vez que a fonte de suas riquezas havia sido tomada pelos espanhóis. Após 1737, com a assinatura do armistício entre as coroas portuguesas e espanholas, as tropas castelhanas permaneceram ocupando a região, o que impediu o familiar de retomar os seus negócios.²⁹² Essa condição fez com que ele, junto de sua família, saísse de Colônia de Sacramento passando para o campo de bloqueio. Segundo o próprio João, o objetivo de sua ida era justamente conseguir dinheiro para saldar as suas dívidas:

Diz João da Costa Quintão Almojarife que foi da Fazenda Real da Praça da Nova Colônia do Sacramento que se achando no ano de 1735 ameaçavam de dar contas de despesa e Receita ao meterem os castelhanos aquela Praça e no tempo que durou a guerra lhe arruinaram diversas propriedades de casas, vilas, e lavouras: me tomaram quantidade de gado, no que tudo lhe causaram de perda [o valor] de quarenta contos de Reis; e ficando o suplicante alcançado nas ditas contas em mais de setenta e cinco mil cruzados, vendo-se impossibilitado para satisfação da sua dívida se retirou para o lado de Buenos Aires, de onde tem procurado pagar alguma coisa e começou. Pagou a quantia de mais de seis mil cruzados por meio de sua agência como consta das certidões juntas [...]

²⁸⁹ POSSAMAI, Paulo Cesar. O Cotidiano da Guerra... Op. cit., p. 145. Ver também a edição fac-similar desta relação em: SYLVA, Silvestre Ferreira da. **Relação do Sítio da Nova Colônia de Sacramento**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

²⁹⁰ Todas as informações referentes ao Processo de Habilitação de João da Costa Quintão até aqui mencionadas estão em: ANTT, HSO. Mç. 72, proc. 1331.

²⁹¹ Livros de batismo da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata.

²⁹² Durante o bloqueio “as patrulhas espanholas tinham por obrigação vedar a exploração da campanha da Banda Oriental pelos luso-brasileiros. As condições para o comércio restringiram-se especialmente à via marítima, e o abastecimento também passou a depender, essencialmente, do comércio fluvial com os castelhanos. Todos os contatos deveriam possuir licenças específicas para isso: ‘passaportes’”. PRADO, Fabrício Pereira. Op. cit., p. 109.

Contudo, aos olhos dos comandantes de Colônia de Sacramento, se tratava de uma deserção do familiar. Por essa razão, em 1742 os bens deixados na sua saída foram confiscados e leiloados, exceto as casas, enquanto o rei encaminhava requerimento ao Governador de Buenos Aires D. Miguel de Salcedo para que o desertor fosse remetido preso de volta ao lado português. Provavelmente na mesma época dos contatos entre o rei luso e o governador castelhano, João da Costa Quintão, tomando conhecimento de como andava a sua situação pros lados da Banda Oriental, encaminhou a carta citada acima em que informava os motivos pelos quais ele foi para os lados de Buenos Aires. Na mesma carta, ele solicitava que o mantivesse em liberdade para poder “pouco a pouco satisfazer a quantia em que se acha alcançado”. Ao lado dessa carta, há anotações que possivelmente davam conta das condições para que João tivesse suas dívidas perdoadas:

[...] V. Majestade se sirva de exercer com o suplicante a sua inata clemência perdoando-lhe a deserção que fez para o campo inimigo com a condição porém de que se restitua com toda a sua família a Nova Colônia dentro em seis meses contados do dia em que o Governador daquela praça lhe intimar [...] E como a continuarem os bens do suplicante na administração do seqüestro [...]se sirva de ordenar que restituído o suplicante a Nova Colônia na forma dita, lhe serão entregues os devidos bens de baixo do mesmo seqüestro em que estão para que os administre e reduza a competente [dívida] [...]

João da Costa Quintão deve ter retornado para Colônia de Sacramento nessa época, pois em 1746 o Governador Antônio Pedro de Vasconcelos encaminhou carta ao rei português intervindo a favor do familiar. Na carta, o Governador solicita perdão de parte da dívida de João, além de encaminhar seu parecer a respeito da suposta deserção. Segundo Vasconcelos, João da Costa Quintão não havia desertado nem deixado de servir como leal português. Além das razões já citadas pelo próprio João para ir a Buenos Aires, o Governador disse que o suposto desertor havia dado inúmeras provas e ajuda aos portugueses durante o campo de bloqueio:

Nunca o seu ânimo foi ser traidor a pátria de que deu justificadas provas de leal português, nos avisos que expedia de Buenos Aires de qualquer movimento contra o sossego da Praça, no presente Bloqueio, principalmente quando o Governador D. Domingos Ortiz de Rozas quis surpreender a Ilha de Martim Garcia onde eu conservava a pequena guarda de um sargento e quinze soldados para o expediente das lenhas que dali transportavam as novas embarcações dizendo-me ficava pronto a sair do Riachuelo o Paqueboot apresado aos ingleses no qual estavam embarcados, cento e tantos Dragões, índios tapes com ferramentas de mover terra; cujo aviso tive a tão bom tempo, perto da meia noite que pude logo expedir ao Capitão de

Dragões José Inácio de Almeida com duzentos homens e monções de Guerra nos Bergantins e Palhua em reforço daquele posto [...]

Vasconcelos ainda cita a ajuda prestada por João durante o sítio de 1735. O fato é que, ao que tudo indica, o familiar teve sua dívida e deserção perdoadas, passando a viver novamente em Colônia de Sacramento de onde reergueu seu patrimônio, como demonstrado anteriormente. João da Costa Quintão morreu antes de 1775, data em que sua mulher Damásia aparece no registro de batismo de uma escrava sua como viúva.²⁹³

A trajetória desse familiar exemplifica as características encontradas entre os agentes inquisitoriais de Rio Grande de São Pedro e Colônia de Sacramento. Um português que chegou do Reino e aqui estabeleceu fortuna como comerciante, morador de uma região de fronteira, ingressou nos quadros militares o que o colocava em contato com uma rede de militares. Após ter acumulado capital suficiente, via negócios mercantis, solicitou servir ao Santo Ofício em busca do prestígio social que isso lhe conferiria. Prestígio já alcançado por integrantes de sua rede de relações sociais. Ao ativar os seus vínculos pessoais, conseguiu a Carta de Habilitação tornando-se, assim, além de familiar em Colônia de Sacramento, mais um homem colonial com distinção social.

4.3: Uma família a serviço da Inquisição: os Almeida Cardoso

O caso da família Almeida Cardoso é mais um exemplo de como os agentes inquisitoriais do extremo sul da América Portuguesa pertenciam a grupos de destaque na sociedade de Antigo Regime daquela região, no caso Colônia de Sacramento, e como estavam inseridos em redes sociais que lhes permitiam almejar a distinção da pureza de sangue, via processo de habilitação, para obterem prestígio social. Os Almeida Cardoso estabeleceram vínculos com destacados membros de Colônia de Sacramento e ocuparam importantes colocações nas principais funções existentes na região, sendo influentes nestas e interferindo naquelas em que não tinham contatos.

A trajetória dessa família se inicia por volta de 1725, quando da chegada dos patriarcas Antônio Lopes Cardoso e Antônia de Almeida, oriundos da freguesia de Abrunhosa

²⁹³ O conjunto de cartas mencionadas até aqui estão agrupadas em um único documento. AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 5, doc. 18.

do Bispado de Viseu. Quando embarcaram rumo ao novo continente, levaram consigo quatro filhos: Brás, Teodora, João e Perpetua.²⁹⁴

Segundo referências encontradas na habilitação de João de Almeida Cardoso ao Hábito de São Pedro em 1735, a família, antes de chegar a Colônia de Sacramento, permaneceu um certo tempo em Buenos Aires. Nas informações para atestar a fraternidade entre João e o já Padre Brás de Almeida Cardoso consta:

O irmão do justificante chamado Brás de Almeida Cardoso foi promovido às ordens sacras todas por reverendo Ilmo. P. Bispo deste Bispado [Rio de Janeiro] onde se julgou dele compatriota e as menores recebeu em Buenos Aires por reverendo do bispado do vice-rei donde era originário quando veio com seus pais para a Nova Colônia como povoador dos primeiros e não há dúvida o ser o irmão sobredito do justificante sacerdote do Hábito de São Pedro [...]²⁹⁵

Não se sabe o tempo que os Almeida Cardoso permaneceram habitando a região do outro lado do Rio da Prata; contudo, é possível que tenha sido um tempo razoável, já que houve tempo para Brás ser habilitado em Buenos Aires. Entretanto, chegando ao território português, Antônio Lopes Cardoso e Antônia de Almeida tiveram outros cinco filhos: Maria Isidora, Joaquim, Antônio, Manuel e Pedro.²⁹⁶

A família começa e se destacar em Colônia de Sacramento a partir da atuação dos filhos de Antônio Lopes Cardoso e Antônia de Almeida. Esse destaque se deu em alguns dos principais campos de atuação daquela Praça: eclesiástico, comercial e militar.

Como mencionado, Brás pertencia ao quadro eclesiástico desde o tempo em que a família estava em Buenos Aires. Em Sacramento, atuou como coadjutor daquela paróquia

²⁹⁴ Essas informações constam no processo de habilitação a comissário de João de Almeida Cardoso. Na inquirição realizada em Abrunhosa, Francisco Fernandes informou que “houvera quarenta anos pouco mais ou menos conhecera ao Padre. João de Almeida Cardoso [...] o qual sendo menino se ausentara para aqueles lados em companhia de seus pais e de seu irmão Brás que hoje se acha Padre Brás de Almeida Cardoso e de uma irmã chamada Theodora [...] morador na dita Nova Colônia de onde por várias vezes tem escrito a seus parentes e amigos [...]”. ANTT, HSO, mç. 107, proc. 1752. No trabalho de genealogia dos últimos povoadores de Colônia de Sacramento realizado por Carlos G. Rheingantz há referência a Perpétua, nascida antes de 1720 e, portanto, antes da chegada da família. Rheingantz, Carlos G. Os últimos povoadores da Colônia do Sacramento. IN: **RIHGRGS**, 1949, nº 113-116, p. 343.

²⁹⁵ ACMRJ. **Processo de Habilitação de João de Almeida Cardoso**. 1735, HS 3315.

²⁹⁶ No trabalho de Rheingantz, a genealogia está incompleta, pois consta apenas referência dos dois primeiros. Rheingantz, Carlos G. Os últimos povoadores da Colônia do Sacramento. Op. cit. p. 343. Antônio aparece sendo referido por algumas testemunhas nas inquirições feitas em Abrunhosa. Estas diziam que ele “várias vezes foi àquela cidade no tempo em que era cursante na Universidade de Coimbra”. ANTT, HSO, mç. 107, proc. 1752. Manuel pertencia ao quadro militar do Regimento de Colônia de Sacramento, foi citado pelo Governador Luís Garcia de Bivar em carta endereçada ao secretário da Marinha e Ultramar em que se defendeu de acusações contra seu governo, conforme será apresentado em seguida. Já Pedro de Almeida Cardoso deve ter nascido por volta de 1725, como consta em seu processo de habilitação a Familiar do Santo Ofício. ANTT, HSO, mç. 31, proc. 551.

entre 1752 e 1760, quando deixou o cargo para seu irmão Joaquim.²⁹⁷ João se habilitou ao Hábito de São Pedro em 1735. Após, substituiu o vigário Manuel de Pimentel Rodovalho a partir de 1741, como encomendado e, depois de 1743, como vigário colado da freguesia. O novo pároco comandou a paróquia por longos anos, conforme mencionado no capítulo anterior. Se ausentou apenas quando da invasão espanhola em 1762, deixando o cargo a seu irmão Joaquim.²⁹⁸ O último integrante dos quadros eclesiásticos foi Joaquim, habilitado padre em 1751. Joaquim foi coadjutor da freguesia, atuando ao lado de seu irmão vigário e, como mencionado, assumiu a paróquia quando da invasão espanhola. Os três irmãos eclesiásticos tinham certo destaque nas suas funções: João, por exemplo, após o Tratado de Santo Ildefonso assumiu outras freguesias no Rio de Janeiro e Tocantins. Por seus serviços, tinha a confiança do bispo fluminense que o nomeou visitador diocesano em Goiás.²⁹⁹ Os padres Almeida Cardoso tinham vínculos de parentesco espiritual com o vigário Manuel de Pimentel Rodovalho, que serviu de padrinho de batismo de Joaquim.³⁰⁰ Esse destaque no trabalho eclesiástico rendeu aos irmãos João e Joaquim a atenção do tribunal lisboeta, a quem enviou diligências para averiguação de candidatos a Familiar do Santo Ofício, mesmo antes de eles próprios se habilitarem comissários, conforme demonstrado no capítulo anterior.

No campo mercantil, os Almeida Cardoso contavam com Pedro, homem de negócio, que possuía vínculos com diversos outros comerciantes, conforme informações de seu processo de habilitação a Familiar do Santo Ofício. Embora esse trabalho não tenha obtido outras informações sobre os comerciantes que serviram de testemunhas, além das constantes nas inquirições, é possível perceber que Pedro se inseria em uma rede centrada nas lides de seu ofício. Tinha vínculos com João da Cunha Neves, homem de negócio que aparece em diversas situações em outros processos de habilitação de familiares de Colônia de Sacramento tendo o vínculo mercantil. Outro exemplo é Antônio Rodrigues de Carvalho, citado anteriormente como um dos homens que mais aparece como testemunha nas habilitações. Contudo, os negócios dos Almeida Cardoso contavam com comerciantes que se inseriam na família via casamento. Teodora Maria de Figueiredo era casada com Diogo Gonçalves de Lima, enquanto Maria Isidora de Figueiredo, com Tomé Barbosa, ambos homens de negócio.³⁰¹ No processo de habilitação a padre de Joaquim de Almeida Cardoso, Tomé aparece como testemunha do auto de posse da doação da uma morada que Brás fez a seu

²⁹⁷ RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994, p.45 e 51.

²⁹⁸ ACMRJ. **Processo de Habilitação de João de Almeida Cardoso**. 1735, HS 3315. RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio Grande do Sul*. Op. cit., p. 45.

²⁹⁹ *Ibidem*, p. 52.

³⁰⁰ ACMRJ. **Processo de Habilitação de Joaquim de Almeida Cardoso e Figueiredo**. 1751, HS 3414.

³⁰¹ REINGHANTZ, Carlos G. Os últimos povoadores da Colônia do Sacramento. Op. cit. p. 343

irmão em 1751.³⁰² Nesse mesmo documento, ao lado de Tomé Barbosa havia como testemunha José Joaquim da Luz. Esse homem de negócio devia ter vínculos comerciais com Tomé, já que consta como sua testemunha na habilitação deste a familiar. Possivelmente, também devia ter negócios com os Almeida Cardoso: além da referência de José no referido auto de posse, ele serviu de testemunha nas inquirições sobre a limpeza de sangue de Maria Isidora, mulher de Tomé. Como se pode perceber, essa destacada família tinha vínculos múltiplos com pessoas de destaque também no campo dos homens de negócio. Estavam inseridos nessa rede centrada na profissão pela atuação de um membro direto da família, Pedro, e pelos laços que uniam este a outros comerciantes, seja via sociedade ou parentesco, como é o caso de Diogo e Tomé.

No entanto, essa destacada família de Colônia de Sacramento transitava entre os membros dos Regimentos de Defesa daquela Praça. Manuel de Almeida Cardoso ocupou o posto de Alferes e posteriormente foi Capitão de uma companhia do mesmo regimento.³⁰³ Não foram encontradas muitas informações sobre a sua atuação nos quadros militares. A única referência foi na documentação do Arquivo Ultramarino referente à prisão por crime de “ferimento a Antônio José Ribeiro”. Em carta encaminhada ao secretário da Marinha e Ultramar, o Governador de Colônia de Sacramento, Luís Garcia de Bivar, procurou se defender de diversas acusações feitas por “um bando de mercadores de que era cabeça Domingos Fernandes de Oliveira, seguido de Manuel Rodrigues Lisboa, Bartolomeu Moreira, Antônio da Costa Guimarães, Carlos Pereira de Andrade, João de Freitas Guimarães”. Sua defesa parte do pressuposto de que as inimizades contraídas por esses comerciantes se deveram a diversas atitudes acertadas de seu governo. Entre elas, cita Manuel e seu irmão João:

Também contribui muito para inimizar-me o procedimento que tive contra o alferes Manuel de Almeida Cardoso e seu irmão, o padre vigário da Igreja Matriz, os que fizeram nesta Praça um crime de assuada e ferimento a Antônio José Ribeiro dentro da própria casa do capitão José da Costa Pereira de quem era caixeiro; como não consenti ficasse este delito sem castigo e sentença [...] e remeti ao Bispo a culpa do padre vigário, de que ainda hoje não está livre, por isso se declara contra mim toda a família dos Almeidas, que é mui dilatada, me seguiram e seguem o partido dos seis mercadores meus acusantes.³⁰⁴

³⁰² ACMRJ. **Processo de Habilitação de Joaquim de Almeida Cardoso e Figueiredo**. 1751, HS 3414.

³⁰³ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 9, doc. 17.

³⁰⁴ AHU-Rio de Janeiro, cx. 49, doc. 114.

De fato, o governador não deixou que Manuel ficasse sem sentença. Segundo petição enviada ao rei português em que solicitava soldo do tempo em que permaneceu preso por esse delito, Bivar o sentenciou e o condenou a quatro anos de degredo para a Ilha de São Gabriel e “em outros tantos de suspensão de seu posto com nota em seu assento além das mais penas pecuniárias e das custas da devassa”. Nessa petição, Manuel afirma que seu crime foi cometido ao encontrar Antônio José Ribeiro “dentro do quintal de suas casas devassando-as por amor de uma órfã que em casa do suplicante se criava pelo amor de Deus tendo o suplicante irmãs donzelas” e, por ele, foi condenado sem direito a defesa pelo governador. O alferes recorreu ao auditor geral da sentença que, em conselho com o Governador e Capitão Geral, o absolveu de todas as acusações, tendo então retornado para Colônia de Sacramento.³⁰⁵ Alguns anos depois de ter voltado para a Praça, ocupou o posto de Capitão do Regimento.

Os Almeida Cardoso possuíam vínculos nesses três campos de atuação em Colônia de Sacramento: eclesiástico, com três padres sendo dois responsáveis pela Igreja Matriz; comercial, com Pedro e seus sócios, além de seus cunhados; e militar, com Manuel que esteve no quadro do Regimento de Defesa. Essas diversas relações demonstram a circulação dessa família nos diversos setores entre os moradores de Sacramento, destacando-os como um importante bando daquela região.³⁰⁶ Como se demonstrou, além dos nove filhos de Antônio Lopes Cardoso e Antônia de Almeida, essa família ainda possuía parentesco pelos casamentos das mulheres com homens que também ocupavam posição de destaque. Soma-se a isso as diversas referências dos irmãos João e Joaquim como padrinhos nos registros de nascimento de Colônia de Sacramento, estabelecendo laços de parentesco espiritual, expandindo, dessa

³⁰⁵ AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 42.

³⁰⁶ Sobre o conceito de bando, como parcialidade ou facção política, ver: FRAGOSO, João Luis R. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas Notas de pesquisa. **Tempo**, v. 8, n° 15, jul-dez, 2003, p. 11-35. Ver também: FRAGOSO, João Luis R. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII) In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 47. “Estes bandos, nas principais vilas coloniais, disputavam entre si o controle dos cargos camarários, uma das portas de acesso às benesses da economia do bem comum. Esta ‘economia do bem comum’ refere-se a um conjunto de mecanismos econômicos que permitiram uma acumulação de recursos pelas ‘melhores famílias da terra’. Basicamente, esta acumulação passava pelos benefícios da Coroa ‘com a concessão de mercês’ e a administração das câmaras. Mas, este tipo de economia era também o resultado de jogos políticos, ou seja, de alianças que viabilizavam o acesso à câmara e às mercês régias”. No caso estudado por este trabalho é necessário considerar que em Colônia de Sacramento não contou com uma câmara, embora a concessão de mercês tenha sido uma constante. Neste caso, na falta de um conselho municipal, é possível que as hierarquias eclesiástico-inquisitoriais ou militares tenham servido para integrar os indivíduos em distintos bandos, como é o caso dos Almeida Cardoso.

forma, suas relações sociais com a população local.³⁰⁷ Logo, os Almeida Cardoso eram, segundo as palavras do Governador Bivar, uma família “mui dilatada”.

Se os Almeida Cardoso se destacavam em Colônia de Sacramento, esse destaque se acentuou ainda mais. Além das referidas ocupações, que lhes conferiam prestígio entre os moradores da Praça, essa família almejou o título de nobreza possível para aquela sociedade. Para tanto, procurou o quadro inquisitorial desejosa de ter sua limpeza de sangue atestada e para servir à Inquisição como a maior autoridade da região. A família contou com quatro agentes inquisitoriais: João de Almeida Cardoso, Pedro de Almeida Cardoso, Tomé Barbosa e Joaquim de Almeida Cardoso. Analisando as habilitações desses agentes, percebe-se que os parentes objetivaram a sua distinção social em épocas muito próximas, configurando, talvez, uma estratégia de se destacarem socialmente via limpeza de sangue.

João de Almeida Cardoso foi o primeiro a ingressar com sua petição ao Conselho Geral do Santo Ofício em 1753. Após serem feitas todas as diligências, habilitou-se o primeiro comissário em Colônia de Sacramento dois anos mais tarde.³⁰⁸ Conforme dito no capítulo anterior, João já havia realizado diversas inquirições em nome do tribunal lisboeta para habilitações de familiares naquela praça enquanto comandava aquela freguesia, o que demonstra a importância que os comissários tinham nessas diligências: devido à demanda de inquirições encaminhadas ao vigário, este encaminhou o pedido de habilitação a agente inquisitorial.

Enquanto eram feitas as diligências acerca da petição de João, chegaram ao conselho inquisitorial outras duas dentro de um espaço de dois meses: Pedro de Almeida Cardoso encaminhou seu pedido à carta de familiar em março de 1754, enquanto que Tomé Barbosa, em maio do mesmo ano. Enquanto essas duas novas petições eram analisadas pelo Conselho Geral, João já tinha recebido sua provisão de comissário. Na habilitação de Pedro há referência sobre seu irmão recém aceito nos quadros inquisitoriais:

Certifico que [no] livro 16 da criação dos Ministros e oficiais desta IL, nela a fl. 130 se acha cópia de uma Provisão [...], passada em 11 de abril deste ano [1755], pela qual consta haverem os ditos senhores criado Comissário do Santo Ofício desta IL ao Padre João de Almeida Cardoso, Vigário Colado na Igreja Matriz da Praça da NCS, bispado do Rio de Janeiro [...].³⁰⁹

³⁰⁷ Entre 1760 e 1777 há 11 referências a João como padrinho, enquanto Joaquim possui duas referências. ACMRJ. **Livros 3º e 4º de Batismos de Colônia do Sacramento (1760-1774)**.

³⁰⁸ ANTT, HSO, mç. 107, proc. 1752.

³⁰⁹ ANTT, HSO, mç. 31, proc. 551.

Embora Tomé fosse cunhado de Pedro e João, não consta nenhuma informação sobre isso em seu processo de habilitação, inclusive nas inquirições sobre sua esposa, Maria Isidora, irmã do comissário e habilitando. Talvez por esse motivo seu processo tenha tido uma duração maior que os dois primeiros: Pedro recebeu sua carta de familiar em 1755, um ano após sua petição, mesmo tempo decorrido na habilitação de João, enquanto isso, Tomé Barbosa teve de esperar por seis anos até suas diligências serem cumpridas e ele ser admitido ao cargo inquisitorial.³¹⁰

O último a se habilitar a agente inquisitorial foi Joaquim. É bem verdade que na época em que seus parentes já haviam encaminhado suas petições ao Conselho Geral, ele há poucos anos tinha sido admitido ao Hábito de São Pedro. Como visto no capítulo antecedente, Joaquim possivelmente atuou ao lado de seu irmão comissário nas inquirições dos habilitandos a familiar como notário, o que o encorajou a fazer petição pedindo a habilitação no mesmo posto que seu irmão em 1761, tendo recebido a sua provisão oito anos depois.

Percebe-se, então, que os Almeida Cardoso tinham nas cartas de habilitação uma estratégia para se destacar socialmente frente à população de Colônia de Sacramento. Os membros do quadro eclesiástico procuraram se habilitar para ser a principal autoridade de uma instituição que perseguia os desvios religiosos, devassando as vidas dos moradores e desfazendo laços afetivos. Por outro lado, aqueles que não pertenciam à Igreja, tiveram que ingressar no quadro inquisitorial pela via que lhes cabia, ou seja, tornando-se agentes inquisitoriais leigos. Pelas datas em que encaminharam suas petições é possível deduzir que essa família tenha sido influenciada, primeiro, pelo prestígio social que seria conferido ao detentor da habilitação, segundo, pela atuação do vigário como agente subdelegado em inquirições de habilitandos a Familiar do Santo Ofício e, por último, ao número de habilitados até a data de suas petições – até 1754, data da petição de Pedro e Tomé, havia em Colônia de Sacramento seis Familiares do Santo Ofício. Ao realizar inquirições em nome do Santo Ofício, João e Joaquim sentiram a necessidade de se habilitar ao quadro inquisitorial. Enquanto isso, Pedro e Tomé vendo a atuação de seus parentes nessas habilitações, o número de Familiares do Santo Ofício naquela Praça e o prestígio social que lhes poderiam conferir, acabaram ingressando eles também junto ao Conselho Geral solicitando sua carta de familiar. Assim, os Almeida Cardoso se destacaram em Colônia de Sacramento: estavam a serviço do Rei e do bem comum, inclusive, em nome do Santo Ofício.

³¹⁰ ANTT, HSO, mç. 5, proc. 74.

Essa era a rede de relações dos agentes inquisitoriais do extremo sul da América Portuguesa. Se, por um lado, eles obtiveram um maior prestígio social ao ter sua pureza de sangue atestada pelo Processo de Habilitação, por outro, já tinham uma posição de destaque naquela sociedade, seja pela atividade profissional, no caso dos homens de negócio, elite econômica colonial, pela posição na elite eclesiástica ou pelas relações com pessoas de mesma posição social. Os agentes possuíam vínculos sociais com ocupantes de altos postos militares ou com importantes homens de negócio, além de membros da elite política colonial, se inserindo em uma rede social cujos vínculos, além de os colocarem em contato com pessoas de destaque, foram fundamentais na hora de terem as suas petições ao quadro inquisitorial aprovadas.

CAPÍTULO 5: A INQUISIÇÃO EM AÇÃO: O FUNCIONAMENTO DO SANTO OFÍCIO NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO E COLÔNIA DE SACRAMENTO

Nos capítulos anteriores foi apresentado de que forma se estruturou o Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa. Por meio da associação da Inquisição com os quadros eclesiásticos, foi possível expandir o controle dos costumes nos territórios sulinos. Essa associação contou com as visitas pastorais que, com sua maior periodicidade a partir de 1780 no Continente do Rio Grande de São Pedro, almejou a moralidade do clero e o maior conhecimento das atitudes religiosas locais. A ligação entre a estrutura inquisitorial e a eclesiástica também se refletiu nas delegações aos vigários para que, em nome do Santo Ofício, realizassem diligências, principalmente pela ausência de comissários oficiais no Rio Grande de São Pedro, ao contrário de Colônia de Sacramento que contou com os irmãos Almeida Cardoso como as maiores autoridades do tribunal lisboeta naquela Praça. Foram apresentados também os Familiares do Santo Ofício, agentes inquisitoriais leigos que ocuparam a região sul, promovendo-se socialmente com a habilitação inquisitorial.

Levando-se em conta as discussões realizadas acerca do uso das habilitações como forma de promoção social e do estabelecimento de redes sociais nas quais esses agentes, tanto familiares quanto comissários, estavam inseridos, usufruindo o prestígio da limpeza de sangue e atuando em diversos espaços, políticos, econômicos e militares, a estrutura inquisitorial tinha como finalidade a perseguição das heresias. Por meio de sua estrutura presente na vida social das populações coloniais, a Inquisição conseguia vigiar os costumes religiosos, punindo aqueles que de alguma forma eram vistos como desviantes dos mandamentos da Santa Madre Igreja de Roma. Os desviantes, hereges ou qualquer ameaça para a religiosidade católica era punida por meio da prisão, confisco de bens, processo inquisitorial e as penas, que poderiam inclusive chegar à morte. Esse controle social praticado pela Inquisição penetrava na intimidade das famílias, desfazia laços de parentesco, amizade e vizinhança, colocando todos os suspeitos sob o olhar vigilante da população que não se intimidaria em denunciar aos representantes inquisitoriais qualquer dúvida sobre um segundo casamento, atitudes judaicas, atividades demoníacas, entre outras que estavam sob jurisdição do Santo Ofício.

O objetivo deste capítulo é apresentar os casos de pessoas que tiveram a sua vida de alguma forma ligada ao Tribunal de Lisboa, seja por denúncias encaminhadas e que não tiveram desdobramento, seja aqueles em que o processo inquisitorial foi levado a diante. Neste capítulo serão apresentados os moradores do extremo sul processados pelo Santo Ofício

e aquelas denúncias constantes nos Cadernos do Promotor em que não houve o encaminhamento do processo. Além de ser demonstrada a trajetória de cada personagem envolvido com a Inquisição, essas fontes também permitem analisar de que forma o Tribunal de Lisboa agiu em cada ocasião, destacando as suas relações com os agentes inquisitoriais presentes na colônia e suas formas de procedimentos com os acusados e testemunhas.

5.1: Os processos inquisitoriais: fonte para o estudo da Inquisição no Brasil

Os processos inquisitoriais têm sido fonte primordial para os historiadores envolvidos com a pesquisa sobre as diversas temáticas envolvendo a atuação do Santo Ofício na América Portuguesa. Esses estudos se iniciaram na década de 1970 com os estudos pioneiros na área, seguidos de trabalhos fundamentais para quem se dedica à temática.

Pioneira no estudo da ação inquisitorial brasileira, a obra de Anita Novinsky, *Cristãos-novos na Bahia*, é referência obrigatória para o estudo do tema. Com sua problemática principal, “Quem era o cristão-novo brasileiro?”, a autora procura identificá-lo na sociedade baiana sob os mais variados aspectos: seu papel na vida econômica e na construção da sociedade administrativa, política e religiosa, além de verificar a sua real condição de propagador do judaísmo e que importância há nisso para a sua situação psicológica. Novinsky acredita que o Santo Ofício se vincula a uma “defesa da ordem tradicional”, criando uma ideologia de cunho religioso baseada no preconceito contra o judeu, sendo, em suma, a luta da classe dominante contra a burguesia em ascensão. Nessa perspectiva, ela afirma ser interesse da Inquisição enriquecer a custa dos acusados: “a Inquisição veio buscar na Bahia não o judaizante, mas o cristão novo” dos mais abastados aos desprovidos de riqueza, perseguia os ricos para sustentar suas despesas e os pobres para se justificar diante da sociedade e de seus valores. Sobre quem era o cristão-novo brasileiro, para a autora, embora houvesse os obstáculos da pureza de sangue, foi possível superá-los, integrando-se na classe dominante e conquistando títulos de “honorabilidade”. Isso, devido “à extensão de seus latifúndios, ao número de escravos que possuíam, à vida de ostentação e luxo que pudessem levar”, ou seja, ao seu progresso econômico.³¹¹ Contudo, mesmo atingindo tal posição, o cristão-novo manteve uma “inquietude interna”: inserido em um mundo cristão pela conversão, no qual

³¹¹ NOVINSKY, A. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Ed. Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo, 1972, pp. 19-20, 59 e 161-162. A perspectiva de uma Inquisição como perseguidora da burguesia em ascensão é baseada em SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Inova, 1969.

não pertencia, também não se integrava no judaico pelo afastamento de gerações. Nas palavras da autora: “nem judeu, nem cristão, mas cristão novo com a Graça de Deus”.³¹²

Laura de Mello e Souza, em *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*³¹³, estuda a feitiçaria colonial nos séculos XVI a XVIII. Para Souza, a especificidade da religiosidade da colônia – ou seja, a mestiçagem – criou uma feitiçaria colonial multifacetada baseada nas práticas mágicas da cultura primitiva (índios e negros) e nas práticas pagãs européias, fruto de uma religião folclorizada. Assim, a autora demonstra esse sincretismo religioso através dos diversos casos registrados na documentação inquisitorial e nas devassas eclesiásticas das regiões norte e nordeste, além de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Ronaldo Vainfas, em *Trópico dos Pecados*, busca identificar os valores e métodos do projeto moralizante da Contra-Reforma – que visava cristianizar os fiéis imperfeitos e pagãos do novo-mundo – e confrontá-lo com as moralidades cotidianas brasileiras, com o objetivo de perceber os meios pelos quais o Santo Ofício transformou os pecados da carne em erros heréticos. Analisando as fontes inquisitoriais resultantes das Visitações à Bahia, Pernambuco e Grão-Pará, o autor reconstrói o cotidiano colonial e rediscute a idéia de historiadores tradicionais, como Gilberto Freyre, da “intoxicação sexual”, ou seja, a “frouxidão moral da Colônia” que estaria na base da miscigenação, fazendo com que os portugueses se unissem carnalmente com as índias e mestiças da terra, colocando a família legítima à margem de suas relações. O autor crê que, embora cometessem pecados sexuais, é perceptível nos colonos o funcionamento de regras morais católicas e sentimentos de culpa, pois mesmo “libertinos”, eles não demonstravam um afastamento completo dos impedimentos eclesiásticos e da “noção de pecado”. Logo, os defensores da fornicação condenam o ato com mulheres virgens, casadas ou parentes; o concubinato seria o reflexo da condição da maioria dos colonos, sempre em busca de qualquer oportunidade e as relações homossexuais femininas, uma maneira de usufruir dos prazeres sexuais sem comprometer a virgindade. Na terceira parte de seu trabalho, Vainfas analisa o embate entre a moralidade do cotidiano e as normas oficiais inquisitoriais e como isso afetava os ânimos da sociedade.³¹⁴

Esses três exemplos demonstram os usos diversos dos processos inquisitoriais no estudo sobre a atuação do Santo Ofício na América Portuguesa. Novinsky se utilizou das

³¹² NOVINSKY, A. Cristãos-novos na Bahia. Op.cit, p. 162.

³¹³ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. A autora voltou à temática posteriormente na coletânea de ensaios **Inferno Atlântico: Demologia e Colonização: séculos XVI-XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

³¹⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

denúncias dos Cadernos do Promotor e dos Processos Inquisitoriais contra cristãos-novos acusados de judaísmo para reconstruir a vida dos filhos de Israel na sociedade baiana; Laura de Melo e Souza se valeu dos processos referentes a crimes de feitiçarias para identificar o imaginário referente às práticas mágicas, além das relações envolvendo feiticeiros e membros de destaque da sociedade colonial; Vainfas utilizou os documentos inquisitoriais de bígamos, sodomitas e outros crimes contra a moralidade para conhecer as relações afetivas e sexuais que envolviam os colonos residentes na América Portuguesa. Esses trabalhos foram possíveis graças ao grande número de processados ao longo da atuação do Tribunal lisboeta. De fato, inúmeras pessoas tiveram sua trajetória de vida ligada com a atuação desse tribunal, sofrendo processos acerca de seus desvios religiosos.

Segundo José Veiga Torres, entre o período de 1580 e 1820, o Tribunal de Lisboa sentenciou 25.389 pessoas.³¹⁵ Já o levantamento feito por Anita Novinsky acerca dos prisioneiros no Brasil chegou ao número de 1.076 pessoas presas.³¹⁶ Contudo, esses números, tanto de Veiga Torres quanto de Novinsky necessitam de uma relativização em comparação com os dados levantados para esse trabalho. No seu levantamento de sentenciados, Veiga Torres não menciona nenhuma sentença emitida a partir de 1771 até 1820, o que demonstra, embora muito bem embasado, que seu levantamento apresenta uma defasagem, pois Clemente José dos Santos, morador de Porto Alegre, foi sentenciado em 1795, sendo degredado em março daquele ano.³¹⁷ Já nos dados de Novinsky, não consta nenhum dos processos que serão analisados neste capítulo, demonstrando que o número de prisioneiros no Brasil pode ser maior que o encontrado pela autora. Contudo, mesmo com essa defasagem, é possível fazer uma breve análise sobre os números apresentados pelos dois autores.

Dividindo-se por séculos e comparando os dados levantados por Veiga Torres e Novinsky, tem-se a seguinte situação: enquanto nos dados apresentados pelo primeiro o número de sentenciados pelo tribunal lisboeta é maior no século XVII, no que se refere ao Brasil é o século XVIII que concentra o maior número de pessoas presas. Segundo Veiga Torres, no século XVII houve 16.120 pessoas sentenciadas; já para Novinsky, o número de habitantes na América Portuguesa encaminhadas aos cárceres de Lisboa no mesmo período é de 87 presos. Enquanto isso, para o século XVIII há 6.206 sentenças em Lisboa, segundo maior em número pelos dados do autor português, contra 662 presos no Brasil.

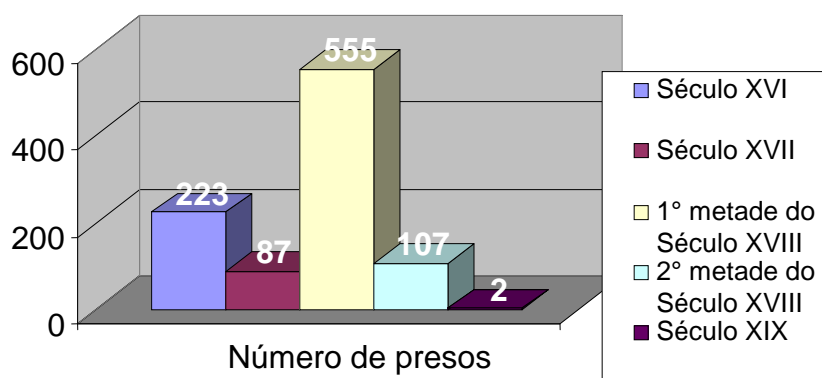
³¹⁵ TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 135.

³¹⁶ NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 25.

³¹⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

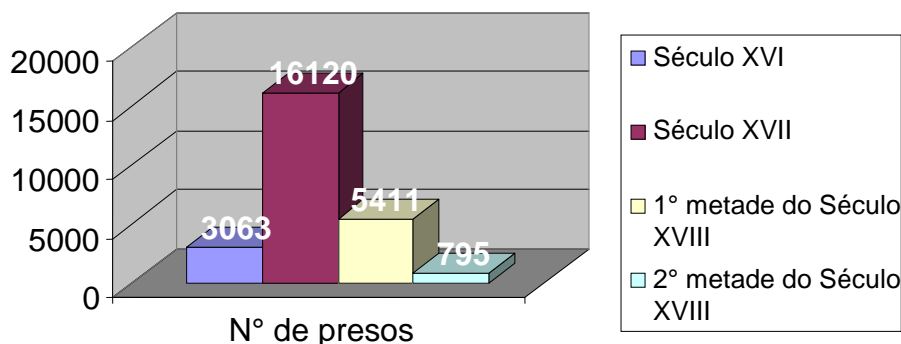
Centrando a atenção nos dados acerca dos presos na América Portuguesa, percebe-se que o período de maior atuação do tribunal lisboeta foi durante a primeira metade do século XVIII. Do total de 1.076 pessoas encaminhadas aos cárceres inquisitoriais, 555 prisões ocorreram neste período, o que corresponde a 52% do total. O segundo período que contou com maior número de presos foi o século XVI, com 223 ou 21%. A visita de Heitor Furtado de Mendonça, ocorrida entre 1591 e 1595 influenciou significativamente o número de prisões na América Portuguesa. Já para o século XVIII, principalmente em sua primeira metade, o processo de ocupação massiva da região das minas, acompanhada com a mudança no eixo econômico colonial, com participação decisiva do porto do Rio de Janeiro, se refletiu no maior número de prisões e processos Inquisitoriais. A estrutura inquisitorial se fez presente também nessas regiões, expandindo suas ações contra aqueles que migravam em direção à região em busca do ouro mineiro.

Gráfico 7 Relação de presos pelo Tribunal de Lisboa no Brasil



FONTE: NOVINSKY, Anita. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002, p. 28.

Gráfico 8 Relação de sentenciados pelo Tribunal de Lisboa



FONTE: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, outubro de 1994, p. 135.

Enquanto isso, o número reduzido de processos inquisitoriais da segunda metade do século XVIII reflete a tese de Veiga Torres destacada no segundo capítulo deste trabalho, ou seja, a Inquisição passou a atuar mais no campo da promoção social baseada no prestígio da pureza de sangue, do que no da repressão religiosa. Vale lembrar que no período da administração pombalina houve o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, diminuindo significativamente a procura pelas cartas de Familiar do Santo Ofício. Segundo Anita Novinsky, durante o período pombalino, houve 56 prisões no Brasil sendo 19 relacionadas ao crime de bigamia, 11 de libertinagem e sacrilégio, enquanto apenas cinco prisões feitas pelo crime de judaísmo.³¹⁸ Esses números demonstram que antes mesmo do fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos – que apenas surtiu efeito no Regimento Inquisitorial de 1774, ou seja, três anos antes do fim da administração de Pombal – o Tribunal de Lisboa passou a se ocupar com outros delitos religiosos, no caso os delitos morais que foram assimilados como heresias, conforme já mencionado no primeiro capítulo deste trabalho.

No extremo sul da América Portuguesa há cinco casos de processos inquisitoriais: três em Rio Grande de São Pedro – Manuel Inglês, Clemente José dos Santos e José de Saldanha –

³¹⁸ NOVINSKY, Anita. Inquisição: prisioneiros do Brasil. Op. cit. p. 43.

e dois em Colônia de Sacramento – Manuel Cristóvão e Noutel Seco.³¹⁹ Comparando o número de casos encontrados nas duas regiões se percebe que mesmo com uma presença inquisitorial mais marcante em Colônia de Sacramento há menos casos em comparação ao Rio Grande de São Pedro. O território português situado às margens do Rio da Prata contava com uma presença de agentes inquisitoriais significativa em relação ao número de habitantes: eram 19 Familiares e 2 Comissários do Santo Ofício. Enquanto isso, nas vilas do Continente havia seis familiares, não contando com a atuação de comissários habilitados, apenas de subdelegados. No entanto, essa presença maior de agentes não se refletiu em número de processos inquisitoriais: há apenas o caso de Manoel Cristóvão, soldado e efetivamente morador em Colônia de Sacramento no momento de sua prisão. Além disso, o processo de Manoel data de 1692, ou seja, antes de existir qualquer agente inquisitorial atuando naquela região.³²⁰

Ao afirmar que em Colônia de Sacramento não teve nenhum caso encontrado de processo inquisitorial além de Manoel Cristóvão é necessário destacar as informações que Sônia Siqueira apresentou em seu estudo sobre a atuação inquisitorial em Colônia de Sacramento e apresentado no Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande. Em sua conferência, que compõe os Anais do evento, a autora realizou um levantamento sobre o número de processados na região. Ao afirmar que o Santo Ofício “exerceu, na Colônia do Sacramento, seu papel de integrar os homens nos *desiderata* do Trono”,³²¹ Sônia Siqueira cita 11 processados: João Gomes de Barros, João Fernandes, Domingos Teixeira, Luis Antônio Viana, Luis Vieira, Domingos Cardoso Coutinho, Baltazar Heni da Silva, Ana Roiz de Jesus, Ignez do Rorário, José Santos e Luis Vieira de Mendanha.³²²

Este trabalho buscou os processos citados pela autora e dessa busca se descobriu que, da mesma forma como ela já havia errado quanto aos Familiares do Santo Ofício (vide Capítulo 2), nenhum dos casos apresentados é de moradores de Colônia de Sacramento. João

³¹⁹ No processo inquisitorial de Noutel Seco consta que ele é morador do Rio de Janeiro. Contudo, devido sua trajetória se relacionar diretamente com a de Manuel Cristóvão e por ele ter sido soldado em Colônia de Sacramento, será analisado neste trabalho como morador de Colônia de Sacramento.

³²⁰ Nos Cadernos do Promotor, em denúncia feita pelos moradores de Colônia de Sacramento sobre os escândalos cometidos pelo Governador Francisco Naper, há menção a um caso de Antônio Aranha. Não há detalhes sobre o caso, somente mencionando que era grave. Contudo, não foi encontrado o processo de Antônio Aranha, presumindo-se que não tenha sido levado adiante pelos inquisidores. ANTT, Inquisição de Lisboa, **Cadernos do Promotor**. Caderno 70, Livro nº 264.

³²¹ SIQUEIRA, Sônia. Presença Inquisitorial na Colônia do Sacramento. In: **Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande (1976: Rio de Janeiro)**. Anais. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1979. 4 v. p. 120.

³²² *Ibidem*, p. 121.

Gomes de Barros,³²³ João Fernandes,³²⁴ Luis Antônio Viana,³²⁵ Inês do Rosário³²⁶ e Luiz Vieira de Mendanha³²⁷ são todos moradores do Rio de Janeiro. O José dos Santos citado pela autora, na verdade se chama Clemente José dos Santos, morador de Porto Alegre, que será tratado neste capítulo. Além desses erros em relação à moradia dos processados, há diversos equívocos relacionados a datas, nomes e referências: o número do processo de Domingos Teixeira, na realidade, refere-se a Estevão Cuçero; o de Luis Vieira é o mesmo número do processo de Luis Vieira Mendanha.³²⁸ Do restante não foi obtido mais informações – Ana Roiz de Jesus, Baltazar Heni da Silva e Domingos Cardoso Coutinho. Contudo, este último, segundo Anita Novinsky, teve seu irmão Manoel Cardoso Coutinho preso no Rio de Janeiro acusado de judaísmo, além de ser também irmão de Diogo Cardoso Coutinho, processo no qual a autora cita como sendo de um tal Luis Viana.³²⁹

Desta forma, evidencia-se a ausência de processos inquisitoriais para Colônia de Sacramento. Mesmo não tendo realizado um levantamento no próprio Arquivo Nacional da Torre do Tombo, localizado em Lisboa, os dados obtidos pelo endereço eletrônico do arquivo mostram essa carência de processados. Como explicar essa ausência?

Foi mencionado anteriormente que o período de maior repressão inquisitorial na América Portuguesa ocorreu na primeira metade do século XVIII. No Rio de Janeiro essa perseguição tinha por objetivo os cristãos-novos que passaram a conviver com as constantes prisões. Essa atuação na região fluminense, ocorrida principalmente entre os anos de 1700 e 1730, aterrorizou diversas famílias acusadas de judaísmo, tendo ocorrido 277 prisões.³³⁰ Após as primeiras três décadas, a Inquisição passou a se dedicar com maior atenção à região

³²³ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de João Gomes de Barros**. 1712, proc. 5446. Ver também: NOVINSK, Anita. Inquisição: prisioneiros do Brasil. Op. cit., p. 123. Sônia Siqueira erra também na data desse processo, datando-o de 1762.

³²⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de João Fernandes**. 1731, proc. 3795.

³²⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Luis Antônio Viana**. 1786, proc. 4060.

³²⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Inês do Rosário**. 1725, proc. 8784. Ver também: NOVINSK, Anita. Inquisição: prisioneiros do Brasil. Op. cit., p. 224.

³²⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Luis Vieira Mendanha**. 1725, proc. 6887. Ver também: NOVINSK, Anita. Inquisição: prisioneiros do Brasil. Op. cit., p. 145.

³²⁸ Nesse caso, foi realizada uma busca nominal no site TTONline. Nele não se encontrou nenhum processo referente a Luis Vieira. Ao realizar busca pelo nome dos pais, referidos pela autora como pais de Luis Vieira, encontrou-se o processo de Diogo Cardoso Coutinho, que possui a mesma profissão destacada por Sônia Siqueira a Luis (médico), mesma idade (29 anos), mesma filiação, estado civil (solteiro) e naturalidade (Rio de Janeiro). No entanto, Diogo era morador do Rio de Janeiro e foi processado por judaísmo em 1710. ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Diogo Cardoso Coutinho**. 1710, proc. 10168.

³²⁹ NOVINSK, Anita. Inquisição: prisioneiros do Brasil. Op. cit., p. 147.

³³⁰ SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro – século XVIII**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995, p. 103. Ver também: PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil: Aspectos da sua actuação nas capitâneas do Sul (meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)**. Coimbra: Coleção Estudos n° 61, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, p. 193.

mineira.³³¹ Essas perseguições aos filhos da Nação tiveram como consequência a fuga das famílias dessas regiões. Essas fugas não teriam causado algum impacto em Colônia de Sacramento?

As fugas de cristãos-novos portugueses em direção aos territórios espanhóis são bem documentadas pela historiografia. Elas tiveram início ainda no final do século XVI com a chegada de Heitor Furtado de Mendonça na Bahia e em Pernambuco. Com medo de represálias direcionadas aos seus costumes judaicos que continuavam a praticar, diversos criptojudeus se dirigiram para o Peru, buscando, primeiramente, escapar da perseguição inquisitorial e, além disso, usufruir as riquezas daquela região mineradora. Naquelas regiões, ocuparam os postos de trabalhos manuais, além de atuarem como homens de negócio.³³² Certamente a principal porta de entrada para os portugueses em fuga era o Rio da Prata. Um ano após a chegada de Marcos Teixeira – o segundo Visitador do Santo Ofício – chegava à costa uma embarcação com portugueses que procuravam desembarcar no lado espanhol à noite, tentando se esconder nas estâncias de compatriotas que ali já estavam assentados. Essa tentativa foi frustrada pelo governador de Buenos Aires que os prendeu e encaminhou de volta para o Brasil. Contudo, ainda naquele ano, em abril, ingressaram oito navios no porto de Buenos Aires com passageiros portugueses.³³³

Essas notícias de portugueses que entravam via Rio da Prata para o lado espanhol indicam que possivelmente havia fugas geralmente nos períodos em que a repressão inquisitorial se fazia presente. Se ao final do século XVI e início do XVII as Visitações incentivaram a migração populacional lusa em direção aos territórios da América Espanhola, é bem provável que também tenha ocorrido na primeira metade do XVIII. Se as fugas foram uma realidade, também era a associação feita pelos espanhóis entre portugueses e judaizantes,³³⁴ o que leva a outra questão: seria inexistente a presença de cristãos-novos em Colônia de Sacramento?

³³¹ SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. Heréticos e impuros. Op. cit., p. 110.

³³² CANABRAVA, Alice P. **O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras/USP, Boletim XXXV, 1944, p. 158-159.

³³³ MEDINA, José Toríbio. **El Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en las Provincias del Plata**. Buenos Aires: Editorial Huarpes, 1945, p. 157 e 161.

³³⁴ MONTEIRO, Yara Nogueira. Os Portugueses e a ação inquisitorial no Peru: aspectos de uma perseguição política. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte (orgs.)**. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão e Cultura/Edusp, 1992, p. 337-354. Segundo Medina, as perseguições aos portugueses eram justificadas pelas acusações de judaísmo. Enquanto isso, para Alice Canabrava “todos os judeus de língua portuguesa, fossem originários do Brasil ou de Portugal, eram conhecidos indistintivamente pela designação de judeus portugueses”. MEDINA, José Toríbio. *El Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en las Provincias del Plata*. Op. cit., p. 153 e CANABRAVA, Alice P. *O Comércio Português no Rio da Prata*. Op. cit., p. 161.

É difícil crer que, por exemplo, alguns portugueses cristãos-novos que tenham saído da sua região de moradia, antes de passar para o lado espanhol, não tenham passado por Colônia de Sacramento, da mesma forma como alguns poderiam ter fixado residência naquela Praça. Documento datado de 1754, de autoria de Pedro de Logu, ao Conselho da Inquisição de Lima tenta convencer as autoridades daquele tribunal da pertinência de uma presença mais efetiva no Rio da Prata, principalmente devido às ameaças judaizantes oriundas de Colônia de Sacramento. Pedro de Logu era revisor dos livros que ingressavam em Buenos Aires pelo porto e em seu memorial faz diversas denúncias acerca das heresias praticadas pelos portugueses:

Uno de los menores peligros que amenaza a nuestra santa fee en estas provincias, es de que por la colonia de portugueses que está en frente de este puerto, a la outra banda del río de la Plata, donde se junta toda la escoria de Portugal y Brasil, y no es poca la levadura vieja del judaísmo que viene entre ellos, se corrompa la masa de la cristandad española, habiéndose ya observado de algunos años a esta parte ciertas señales en noche señaladas, que indican juntas diárias o nocturnas de alguna sinagoga.³³⁵

Haveria realmente uma sinagoga funcionando em Colônia de Sacramento? É necessário nesse caso conceder ao ministro inquisitorial portenho o benefício da dúvida, embora não se tenha nenhum registro do funcionamento de uma sinagoga em Colônia de Sacramento. O que poderia ocorrer eram encontros de cristãos-novos para a prática religiosa, nas chamadas esnogas. É possível, então, dado o grande número de portugueses que aportavam no Rio da Prata, que alguns deles fossem cristãos-novos, permanecessem praticando a religião proibida, buscando, com o afastamento geográfico do centro da América Portuguesa, a liberdade para a prática da Lei de Moisés. Vale lembrar o grande número de homens de negócio que existiam em Sacramento e que muitos deles eram, supostamente, cristãos-novos.

Contudo, embora se aceite essa tese da presença de cristãos-novos em Colônia de Sacramento, o memorial de Pedro Logu coloca ainda mais dúvidas na questão sobre a ausência de processos inquisitoriais na região. Isso devido a dois aspectos importantes do documento: primeiro, o revisor de livros proibidos afirma que pelo porto de Buenos Aires ingressa não apenas papéis e livros heréticos, como também todas as mesmas heresias já encontradas naqueles que não sabiam qual religião professavam, ou se tinham alguma, além

³³⁵ **Memorial de don Pedro de Logu al Consejo indicando la conveniencia de fundar um tribunal del Santo Oficio en el Río de la Plata, 6 de junio de 1754.** Apud MEDINA, José Toríbio. *El Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en las Provincias del Plata*. Op. cit., p. 391.

da libertinagem com que se falavam sobre os assuntos religiosos.³³⁶ Estaria o ministro portenho se referindo aos blasfemos, feiticeiros, bígamos? Essas referências enaltecem a importância da questão. Principalmente considerando a data do documento: em 1754 Colônia de Sacramento contava com cinco Familiares do Santo Ofício enquanto João de Almeida Cardoso, já Vigário da Vara, estava prestes a ser admitido comissário. Esses desvios heréticos citados por Pedro de Logu estariam passando despercebidos aos olhos dos agentes inquisitoriais? Conforme será apresentado posteriormente, o comissário João de Almeida Cardoso encaminhou uma denúncia ao promotor de Lisboa sobre o comportamento religioso do governador Pedro José Soares de Figueiredo Sarmiento, mas e quanto aos familiares?

Embora não se tenha documentação para responder a essa questão, é possível tentar levantar algumas hipóteses. A primeira diz respeito ao histórico de migrações dos cristãos-novos. É possível que eles tenham fugido de Sacramento no momento em que a vigilância inquisitorial passou a ser mais significativa com a presença de agentes inquisitoriais. Contudo ela não esclareceria o porquê de não haver denúncias de outros crimes religiosos para o período posterior a 1736, data de habilitação de José da Costa Pereira, o primeiro Familiar do Santo Ofício em Colônia de Sacramento. Outra hipótese levantada, seria acerca da dinâmica bélica da região. Desde a sua fundação, Sacramento foi por diversas vezes invadida e cercada pelos espanhóis: em 1705, 1735 e 1762. Essa constante movimentação de tropas e invasões, com deslocamento de portugueses que fugiam do assedio dos castelhanos pode ter prejudicado a vigilância dos costumes religiosos pelos membros da estrutura eclesiástica e inquisitorial. João de Almeida Cardoso, por exemplo, fugiu para o Rio de Janeiro levando consigo os registros paroquiais após a invasão de 1762. Nessas invasões, muitos padres eram levados para o lado espanhol, algo que talvez possa ter comprometido o empenho dos eclesiásticos na observação da doutrina cristã em Sacramento. Novamente, essa hipótese não explicaria a ausência de denúncias nos períodos “pacíficos”, como por exemplo os 25 anos que separaram o campo de bloqueio castelhano que se encerrou em 1737 da nova invasão ocorrida em 1762. Outra apostaria na tese de Veiga Torres acerca do prestígio social de um agente inquisitorial. Foi demonstrado no capítulo anterior que os agentes inquisitoriais estavam inseridos em redes sociais baseadas ou na profissão de homem de negócio, ou na de militar. Essas redes criavam vínculos que poderiam aproximar inclusive os próprios agentes. Seja por sociedade, seja por parentesco, as uniões poderiam unir familiares ou então estes com comissários. As redes foram analisadas pelas informações sobre as testemunhas

³³⁶ Memorial de don Pedro de Logu. Op. cit., p. 390.

constantes nos processos de habilitação. Contudo, é possível que estas contivessem mais integrantes. Seriam eles cristãos-novos? Devido aos contatos baseados na rede de homens de negócio, é possível que os familiares estivessem ligados com os descendentes de Israel? Caso fosse verdade, pode-se levantar a hipótese de esses agentes inquisitoriais não denunciarem seus sócios ao Santo Ofício, principalmente por dois motivos: além de perderem um vínculo importante em seus negócios, estariam confessando suas relações com pessoas de sangue infecto, o que era proibido pelo Regimento Inquisitorial, correndo o risco de perderem a sua habilitação e, por conseqüência, seu prestígio social. No entanto, é bem sabido que a Inquisição conseguia penetrar e interferir até nas relações de parentesco. Será que em Colônia de Sacramento houve uma exceção? Essas são hipóteses que apenas um estudo focado na questão poderia tentar resolver. Porém, é dever deste trabalho lançar a luz sobre esses questionamentos, mesmo que não se tenha a resposta para eles.

Se em Colônia de Sacramento há a ausência quase que total de processos inquisitoriais, o mesmo não se pode dizer do Continente do Rio Grande. Com apenas 10 anos de existência, a Freguesia de Rio Grande já denunciava os desvios de Manuel. Além disso, os três casos podem ser considerados bem distribuídos pelo Continente do Rio Grande de São Pedro: além do caso do Manoel, José de Saldanha é denunciado quando morador em Rio Pardo e Clemente José dos Santos, embora estivesse em Lages quando preso, era morador da vila de Porto Alegre. Porém, antes de analisar os casos encontrados no extremo sul da América Portuguesa, convém apresentar as denúncias contidas nos Cadernos do Promotor para a Região.

5.2: As denúncias nos Cadernos do Promotor

Outra fonte importante utilizada pelos historiadores para o estudo da ação do tribunal lisboeta na América Portuguesa tem sido as denúncias que constam nos Cadernos do Promotor. Elas poderiam ser feitas pelos agentes inquisitoriais, pelos bispos ou representantes do corpo eclesiástico e pela população, que geralmente procurava alguém dentre os citados para fazer sua denúncia. Elas eram encaminhadas para Lisboa para apreciação do promotor inquisitorial. Nos Cadernos do Promotor estão preservadas as denúncias que ali chegaram, representando todo o período de ação do Tribunal de Lisboa em todo o território sob sua jurisdição.

Devido à riqueza dessa fonte, ela tem sido utilizada em diversas temáticas que circundam a presença da Inquisição nos domínios portugueses na América. Aldair Rodrigues,

em sua dissertação, se vale dos Cadernos do Promotor para identificar as diligências endereçadas aos familiares e comissários pelos inquisidores, além das denúncias que os agentes remetiam a Lisboa. Dessa forma, percebe-se quem eram os mais efetivos, os que mais recebiam diligências para serem cumpridas sendo os mais procurados pelo tribunal.³³⁷ Grayce Souza faz o mesmo uso dos Cadernos do Promotor para o estudo dos agentes inquisitoriais presentes na Bahia entre os anos de 1692 e 1804.³³⁸ Enquanto isso, Lina Gorenstein faz uso dessa fonte para comprovar a existência de uma visitação do Santo Ofício ao Rio de Janeiro em 1627.³³⁹

Para este trabalho não foi possível realizar uma pesquisa nas denúncias constantes nos Cadernos do Promotor para verificar se havia casos a serem encontrados no extremo sul da América Portuguesa. Um levantamento feito nesses arquivos enriqueceria as análises presentes no trabalho. No entanto, aqui serão apresentados dois casos encontrados para Colônia de Sacramento que demonstram o envolvimento dos agentes inquisitoriais e da própria população nas denúncias a serem remetidas aos promotores.³⁴⁰

O primeiro caso data de 1694. Feito pelos povoadores de Colônia de Sacramento e remetido ao Deão Vigário Geral do Rio de Janeiro, João Pimenta de Carvalho, tinha por objetivo denunciar o “licencioso viver escandaloso procedimento em seu governo Dom Francisco Naper governador da nova Colônia, e alguns de seus insultos”.³⁴¹ Na listagem de atitudes escandalosas listadas pelos moradores há diversas referências sobre a sua relação com os eclesiásticos locais.

Segundo a denúncia, o Governador Naper teria “usurpado” o controle das funções eclesiásticas, tornando-se senhor absoluto no “temporal e espiritual”. Ao ser admoestado pelos jesuítas que estavam assentados na região, zombou daqueles padres com insultos, gritando “no meio da praça que são uns asnos e idiotas”, mostrando-se, com isso, suspeito de fé. Quando foi feito um requerimento para encaminhar Antônio Aranha para o tribunal de Lisboa e pedido que fosse transcorrido em segredo que aquele assunto merecia, o Governador novamente bradou na praça “que o suplicante era um toleirão, que se tinha alguma coisa que

³³⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História)- USP. São Paulo, 2007, p. 25-89.

³³⁸ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. **Para remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009, p. 161-208.

³³⁹ GORESTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII) In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 25-31.

³⁴⁰ Agradeço aos professores Fábio Kuhn e Paulo Possamai que disponibilizaram suas transcrições para serem apresentadas neste trabalho.

³⁴¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, **Cadernos do Promotor**. Caderno 70, Livro nº 264.

dizer que lho dissesse a ele que ele era o mesmo que o tribunal” e dessa forma rompendo com o sigilo daquele caso.

Os conflitos de Francisco Naper não se concentravam apenas aos eclesiásticos: suas atitudes com os outros moradores de Sacramento tiveram por consequência a intervenção dos padres. Os povoadores denunciaram que o governador mandava todos eles a trabalhar em qualquer gênero de ofício, obrigava a comer carne nos dias santos e na quaresma e ao ser questionado pelos padres, dizia ser “melhor moralista que eles”. Aos presos do seu Regimento, impedia-os de assistir às missas e, ao mantê-los por muito tempo presos, sem perdoar suas culpas ou os rogos de suas esposas, acabava por incentivar os amancebamentos que, segundo a denúncia, eram muitos em função das atitudes de Naper. Para o governador, essas atitudes eram normais visto que se intitulava vigário geral “assim como El Rei é do seu reino, assim o era ele desta Colônia em que ninguém mais tinha jurisdição”. Contudo, mais grave que essas ações cometidas por Naper foi a sua atitude em relação ao arcebispo Dom José³⁴² que aportou em Colônia de Sacramento e lhe pediu autorização para atravessar ao porto de Buenos Aires. Além de negar o traslado, o governador prendeu o arcebispo, confiscou sua nau, seus mantimentos e prendeu seus marinheiros. Na prisão, ordenou que ninguém alimentasse o arcebispo, privando-o de comunicação com outros homens, “mostrando-se inimigo capital dos sacerdotes e ministros da Igreja”. Francisco Naper deixou o arcebispo perecer de fome em sua prisão com ordem para que ninguém respondesse a seus apelos diários por alimentos. Por fim, demonstrando sua vocação para ir contra os eclesiásticos, libertou o arcebispo sob condições totalmente adversas:

[...] por se achar o dito arcebispo nos últimos confins da vida se deixou levar uma noite de tormenta as mãos da ventura tendo por menor perigo, ir sem velas nem marinheiros buscar o porto para donde o vento e águas o conduzissem que deixar-se morrer ao rigor da fome e necessidade achando mais clemência nos alimentos que caridade entre católicos, em sítio climo (*sic*) e paragem em que pilotos mais práticos perigam, ficando ao dito arcebispo infalível o naufrágio, evidente; prova do cruel aperto em que foi posto [...].³⁴³

Todos os relatos foram testemunhados por algumas pessoas que assinaram o documento entregue ao Deão do Rio de Janeiro. Entre elas, diversos membros dos regimentos comandados por Naper.

³⁴² Sobre o arcebispo ver, por exemplo POSSAMAI, Paulo César. A Igreja na Colônia do Sacramento. IN: DREHER, Martin N. (org.). **Populações Rio-Grandenses e Modelos de Igreja**. Porto Alegre: EST, São Leopoldo, Sinodal, 1998, p. 65.

³⁴³ ANTT, Inquisição de Lisboa, **Cadernos do Promotor**. Caderno 70, Livro nº 264.

De fato, o governo de Francisco Naper causou algumas inimizades entre os moradores de Colônia de Sacramento. Arlindo Rubert menciona uma carta do padre Manuel Ribeiro de Oliveira endereçada ao governador do Rio de Janeiro em que conta “todas as peripécias passadas no governo de Naper de Lencastre”.³⁴⁴ Francisco Naper de Lencastre assumiu o governo da Colônia em 1689, permanecendo por 10 anos à frente de sua administração. O período encontrado pelo governador pode ter auxiliado para que ele fizesse alguns inimigos: cerca de oito anos antes de sua chegada o território havia sido devolvido aos portugueses após o Tratado Provisional de 1681. Em função da invasão espanhola, diversas eram as dificuldades encontradas pelos povoadores e pelo governador. Alguns índios e negros haviam sido aprisionados pelos castelhanos, a fortificação estava destruída devido aos ataques e necessitava de reconstrução, os soldados enviados pela Coroa eram, segundo a avaliação de Naper, de péssima qualidade – degredados, ladrões, preguiçosos. Segundo Luís Ferrand de Almeida, Naper era um zeloso protetor da Colônia e devido à preocupação em fazer aquela região prosperar, “o trabalho e vigilância a que obrigava oficiais e soldados e o rigor com que punia as suas faltas criaram-lhe um ambiente desagradável entre os subordinados”.³⁴⁵

Não tardaram a surgir os atritos, os incidentes, as atitudes conflituosas. O governador viu-se na necessidade de prender o sargento-mor Francisco Ribeiro e alguns oficiais considerados desobedientes e amotinadores; em breve estava incompatibilizado com grande parte da guarnição e até com elementos da população civil.³⁴⁶

As denúncias de desmandos poderiam ser verdadeiras, fruto das desavenças criadas entre os subordinados do governador pela sua maneira de lidar com as realidades de Colônia de Sacramento. Naper não foi processado pela Inquisição. Talvez os promotores tenham percebido que aquelas denúncias eram resultado de inimizades e rixas entre o governador e os demais moradores.

O segundo caso envolve mais uma vez um governador de Colônia de Sacramento. Em denúncia encaminhada pelo Comissário do Santo Ofício João de Almeida Cardoso em 1773, Pedro José Soares de Figueiredo Sarmento foi acusado de não assistir à missa há dois anos e não cumprir “com o preceito da quaresma, com notável publicidade, e geral escândalo”.³⁴⁷ O comissário acusa o governador de “no tempo em que ainda ia à Igreja” não prestar a devida

³⁴⁴ RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994, p. 42.

³⁴⁵ ALMEIDA, Luís Ferrand de. **A Colônia de Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973, p. 73.

³⁴⁶ Idem.

³⁴⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Cadernos do Promotor**. N° 129, caixa 318.

reverência ao Santíssimo Sacramento, uma vez que ele permanecia sentado com “uma perna sobre a outra”. Também não se ajoelhava quando o padre passava com o Santíssimo Sacramento. Ao final de sua denúncia, o comissário pede que sejam tomadas providências pelo tribunal já que ele não as podia mais fazer, além das admoestações, devido ao “cargo que ele ocupa”.³⁴⁸ Pedro Sarmento esteve à frente de Colônia de Sacramento entre os anos de 1763 e 1775. A denúncia encaminhada por João de Almeida Cardoso, assim como no caso de Francisco Naper, não teve maiores conseqüências para Sarmento.

Esses dois casos demonstram que a Inquisição poderia receber denúncias a todo o momento pelos moradores ou pelos seus agentes radicados na região. Elas poderiam ser motivadas pela inimizade existente entre alguns povoadores com seus governadores, ou pelo descaso que estes tinham nos assuntos religiosos. Por outro lado, mostra que os governadores de Colônia de Sacramento se envolviam negativamente com os eclesiásticos, não respeitando suas jurisdições e não demonstrando respeito com os sacramentos. Embora não tenham sido punidos pelos inquisidores, não escaparam de terem seus nomes levados ao conhecimento do promotor em Lisboa.

5.3: Os desvios religiosos no extremo sul: bígamos e feiticeiros

Como mencionado anteriormente, foram encontrados cinco casos de processos inquisitoriais para Colônia de Sacramento e Continente de Rio Grande de São Pedro. Esses casos demonstram os desvios religiosos cometidos no extremo sul e como o tribunal lisboeta agiu quando foram detectados. Desses processos encontrados, quatro são referentes a culpas contra o sacramento do matrimônio e um relacionado ao inglês residente em Viamão denunciado por feitiçarias.

5.3.1: O sacramento do matrimônio ameaçado

No primeiro capítulo deste trabalho foi mencionada a polêmica envolvendo Luiz Mott e Ronaldo Vainfas e como, segundo o último, o Tribunal do Santo Ofício passou a perseguir os desvios de fé que eram assimilados às heresias. Esse era o caso dos bígamos, que eram perseguidos por ofender o sagrado sacramento do matrimônio. Os casos encontrados em Colônia de Sacramento e Continente de Rio Grande de São Pedro reforçam essa idéia,

³⁴⁸ Idem.

demonstrando o rigor inquisitorial em coibir e punir esse tipo de crime religioso. Nestes, há dois casos de bigamia e outros dois que envolvem seus personagens em um terceiro caso, também de bigamia.

O primeiro caso é de Clemente José dos Santos, natural da Freguesia da Ceira, morador da Vila de Porto Alegre quando ocorreu a sua prisão em 1790 em Lages. Clemente chegou aos cárceres inquisitoriais no dia 2 de janeiro de 1795. Cinco dias depois, se apresentou diante do inquisidor para fazer sua confissão. Nela, o acusado narra sua trajetória que envolve deserções, viagem para América e dois casamentos.³⁴⁹ Quando morador em Portugal, Clemente foi soldado do Regimento dos Dragões de Aveiro por oito anos. Após esse período, desertou de seu regimento e assentou praça em outro, no de Olivença dos Algiveirões. Ao obter licença para ir a sua “terra”, Clemente se casou com Maria Batista em 1771. Esta era viúva de José Rodrigues Bispo, conforme consta no traslado da certidão de casamento anexada ao processo de Clemente. Segundo sua confissão, Maria já era viúva de dois maridos. Clemente pode viver com sua primeira esposa por pouco tempo, já que estando na vila do regimento do qual ele desertou, foi preso cerca de 15 dias após a realização de seu matrimônio.

Quando era encaminhado à prisão, Clemente fugiu e foi buscar abrigo no seu novo regimento, no qual permaneceu durante dois anos. Ao procurar sua esposa novamente em sua terra natal, foi preso pela segunda vez, sendo conduzido com sucesso até a prisão de onde recebeu a sentença de morte. Contudo, tendo sido perdoada pelo rei, a pena capital foi comutada para degredo à Índia. É nesse momento que sua vida se cruza com a realidade do extremo sul da América Portuguesa. Durante a escala no Rio de Janeiro, Clemente foi mandado como reforço das tropas que iriam defender Rio Grande da invasão espanhola. Possivelmente, ele participou das tropas enviadas em 1776 para a expulsão dos espanhóis daquele território, uma vez que a ocupação na Vila de Rio Grande e na de São José do Norte impedia o abastecimento de Viamão pelas vias fluviais.³⁵⁰

Outra deserção aguardava Clemente, que fugiu para a Vila de Porto Alegre e ali passou a trabalhar como capataz. Após dois anos naquela vila, foi novamente preso por sua deserção, sendo enviado a Rio Grande. Nessa viagem, foi acompanhado por uma “rapariga que ia tratar do seu livramento e que tratava com ele réu com idéias de casar com ele a quem

³⁴⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

³⁵⁰ A Vila de Rio Grande foi invadida pelas tropas castelhanas em 1763 como resultado de um novo conflito envolvendo as duas coroas ibéricas. Um ano antes, também Colônia de Sacramento foi invadida. As hostilidades foram cessadas após o Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1777. KUHN, Fabio. Rivalidades Ibéricas no sul da América Portuguesa. IN: NEUMANN, Eduardo Santos & GRIJÓ, Luiz Alberto (orgs.). **Continente em Armas: uma história da guerra no sul do Brasil**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010, p. 46.

ele réu sempre disse que tinha embaraço para este fim”. Ao ser sentenciado pelo Conselho de Guerra, foi encaminhado para o Rio de Janeiro, onde recebeu a sentença de cinco anos de degredo para Angola. Contudo, o esperto Clemente conseguiu mais uma vez fugir em direção a Porto Alegre. Segundo sua confissão “nessa jornada gastara um ano atravessando matos até que chegou ao distrito de São Paulo onde esteve oito meses na Vila de Coretiva [Curitiba] e dali atravessou novamente os matos sem perder de vista a Vila de Porto Alegre para onde veio”.³⁵¹

Ao chegar novamente em Porto Alegre, Clemente passou a viver de “traficar e lavar a sua própria fazenda”. Nesse período, segundo sua confissão, encontrou um homem que apresentou sua filha com desejos de arranjar-lhe casamento. Devido à insistência desse homem em casar sua filha e as recusas de Clemente que dizia ter embaraço em Portugal, ele confessou que passara a ter “trato ilícito” com a mulher durante dois anos. Entra em cena o Capitão de Auxiliares Custódio Ferreira Guimarães, padrinho da mulher com quem Clemente vivia em concubinato. Custódio ameaçou prendê-lo, obrigou-o a vender suas terras e seus gados adquiridos quando da chegada em Porto Alegre, além de fazê-lo empregado em sua própria residência, sempre o pressionando a casar com sua afilhada.

Segundo sua confissão, foi devido à pressão feita pelo capitão e por medo de ser novamente preso como desertor em Rio Grande, que Clemente aceitou contrair casamento com a mulher, Maria Teresa da Conceição. Como havia dito que era casado ao pai e ao padrinho de Maria Teresa, ele afirmou não ter participado em nenhum momento nos despachos do juízo eclesiástico, nem apresentou testemunhas para atestar, frente às autoridades eclesiásticas da região, de que era livre e desimpedido para casar. Contudo, durante os encaminhamentos de seu casamento com Maria Teresa, surgiu uma denúncia de que ele já era casado em Portugal. A denúncia partiu da “rapariga” que acompanhou Clemente preso ao Rio Grande.

O Juízo Eclesiástico realizou investigações e inquirições para atestar o comprometimento de Clemente. No processo eclesiástico há o testemunho de Fabiano Pinto da Costa, que informou ter ouvido de João Gonçalves Brandão que Maria Felícia, a “rapariga”, ao tentar casar com Clemente tinha ouvido dizer do próprio acusado que este já tinha embaraço em Portugal, conforme ele próprio afirmou em sua confissão. O segundo testemunho foi de João Gonçalves. Segundo seu testemunho, Clemente o comentou que quando disse ser casado “procedera de um brinquedo”, pois na verdade era solteiro. O próprio

³⁵¹ ANTT, Inquirição de Lisboa, **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, 6258.

Clemente se apresentou diante do vigário para jurar ser livre e desimpedido. A respeito da denúncia de Maria Felícia, disse que quando estava em Viamão a conheceu e ela desde cedo apresentou vontade de se casar com ele. Com medo de ser preso, pois estava naquela vila como desertor, usou de um pretexto para não se casar. Contudo quando foi preso e encaminhado para Rio Grande, tendo em sua companhia Maria Felícia a qual mantinha o desejo de casamento, disse a ela que não poderia se casar por já ter sido em Portugal, mas que fez isso por conhecer Manuel José o qual tinha o desejo de se casar com Maria Felícia. De fato Manuel acabou contraindo matrimônio com a rapariga. O vigário alegou falta de provas e autorizou Clemente a se casar.³⁵²

Assim, em 16 de fevereiro de 1784 ele abandonou o estado de concubinato no qual estava com Maria Teresa e ingressou no de bigamo. Clemente viveu com sua segunda esposa por oito anos. Ao receber notícia da morte de seu sogro, se dirigiu para São Paulo com o objetivo de receber os bens que aquele o deixara. Contudo, por medo do gentio, assentou-se com sua esposa em Lages durante oito meses quando então foi preso por ordem do Tribunal do Santo Ofício. Ele encerra sua confissão afirmando saber que “Inquisição não emanou ordem para a sua prisão e que pensa ter sido maquinado pelo sobredito Capitão Custódio Ferreira Guimarães”.³⁵³ Ele desconhecia que em Portugal foi denunciado pela sua primeira mulher ao vigário da Freguesia da Ceira quando da chegada dos banhos referentes ao seu segundo casamento. Na carta do vigário que chegou aos inquisidores de Coimbra em 1789 dizia:

Dou parte a Vossas Senhorias que por parte de Francisco Lopes do Valle, da cidade de Coimbra, mercador junto a São Sebastião, me foi entregue um banho, cujo teor e forma é o seguinte: Banhos de Clemente José dos Santos e Maria Teresa. E sendo proclamado na forma do estilo, saiu com impedimento dele Maria Batista, do lugar da Bausa desta mesma freguesia, dizendo que o dito Clemente José dos Santos é seu marido, e com ele foi recebida em face da Igreja, e que por crimes que lhe argüiram fora expulsado para além do Mar, além de outras mais pessoas que me saíram asseverando que é o mesmo, e é marido da dita Maria Batista. Dou esta parte a Vossas Senhorias, que obrarão o que forem servidos.³⁵⁴

Os inquisidores de Coimbra ordenaram ao vigário que se notificassem quatro testemunhas que atestassem que Clemente era casado, inclusive a sua primeira mulher, Maria Batista, que testemunhou oito dias após a chegada da carta do vigário àquele Tribunal. Em seu

³⁵² AHCMPA. Processos do Juízo Eclesiástico. **Clemente José dos Santos**. 1783, n°45.

³⁵³ ANTT, Inquisição de Lisboa, **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, 6258. Segundo Clemente, o capitão teria ordenado que um capataz o matasse durante a jornada até São Paulo.

³⁵⁴ Idem.

testemunho, Maria Batista confirmou ser esposa de Clemente, que ele havia sido degredado para Índia, mas havia ficado no Rio de Janeiro, de onde não teve mais notícias de seu marido. Porém, ao ouvir “publicar na Igreja de sua freguesia uns banhos em nome do dito seu marido em que se dizia estava casado naquelas terras com fiança a eles, saiu aos mesmos com impedimento de que estava viva”.³⁵⁵

Ao terem recolhido as testemunhas que atestaram o primeiro casamento, a Inquisição tratou de ordenar as diligências para realização de inquirições no extremo sul, sendo ordenada também a prisão do bígamo. Clemente foi então preso em 1790 em Lages, “sem mais trastes nem bens que uns ferros aos pés”, conforme informou o Vigário João Diniz Alvarez de Lima. Segundo esse mesmo vigário, sua segunda esposa – Maria Teresa –, ficou em Lages “pobre e tão miserável que não tem com que passar-se a este Continente, de onde é natural”. Ele foi, então encaminhado ao Rio de Janeiro e posteriormente aos Estaus, onde, após sua confissão e constantes admoestações feitas pelos inquisidores, que o acusaram de sentir mal a fé católica, recebeu a sentença dos inquisidores. Assim, após passar cerca de três meses nos cárceres inquisitoriais recebeu a sentença: fez abjuração de leve suspeito de fé e recebeu degredo de cinco anos para Angola – pena a qual havia sido sentenciado em Rio Grande.³⁵⁶

O segundo caso de bigamia envolve o Sargento-Mor Engenheiro José de Saldanha. Saldanha veio para o Rio Grande em 1781 a fim de participar das diligências de demarcação do território após o Tratado de Santo Ildefonso.³⁵⁷ Dez anos após chegar ao Continente, casou com Ana Joaquina Tomázia, filha do Tenente Joaquim Tomás de Andrade. O engenheiro, contudo, já havia se casado com Maria Efigênia em Lisboa no mesmo ano em que foi embarcado para a América. A denúncia partiu do Familiar do Santo Ofício residente em Rio Pardo, freguesia na qual Saldanha contraiu o segundo casamento, José Pedro de Carvalho.

Em sua denúncia encaminhada ao bispo Castelo Branco em 1802, o familiar informou da existência do primeiro casamento do Sargento-Mor. Ao contrário do caso anterior, em que ao correr os banhos do casamento a primeira esposa teve conhecimento do segundo

³⁵⁵ Idem.

³⁵⁶ Sobre o caso de Clemente José dos Santos, ver também: KUHN, Fábio. Atuação do Tribunal do Santo Ofício no Extremo Sul do Brasil: Um Caso Porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90**. Porto Alegre, n.8, pp.113-124, dezembro de 1997.

³⁵⁷ Formado em Matemática por Coimbra, José de Saldanha fez parte como astrônomo da comissão demarcadora de limites que operou no Sul em 1784. É o autor do “Diário Resumido”, escrito em 1787, que sintetiza as informações sobre os trabalhos demarcatórios. RODRIGUES, José Honório. **História da História do Brasil – 1ª parte: historiografia colonial**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, 2ª edição, p. 223-225. Os “Diários Resumidos” estão publicados em: Diário Resumido do Dr. José de Saldanha. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. v. 51, 1929, p. 135-301.

matrimônio de seu marido, a forma pela qual se descobriu o crime de bigamia foi pela troca de Governador do Continente do Rio Grande, segundo o Familiar do Santo Ofício:

Descobriu-se isso por morte do Tenente General Governador que ficando em seu lugar o Brigadeiro Engenheiro Francisco João Rocha achou na secretaria entre os mais papéis um requerimento que sua mulher em Lisboa fez a sua Alteza Real pedindo-lhe lhe mandasse vir seu marido para a sua companhia pois se via cheia de necessidades e já há muito tempo seu marido lhe não mandava assistência.³⁵⁸

Seis meses após essa denúncia, o Comissário do Santo Ofício do Rio de Janeiro, Frei Felix de Santa Teresa Nascentes, iniciou as inquirições para atestar o estado de bigamia de José de Saldanha. A primeira testemunha, Manoel José de Silva e Meneses, tesoureiro geral das tropas do Continente, informou, por conta de seu ofício, saber que Saldanha “deixara em Lisboa do seu soldo para sustento de sua família oito mil trezentos e trinta e três réis por mês que são descontados nesta tesouraria geral”.³⁵⁹ Eusébio Manoel Antônio informou em seu testemunho ao comissário aquilo que seria uma importante questão a ser averiguada pelos inquisidores de Lisboa:

[...]por ouvir dizer por tão voz pública que o dito Denunciado é casado em Lisboa e que não se lembra com quem era só sim que ouvira este testemunho do mesmo denunciado em uma ocasião que se tratava deste mesmo caso que tal não havia mas sim que ele denunciado teve uma amizade ilícita em Lisboa com uma sua criada e que depois de sua retirada para o Brasil um tio da dita criada com empenhos fabricava com fraude uma procuração em nome dele denunciado e se casara sem ele ser ouvido nem ter aviso algum, e que sendo assim ele conhecia a sua legítima mulher só aquela com quem de presente estava casado, e não a primeira por tudo feito com engano e a quem não tinha prestado o seu consentimento [...]³⁶⁰

Essa versão para o seu primeiro casamento foi dada pelo próprio José de Saldanha em carta entregue na Mesa Inquisitorial em novembro de 1803. Nela, Saldanha afirmou que no ano de sua viagem para a América, por pena de uma órfã chamada Mariana Efigênia da Fonseca e com o objetivo de deixar alguma assistência a ela, entregou-a duas folhas de papel com sua assinatura para poder trocar de procuradores quando fosse necessário. Porém, pelo seu relato, Mariana Efigênia se utilizou das folhas de papel em branco para passar uma procuração e se casar com ele sem seu consentimento. Por desconhecer esse mau uso de suas procurações, ele afirmou ter contraído casamento com Ana Joaquina Tomázia a quem

³⁵⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

³⁵⁹ Idem.

³⁶⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

reconhecia como sua legítima esposa tendo tido com ela dois filhos. Sendo assim, Saldanha solicitou a anulação de seu primeiro casamento. Muito provavelmente, ele teve conhecimento da publicidade de sua bigamia e procurou se defender das acusações afirmando ser nulo aquele seu primeiro casamento.

No entanto, a versão de Saldanha começa a ruir a partir dos depoimentos das testemunhas arroladas tanto pelos inquisidores em Lisboa, quanto pelos comissários na América. Durante as inquirições realizadas no Rio de Janeiro no dia 17 de janeiro de 1803, testemunhou José Jacinto Pereira, Tenente de Dragões de Rio Grande. José disse ao comissário que quando retornava de Lisboa em direção a Pernambuco veio com ele o escrivão Antônio Rodrigues Cuzarra. Este perguntou à testemunha se conhecia José de Saldanha, e como ela afirmou conhecê-lo e deu a notícia de seu casamento, Antônio “duvidou”, pois “antes do Denunciado partir para a América casara em Lisboa por Procução com D. Mariana Efigênia”.³⁶¹ Antônio era procurador de José de Saldanha e encaminhava as cartas enviadas a sua mulher.

O Tribunal de Lisboa passou então a investigar a autenticidade da procução dada por Saldanha e, por conseqüência, de seu primeiro casamento. Após serem reunidos os sumários da denúncia e encaminhado para o Tribunal lisboeta, o inquisidor chamou para depor Mariana Efigênia então com 59 anos. Mariana confirmou ser casada com José de Saldanha por procução na Freguesia de São Cristóvão. Aos inquisidores importava confirmar a autenticidade de seu casamento: ao confirmar que a procução foi feita pelo próprio Saldanha, foi perguntada se havia recebido cartas de seu marido da América. Mariana recebeu diversas correspondências de seu marido e entregou todas nas mãos dos inquisidores.

Nas cartas, José de Saldanha aparece se referindo a Mariana Efigênia como “esposa do meu coração”, além de fazer diversas referências ao casamento contraído em Lisboa. Contudo a prova final foi dada pelo testemunho de Simão Estelita Gomes da Fonseca. Simão foi referido no depoimento de Mariana, a quem teria tentado persuadi-la a anular seu casamento. Simão foi encarregado por José de Saldanha para entregar um requerimento ao rei português solicitando a anulação de seu primeiro matrimônio. Trata-se da carta entregue em Mesa já mencionada anteriormente. No entanto, ao tentar realizar o pedido de Saldanha, Simão encontrou o padre da igreja em que aconteceu o matrimônio e atestou, comparando a letra constante na procução guardada pelo pároco com a sua própria, que a letra era realmente de José de Saldanha.

³⁶¹ Idem.

De fato, os inquisidores conseguiram comprovar que a letra da procuração era mesmo de Saldanha, validando assim seu primeiro casamento e consumando o crime de bigamia. No entanto, ele não foi preso e encaminhado para os cárceres secretos. Em informação datada de 1803 do Vigário Fernando José Mascarenhas Castelo Branco, encarregado de fazer as inquirições no Rio Pardo, há a notícia de que Saldanha teria ido para “Comandar as Missões de Uruguai novamente conquistadas”. Mas ao que tudo indica, ele não se manteve alheio às investigações sobre a sua bigamia. Em petição de 1806 endereçada ao rei português, ele solicita licença de suas funções para deixar o Continente de Rio Grande e ir ao Reino para se justificar da acusação de Bigamia, ou “ser munido de um Reino Indulto enquanto lhe não for concedida afim de contra ele se não proceder”.³⁶² É possível que esse indulto tenha sido concedido ao Engenheiro, impedindo assim a sua prisão, já que no mesmo ano ele encaminha uma nova petição ao príncipe regente solicitando promoção ao posto de Tenente-coronel e um ano depois, ainda está encaminhando petições à coroa do Continente de Rio Grande de São Pedro.³⁶³ É necessário destacar a diferença no tratamento recebido por José de Saldanha em comparação com Clemente José dos Santos. Enquanto o primeiro, ocupante de importante posto militar e responsável por serviços ao Real Serviço de Portugal não teve sua prisão ordenada pelos inquisidores, talvez pelo Reino Indulto concedido pelo monarca luso, Clemente, soldado, de posição menos favorecida e com histórico de deserções foi preso e penitenciado pelo Santo Ofício, sendo degredado para Angola. Isso demonstra que, em uma sociedade de Antigo Regime, não havia um tratamento igual para duas pessoas envolvidas em casos semelhantes.

Por fim, resta apresentar o caso de Manuel Cristóvão e Noutel Seco. Esses dois personagens não foram presos pelo Santo Ofício por cometerem o crime de bigamia. Porém, aos olhos dos inquisidores, desrespeitaram o sacramento do matrimônio e o juramento feito sob os Santos Evangelhos ao testemunharem a favor de Manuel da Silva que por sua vez contraiu segundo matrimônio no Rio de Janeiro, tornando-se, este sim, bígamo e também processado pela Inquisição.

Manuel da Silva era natural da Vila de Borba, Arcebispado de Évora, ermitão da igreja da Vila de Santiago do Cacem. Após o falecimento de sua primeira esposa, casou-se novamente com Maria Vogada na mesma freguesia e ali viveu durante cerca de quatro anos. Segundo os testemunhos presentes em seu processo inquisitorial – que constam no traslado feito como sumário de culpas de Manuel Cristóvão e Noutel Seco – ele se envolveu em um

³⁶² AHU-Rio Grande do Sul, cx. 3, doc. 81 e 82.

³⁶³ AHU-Rio Grande do Sul, cx. 18, doc. 5; cx. 19, doc. 43.

homicídio, sendo preso e enviado para Lisboa onde recebeu a pena de degredo. Segundo sua confissão presente no processo inquisitorial, a sentença foi de degredo para Angola, mas, assim como aconteceu com Clemente José dos Santos, Manuel da Silva desembarcou no Rio de Janeiro, onde “pôde ficar naquela cidade com alguma Inteligência”.³⁶⁴

Em sua confissão, Manuel da Silva disse aos inquisidores que após permanecer naquela cidade por cerca de 10 anos, “sem tomar outro estado”, encontrou Manuel Cristóvão e Noutel Seco. O primeiro, segundo Manuel da Silva, era morador na Terra Nova do Rio da Prata e primo de sua mulher, Maria Vogada. Enquanto isso, o segundo era soldado e assistente “na dita terra nova junto a Buenos Aires”. Manuel da Silva afirmou ter recebido notícia da morte de sua esposa por esses dois homens, já que Cristóvão a teria visto morrer e enterrar e Noutel sabia de seu falecimento por ser vizinho de Maria Vogada. Em razão dessa notícia, Manuel da Silva se justificou como livre e desimpedido ao vigário do Rio de Janeiro, tendo os dois homens como testemunhas.

No sumário de culpas contra essas duas testemunhas referidas por Manuel da Silva, consta o traslado de seus depoimentos dados no juízo eclesiástico, atestando que Maria Vogada era falecida em sua freguesia natal, feito no dia 15 de dezembro de 1681. Neles, os dois afirmam o mesmo já referido por Manuel da Silva em sua confissão: Noutel disse conhecer Maria Vogada e que a mesma “falecera da vida presente” há cerca de três anos e meio. O conhecimento de sua morte era por “ir muitas vezes a sua terra ouvir missa na mesma freguesia de Nossa Senhora a Bela e ali soube pelos parentes assim da dita defunta como do justificante seu marido em como era falecida”.³⁶⁵ Já Manuel Cristóvão confirmou ser parente de Maria Vogada, motivo pelo qual tinha conhecimento de seu falecimento.³⁶⁶

Manuel da Silva, em sua confissão, disse aos inquisidores que, por ter recebido essa notícia e ter se justificado diante do vigário fluminense, contraiu novamente núpcias com Ângela de Oliveira, na Freguesia de Nossa Senhora da Candelária em 6 de dezembro de 1684 com quem viveu “por espaço de mais de dois anos até que com efeito o prenderam”.³⁶⁷ Chegando aos cárceres secretos do Tribunal de Lisboa no dia primeiro de outubro de 1687, no dia seguinte fez sua confissão diante dos inquisidores. Talvez Manuel da Silva não tenha percebido que ao mencionar Manuel Cristóvão e Noutel Seco como os mensageiros da morte de Maria Vogada em Portugal, ele os estaria denunciando de falso testemunho diante do Juízo Eclesiástico estando sob juramento dos Santos Evangelhos, já que, na verdade, Maria Vogada

³⁶⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel da Silva**. 1687, proc. 3647.

³⁶⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Noutel Seco**. 1692, proc. 3662.

³⁶⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel Cristóvão**. 1692, proc. 3653.

³⁶⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel da Silva**. 1687, proc. 3647.

estava viva e permanecia residindo na Vila de Santiago de Cacem. De fato, treze dias após a confissão de Manuel da Silva, os inquisidores de Lisboa expediam o mandado de prisão contra Noutel Seco:

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta Cidade de Lisboa e seu distrito. Mandamos a qualquer Familiar, ou Oficial do Santo Officio que na terra nova, Rio da Prata, distrito do Rio de Janeiro, ou onde quer que for achado Noutel Seco, soldado, natural da Vila de Acalade, Arcebispado de Évora e morador na dita terra nova Rio da Prata Distrito do Rio de Janeiro o prendais sem seqüestro de bens por culpas que contra ele há neste S. Officio, obrigatórias a prisão e preso a bom recado, com cama e mais fato necessário a seu uso e até cinqüenta mil réis em dinheiro para seus alimentos, trareis e entregareis, debaixo de chave ao Alcaide dos cárceres secretos dela.³⁶⁸

No processo inquisitorial de Manuel Cristóvão não consta o pedido de prisão, contudo provavelmente foi expedido no mesmo período: ele deu entrada nos cárceres secretos em setembro de 1691, dois meses após o ingresso de Noutel. Estando os dois presos e anexados os traslados do processo inquisitorial de Manuel da Silva, que comprovavam o crime de bigamia deste e o falso testemunho deles, tem início uma série de acusações mútuas entre os três processados.

Três dias após ingressar nos Estaus, Noutel Seco se apresentou aos inquisidores para fazer a sua confissão. Noutel disse que quando era morador no Rio de Janeiro foi enviado como soldado a Colônia de Sacramento, local onde conheceu Manuel Cristóvão e com ele passou a ter amizade e a andar “tantas vezes com o mesmo pela dita cidade”. Em certa ocasião, estando os dois no Rio de Janeiro, encontraram Manuel da Silva que perguntou a Manuel Cristóvão “como ficara na dita Vila de Santiago de Cacem uma mulher”. Segundo Noutel, Cristóvão se referiu a essa mulher como sua prima e que a mesma era falecida em Portugal. Manuel da Silva solicitou aos dois que fizessem testemunho disso ao vigário do Rio de Janeiro, sendo atendido por ambos. Noutel então confessou aos inquisidores ter se apresentado diante do Juízo Eclesiástico para afirmar “aos santos evangelhos em que pôs sua mão [que] sabia ser morta a dita mulher porquanto indo em sua ocasião a dita freguesia de Santiago vira de luto seus parentes com tudo o mais que se contem no dito testemunho”.³⁶⁹

Já a versão apresentada na confissão de Manuel Cristóvão destoa completamente daquela apresentada pelos dois anteriores. Se Manuel da Silva e Noutel Seco disseram aos inquisidores que Cristóvão se apresentou como primo de Maria Vogada, este tratou de

³⁶⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Noutel Seco**. 1692, proc. 3662.

³⁶⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Noutel Seco**. 1692, proc. 3662.

desmentir o parentesco à mesa inquisitorial. Segundo sua confissão, dada dois dias após chegar ao tribunal,³⁷⁰ disse aos inquisidores que durante sua assistência no Rio de Janeiro como soldado, encontrou com Manuel da Silva e “estando com (sic) conversando com ele e com outras pessoas se deram a conhecer e então soube que o dito Manoel da Silva era casado na dita Vila de Santiago de Cacem com uma mulher chamada Maria Vogada”. Cristóvão soube de um certo Luís Figueira que ela estava morta em Portugal, não tendo mais notícias sobre o assunto até ser procurado por Manuel da Silva, Noutel Seco e Antônio Borges. Os três fizeram pedido a Cristóvão para ele jurar que Maria Vogada havia falecido em Portugal, algo que ele “por muitas vezes repussou [recusou] dizendo que não havia jurar o que não sabia, nem tinha visto e só juraria o que lhe dissera o dito Luis Figueira”. Porém, devido à insistência dos três e à promessa de Manuel da Silva, quem prometeu presentear Cristóvão com um vestido de pano vazado, ele resolveu jurar ao Juízo Eclesiástico acerca do falecimento de Maria Vogada, afirmando ser seu parente e que tinha recebido a notícia por sua mãe, tia de Maria.³⁷¹

A confissão de Manuel Cristóvão além de desmentir os outros dois envolvidos – os quais afirmaram ser ele parente da mulher de Manuel da Silva – acrescentou outro componente: um novo personagem, Antônio Borges, que junto aos outros dois persuadiram Cristóvão a jurar falsamente diante dos Santos Evangelhos.³⁷² Não se pode afirmar a veracidade desses testemunhos, uma vez que todos eles sustentaram suas versões até o encerramento de seus processos inquisitoriais, embora Manuel Cristóvão tenha desmentido a versão de ser primo de Maria Vogada. No entanto, aos inquisidores todos eles não fizeram a sua inteira confissão, uma vez que não confessaram seu verdadeiro motivo de ter cometido tais culpas, ou seja, por desrespeitar o sacramento do matrimônio e demonstrar estar afastados da Santa Fé Católica. Todos foram sentenciados: Noutel Seco e Manuel Cristóvão abjuraram de leves suspeitos na fé, receberam instrução nos mistérios da fé para a salvação da alma e foram degredados para Costa do Marfim; já Manuel da Silva, pelo seu crime de bigamia

³⁷⁰ Consta no processo que Manuel Cristóvão se apresentou no dia seguinte de sua prisão nos cárceres secretos: “Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1691 anos em Lisboa nos Estaus e casa dos despachos da Santa Inquisição estando ali em audiência de manhã o senhor Inquisidor Sebastião Gomes Velho, mandou vir perante si a um homem que em vinte e quatro deste presente mês veio preso do Rio de Janeiro e recolhido nos cárceres secretos desta Inquisição e sendo mandado vir a mesa ontem que se contava vinte e cinco logo disse que queria confessar suas culpas e por então não poder ser ouvido foi mandado vir hoje [...]”. ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel Cristóvão**. 1692, proc. 3653.

³⁷¹ Idem.

³⁷² Antônio Borges de Faria também foi preso e processado pela Inquisição recebendo sua sentença em 1689. PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil*. Op. cit., p. XII.

também fez abjuração de leve, instrução na fé e, além disso, açoitado publicamente e enviado às Galés.

Como visto, esses casos demonstram a perseguição inquisitorial àqueles desviantes que insultavam o sacramento matrimonial da Igreja, estando assim suspeitos na fé católica e, por isso, sendo acusados e processados pelo tribunal lisboeta. Seus delitos, ao ferirem um sacramento da Santa Madre Igreja, foram assimilados como heresias passando a serem objetos de investigação dos inquisidores. Noutel Seco e Manuel Cristóvão tiveram suas vidas relacionadas à atuação do Santo Ofício por terem participado diretamente no crime de bigamia de uma terceira pessoa, prestando falso juramento e permitindo que se realizasse um segundo casamento na América. Já os bígamos desrespeitaram o sacramento ao se casarem pela segunda vez, sem que suas primeiras esposas estivessem mortas, caindo no mesmo erro dos demais.

No que se refere ao crime de bigamia, é preciso destacar que esse delito está relacionado diretamente à realidade colonial encontrada na América Portuguesa. Oriundos de uma sociedade cuja valorização do casamento era difundida, principalmente pelas ordens tridentinas, os colonos passaram a perseguir esse sacramento como forma de “garantia de respeitabilidade, segurança e ascensão a todos os que o atingissem”.³⁷³ A busca pela benção eclesiástica refletia a tentativa da valorização de suas relações conjugais, almejando estarem, aos olhos da Igreja, livres do pecado dos amancebamentos que os diferenciavam das demais relações afetivas. Os concubinatos eram perseguidos pela Igreja, cabendo aos párocos as admoestações necessárias para o afastamento do homem de sua concubina, penas pecuniárias ou então o procedimento do Juízo Eclesiástico. Grave pecado, comparado à luxúria, “uma falta contra o sexto mandamento que se realizava na fornicação contínua e durante tempo considerável entre as mesmas pessoas”,³⁷⁴ os concubinatos causavam escândalo para a Igreja e eram os mais visíveis aos moradores das freguesias, que se referiam aos amancebados dizendo que viviam “como se fossem casados”.³⁷⁵

Para escapar dos olhares punitivos tanto dos sacerdotes, quanto daqueles que os acusavam de viver em escândalo, os colonos procuraram legitimar suas relações com o matrimônio. E para eles, o casamento acabou sendo uma via de fácil acesso: além da moralidade difundida, o matrimônio foi amplamente incentivado pela coroa portuguesa, desejosa de eliminar a instabilidade e desordem social, tornando-o algo popular na América

³⁷³ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. cit., p. 100.

³⁷⁴ LONDOÑO, Fernando Torres. **A Outra Família: concubinatos, Igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p.159-168.

³⁷⁵ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. cit., p. 100.

Portuguesa e não uma exclusividade dos mais abastados.³⁷⁶ Aliados a esse fator estão as migrações constantes entre o Reino e a América Portuguesa. Os colonos que desembarcavam nos territórios americanos sem destino certo, deixavam suas famílias do outro lado do oceano e passavam a vagar em busca das oportunidades que aquela nova terra poderia oferecer, estando à mercê das relações ilícitas. Logo, a popularidade do casamento e a realidade “nômade” dos colonos tiveram como consequência a bigamia: por serem as relações ilícitas faltas graves e escandalosas e pela facilidade com que se poderiam legitimar suas relações afetivas, muitos colonos, principalmente aqueles que deixavam suas famílias em Portugal e passavam a ter suas concubinas na colônia, oficializaram-se diante dos párocos:

Se optassem por “viver como se fossem casados”, sendo-lhes possível fazê-lo, estariam escolhendo caminho muito diferente: instável por natureza, socialmente estigmatizado e, a curto prazo, mais vulnerável que a própria bigamia. Delito grave aos olhos da Igreja, a bigamia trazia-lhes porém a vantagem de ser necessariamente secreta, invisível para a comunidade, desde que o passado não lhes viesse bater à porta na figura de um antigo vizinho, em alguma carta ou na súbita chegada da ex-mulher ou do ex-marido.³⁷⁷

Muitas dessas características são observadas nos casos apresentados até o momento. Clemente José dos Santos, para se afastar de uma relação ilícita, causadora de escândalo tamanho que teve a intervenção do padrinho de sua concubina, optou por contrair novas núpcias mesmo com sua primeira mulher estando viva em Portugal. José de Saldanha não teve tempo de comparecer pessoalmente em seu próprio casamento em função do chamado da Coroa para se encaminhar à América, casando via procuração com sua primeira mulher. No extremo sul, atarefado com os afazeres do Real Serviço, estabeleceu raízes na região, tendo novas relações naquele território que o levaram a também contrair o segundo casamento. Além disso, os casos de Clemente José dos Santos e Manuel da Silva demonstram outra realidade colonial: a presença de degredados na América Portuguesa de alguma forma incentivava as novas relações afetivas. Sendo assim, é possível afirmar que a prática do degredar para longe do reino aqueles desviantes, não apenas em assuntos religiosos como os dois casos podem atestar, facilitava o povoamento dos novos domínios portugueses ao mesmo tempo em que rompia as relações matrimoniais existentes na Península Ibérica. Tendo a pena de degredo, muitos desses homens passaram a compor os regimentos de defesa do território, estabelecendo-se nessa nova realidade de vida e, a partir de então, formando um novo núcleo familiar.

³⁷⁶ Ibidem, p. 104-105.

³⁷⁷ Ibidem, p. 106-107.

5.3.2: Manuel, inglês e feiticeiro

O processo inquisitorial de Manuel apresenta mais um caso de um morador do extremo sul que teve sua trajetória ligada ao Tribunal de Lisboa. Além disso, mostra como a população podia se influenciar com alguns atos aos quais desconheciam a sua origem e, assim, julgar como alguma heresia ou como atos demoníacos.

Manuel, cujo sobrenome não consta no processo, pois os moradores o desconheciam sendo então sempre chamado de Manuel Inglês, era inglês e foi batizado na Vila de Rio Grande com outros conterrâneos após um naufrágio ocorrido naquela costa, segundo os relatos de algumas testemunhas.³⁷⁸ Acabou denunciado por fazer feitiçarias para algumas pessoas residentes na mesma vila e em Viamão. A denúncia partiu de Sebastião Gomes de Carvalho, em 1748, que procurou o Vigário Geral de Rio Grande Manuel Henrique para “denunciar a Manuel de nação inglês e batizado que fora nesta freguesia por feitiçarias que lhe tenha visto fazer”.³⁷⁹ Sebastião disse ao vigário que durante o tempo em que Manuel esteve em sua fazenda localizada em Viamão a seu serviço, foi acordado pelos escravos que lhe avisaram que o inglês estava fazendo feitiço. O denunciante foi ao encontro de Manuel e o viu com umas lascas retiradas da cruz que havia no terreiro da fazenda, com alguns cabelos debaixo dos braços e cinco pedaços de papéis com inscrições as quais Sebastião não sabia dizer o que significavam. Manuel estava realizando esses feitiços olhando “para uma estrela e um livro que dizia o denunciado era a sagrada bíblia e que com ele fazia tudo o que queria porque ela o ensinava”, livro esse escrito em inglês o qual Sebastião não conseguiu ler. Para o denunciante era público que Manuel fazia muitas curas, e por pensar serem essas ações coisas do diabo, o estava denunciando e nomeando diversas testemunhas para comprovar feitiçaria de Manuel.

O vigário passou a ouvir as testemunhas citadas por Sebastião para comprovar as feitiçarias do inglês. A primeira, Maria de Lara de Moraes, afirmou que seu marido estava preso no Rio de Janeiro e por esse motivo ela estava preocupada com seu destino na prisão. Nessa ocasião, em sua casa, Manuel Inglês lhe disse:

³⁷⁸ O naufrágio ocorreu perto da Ilha de Santa Catarina. Sobreviveram 32 ingleses que fizeram uma lancha e seguiram pela costa até Rio Grande, aonde chegaram em nove de fevereiro de 1742. Pela acolhida recebida pelo Governador Diogo Osório Cardoso, seis ingleses, antes protestantes, quiseram se converter ao catolicismo, sendo batizados em três de junho do mesmo ano. RUBERT, Arlindo. História da Igreja no Rio Grande do Sul. Op. cit., p. 62-63. No 1º livro de batismo de Rio Grande consta o seguinte registro: “Manuel, filho legítimo de John Carter e Martha Doiserrets, Inglaterra. Padrinhos: Antônio Gonçalves Pereira e Brígida de Oliveira. ADRG. **Livro 1º de Batismos de Rio Grande.** Folha 29v.

³⁷⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel.** 1751, proc. 8547.

não imaginasse em seu marido porque ainda estava na cadeia mais que estivesse ela testemunha certa de que o ouvidor do Rio de Janeiro lhe havia remeter para o ouvidor de Parnagoa e que o marido dela testemunha havia de fugir da cadeia de pernas do que dos crimes que lhe impunham não havia de padecer [...]³⁸⁰

Para surpresa de Maria de Lara, em pouco tempo aconteceu exatamente como Manuel lhe tinha avisado: seu marido fugiu da cadeia e voltou para a Vila de Rio Grande. A testemunha afirmou que não havia como o Inglês saber o que aconteceria a seu marido senão por arte diabólica. Além disso, contou ao vigário que o mesmo feiticeiro ajudou sua filha Catarina que estava com medo de seu marido por ele manter desconfiança sobre ela e, por esse motivo, a querer matar. Manuel então pediu a Catarina uma cinta na qual deu 15 nós e, por volta da meia-noite, subiu ao pé de um morro com a mesma cinta. Maria de Lara disse ouvir muita gritaria do morro a qual “metia horror” e, ao perguntar ao Inglês o motivo de tamanhos gritos, ele respondeu que eram os demônios com quem ele estava brigando, mas que sua filha poderia viver tranqüilamente, pois ele havia feito um trato com eles para o marido de Catarina não lhe fazer nenhum mal. Segundo a testemunha o feitiço teve efeito, pois “viram o genro dela testemunha algumas vezes [...] [e ele] nunca tivera ânimo de ofender a sua mulher”.³⁸¹ Maria de Lara encerra seu testemunho dizendo ser público e notório naquela vila que Manuel ensinava feitiçarias e as fazia “acima de sepulturas”.

A segunda testemunha foi Eufrazia Maria de Oliveira, mulher do denunciante Sebastião Gomes de Carvalho. Eufrazia contou o mesmo relato feito por seu marido em sua denúncia, acrescentando que o mesmo retirou o livro que Manuel mantinha e o queimou, causando tamanho desespero no feiticeiro “que nem os escravos todos podiam parar dizendo muitas blasfêmias”. Em seguida, a madrinha de batismo de Manuel, Brígida Antônia de Oliveira quem apenas relatou ouvir dizer sobre os relatos de feitiçarias cometidos pelo seu afilhado. Já Romão de Souza testemunhou conhecer o livro que Manuel sempre carregava consigo. Segundo Romão, o livro era escrito em inglês e quando o lia, Manuel ficava louco e passava a dizer diversas blasfêmias contra a Fé Católica. Por fim, Quitéria Marques se apresentou ao vigário Manuel Henrique para testemunhar que “tendo ela testemunha na sua estância a Manuel Inglês o vira andar com umas cobras ao pescoço vivas e que lia em um livro que dizia que naquela noite havia de ir a sua terra e fazendo outras coisas diabólicas que somente pelo diabo se fariam”.³⁸²

³⁸⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

³⁸¹ Idem.

³⁸² ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

As denúncias feitas contra Manuel Inglês refletem algumas práticas de feitiçarias comuns no cenário americano e europeu dos séculos XVI ao XVIII. A adivinhação do paradeiro do marido de Maria de Lara, o feitiço para proteção de Catarina contra seu marido e a presunção do pacto demoníaco são bastante documentados pela historiografia.

A adivinhação era um tipo de feitiçaria muito procurado por aqueles desejosos de saber o paradeiro de um marido, amante, parente, assim como Maria de Lara queria saber o destino de seu marido preso. Algumas práticas envolviam utilizar chumbo com água de três Marias e sal de três mancebas de clérigos para se obter a resposta almejada. Outros recorriam ao auxílio dos mortos, rezando padres-nossos para as almas do purgatório, exceto uma que se apresentaria para contar tudo aquilo que se quisesse saber.³⁸³ Enquanto isso, havia quem preferisse utilizar a peneira e a tesoura, ou balaio, para a realização das adivinhações. Esse tipo de utilização foi muito comum em Portugal e bastante difundido entre as práticas de feitiçarias encontradas na América Portuguesa, sendo o uso da peneira e da tesoura encontrado inclusive nas adivinhações feitas na Inglaterra durante o século XVI.³⁸⁴ Nas denúncias não consta de que maneira Manuel procedeu à adivinhação do paradeiro do marido de Maria Lara, contudo é fato que essas práticas também estiveram presentes em sua terra natal.

Já o feitiço feito para afastar o marido de Catarina e impedir que este a matasse demonstra os conflitos existentes em uma sociedade colonial e que eram resolvidos pela via mágica. Esse tipo de prática era difundida principalmente entre senhores e escravos, resultado das tensões da sociedade escravista. No entanto não eram exclusivas, pois alcançavam amplos espaços entre a população colonial em busca de proteção contra algum feitiço contra si, ou procurando realizar outro para afastar um vizinho com quem tinha uma desavença ou era inimigo.³⁸⁵

Essas práticas de feitiçaria mesmo sendo perseguidas pela Inquisição, não deixam de demonstrar a influência direta do catolicismo. As diversas rezas praticadas durante os feitiços e as referências a Divina Trindade, por exemplo, mostram que “esses procedimentos nem sempre se desligavam da ortodoxia católica, verificando-se algumas práticas ‘supersticiosas’ que aproveitavam elementos do sagrado cristão para efetuar ritos considerados ilegítimos pela hierarquia da Igreja”³⁸⁶ e, além disso, o sincretismo existente na sociedade colonial, que

³⁸³ BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia: feitiçarias, advinhos e curandeiros em Portugal no século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 67-69.

³⁸⁴ SOUZA, Laura de Melo. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. Op. cit., p. 160.

³⁸⁵ *Ibidem*, p. 194-226.

³⁸⁶ BETHENCOURT, Francisco. *O Imaginário da Magia*. Op. cit., p. 69.

misturava nos mesmos rituais influências cristãs com elementos indígenas e africanos, tratando-se, assim, “de manifestações mais influenciadas pela religião folclorizada do que pela magia ritual”.³⁸⁷

Como se pode perceber pelas denúncias, as ações de Manuel Inglês foram associadas aos pactos demoníacos. Ao relatarem as práticas cometidas pelo inglês, as testemunhas afirmam, como por exemplo Quitéria Marques, que são “coisas diabólicas que somente pelo diabo se fariam”. Essa associação é comum na sociedade de Antigo Regime, pois ela acredita que apenas os bem aventurados, ou os abençoados, poderiam ter visões sobre o futuro ou realizar curas, afastar o perigo. Enquanto isso, os pecadores, aqueles que possuíam vida errante, só poderiam alcançar tamanha graça se tivessem feito algum pacto com o demônio. Segundo Bethencourt, o saber é associado ao pecado da soberba, se referindo, principalmente ao relato bíblico de Adão e Eva que são proibidos de comer o fruto da árvore do saber. A serpente é associada ao ser demoníaco que perverte a ordem, ludibriando o homem a pecar pela curiosidade, pela sua intenção de ser possuidor do saber. Assim, todo conhecimento que não é considerado por vias divinas, só pode existir em acordo tácito com o diabo.³⁸⁸

Manuel Inglês não escondia a sua relação direta com os seres demoníacos ao subir ao pé do morro para fazer acordo com eles em favor de Catarina, que temia seu marido. No entanto, se ter o conhecimento das coisas futuras, conseguir afastar os perigos ou realizar práticas desconhecidas eram motivos para as testemunhas associarem aos pactos demoníacos, é fato também que o desconhecimento levava a denúncias que poderiam ser interpretadas como crendices populares.

Manuel foi preso a mando do Vigário Manuel Henrique em 1749 e enviado para o Rio de Janeiro junto com o sumário das denúncias feitas no ano anterior, onde permaneceu aguardando ordem para ser remetido para os Estaus. Os inquisidores de Lisboa encaminharam ao comissário fluminense um pedido de ratificação de testemunhas na Vila de Rio Grande em 1751. Sendo a solicitação remetida ao então Vigário Manoel Francisco da Silva, as mesmas testemunhas foram novamente ouvidas em 1752. Pelos testemunhos realizados nesse ano, parece que quatro anos após terem feito denúncia de feitiçarias contra Manuel, as mesmas pessoas demonstraram terem mudado de opinião.

Sebastião Gomes de Carvalho, quem denunciou o Inglês, disse em seu segundo testemunho que Manuel havia trabalhado em sua fazenda localizada em Viamão. Sobre o relato de feitiçaria praticada em suas terras, Sebastião mudou de versão: no primeiro

³⁸⁷ SOUZA, Laura de Melo. O Diabo na Terra de Santa Cruz. Op. cit., p. 161.

³⁸⁸ BETHENCOURT, Francisco. O Imaginário da Magia. Op. cit., p. 173-175.

testemunho havia afirmado que encontrou Manuel fazendo feitiçarias, no segundo afirmou que apenas encontrou sobre uma mesa uns pedaços de madeira de uma cruz, uns cabelos, fios e o livro escrito em inglês o que tudo queimou. Além disso, afirmou desconhecer que Manuel fizesse “feitiçarias nem predissesse futuros, nem blasfemasse contra Deus, e seus santos”.³⁸⁹

A mesma constante vale para as outras testemunhas: todas afirmaram desconhecer que Manuel tivesse pacto com demônio, realizasse feitiçarias ou blasfemasse contra Deus. Maria Quitéria, por exemplo, afirmou

que não sabia que o dito Manoel Inglês fosse feiticeiro, e menos tivesse pacto tácito com o demônio, nem expresso nem menos sabe que fizesse feitiços a pessoa alguma e do que sabe é que por algumas vezes o vira andar e por ao pescoço uma cobra viva sem esta o ofender e andando a cavalo ser visto muitas vezes com o rosto para trás e pegando na Ada dizia que ia para a sua terra, e que isto fazia quando se achava embriagado e fora de seu juízo [...]³⁹⁰

O que teria motivado a mudança de opinião entre aqueles que quatro anos antes haviam feito denúncia contra o inglês? Isso presumindo que a primeira denúncia tenha sido feita no limiar das feitiçarias praticadas na Vila de Rio Grande. Caso contrário o que poderia ter levado às primeiras denúncias? O processo inquisitorial não responde a essas perguntas. No entanto o vigário, em seu parecer sobre as ratificações das testemunhas, apresenta uma possível resposta:

E falando sobre o conteúdo no testemunho destas [testemunhas] ao depois de fazer uma exata diligência quanta requer ponderação e caso de tanta circunstância e peso, acho, segundo o que averigüei ser tudo uma máquina aérea sem fundamento, nascida de uma materialidade ou crassa ignorância sem mais circunstâncias que a possa fazer gravemente a delito algum, salvando sempre o que possa resultar dos testemunhos ratificados dos seus ditos.³⁹¹

Na opinião do Vigário Manoel Francisco da Silva, as denúncias não passaram de devaneios da população que não mereciam atenção alguma por parte dos inquisidores. O vigário de Rio Grande também informou que enquanto estava preso no Rio de Janeiro houve um “arrombamento” feito pelos presos no qual o feiticeiro conseguiu fugir. Segundo o vigário, Manuel vivia solto naquela cidade. Parece que os inquisidores ficaram satisfeitos com

³⁸⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

³⁹⁰ Idem.

³⁹¹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

o parecer do vigário, pois não procederam outros pedidos de prisão nem realizaram novas investigações para atestar as práticas demoníacas de Manuel, o inglês.

5.4: O Tribunal de Lisboa atuando contra os desviantes

Se, por um lado, os processos inquisitoriais apresentam os desvios religiosos existentes entre os diversos moradores da América Portuguesa, em especial no caso do extremo sul, destacando a trajetória dos colonos que sofreram a investigação inquisitorial, por outro eles também permitem perceber o modo de atuação do Tribunal de Lisboa no momento em que era necessário este tipo de investigação. O processo inquisitorial era organizado pelo Regimento de 1552 da seguinte forma: termo de prisão, traslado de culpas, libelo acusatório, defesa do réu, testemunhas de acusação, contraditas a essas testemunhas, testemunhas de defesa, inquirições das testemunhas, interrogatório do réu, acusação final, sentença, termo de execução e comutação da pena. Essa ordem servia naqueles casos em que o réu se mantivesse firme em sua negativa de confessar os crimes que lhe impunham, tendo um encaminhamento diferente quando houvesse uma confissão.³⁹²

Os processos aqui analisados se enquadram no segundo encaminhamento, ou seja, quando o réu fazia sua confissão. Nesses casos, alguns procedimentos listados não são encontrados. Além disso, há dois casos em que o processo não teve conclusão porque os acusados não foram presos e remetidos a Lisboa, Manuel Inglês e José de Saldanha. Contudo, nessas cinco situações de processos é possível verificar a “máquina” inquisitorial em funcionamento, movimentando seus agentes inquisitoriais existentes na América Portuguesa, fazendo uso da estrutura eclesiástica e dialogando com os réus para obterem a tão desejosa “confissão inteira”.

O primeiro capítulo deste trabalho se dedicou a afirmar que a estrutura eclesiástica local estava a serviço do Santo Ofício no recolhimento de denúncias e posterior encaminhamento aos inquisidores, no auxílio da vigilância da religiosidade com as visitas pastorais e nas Constituições da Bahia em que já previa a jurisdição inquisitorial de alguns delitos. Sendo assim, os processos inquisitoriais mostram o auxílio de vigários, padres e bispos na condução das denúncias ao promotor inquisitorial.

Maria Batista, primeira mulher de Clemente José dos Santos, ao tomar conhecimento que seu marido havia contraído novo matrimônio na Vila de Porto Alegre procurou o vigário

³⁹² BETHENCOURT, Francisco. O Imaginário da Magia. Op. cit., p. 273.

da Freguesia de Ceira para dar o impedimento a estas novas núpcias. Tomando conhecimento do caso, o mesmo vigário o encaminhou aos inquisidores de Coimbra. Estes, então, tomaram as providências para as diligências necessárias visando à comprovação do crime de bigamia.³⁹³ Da mesma forma procedeu Sebastião Gomes de Carvalho que procurou o pároco de Rio Grande Manuel Henrique para denunciar Manuel Inglês de estar realizando feitiços. O vigário riograndino recebeu a denúncia, fez o sumário de testemunhas e remeteu tudo ao Comissário Geral do Rio de Janeiro.³⁹⁴ Já no caso de José de Saldanha quem recebeu a denúncia de bigamia do Familiar José Pedro de Carvalho foi o bispo José Justiniano Mascarenhas Castelo Branco. Prova disso, é a menção que o familiar faz ao sobrinho do prelado, então vigário da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo:

Isto tudo me descobriu [sobre o pedido da primeira mulher de José de Saldanha para que o Governador o remetesse de volta a Lisboa] debaixo de sigilo o Vigário Colado que agora aqui está **sobrinho de sua Exla** reverendíssima Fernando José Mascarenhas Castelo Branco que indo a Porto Alegre distante trinta léguas de onde está o dito Rocio Governador que falando com o dito governador lhe fez fazer ver em que ele era casado e até hoje que se conta 22 de junho de 1802 ainda não vejo movimentos de se lhe tirar a dita mulher.³⁹⁵

Como se percebe os eclesiásticos encaminhavam as denúncias recebidas aos inquisidores que tomariam a sua atitude no intuito de investigá-las para a comprovação do delito. Para os dois processos relacionados a Colônia de Sacramento – Noutel Seco e Manuel Cristóvão – não é possível identificar essa participação de vigários ou bispos uma vez que o processo se inicia com a prisão e o sumário de culpas – que é o traslado de parte do processo de Manuel da Silva no qual há a participação dos dois em seu desimpedimento para novo casamento – e não há encaminhamento de denúncia aos inquisidores. Porém, isso se deve ao fato da peculiaridade do processo: os soldados de Sacramento foram denunciados no momento da confissão de Manuel da Silva, não havendo, logo, denúncia oriunda de algum morador ou agente inquisitorial. Ao mesmo tempo, os três casos citados do Continente de Rio Grande de São Pedro comprovam aquilo já mencionado no terceiro capítulo deste trabalho, ou seja, a ausência de Comissários do Santo Ofício naquela capitania. Como visto, a primeira mulher de Clemente saiu em impedimento do segundo casamento deste ao vigário, e este se reportou aos inquisidores de Coimbra. Já nos outros casos, após recebida a denúncia, o vigário de Rio Grande a remeteu ao comissário do Rio de Janeiro, enquanto o familiar de Rio Pardo

³⁹³ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

³⁹⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

³⁹⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050. O grifo é meu.

fez sua denúncia diretamente ao bispo fluminense. Lembrando que os Comissários do Santo Ofício eram a autoridade máxima da Inquisição nas localidades em que não havia o funcionamento de um tribunal de fé, evidencia-se que no Continente as denúncias foram encaminhadas a essas autoridades, porém elas não se encontravam na região, sendo necessário acionar o contato direto com o Rio de Janeiro. Ao contrário, por haver uma sede de tribunal inquisitorial naquele bispado, o vigário da Ceira fez denúncia diretamente os inquisidores.

Os comissários, aliás, possuem participação direta nos processos inquisitoriais. Responsáveis pelas diligências, recebiam ordens para isso dos inquisidores de Lisboa com o objetivo de ratificar testemunhas, realizar inquirições para comprovação do segundo casamento, remeter o réu preso junto com o sumário de culpas e proceder à prisão dos acusados. Como no Rio Grande de São Pedro o tribunal lisboeta não contava com comissários habilitados, fez uso dos vigários os quais eram subdelegados sob ordem do agente fluminense. Em carta da Mesa do Tribunal de Lisboa ao comissário do Rio de Janeiro, além das orientações para o procedimento das inquirições acerca do segundo casamento de Clemente José dos Santos, há a referência quanto ao cumprimento pelos subdelegados:

Caso que por algum incidente, ou por distância do lugar, V.M. não possa cumprir estas nossas determinações, poderá cometer esta diligência à pessoa idônea, e de maior confiança, como se requer em semelhantes casos, para que o possa executar com toda a fidelidade e segredo, para cujo efeito V.M. lhe dará as instruções que (...) lhe parecer mais convenientes para o bom êxito da dita diligência.³⁹⁶

As diligências desse caso couberam, primeiramente, ao pároco de Viamão, João Diniz Álvares de Lima, encarregado da prisão de Clemente. Em sua carta endereçada ao comissário fluminense, o vigário informa as circunstâncias pelas quais se procederam a captura do bigamo. Segundo João, ele se informou sobre o paradeiro de Clemente na Freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, onde foi avisado que este havia ido para a região de Cima da Serra. João se correspondeu com o pároco daquela freguesia com o mesmo objetivo de saber se por lá estava o bigamo, recebendo resposta de que o mesmo estava em Lages. Porém, antes que fosse feita a solicitação para a prisão, tomou conhecimento que o vigário de Porto Alegre já tinha feito os procedimentos para o mesmo objetivo e Clemente já se encaminhava, preso, àquela freguesia. João Diniz também ouviu testemunhas em Porto Alegre que atestaram que o acusado realmente havia realizado um novo casamento emitindo a seguinte informação aos inquisidores:

³⁹⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

João Diniz Álvares de Lima, Comissário Subdelegado do Tribunal do Santo Ofício, certifico que esta diligência vai testemunhada por pessoas dignas de toda a fé e crédito; e não jurou nela Maria Teresa, mulher de Clemente José dos Santos por se achar no Bispado de São Paulo, também não jurou o Reverendo Pároco que os casou, o Dr. João Teixeira de Lacerda, por ser falecido; não jurou também Francisco de Borja, que foi testemunha do casamento, por se achar fora deste Continente. Tudo passa debaixo do juramento do meu cargo.³⁹⁷

Conforme se percebe da passagem acima, o vigário se intitulava “Comissário Subdelegado do Tribunal do Santo Ofício”. A serviço desse tribunal, encaminhou Clemente ao Rio de Janeiro junto com o sumário de culpas e testemunhas inquiridas por ele. Já José Ignácio dos Santos Pereira se nomeava como “Juiz Comissário”. O vigário de Porto Alegre foi encarregado da realização de novas diligências de investigações sobre a acusação de bigamia contra Clemente, tendo se ocupado com elas em 1793.

No processo de Manuel Inglês consta a participação do vigário da Vila de Rio Grande Manuel Francisco da Silva. O pároco, que assumiu o posto daquela freguesia em 1750, fez as inquirições para a ratificação de testemunhas contra o feiticeiro dois anos depois. É dele a informação de que o inglês havia fugido da prisão no Rio de Janeiro e que as denúncias não passariam de uma “máquina aérea sem fundamento”.³⁹⁸ Fernando José Mascarenhas Castelo Branco, vigário de Rio Pardo, foi encarregado das diligências sobre o segundo casamento de José de Saldanha em 1805. Além disso, recebeu ordem dos inquisidores de Lisboa, via Comissário do Rio de Janeiro – o Frei Félix de Santa Catarina Nascentes –, para o traslado da certidão do matrimônio de Saldanha naquela freguesia.³⁹⁹

A utilização dos serviços dos vigários é mais uma evidência da ligação entre a estrutura inquisitorial e eclesiástica. Por não poder contar com comissários habilitados no Continente, o tribunal lisboeta fez uso constante dos párocos, a quem os encarregou de diligências importantes para compor o sumário de culpas contra os acusados. Em função da distância da sede do bispado, os vigários tinham a necessidade de se comunicar constantemente com os comissários fluminenses, demonstrando, na prática, como o tribunal fazia uso dos eclesiásticos: os inquisidores enviavam a comissão aos seus agentes na América Portuguesa; estes, por estarem distantes das freguesias a serem inquiridas, remetiam a mesma comissão para o nível local, ou seja, os vigários, e estes a tudo informavam os primeiros, perfazendo uma constante troca de correspondências no trajeto Lisboa – Rio de Janeiro – Continente do Rio Grande de São Pedro.

³⁹⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258.

³⁹⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Manuel**. 1751, proc. 8547.

³⁹⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

Se os Comissários do Santo Ofício, ou os subdelegados, aparecem constantemente na documentação inquisitorial analisada, o mesmo não serve para os familiares. As referências à atuação desses agentes inquisitoriais são poucas. Vale lembrar que no segundo capítulo deste trabalho foi mencionado que no Rio Grande de São Pedro havia cinco familiares. Levando-se em consideração que o primeiro processo inquisitorial dessa capitania é de 1751, sendo que a denúncia foi feita em 1748, e que a data da primeira habilitação, de Manuel de Araújo Gomes, é 1754, se percebe o provável motivo. No entanto os demais processos para o Continente são do final de 1795 e 1805, datas em que já havia cinco familiares habilitados. Vale lembrar que a denúncia contra Saldanha foi feita pelo familiar José Pedro de Carvalho que, entretanto, não era habilitado naquela capitania. Qual seria o motivo para esses agentes não estarem envolvidos na tramitação dos processos inquisitoriais? Uma possível resposta seria a já destacada relação com os homens de negócio que após acumularem riquezas no extremo sul retornavam para o Rio de Janeiro, algo já demonstrado no capítulo referente aos agentes inquisitoriais. Outra pode ser o caráter disperso da população riograndina no período, uma sociedade com um caráter rural mais acentuado, sendo distantes as freguesias e as áreas de fazenda. No entanto, não se pode deixar de lado a relação com o prestígio social referente às habilitações já mencionada anteriormente neste trabalho.

O único familiar habilitado no Rio Grande de São Pedro a aparecer nos processos inquisitoriais é Serafim da Costa Santos. Ainda sim, este não está realizando nenhuma de suas funções contidas no regimento: seu nome consta no sumário de testemunhas que comprovaram o segundo casamento de José de Saldanha em Rio Pardo. Diferentemente do seu colega José Pedro de Carvalho que, cumprindo com uma das obrigações que era fazer denúncias dos desvios encontrados, encaminhou carta diretamente ao bispo Castelo Branco denunciando a bigamia de Saldanha.

Não há referência no processo de Clemente José dos Santos acerca da participação de algum Familiar do Santo Ofício na sua prisão em Lages. Certo é que os inquisidores, ao encaminharem carta para o comissário do Rio de Janeiro, deixam claro que a função de prendê-lo é de um familiar:

Depois de V.M. ter tirado a referida certidão, logo com a mesma cautela e segredo, **procurará um Familiar do Santo Ofício** que seja pessoa perita, havendo-o nesse distrito, e quando não haja outra qualquer pessoa idônea e com jurisdição de justiça, a quem entregará o Mandado incluso que lhe remetemos, para que da nossa parte faça a diligência que consta no sobredito

Mandado, e como nele se lhe recomenda, e feita que seja a dita captura na pessoa do referido Clemente José dos Santos [...]⁴⁰⁰

Embora não se saiba qual familiar deu cumprimento a essa função, se é que algum foi encarregado, é certo que Clemente José dos Santos foi levado até o navio que o conduziria até Lisboa por dois familiares, Manuel Ferreira Cardoso e Manuel Antônio Leite. Essa informação consta na certidão feita pelo capitão do mesmo navio, José de Lima Fagundes.

A participação da estrutura eclesiástica e dos agentes inquisitoriais tinha por objetivo, além de dar conhecimento dos desvios religiosos, obter o maior número de provas contra o acusado. Se houve êxito na vigilância dos costumes da população do extremo sul da América Portuguesa pelo Tribunal de Lisboa, é fato que todas suas ações estavam voltadas para a comprovação do delito. As inquirições, ratificações e as constantes trocas de informações entre o tribunal, o comissário e seus delegados buscavam munir os inquisidores contra o réu, para que, sendo preso e encaminhado à Mesa, eles pudessem ter em mãos uma poderosa arma para acusação e averiguação da veracidade de possíveis confissões.

José de Saldanha não foi preso pelo Santo Ofício, mas isso não impediu os inquisidores de realizarem a investigação até o limite da comprovação de sua culpa e, assim, provar que ele agiu contra a fé católica casando novamente em Rio Pardo. A já citada carta de José de Saldanha acusando sua primeira esposa, Mariana Efigênia, de ter realizado o casamento sem seu consentimento, usando para isso uma falsa procuração, lançou uma dúvida que deveria ser investigada pelo tribunal. A tramitação normal para a atestação do segundo casamento e comprovação de que a primeira mulher estava viva foi feita em conjunto com a averiguação das circunstâncias do primeiro matrimônio. Interessava aos inquisidores saber se a acusação de José de Saldanha era verdadeira, ou algum subterfúgio para escapar da prisão e sentença inquisitoriais.

Tendo recebido a carta de Saldanha em 1803, após receber os sumários feitos pelo Comissário do Rio de Janeiro e pelo vigário de Rio Pardo, os inquisidores, dois anos mais tarde, passaram a investigar a veracidade da acusação do réu contra sua primeira mulher. Chamaram para testemunhar Antônio José de Souza e Macedo que afirmou ter sido o procurador de José em seu casamento com Mariana Efigênia que deu seu testemunho no mesmo dia nos Estaus.

No testemunho da primeira mulher de Saldanha se percebe como os inquisidores agiam direcionando as perguntas para Mariana com o objetivo de obter a resposta. Para

⁴⁰⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de Clemente José dos Santos**. 1795, proc. 6258. O grifo é meu.

saberem a respeito da procuração que seu marido disse ser falsa, fizeram a seguinte questão: “Perguntada há quantos anos se efetuou o seu recebimento com José de Saldanha em que freguesia quem foram os padrinhos e se se recebeu com a própria pessoa José de Saldanha ou por Procuração”.⁴⁰¹ Mariana Efigênia afirmou ter se casado por procuração, o que encaminhou nova pergunta do inquisidor:

Perguntada se a dita procuração para o seu recebimento foi feita pelo dito José de Saldanha e entregue ao dito Procurador ou se fizeram [ileg.] dela depoente alguns papéis assinados em branco e que algum destes se usou para o efeito de formalizar a procuração para o dito seu casamento.⁴⁰²

Mariana disse ao inquisidor que José de Saldanha “deixou duas procurações feitas por sua própria letra reconhecidas por tabelião e testemunhas uma para se receber e outra para cobrar parte do seu soldo para seus alimentos”.⁴⁰³ O escrivão ao transcrever este trecho do depoimento de Mariana sublinhou a passagem na qual destaca ter sido o próprio José a ter feito a procuração. Esses destaques são encontrados também nas cartas entregues pela primeira mulher do bígamo aos inquisidores. As passagens em que Saldanha se refere ao seu casamento antes de ter sido embarcado para a América são sublinhadas para servirem de comprovação da veracidade da procuração deixada por ele: “Ó meu amor, se eu cá te tivera de tudo se me dava bem pouco agora que me arrependo de te não ter mandado vir logo depois de recebida comigo, para aqui”.

Como visto, era necessário provar que a procuração deixada por José de Saldanha a Mariana Efigênia era verdadeira. Isso se fez pelos depoimentos colhidos pelo inquisidor, pela análise das cartas enviadas da América por Saldanha a sua primeira mulher, comprovando o matrimônio. Quanto a isso o promotor inquisitorial deixou claro em sua informação, datada de 1806, afirmando que se “provou a validade do primeiro Matrimônio”. No entanto, o processo não se concluiu sem uma nova prova a respeito da letra de José de Saldanha para comprovar que havia sido ele próprio a redigir a procuração entregue a Mariana: um ano depois o Conselho Geral do Santo Ofício solicitou “novo exame sobre a letra e a identidade sobre a letra a Procuração pela qual se procedeu ao primeiro matrimônio e se reconheçam as cartas”.⁴⁰⁴ Essa nova conferência da letra do acusado – feita pelo notário Miguel Martins de Azevedo – foi de fato realizada comprovando, novamente, a veracidade da procuração ao comparar com as cartas enviadas a Mariana, apenas com algumas diferenças, segundo o

⁴⁰¹ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

⁴⁰² Idem.

⁴⁰³ Idem. Grifo do documento.

⁴⁰⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa. **Processo de José de Saldanha**. 1805, proc. 7050.

notário, na assinatura do “nome de José com ‘z’ na procuração e cartas folha 30 e folha 33 em carta folha 35 com ‘s’ em lugar de ‘z’ cuja diferença não altera a substância da escrita figurada com igualdade de características e formatura de letra em um e outro documentos”.⁴⁰⁵ Como se pode perceber, os inquisidores se empenharam na comprovação do delito de José de Saldanha, esgotando todas as possibilidades para a atestação da validade do primeiro casamento e, assim, acusá-lo do crime de bigamia. Ao mesmo tempo demonstra como o tribunal agia com o objetivo de direcionar a sua atenção às acusações que se fazia contra o réu, acumulando provas de seu delito e, por consequência, afastamento da fé católica.⁴⁰⁶

Aliada do trabalho inquisitorial para a reunião de todos os testemunhos, atestações e análises para a acusação contra o réu é a presunção da culpa que os inquisidores nutriam. Essa presunção encaminhava o andamento dos processos: para os inquisidores era fator primordial obter do acusado a confissão que lhes era predefinida. Mesmo com a confissão dos réus, caso ela não se adequasse àquilo que se desejava, não seria aceita como uma “confissão inteira”. Nos casos analisados neste trabalho, aqueles acusados que se apresentaram para confessar suas culpas não contaram com o entendimento do inquisidor que não acreditou na sua versão. O que ele queria ouvir não era se o bígamo casou pela segunda vez por pressão do padrinho de sua concubina, ou porque teve notícia errada e foi pressionado a testemunhar que a primeira mulher do amigo estava morta, mas sim que sua culpa residia em sentir mal no sacramento do matrimônio, que acreditava ser possível uma pessoa casar novamente sendo seu primeiro cônjuge vivo. Em muito esses casos se assemelham aos de feitiçaria analisados por Ginzburg, pois este mostra como os inquisidores, ao presumirem e identificarem as feitiçarias com os *sabats* induziam seus réus a repetirem em suas confissões exatamente os “estereótipos inquisitoriais então divulgados na Europa pela boca de pregadores, teólogos, juristas, etc.”⁴⁰⁷ O que diferencia esses casos de feitiçaria dos apresentados neste trabalho é que, nos processados do extremo sul da América Portuguesa, os réus não cederam às pressões dos inquisidores, mantendo suas versões até a sentença. Noutel Seco e Manuel Cristóvão, mesmo com versões divergentes, permaneceram afirmando que o motivo para o falso testemunho em favor de Manuel da Silva foi, para o primeiro, por ter ouvido do primo da mulher de Manuel da Silva – Manuel Cristóvão – que ela estava morta e, para o segundo, por ser pressionado por Noutel, Manuel da Silva e Antônio a fazer o testemunho, com a promessa de receber em troca um vestido de pano vazado. Já Clemente José dos Santos sustentou sua

⁴⁰⁵ Idem.

⁴⁰⁶ BETHENCOURT, Francisco. O Imaginário da Magia. Op. cit., p. 274.

⁴⁰⁷ GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico & PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p.206.

versão de que foi obrigado a se casar pela segunda vez com Maria Teresa por ser pressionado pelo padrinho da mesma e ter medo de ser preso novamente por suas deserções. Nenhuma confissão foi bem recebida pelos inquisidores desejosos de ouvir de seus réus que cometeram seus delitos por não respeitarem o sagrado sacramento do matrimônio.

Isso evidencia o fato de que o réu perdia completamente a credibilidade de sua confissão diante dos olhos dos inquisidores. Por eles presumirem a culpa, já tendo inclusive o “verdadeiro” motivo para tal, e por já terem recolhido todas as provas suficientes dos delitos, não ficavam satisfeitos em ouvir de seus réus aquilo que não estavam dispostos a perdoar. O resultado são, de um lado, as constantes admoestações feitas pelos inquisidores para que se faça confissão inteira e declare o real motivo do seu delito e, do outro, os réus afirmando já o terem assim feito. Esse constante diálogo entre as duas partes, com uma tendo o objetivo de alcançar a verdade – mesmo que ela fosse apenas sua – e a outra desejosa de escapar das penas mais severas é o que enriquece os processos inquisitoriais com detalhes, mostrando os avanços e recuos e a desigualdade de posições, pois de um lado está o “defensor da religião” e do outro o “pecador”, que faziam do Tribunal do Santo Ofício uma instituição tão temida pela sociedade do Antigo Regime.⁴⁰⁸

O Tribunal de Lisboa atuou no extremo sul da América Portuguesa utilizando sua estrutura inquisitorial para encontrar e punir os desvios religiosos. Utilizou-se de denúncias feitas por agentes inquisitoriais e por moradores das regiões para alimentar os Cadernos do Promotor com referências a atitudes contra a fé católica que não sofreram maior atenção do tribunal. Ao mesmo tempo se valeu de seu aparato para prender, enviar aos cárceres inquisitoriais e reunir provas dos desvios de quem deveria ser penitenciado. Nas localidades onde não havia membros do tribunal, delegou funções aos vigários, fazendo uso também da estrutura eclesiástica, sempre disposta a colaborar com as atividades repressivas da Inquisição. Os casos apresentados demonstram a realidade de alguns delitos que foram assimilados como heresias, no caso bigamia, sendo perseguidos da mesma forma como outros já descritos como crimes contra a fé. O tribunal não cansou até obter provas suficientes para acusar os réus e também na sua tentativa de ouvir de seus acusados a verdadeira confissão tão

⁴⁰⁸ Ibidem, p. 209.

desejada. Dessa forma, o Tribunal de Lisboa se fez presente no extremo sul da América Portuguesa.

CONCLUSÃO

O Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, fundado em 1540 e responsável pela vigilância da fé católica e contra os desvios heréticos presentes na América Portuguesa, esteve no extremo sul desse território. Para isso, utilizou sua estrutura consolidada nas outras capitânicas, nas quais já estava em funcionamento desde os primeiros anos de colonização portuguesa, para marcar presença no Continente do Rio Grande de São Pedro e em Colônia de Sacramento.

Neste trabalho se mostrou que a estrutura eclesiástica funcionou ao lado da Inquisição no intuito de proteger suas vilas e freguesias de todos os pecados e crimes contra a Santa Fé Católica. Os bispos, primeiros representantes inquisitoriais na colônia, tiveram papel importante nos primeiros anos de colonização, recebendo denúncias e encaminhando sumários junto com seus acusados para serem submetidos aos interrogatórios na sede do tribunal. Com as primeiras visitas inquisitoriais, eles auxiliaram os representantes oficiais do Santo Ofício, fornecendo todo o suporte de moradia, conhecimento da população para facilitar o recolhimento de denúncias e confissões. Os bispos não restringiram seu papel de auxiliares da vigilância da moralidade católica somente a essas esporádicas funções. De iniciativa do bispo baiano, as Constituições e os Regimentos publicados previam diversos crimes da alçada inquisitorial, mostrando que, sob seu comando, toda a sua jurisdição estava de olhos abertos a qualquer herege que ousasse ofender os valores da religiosidade, prevendo seu imediato envio para a apreciação dos inquisidores lisboetas.

O extremo sul da América Portuguesa, sob o comando do Bispado do Rio de Janeiro, contou com a atuação dos prelados no controle das práticas sociais e comportamentos religiosos. A eles eram encaminhadas denúncias – como, por exemplo, do Familiar do Santo Ofício de Rio Pardo contra José de Saldanha – demonstrando uma de suas funções ao servir de auxiliares dos inquisidores na colônia. No caso de Rio Grande de São Pedro, os bispos atuaram decisivamente na sua principal função de controle da moralidade dentro do seu território jurisdicional: com as visitas pastorais, que eram o momento de o prelado conhecer as realidades de cada freguesia de seu bispado, as quais contribuíram para a moralização do clero riograndino, no que se refere às atuações diante de seus fregueses, além de vigiar as condutas dos moradores, procurando qualquer vestígio de imoralidade punível ou com o juízo eclesiástico, ou com o inquisitorial.

De fato, o Tribunal de Lisboa utilizou maciçamente a estrutura eclesiástica de Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro. A participação dos vigários recolhendo denúncias, realizando sumários e os encaminhando aos agentes inquisitoriais do Rio de Janeiro, mostram que foi constante a participação dos párocos na condução de processos inquisitoriais. Também foram importantes as suas inquirições de linhagem realizadas principalmente em Colônia de Sacramento. Os vigários, ou os jesuítas que ali residiam, encaminharam diligências de investigação de capacidade e limpeza de sangue dos candidatos aos cargos de agentes inquisitoriais. A utilização da estrutura eclesiástica pelo tribunal lisboeta mostra que, ao menos até a primeira metade do século XVIII, a presença de Comissários do Santo Ofício no extremo sul era nula. Essa realidade se altera com as habilitações dos irmãos Almeida Cardoso, João e Joaquim, que passaram a se ocupar das demais inquirições dos candidatos a Familiar do Santo Ofício.

Esses dois comissários pertenciam a uma família poderosa de Colônia de Sacramento que ocupava os principais postos daquela Praça, no campo profissional em que tinham relações com homens de negócio de destaque, incluindo seu irmão Pedro de Almeida Cardoso; no militar, com a presença de outro irmão, Manuel, nos quadros do Regimento com patentes altas; no religioso, já que João era o Vigário Geral daquela freguesia e contava com prestígio entre o bispo Castelo Branco; e inquisitorial, uma vez que, além de serem comissários, tinham em suas relações de parentesco dois Familiares do Santo Ofício, seu irmão Pedro e seu cunhado Tomé Barbosa.

Ao contrário dos comissários, o extremo sul teve uma forte presença de Familiares do Santo Ofício. Em sua maioria oriundos do Reino, filhos de pais que não tinham uma condição social abastada, chegaram à América e ali passaram a se ocupar das lides do comércio, construindo riquezas com os negócios envolvendo, principalmente, o Rio de Janeiro e Colônia de Sacramento. Após acumularem cabedais suficientes, ingressaram junto ao Conselho Geral do Santo Ofício com a petição para a carta de familiar. Seus objetivos em fazer parte do aparelho inquisitorial estavam relacionados ao prestígio social baseado nos estatutos de pureza de sangue difundidos entre uma sociedade em que a “mancha” cristã-nova era presente. Mais do que servir aos propósitos inquisitoriais, esses familiares desejavam passar pelas investigações de linhagem, especialidade do Santo Ofício, para terem atestadas a sua ascendência limpa, sem rumores ou qualquer vestígio dos sangues impuros, principalmente o sangue dos infiéis e, dessa forma, se destacarem socialmente, pertencendo simbolicamente a uma nobreza, aquela possível no extremo sul.

Esses agentes inquisitoriais, familiares e comissários, estavam entre a elite colonial da América Portuguesa. Além de eles próprios pertencerem a importantes posições entre a população de Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro, mantinham vínculos com seus pares, ingressando em redes sociais baseadas nas suas profissões as quais os colocavam em contatos com praticamente todos os setores daquela região. A análise dessas redes permitiu compreender o verdadeiro prestígio social que as Habilitações do Santo Ofício poderiam conferir ao habilitado. Ao ingressarem com a petição para familiar ou comissário, os candidatos faziam uso de seus vínculos pessoais, baseados nas próprias redes profissionais que auxiliavam, com seu testemunho, no seu objetivo de ascender socialmente via habilitação. Essas redes colocavam em contato direto os agentes inquisitoriais com membros de destaque da população e entre eles mesmos, demonstrando os vínculos que poderiam unir familiares com familiares, ou comissários e familiares, seja por negócios, seja por parentesco.

Se o Tribunal de Lisboa esteve presente no extremo sul da América Portuguesa, é fato que também conseguiu atingir seu principal objetivo: encontrar e recolher os crimes de sua alçada. Os casos estudados por este trabalho apresentaram a dinâmica da atuação do tribunal em Colônia de Sacramento e Rio Grande de São Pedro. Quando havia algum delito a ser investigado pelos inquisidores, eles ativavam a sua estrutura presente na América com o objetivo de obter o maior número de evidências do delito. Para isso, contavam sempre com os comissários, autoridades máximas na colônia, com o objetivo de investigar e reunir testemunhos dos desvios praticados. Quando não podiam contar com comissários habilitados, o tribunal fazia uso dos vigários das freguesias onde o réu era morador para conduzir os interrogatórios, trasladar documentos ou mesmo prender o acusado.

O trabalho de toda a engrenagem do tribunal lisboeta tinha por objetivo não ter nenhuma dúvida de que havia ocorrido um crime contra a fé. Após os trabalhos de inquirições e testemunhos, sendo o réu conduzido para Lisboa, ele passaria para os questionamentos dos inquisidores. Como visto, o inquisidor tinha convicção da culpa do acusado, desejando que ele fizesse a sua confissão verdadeira para usufruir a misericórdia dos ministros do Santo Ofício. É verdade que, para os olhos dos defensores da moralidade religiosa, nenhuma confissão era a verdadeira, pois não condiziam com o verdadeiro crime e intenção imaginada pelos inquisidores. Dessa forma, o réu era constantemente admoestado para que dissesse exatamente aquilo que eles queriam ouvir.

Os casos demonstrados neste trabalho também elucidam algumas realidades quanto às práticas dos desvios religiosos. Aqueles que se casaram pela segunda vez em território sulino, o fizeram devido às ocupações oficiais por longos anos naquele território, estabelecendo

novas relações sociais que conduziram a novos casamentos. Por outro lado, como no caso de Clemente José dos Santos, o degredo fez com que ele entrasse em contato direto com a realidade colonial do sul da América Portuguesa: desejosa de manter os territórios ocupados, encaminhava para os Regimentos de defesa degredados, homens com histórico de deserções. Devido ao degredo, esses homens deixavam de manter o vínculo afetivo com suas mulheres que permanecerem no reino, criando novos na terra em que estavam, permitindo assim novos casamentos.

Os processos inquisitoriais também permitiram perceber como a população auxiliava no controle da religiosidade. Ao fazerem as denúncias, mantinham a engrenagem inquisitorial ativa, pois a partir destas seria possível investigar todos os indícios do delito. O caso do inglês acusado de feitiçaria exemplifica essa atitude da população: seu patrão, vendo realizar algumas atitudes as quais desconhecia, inferiu que eram relacionadas ao demônio, procurando o vigário para denunciá-lo, mesmo que posteriormente tenha voltado atrás em seu relato, evidenciando que a denúncia poderia partir do desconhecimento das ações cometidas pelo vizinho ou empregado.

Dessa forma, o Rio Grande de São Pedro e a Colônia de Sacramento tiveram atuação do Tribunal de Lisboa. Pertencentes ao território português na América, mesmo estando distantes do centro político e econômico da sociedade colonial, não escaparam do alcance da malha inquisitorial, evidenciando que ela estava disposta a ocupar todos os espaços possíveis no intuito de proteger o território da ameaça das heresias. Este trabalho não esgota as possibilidades de estudo sobre a atuação do tribunal lisboeta no extremo sul da América Portuguesa. Como apresentado ao longo dos capítulos, algumas questões carecem de respostas e outros trabalhos que se dediquem a respondê-las.

BIBLIOGRAFIA

- ALDEN, Dauril. **Royal Government in colonial Brazil**. Los Angeles: University of California Press, 1968.
- ALMEIDA, Luís Ferrand de. **A Colônia de Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.
- ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia: Cripstojudaísmo feminino na Bahia – Séculos XVI-XVII**. 2004. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.
- AZEVEDO, J. Lúcio de. **Historia dos christãos novos portugueses**. Lisboa: Livraria Clássica Editora de A.M. Teixeira, 1921.
- BERTRAND, Michel. De la Familia a la Red de Sociabilidad. In: **Revista Mexicana de Sociología**. Cidade do México, n. 2, v. 61, pp. 107-135, abr.-jun. de 1999.
- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia: feiticeiras, advinhos e curandeiros em Portugal no século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BOSCHI, Caio. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 7, n° 14, mar/ago 1987.
- CALAINHO, Daniela. **Agentes de fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- CANABRAVA, Alice P. **O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras/USP, Boletim XXXV, 1944.
- COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Porto Alegre: Ed. Ufrgs, 2008.
- FEITLER, Bruno. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.
- _____. **Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. São Paulo, Phoebus Editora, 2007.
- FRAGOSO, João Luís R. **Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII) In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

_____. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas Notas de pesquisa. **Tempo**, v. 8, n° 15, jul-dez, 2003, p. 11-35.

FRAGOSO, João Luís R. & FLORENTINO, Manolo. **O Arcaísmo como Projeto** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João Luis R.; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (orgs.) **Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **Metamorfoses de um Polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)**. Lisboa: Prefácio, 2004, p. 236-287.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas**. São Paulo: HUCITEC, 1999.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. IN: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico & PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

HIGGS, David. Comissários e Familiares da Inquisição no Brasil ao fim do Período Colonial. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, p. 374-388.

KAMEN, Henry. **La Inquisición Española**. Barcelona: Editorial Crítica, 1992.

KÜHN, Fabio. **O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro: as visitas pastorais no Rio Grande de São Pedro: (1780-1815)**. 1996. 176 f. Dissertação (Mestrado em História)-UFRGS, Porto Alegre, 1996.

_____. A Atuação do Tribunal do Santo Ofício no Extremo Sul do Brasil: Um Caso Porto-alegrense (1790-1795). **Anos 90**. Porto Alegre, n.8, p.113-124, dezembro de 1997.

_____. **Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa: século XVIII.** Tese (Doutorado em História)-UFF, Niterói, 2006.

_____. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. **Varia História.** v. 26, n. 43, jan-jun de 2010.

_____. Rivalidades Ibéricas no sul da América Portuguesa. IN: NEUMANN, Eduardo Santos & GRIJÓ, Luiz Alberto (orgs.). **Continente em Armas: uma história da guerra no sul do Brasil.** Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.

LIMA, Lana Lage da Gama. Guardiães da Penitência: o Santo Ofício Português e a punição dos solicitantes. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci(orgs.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte.** Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, São Paulo: EDUSP, 1992.

LIPINER, Elias. **Os judaizantes nas capitanias de cima: estudo sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII.** São Paulo: Brasiliense, 1969.

LISANTI, Luis. **Negócio Coloniais (Uma correspondência comercial do século XVIII).** v. 4.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A Outra Família: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia.** São Paulo: Edições Loyola, 1999.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal: o paradoxo do iluminismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDINA, José Toríbio. **El Tribunal del Santo Ofício de la Inquisición en las Provincias del Plata.** Buenos Aires: Editorial Huarpes, 1945.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Procedimentos judiciais diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial. IN: **XIV Encontro Regional da ANPUH Rio – Memória e Patrimônio** (Anais eletrônicos), 2010. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276268188_ARQUIVO_TribunalePiscopaleInquisitorialporPollyannaGouveiaMendonca.pdf.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. De frente com o inquisidor: os cristãos-novos e suas narrativas no Livro das Confissões (Bahia, 1591-1592). IN: **Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Anais: Produzindo história a partir de fontes primárias.** Porto Alegre: CORAG, 2009.

MONTEIRO, Yara Nogueira. Os Portugueses e a ação inquisitorial no Peru: aspectos de uma perseguição política. IN: NOVINSKY, Anita & CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Inquisição:**

ensaios sobre mentalidade, heresias e arte (orgs.). Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão e Cultura/Edusp, 1992.

MOTT, Luiz. Regimentos dos Comissários e Escrivães do seu Cargo, Dos Qualificadores e dos Familiares do Santo Ofício. In: **Cadernos de Estudos Baianos**, Salvador, n. 140, 1990.

_____. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 260.

_____. O Cônego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista. IN: Idem. **Bahia: Inquisição & sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo: Ed. Perspectiva, Ed. Universidade de São Paulo, 1972.

_____. **A Inquisição**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1996.

_____. **Inquisição: prisioneiros do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil: Aspectos da sua actuação nas capitanias do Sul (meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)**. Coimbra: Coleção Estudos n° 61, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PESAVENTO, Fábio. **Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos**. Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

POSSAMAI, Paulo César. A Igreja na Colônia do Sacramento. IN: DREHER, Martin N. (org.). **Populações Rio-Grandenses e Modelos de Igreja**. Porto Alegre: EST, São Leopoldo, Sinodal, 1998.

_____. **O Cotidiano da Guerra: A Vida na Colônia de Sacramento (1715-1735)**. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. Aspectos do Cotidiano dos Mercadores na Colônia de Sacramento durante o Governo de Antônio Pedro de Vasconcelos (1722-1749). **Revista Ibero-Americanos**. Porto Alegre: PUC-RS, v. XXVIII, n°2, dezembro de 2002, p. 53-73.

PRADO, Fabrício Pereira. **Colônia de Sacramento: comércio e sociedade na Fronteira Platina (1716-1753)**. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: UFRGS, 2002.

RHEINGANTZ, Carlos G. Os últimos povoadores da Colônia do Sacramento. IN: **RIHGRGS**, 1949, nº113-116.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)**. Dissertação (Mestrado em História)- USP. São Paulo, 2007.

_____. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas Colonial. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 29, nº 57, 2009.

RODRIGUES, José Honório. **História da História do Brasil – 1ª parte: historiografia colonial**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, 2ª edição.

RUBERT, Arlindo. **Historia de la Iglesia en Brasil**. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

_____. **História da Igreja no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos jesuítas e inquisição (Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680)**. São Paulo: Editora Livraria Pioneira, EDUSP, 1969.

SARAIVA, António José. **Inquisição e cristãos-novos**. Porto: Inova, 1969.

SILVA, Emãnuel Luiz.Souza e As Heresias de um criado francês no Brasil Colonial Quinhentista. IN: **Congresso Internacional de História. Anais. Texto Completo do IV Congresso Internacional de História**. Maringá/PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2807-2819.

_____. O processo de João de Bolés: um episódio da ação inquisitorial nos primórdios do Brasil Colônia. IN: **IV Encontro Estadual de História – ANPUH/BA – História: sujeitos, saberes e práticas**. Anais eletrônicos. Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos.

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **Heréticos e impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro – século XVIII**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

_____. Presença Inquisitorial na Colônia do Sacramento. In: **Simpósio Comemorativo do Bicentenário da Restauração do Rio Grande (1766 : Rio de Janeiro)**. Anais. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1979. 4 v. pp. 105-124.

SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. **Para remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Inferno Atlântico: Demologia e Colonização: séculos XVI-XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 40, pp. 109-134, outubro de 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. **A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo; Companhia das Letras, 1995.

_____. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

_____. **Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VIEIRA JR. Antonio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). IN: **Anos 90**. Porto Alegre, v.16, n. 30, p. 187-214, dez. 2009.

WADSWORTH. James E. In The Name of the Inquisition: The Portuguese Inquisition and Delegated Authority In Colonial Pernambuco, Brazil. IN: **The Americas**. N. 61, v. 1, 2004.

_____. Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios. IN: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno e LIMA, Lana L. G. (Orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

FONTES

Fontes Impressas:

ANDRADE, Lucas de. **Visita Geral que deve fazer hum Prelado no seu Bispado, apontadas as cousas por que deve perguntar e o que devem os Párocos preparar para a Visita.** (Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Loc. 218, 04, 17, n. 06)

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo Senhor D. Sebastião Monteiro de Vide, Arcebispo do dito Arcebispado e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas no Sínodo Diocesano que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho de 1707.

Diário Resumido do Dr. José de Saldanha. IN: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.** v. 51, 1929, p. 135-301.

O Sacrosanto e Ecumênico Concílio de Trento em latim e portuguez: dedicado e consagrado aos Excell., e Ver. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja Lusitana. Rio de Janeiro: Livraria de Antônio Gonçalves Guimarães & Cia., 1864, tomo 2

Processo de João de Bolés e justificação requerida pelo mesmo (1560-1564). IN: **Anais da Biblioteca Nacional.** Rio de Janeiro: 1903-1904. v.25, p. 215-308.

Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metrópole do Brasil: e da sua relação, e oficiais da justiça eclesiástica, e mais cousas que tocam ao bom governo do dito Arcebispado Ordenado pelo Ilustríssimo Senhor D. Sebastião Monteiro de Vide, Arcebispo da Bahia e do Conselho de Sua Majestade.

SYLVA, Silvestre Ferreira da. **Relação do Sítio da Nova Colônia de Sacramento.** Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Inquisição de Lisboa

Habilitações do Santo Ofício:

- Antônio Carvalho da Silva (1763, Mç. 149, Proc. 2396)
 Antônio de Azevedo e Sousa (1758, Mç. 129, Proc. 2167)
 Antônio Dias Pereira Cubello (1755, Mç. 128, Proc. 2152)
 Antônio Fernandes Pereira (1753, Mç. 117, Proc. 2021)
 Antônio Pereira Gonçalves (1776, Mç. 188, Proc. 2783)
 Antônio Ribeiro de Moras (1768, Mç. 163, Proc. 2546)
 Bartolomeu Cesário Nogueira (1772, Mç. 6, Proc. 105)
 Brás Batista de Castro (1754, Mç. 4, Proc. 61)
 Eusébio de Araújo Faria (1757, Mç. 1, Proc. 11)
 Francisco Corrêa Pinto (1768, Mç. 102, Proc. 1640)
 João Borges de Freitas (1749, Mç. 91, Proc. 1562)
 João da Costa Quintão (1738, Mç. 72, Proc. 1331)
 João de Almeida Cardoso (1755, Mç. 107, Proc. **1752**)
 João Francisco Viana (1772, Mç. 153, Proc. 2229)
 João Roiz de Carvalho (1758, Mç. 109, Proc. 1776)
 Joaquim de Almeida Cardoso (1769, Mç. 12, Proc. 148)
 Manuel de Araújo Gomes (1754, Mç.158, Proc. 1642)
 Manuel Lopes Marinho (1757, Mç. 169, Proc. 1790)
 Pedro de Almeida Cardoso (1755, Mç. 31, Proc. 551)
 Serafim da Costa Santos (1785, Mç. 1, Proc. 5)
 Silvestre Ferreira da Silva (1741, Mç. 2, Proc. 21)
 Simão da Silva Guimarães (1755, Mç. 10, Proc. 158)
 Tomé Barbosa (1760, Mç. 5, Proc. 74)

Processos Inquisitoriais

- Clemente José dos Santos. (1795, Proc 6258)
 Inês do Rosário (1725, Proc. 8784)
 João Fernandes (1731, Proc. 3795)
 João Gomes de Barros (1712, proc. 5446)

José de Saldanha (1805, Proc. 7050)
 Luis Antônio Viana (1786, Proc. 4060)
 Luis Vieira Mendanha (1725, proc. 6887)
 Manuel (1751, Proc. 8547)
 Manuel Cristóvão (1692, Proc. 3653)
 Manuel da Silva. (1687, Proc. 3647)
 Noutel Seco (1692, Proc. 3662)
 Diogo Cardoso Coutinho (1710, Proc. 10168)

Cadernos do Promotor

Caderno 70, Livro n° 264
 Caderno 129, caixa 318

Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre

Processos do Juízo Eclesiástico

Clemente José dos Santos. 1783, n°45

Capítulos de Visita Pastoral

Porto Alegre (1782-1815)

Rio Pardo (1782-1897)

Santo Amaro (1782-1824)

Santo Antônio da Guarda Velha (1783-1824)

Viamão (1783-1815)

Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

Livros de Visitas Pastorais.

1 (1780) Regimento do Visitador da Diocese (18.07.1780).

6 (1799) Livro das Informações da Visita do Sul de São Pedro, e Ilha de Sta. Catarina.

11 (1811) Livro para a Informação da Visita Geral do Continente do Sul.

15 (1815) Visita de D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro.

16 (1815) Continuação do livro # 15.

17 (1815) Livro de Devassas da Visita ao Sul.

Livros de Pastorais e Editais

1 (1742-1838):

- a) Pastoral de 04.04.1747 (fls. 35-36)
- b) Edital de 30.05.1794 (fls.141-141v)
- c) Pastoral de 03.06.1800 (fls.142-143)
- d) Pastoral de 04.04.1805 (fls.144v-145)

Processos de Habilitação

João de Almeida Cardoso (1735, HS 3315)

Joaquim de Almeida Cardoso e Figueiredo (1751, HS 3414)

José Ignácio dos Santos Pereira (1759, HS 3495)

Livros de Batismo

Livros 3º e 4º de Batismos de Colônia do Sacramento (1760-1774)

Arquivo da Diocese de Rio Grande

Livro 1º de Batismos de Rio Grande.

Arquivo Histórico Ultramarino

Rio de Janeiro

cx. 11, doc. 16;	72, 73, 76;	cx. 94, doc. 18;	cx. 148, doc. 32;
cx. 14, doc. 54;	cx. 58, doc. 64;	cx. 97, doc. 57;	cx. 150, doc 96;
cx. 29, doc. 114;	cx. 60, doc, 78;	cx. 126, doc. 68;	cx. 151, doc. 2
cx. 43, doc. 16;	cx. 66, doc. 51;	cx. 141, doc. 18;	cx. 207, doc. 66
cx. 45, doc. 43;	cx. 69, doc. 7-A;	cx. 145, doc. 24,	
cx. 49, doc. 114	cx. 80, doc. 77;	26, 27;	
cx. 57, docs. 72,	cx. 93, doc. 3,	cx. 148, doc. 12;	

Rio Grande do Sul

cx. 2, doc. 75;	cx. 05, doc. 44;	cx. 18, doc, 5;
cx. 3, doc. 81 e 82	cx. 18, doc. 35;	cx. 19, doc. 43

Nova Colônia de Sacramento

cx. 3, doc. 4, 5;	cx. 4, doc. 28;	cx. 6, doc. 40;	cx. 9, doc. 17;
cx. 3, doc. 7;	cx. 4, doc. 94;	cx. 7, doc. 39;	cx. 9, doc. 11;
cx. 3, doc. 23;	cx. 4, doc. 108;	cx. 7, doc. 43;	cx. 10, doc. 2;
cx. 3, doc. 38;	cx. 5, doc. 3;	cx. 7, doc. 44;	cx. 10, doc. 18;
cx. 3, doc. 48	cx. 5, doc. 18;	cx. 7, doc. 42;	cx. 10, doc. 24,
cx.4, doc. 12;	cx. 5, doc. 20;	cx. 7, doc. 48;	30
cx.4, doc. 22, 10,	cx. 6, doc. 4;	cx. 8, doc. 12;	
40, 50, 55, 59;	cx. 6, doc. 21;	cx. 8, doc. 38;	

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*Divisão de Manuscritos***Pastoral de 24.13.1781.** Códice 14, 3, 7Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul**Correspondência do Governador Sebastião Xavier Cabral da Câmara (1780-1784).**

Códice A1. 06

ANEXOS

1: Visitadores Diocesanos no Rio Grande de São Pedro no Governo do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco (1782-1804)

Visitador	Período	Freguesias (Data) ⁴⁰⁹
Padre Dr. Vicente José da Gama Leal	1782-1783	Sant'ana do Morro Grande das Lombas (08.03.1782)
		Porto Alegre (26.05.1782 a 20.07.1782)
		Rio Pardo (25.07.1782 a 27.09.1782)
		Cachoeira (09.1782)
		Taquari (11.1782)
		Santo Amaro (? a 30.12.1782)
		Santo Antônio da Patrulha (01.05.1783 a 07.06.1783)
		Vacaria (?)
Padre Agostinho José Mendes dos Reis	1790-1791	Porto Alegre (10.10.1790 a 03.11.1790)
		Rio Pardo (14.11.1790 a 01.12.1790)
		Santo Amaro (21.01.1791 a 22.01.1791)
		Santo Antônio da Patrulha (? a 26.02.1791)
		Viamão (13.03.1791 a 17.03.1791)
Padre Agostinho José Mendes dos Reis	1795-1796	Porto Alegre (25.10.1795 a 05.11.1795)
		Viamão (08.11.1795 a 14.11.1795)
		Santo Antônio da Patrulha (29.11.1795 a 03.12.1795)
		Rio Pardo (07.02.1796 a 22.02.1796)
Padre Bento Cortez de Toledo	1799-1801	Porto Alegre (05.05.1799 a 02.06.1799)
		Santo Amaro (04.08.1799 a ?.08.1799)
		Rio Pardo (01.09.1799 a 09.09.1799)
		Viamão (09.02.1800 a 15.02.1800)
		Santo Antônio da Patrulha (16.03.1800 a 20.03.1800)
Padre Agostinho José Mendes dos Reis	1803-1804	Porto Alegre (11.09.1803 a 25.09.1803)
		Viamão (29.09.1803 a 03.10.1803)
		Santo Antônio da Patrulha (09.10.1803 a 12.10.1803)
		Santo Amaro (20.11.1803 a 24.11.1803)
		Rio Pardo (01.04.1804)

⁴⁰⁹ As datas referentes às visitas e as freguesias mencionadas estão baseadas nos Capítulos de Visita e em outras fontes como as Correspondências do Governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara.

2: Testemunhas que aparecem em mais de um Processo de Habilitação em Colônia de Sacramento

Nome	Habilitações	Data
José de São Luís	ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA	07/04/1751
	JOÃO FRANCISCO VIANNA	28/09/1753
Antônio Rodrigues de Carvalho	ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA	07/04/1751
	EUSÉBIO DE ARAÚJO FARIA	27/10/1754
	JOAQUIM DE ALMEIDA CARDOSO	11/07/1764
	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	18/04/1755
João da Cunha Neves	ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA	22/07/1752
	EUSÉBIO DE ARAÚJO FARIA	11/05/1756
	JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO	23/11/1754
	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	18/04/1755
Custódio Telles de Menezes	Luiza Máxima Sarmiento (Mulher de Antônio Fernandes Pereira)	19/04/1759
	MANUEL LOPES MARINHO	26/06/1756
Jorge de Araújo	ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS	09/03/1768
	BARTOLOMEU CESÁRIO NOGUEIRA	14/10/1769
Alexandre Batista	ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS	09/03/1768
	BARTOLOMEU CESÁRIO NOGUEIRA	23/04/1772
Matias de Souza Loureiro	BARTOLOMEU CESÁRIO NOGUEIRA	14/10/1769
	SIMÃO DA SILVA GUIMARÃES	08/12/1754
	TOMÉ BARBOSA	19/04/1759
José Joaquim da Luz	BARTOLOMEU CESÁRIO NOGUEIRA	23/04/1772
	TOMÉ BARBOSA	31/12/1754
	MARIA ISIDORA (Mulher de Tomé Barbosa)	20/04/1759
Joaquim José da Fonseca	BRÁS BATISTA DE CASTRO	20/09/1753

	EUSÉBIO DE ARAÚJO FARIA	11/05/1756
Manuel Gonçalves Machado	BRÁS BATISTA DE CASTRO	20/09/1753
	MARIA ISIDORA (Mulher de Tomé Barbosa)	20/04/1759
José de Barros Coelho	BRÁS BATISTA DE CASTRO	20/09/1753
	JOÃO FRANCISCO VIANNA	28/09/1753
	TOMÉ BARBOSA	19/04/1759
João de Freitas Guimarães	JOÃO BORGES DE FREITAS	29/12/1747
	SIMÃO DA SILVA GUIMARÃES	08/12/1754
Manuel Félix Correia	Luiza Máxima Sarmiento (Mulher de Antônio Fernandes Pereira)	19/04/1759
	JOÃO DA COSTA QUINTÃO	04/11/1737
José da Costa Bandeira	JOÃO FRANCISCO VIANNA	28/09/1753
	TOMÉ BARBOSA	31/12/1754
Manuel Monteiro de Araújo	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	18/04/1755
Manuel José de Almeida	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	18/04/1755
Hierônimo Pereira do Lago	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	18/04/1755
Antônio da Rocha Silva	MANUEL LOPES MARINHO	02/05/1755
	TOMÉ BARBOSA	31/12/1754
José de Britto Bernardes	SIMÃO DA SILVA GUIMARÃES	08/12/1754
	TOMÉ BARBOSA	19/04/1759

3: Relação de Testemunhas nos Processos de Habilitação em Colônia de Sacramento

Nome	Profissão	Estado civil	Local de moradia	Informações importantes (Vínculos)	Referências
ANTÔNIO DE AZEVEDO SOUZA					
José da Silva Carvalho					
Manuel Machado Borges					
João de Couto Ribeiro					
Antônio Furtado de Mendonça			Capitania da Paraíba do Sul	Soldado no Reg. De Artilharia do Rio de Janeiro em 1760 em que pediu isenção do posto.	AHU-Rio de Janeiro, cx. 11, doc. 16. AHU-Rio de Janeiro, cx. 66, doc. 51
Francisco José Simões	homem de negócio	solteiro	Rio de Janeiro	Conhece por ir para Colônia para seu negócio	
José Antônio Barbosa	homem de negócio		Rio de Janeiro	Familiar do Santo Ofício. Tem negócios com o habilitando. Segundo AHU-Rj teria recebido de sesmaria umas terras na Paragem do Morro, Termo da Cidade de Cabo Frio em 1761. Em 1768 arrematou por 260 mil réis o rendimento das passagens do Rio de São João. Aparece como Capitão em 1781. Foi Capitão Comandante das Fortificações da Ilha das Enxadas quando morreu por volta de 1790	AHU-Rio de Janeiro, cx. 69, doc. 7-A AHU-Rio de Janeiro, cx. 93, doc. 3, cx. 94, doc. 18. AHU-Rio de Janeiro, cx. 126, doc. 68 AHU-Rio de Janeiro, cx. 145, doc. 24, 26, 27
Cláudio Roiz Vianna	homem de negócio		Rio de Janeiro	Conhece o habilitando por ter negócio em Colônia	
Antônio Ribeiro de Morais	homem de negócio		Rio de Janeiro	Conhece o habilitando desde menino. Futuro Familiar do Santo Ofício em 1768.	

José de Sampaio	vive de advogar		Rio de Janeiro	Estudou com irmãos do habilitando	
Doutor Antônio de Almeida Cardoso de Figueiredo	vive de suas letras		Rio de Janeiro	Conhece o habilitando por ter crescido com ele em Colônia de Sacramento	
ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA					
Manuel Lopes Marinho	homem de negócio			Familiar do Santo Ofício em 1757	
José de São Luís	homem de negócio				
Brás Batista de Castro	homem de negócio			Familiar do Santo Ofício em 1754	
Antônio Rodrigues de Carvalho	homem de negócio			Consta no processo de Manuel Lopes Marinho que ele é Familiar do Santo Ofício	
Manuel Álvares de Araújo	homem de negócio				
Tomás Ferreira da Fonseca	vive de negociar para Colônia		Rio de Janeiro	Viajou com o habilitando para Colônia, tornando-se amigo deste desde então	
Agostinho Roiz Castro	vive de seu negócio		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando por morar na mesma cidade e se tratarem como amigos	
José de Azevedo Marques	vive de seu negócio			Conhece por morar na mesma cidade e ter o mesmo ofício. Consta na relação de pessoas acusadas de descaminhos de João de Freitas Guimarães	
Capitão Francisco de Campos Lima	vive de seu negócio		Rio de Janeiro	Por ser vizinho e trabalhar no mesmo ofício	
João da Cunha Neves	homem de negócio		Colônia de Sacramento	Testemunha de Antônio Fernandes Pereira, Eusébio de Araújo Faria e Manuel Lopes Marinho	
Eusébio da Silva de Carvalho	Lavrador		Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento	

Francisco Saraiva da Cunha	Capitão de Infantaria do Regimento de C.S.	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento. Em 1746, aparece com a profissão referida ao lado segundo AHU-CS quando José de Oliveira (testemunha de João C. Q.) foi nomeado Governador da Fort. Da Ilha das Cobras. Consta que serviu de Capitão de Infantaria no Reg. de Manoel Botelho de Lacerda (test. de João da Costa Quintão) por volta de 1755. Esteve envolvido com a guerra contra os espanhóis conforme carta de 1761	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 5, doc. 20 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 48 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 9, doc. 11.
Francisco Rodrigues Solomé	lavrador e casal		Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento	
Manuel Félix Correia	Tenente de Dragões das Tropas de C.S.	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento. Consta no AHU-Rj que passou pelo posto de Capitão de Cavalos(1731-37) e Capitão de Dragões (1737-1746) esteve envolvido na guerra contra os espanhóis por volta de 1735.	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 3, doc. 23 AHU-Rio de Janeiro, cx. 45, doc. 43 POSSAMAI, Paulo César. Aspectos do Cotidiano. Op. cit., p. 16
Manuel Lopes Fernandes	Sg. Mor da Ordenança de C.S.	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento Segundo referência no AHU-CS deixou o posto de Sargento-Mor por volta de 1766.	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 10, doc. 24, 30
Custódio Telles de Menezes	Capitão de Infantaria do Regimento de C.S.		Colônia de Sacramento	Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento	
ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAIS					
Jorge de Araújo	Lavrador			Conhece o habilitando desde seu nascimento por viver em Colônia de Sacramento há 50 anos	
Alexandre Batista	oficial de pedreiro e mestre de obras de S.M.	casado	Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde seu nascimento. Referências ao tio do habilitando, Francisco de Moraes	
José de Moraes Ferreira	Foi Cap. De Infantaria	solteiro	Colônia de Sacramento	Reside em Colônia de Sacramento desde sua povoação, conhece o habilitando desde seu nascimento	
José Vieira Bernardes de Andrade	Mercador		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde seu nascimento	
José Joaquim da Cruz	homem de negócio	casado	Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde seu nascimento por viver em Colônia de Sacramento há 44 anos	

BARTOLOMEU CESÁRIO NOGUEIRA					
Domingas Gonçalves					
José de Moraes	Foi Cap. De Infantaria				
José de Azevedo	Lavrador				
Maria Marques					
Antônio Martins Pinto	Lavrador				
Jorge de Araújo	escrivão que foi do Eclesiástico e lavrador			Foi testemunha no processo de Antônio Ribeiro de Moraes	
Matias de Souza	Lavrador				
Reverendo Padre João Mendes Caldeira	Presbítero do hábito de São Pedro		Colônia de Sacramento		
Capitão Manuel Correia Peres	homem de negócio				
José de Azevedo Barbosa	Lavrador		Colônia de Sacramento		
Alexandre Batista	oficial de pedreiro e mestre de obras de S.M.			Foi Testemunha no processo de Antônio Ribeiro de Moraes	
José Joaquim da Luz	homem de negócio		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde Lisboa onde estudaram juntos	
Manuel Marques Braga	Tentente de Infantaria do Reg. De C.S		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando há 35 anos e consta que conhecia seu pai. Foi do regimento de Manuel Botelho Lacerda (testemunha de J.C.Q), passou por diversos postos (Cabo, soldado Sg Supra e por fim Sg do Número em 1743) atuou no bloqueio castelhano na Companhia de Manuel Botelho de Lacerda. Também esteve nas Companhias de Manuel Félix Correia (testemunha de Antônio Fernandes Pereira) e Domingos Lopes Guerra (testemunha de João da Costa Quintão)	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 6, doc. 21
João Rodrigues da Silva	Lavrador		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando há 26 anos	

João da Rosa Brito	Alferes de Auxiliares		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando há 30 anos. Aparece sendo acusado de descaminhos por João de Freitas Guimarães	
BRÁS BATISTA DE CASTRO					
Joaquim José da Fonseca	homem de negócio		Colônia de Sacramento	Irmão de Anacleto Elias da Fonseca, testemunha no processo de Eusébio de Araújo Faria e Familiar do Santo Ofício. Segundo AHU-RJ Consta que é Capitão do Navio Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Paraíso, de propriedade de Miguel Rodrigues Colaço. Segundo AHU-RJ foi nomeado Capitão da Companhia da Ordenança da Freguesia da Vila Sto Antônio de Sá da Comarca do RJ, em 1774.	AHU-Rio de Janeiro, cx. 80, doc. 77 AHU-Rio de Janeiro, cx. 121, doc. 20
Gonçalo da Costa Cunha	homem de negócio	solteiro	Colônia de Sacramento	Tem conhecimento do habilitando há 5 anos	
Manuel Gonçalves Machado	Capitão das Ordenanças e homem de negócio	solteiro	Colônia de Sacramento	Tem conhecimento do habilitando há 10 anos	
José de Barros Coelho	Capitão na Ilha de São Gabriel e homem de negócio	casado		Consta no AHU-CS que não era militar durante o bloqueio espanhol em Colônia de Sacramento pedindo para transportar-se com sua família para o reino em 1744	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 5, doc. 3; Rio de Janeiro, cx. 43, doc. 16.
João Francisco Vianna	homem de negócio	solteiro	Colônia de Sacramento	Familiar do Santo Ofício em 1772	
EUSEBIO DE ARAÚJO FARIA					
Antônio Rodrigues de Carvalho	comissário de fazendas e homem de negócio		Rio de Janeiro	Familiar do Santo Ofício no RJ. Consta que foi Capitão das Fortificações da Praia em 1791, antes tinha sido Tenente do Forte de Nossa Senhora do Rosário da Nova Fortaleza de S. Luis da Defesa da Barra do RJ	AHU-Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 12 AHU-Rio de Janeiro, cx. 207, doc. 66
Manuel Gonçalves de Araújo	comissários de fazendas		Rio de Janeiro	Parente do habilitando	
Manuel de Macedo e Silva	comissários de fazendas		Rio de Janeiro		

Manuel dos Santos Xavier	Capitão de Navio que vai para Colônia		Rio de Janeiro		
Manuel Rodrigues Vareiro	Capitão de Navio que vai para Colônia		Rio de Janeiro		
João da Cunha Neves	homem de negócio			Testemunha de Antônio Fernandes Pereira	
Manuel Álvares da Silva	homem de negócio		Rio de Janeiro	O habilitando viveu na casa da testemunha antes de ir para Colônia de Sacramento	
Anacleto Elias da Fonseca	homem de negócio		Rio de Janeiro	Familiar do Santo Ofício no RJ e foi vizinho do habilitando quando esteve em Colônia do Sacramento irmão de Joaquim José da Fonseca	
Joaquim José da Fonseca	homem de negócio			Irmão de Anacleto Elias da Fonseca. Testemunha de Brás Batista de Castro e Familiar do Santo Ofício em Colônia de Sacramento	
Antônio de Almeida Cardoso de Figueiredo	Doutor nos Sagrados Cânones e vive de suas letras		Colônia de Sacramento		
JOÃO BORGES DE FREITAS					
Capitão Bartolomeu Nogueira	Mercador		Colônia de Sacramento	Informa que o habilitando se mudou para o RJ	
João de Freitas Guimarães	Capitão de Ordenança e homem de negócio		Colônia de Sacramento	Informa que o habilitando se mudou para o RJ há um ano (1746). Aparece como Cap. da Ilha de Fornos fazendo acusações de descaminhos de diversos moradores (inclusive testemunhas já assinaladas) em 1767-68	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 10, doc. 2. AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 10, doc. 18
José Rodrigues de Carvalho	Tenente de Ordenança e homem de negócio		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde Minas e em Colônia. Informa que o mesmo mudou-se para o RJ há 10 meses	
Bartolomeu Gomes Lisboa	Mercador		Colônia de Sacramento	Conhece o habilitando desde o RJ	
Eusébio de Araújo Faria	homem de negócio			Conhece o habilitando da cidade de Braga por conhecer seu pai. Ao ser morador na casa do habilitando em Minas tece conhecimento de ser o mesmo filho de seu conhecido. Familiar do SO em 1757	
JOÃO DA COSTA QUINTÃO					
Francisco de Oliveira	Padre Coadjutor em Colônia				

Manuel Botelho de Lacerda	Sg. Mor de Colônia			Segundo AHU-CS aparece em 1729 como Sargento-Mor do Terço de Infantaria quando foi nomeado juiz da Alfândega, em 1744 aparece como Mestre-de-Campo quando seu filho soldado solicita o posto de alferes, é filho de Constantino Lobo Botelho, Capitão-mor da Vila de Mursa, em 1754 aparece como Coronel do Regimento da Guarnição e seus dois filhos faziam parte do Regimento, pois pediram dispensa dos postos subalternos.	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 12 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 4, doc. 108 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 43.
Ignácio Pereira da Silva	Capitão de Cavalos				
José Ferreira de Brito	Capitão dos Mercadores			Aparece como capitão dos Mercadores e Capitão da Ordenança em 1737. Esteve envolvido no conflito com os espanhóis, emprestou 50 mil cruzados, se diz que foi um dos homens de negócio de mais utilidade a Fazenda Real	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 3, doc. 38 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 4, doc. 94 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 8, doc. 12.
Teodósio Gonçalves	Ajudante de Infantaria			Em 1732 aparece como ajudante de número , em 1734 foi opositor ao posto de Cap da Companhia, teria servido 26 anos no RJ, teve outros postos (alferes, ajudante) serviu com Manuel Botelho de Lacerda e esteve envolvido nos conflitos com os espanhóis, em 1735 fez nova solicitação ao posto de Cap da Companhia	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 3, doc. 48 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 4, doc. 28
Manuel Pereira da Costa	Ajudante dos Mercadores				
Manuel Pinto Gonçalves	Capitão da Campanha				
João Nunes Ferreira	Alferes				
Damião Nunes de Brito	homem de negócio			Conforme LISANTI tinha contatos comerciais, pois indica que João da Costa Quintão teria recebido carregamento de Damião que seria remetido para RJ	LISANTI, Luis. Negócio Coloniais. Op. cit., p. 282, 283, 293, 296, 300, 304, 307, 312, 317, 320, 322, 324, 326, 330, 340, 342, 349,350, 357,358, 369, 371, 374, 382.
Antônio Roiz Figueira	Capitão de Infantaria do Regimento de C.S.		Colônia de Sacramento	Informa que o habilitando perdeu muito com o sítio espanhol em Colônia de Sacramento, mas que mesmo assim possui a melhor casa e escravos	

José de Oliveira	Sgt. Maior e Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo			Dá informações acerca de invasão espanhola em Colônia de Sacramento. Foi nomeado Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, no RJ, próximo ao ano de 1746	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.5, doc. 20.
Domingos Lopes Guerra	Capitão de Infantaria da guarnição, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo		Colônia de Sacramento	Aparece no AHU-CS como opositor ao cargo de Sargento-Mor em 1734, sendo que em 1747 já está no referido posto	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114 AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.6, doc. 4
Plácido Alves de Magalhães	Capitão de Infantaria da guarnição, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo			É casado com a irmã da mulher do habilitando (concunhado do habilitando), foi opositor ao cargo de Sargento-Mor da Companhia quando era Capitão do Terço de Infantaria da mesma em 1734	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx.4, doc. 22, 10, 40, 50, 55, 59; Rio de Janeiro, cx. 29, doc. 114
Ignácio Pereira da Silva	Capitão de Cavalos				
Manuel Félix Correia	Tenente de Dragões das Tropas de C.S.			Testemunha de Luiza Máxima Sarmento	
JOÃO FRANCISCO VIANNA					
José Francisco Carvalhas					
Francisco José da Rocha				Aparece no AHU-Rj Capitão e é indicado como Sargento-Mor da cidade do Rio de Janeiro pelo Marquês do Lavradio	AHU-Rio de Janeiro, cx. 97, doc. 57
José de Barros Coelho	Capitão de Infantaria de Homem de Negócio			Testemunha de Brás Batista de Castro	
Simão da Silva Guimarães	Capitão			Familiar do Santo Ofício em 1755 em Colônia de Sacramento	
José da Costa Bandeira	homem de negócio				
Cláudio Rodrigues Vianna					
Domingos da Costa Almeida					
José de São Luís	homem de negócio			Testemunha de Antônio F. Pereira	

JOÃO ROIZ DE CARVALHO					
SEM TESTEMUNHAS NO PROCESSO					
MANUEL LOPES MARINHO					
Manuel Monteiro de Araújo	vive de seu negócio de fazendas				
Manuel José de Almeida	Tenente e homem de negócio				
Hierônimo Pereira do Lago	Capitão e homem de negócio				
João da Cunha Neves	homem de negócio			Testemunha de Antônio Fernandes Pereira e Eusébio de Araújo Faria	
Antônio Rodrigues de Carvalho	homem de negócio			Testemunha de Antônio Fernandes Pereira. Consta no processo que ele é Familiar do Santo Ofício no RJ	
Custódio Ferreira Lima	Alferes de Ordenança e Mestre de Obras Reais	casado	Colônia do Sacramento		
Custódio Telles de Menezes	Capitão de Infantaria do Regimento do C.S.	viúvo		Testemunha da Habilitação de Luiza Máxima Sarmento	
Manuel Pinto Santiago	Capitão de Infantaria do Regimento de C.S.	casado	Colônia do Sacramento	Serviu nos Regimentos de defesa por mais de 50 anos quando foi realizado pedido para ser reformado no posto de capitão com soldo inteiro em 1754, conforme carta de Gomes Freire de Andrada	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 39; cx. 8, doc. 38
Amaro Dias dos Santos	Mercador	casado	Colônia do Sacramento		
Antônio da Rocha Silva	homem de negócio	solteiro	Colônia do Sacramento		
PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO					
Manuel Monteiro de Araújo	vive de seu negócio de fazendas		Rio de Janeiro	Informante de Manuel Lopes Marinho, conhece o habilitando por ter sido seu vizinho	
Antônio Rodrigues de Carvalho	homem de negócio		Rio de Janeiro	Familiar do Santo Ofício no RJ e Testemunha de Eusébio de Araújo Faria	
Manuel José de Almeida	Tenente e homem de negócio		Rio de Janeiro	Testemunha de Manuel Lopes Marinho, conhece o habilitando de quando ele esteve na Colônia	

Hierônimo Pereira do Lago	Capitão e homem de negócio		Rio de Janeiro	Testemunha de Manuel Lopes Marinho e conhece o habilitando desde a meninice por ser natural de Colônia	
João da Cunha Neves	homem de negócio		Rio de Janeiro	Testemunha de Antônio Fernandes Pereira, Eusébio de Araújo Faria e Manuel Lopes Marinho. Informa que a testemunha viveu em Colônia por 13 anos e conhece o habilitando pelo mesmo tempo	
SILVESTRE FERREIRA DA SILVA					
NÃO CONSTA INFORMAÇÕES DE TESTEMUNHAS NO PROCESSO					
SIMÃO DA SILVA GUIMARÃES					
José de Brito Bernardes	Tentente de Infantaria do Reg. De C.S	casado	Colônia de Sacramento	Consta no AHU-CS que concorreu ao posto de capitão da companhia em 1759.	AHU-Nova Colônia do Sacramento, cx. 7, doc. 39; cx. 8, doc. 38
Matias de Souza Loureiro	Lavrador		Colônia de Sacramento	Testemunha de Bartolomeu Cesário Nogueira, consta que é um dos primeiros povoadores de Colônia de Sacramento	
João de Freitas Guimarães	Capitão de Ordenança e homem de negócio	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha de João Borges de Freitas. Conhece o habilitando há 18 anos do RJ e a sua mulher há 8 anos em Colônia de Sacramento	
José da Silveira Gularte	Tentente de Ordenança	casado	Colônia de Sacramento	Foi reformado no posto de Tenente de Infantaria, começou como voluntário na praça de soldado, e serviu durante 35 anos. Passou por vários postos militares. Fez solicitação para ser reformado no Posto de Capitão devido aos seus serviços a V.M. com soldo por inteiro em 1791	AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc 96; cx. 151, doc. 2
Manuel Ribeiro	Cirurgião do Regimento	casado	Colônia de Sacramento		
TOMÉ BARBOSA					
José da Costa Bandeira	homem de negócio			Informante de João Francisco Vianna	
Bartolomeu Nogueira	homem de negócio				
Antônio da Rocha Silva	homem de negócio			Testemunha de Manuel Lopes Marinho	
José Joaquim da Luz	homem de negócio			Testemunha de Bartolomeu Cesário Nogueira	

Manuel Rodrigues Lisboa	homem de negócio				
João Correia de Moraes	alferes de ordenança				
João Gonçalves Cassão	Capitão da Marinha	casado	Colônia de Sacramento		
João de Azevedo Souza	Capitão de Ordenança e homem de negócio		Colônia de Sacramento	Consta na relação de pessoas acusadas de descaminhos de João de Freitas Guimarães	
Matias de Souza	Lavrador		Colônia de Sacramento	Testemunha de Bartolomeu Cesário Nogueira e Simão da Silva Guimarães. Conhece o habilitando há 20 anos	
José de Barros Coelho	Capitão de Ordenança e homem de negócio		Colônia de Sacramento	Testemunha de Brás Batista de Barros e João Francisco Vianna. Conhece o habilitando há 22 anos	
José de Brito Bernardes	Tenente de Infantaria	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha de Simão da Silva Guimarães	
MARIA ISIDORA (Mulher de Tomé Barbosa e Irmã de Pedro de Almeida Cardoso, João de Almeida Cardoso e Joaquim de Almeida Cardoso)					
Manuel Gonçalves Machado	Capitão de Ordenança e homem de negócio		Colônia de Sacramento	Testemunha de Brás Batista de Castro. Morador em Colônia de Sacramento há 30 anos	
José de Azevedo			Colônia de Sacramento		
José Joaquim da Luz	homem de negócio	casado	Colônia de Sacramento	Testemunha de Bartolomeu Cesário Nogueira e Tomé Barbosa	
André Francisco de Mendonça		solteiro	Colônia de Sacramento		
José dos Santos Rezende	Lavrador	casado	Colônia de Sacramento		
JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO					
Diogo Alves dos Santos	homem de negócio		Rio de Janeiro		
João da Cunha Neves	homem de negócio		Rio de Janeiro	Testemunha de Antônio Fernandes Pereira, Eusébio de Araújo Faria e Manuel Lopes Marinho	
Antônio Borges de Freitas	homem de negócio		Rio de Janeiro	Citado como Tenente	

Crispim Fernandes Ribeiro	homem de negócio		Rio de Janeiro		
Manuel do Valle	capitão do navio que vai para Colônia do Sacramento				
JOAQUIM DE ALMEIDA CARDOSO					
Leonardo dos Santos Perdigão					
Manoel José de Almeida					
João Gonçalves Vila Nova					
Geraldo da Fonseca					
Fernando Lopes					
João Luis Antunes					
Manoel Gonçalves					
João Gomes Brito Guimarães					
Antônio Pinto de Souza					
João da Rocha Barbosa					
José Vieira Correa					
Lucas José dos Santos				Disse ter conhecimento do trato ilícito do Padre	
Joaquim da Silva					
Antônio José da Lima e Melo					
Manuel de Faria Mazim					
Manoel Luis de Queiros					
Francisco José da Rocha				Testemunha de João Francisco Viana	
Manoel Alvares de Azevedo					
Antônio Rodrigues de	homem de negócio			Testemunha de Antônio Fernandes Pereira e	

Carvalho				Manuel Lopes Marinho. Consta no processo de Manuel Lopes Marinho que ele é Familiar do Santo Ofício no RJ	
Pedro Barreiros	Padre				
Antônio Gomes Sobral					
Lourenço Fernandes de Souza	capitão de um navio que foi para o Rj			Familiar do Santo Ofício	
Manoel Rodrigues Bastos	homem de negócio			Familiar do Santo Ofício	

4: Relação de Testemunhas nos Processos de Habilitação em Rio Grande de São Pedro

Nome	Profissão	Estado Civil	Local de Moradia	Informações importantes (Vinculos)	Referências
ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA					
Antônio José da Cunha				Foi nomeado Tesoureiro Geral, pois tinha grande cabedal, pois emprestou 16 contos de reis aos Cofres Régios que se encontravam exauridos (1791)	AHU-Rio de Janeiro, cx. 148, doc. 32
José Carneiro Giraldes					
Manuel de Araújo Bessa					
Domingos Moreira					
Manuel Pereira Dantas					
José Martins Baião					
Antônio Moreira Pessanha					
Domingos Gonçalves Dias	homem de negócio		Rio Grande		
João Jorge Peniche	capitão de uma sumaca			Tem conhecimento por ter embarcado com o habilitando para RG	
Manuel de Araújo Gomes	homem de negócio//capitão de		Rio de Janeiro	Familiar do Santo Ofício Foi sócio do habilitando e teve negócios com ele	AHU-Rio Grande do Sul, cx. 2, doc. 75

	ordenança				
Antônio de Azevedo Souza	homem de negócio		Foi Morador em RG e vive no RJ		
Pedro Gonçalves Dias	homem de negócio		Morador no Rj	O conhece por ter morado na vila do RG	
ANTÔNIO DIAS PEREIRA CUBELLO					
José Ferreira Vieira	Boticário		Rio Grande		
Sargento Mor Cristóvão da Costa Freire			Rio de Janeiro	Nomeou o habilitando como Alferes de seu Regimento de Ordenança	AHU-Rio de Janeiro, cx. 14, doc. 54
Antônio Barbosa da Silva	homem de negócio		Rio de Janeiro	Tem negócios com o habilitando	
José Pinheiro Soares	negócio de ir e vir para o RG		Rio de Janeiro	É vizinho do habilitando e tem trato com ele	
Manuel Pestana Gracês	homem de negócio		Rio de Janeiro	Tem trato com o habilitando	
FRANCISCO CORRÊA PINTO					
João Francisco de Miranda					
Joaquim José das Neves					
João de Mattos Bello					
João Roiz Guimarães					
Manuel Lobo dos Santos					
MANUEL DE ARAÚJO GOMES					
Antônio Dias da Costa	homem de negócio		Vila de São Pedro do Rio Grande	Tem conhecimento por ver e tratar	
Manuel Fernandes Vieira	homem de negócio		Vila de São Pedro do Rio Grande	Tem conhecimento por ver e tratar	
Francisco de Lemos da Silveira	homem de negócio		Vila de São Pedro do	Tem conhecimento por ver e tratar	

			Rio Grande		
Manuel de Araújo Menezes	homem de negócio		Vila de São Pedro do Rio Grande	Tem conhecimento por ver e tratar	
Francisco Lopes de Souza	vive de suas fazendas		Vila de São Pedro do Rio Grande	Tem conhecimento por ver e tratar	
SERAFIM DA COSTA SANTOS					
Ventura Pereira Maciel		solteiro	RJ de onde veio há 3 anos do C. de Rio Grande	Conhece o habilitando por tratar com ele desde que esse foi caixeiro de Manuel Bento da Rocha	
Antônio Gomes da Silva	homem de negócio		RJ, mas fora vereador em Rio Grande e Viamão	Tem tratado e comunicado	
João Ferreira Pinto	homem de negócio	solteiro	Rio Grande de São Pedro		
Domingos de Souza Maia		solteiro		Conhece o habilitando desde os tempos em que moravam em São Martinho Bougado e que trata com ele nas vezes em que vai a RG	
José Roiz Ferreira		casado com Ana Maria		"por lhe ter remetido várias carregações de fazendas que lhe tem deixado incumbido"	